



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 54/2010 – São Paulo, quarta-feira, 24 de março de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000361

LOTE Nº 24301/2010

DESPACHO JEF

2008.63.01.039810-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065925/2010 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP093864 - IARA

MARIA PIRES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

Frustrada a tentativa de acordo, remetam-se os autos para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.055820-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301068183/2010 - ANATIDIA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos. Razão assiste à parte autora.

Assim, determino o cancelamento da perícia com ortopedista, agendada para 25/03/2010, e determino a submissão da parte autora à perícia com psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada no dia 04/05/2010, às 14h45min, no 4º andar deste Juizado.

Deverá a parte autora comparecer, na data agendada, com todos os seus documentos pessoais (inclusive CTPS) e médicos.

Fica ciente de que seu não comparecimento injustificado implicará na extinção do feito. Int.

2008.63.01.001665-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301064573/2010 - ADALTO CANDIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP201565

- EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o

fato de já haver expirado o prazo para reavaliação do autor ADALTO CANDIDO ALVES DA SILVA (6 meses da data da

perícia - 11/12/2008), e a fim de averiguar, efetivamente, a incapacidade do mesmo, tendo em vista o relatado pelo INSS

em sua contestação (AUTOR CONTINUOU TRABALHANDO), agendo a perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 23 de julho de 2010, às 09h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. SERGIO RACHMAN. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida

de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada. A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019459-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301067167/2010 - ELEN DE LUCAS RODRIGUES (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA, SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que somente na data designada para a

audiência, será possível ser juntado aos autos o parecer da contadoria judicial, que é essencial para o deslinde da ação.

Vale recordar que as sentenças, em sede de Juizado Especial Federal, necessariamente, são líquidas e que o setor da contadoria possui um número limitado de processos para serem analisados a cada dia. Aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.010252-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301054680/2010 - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP280221 - MONYSE

MOREIA TESSER, SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO, SP219671 - ADRIANA ELMA DE LUCENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de

cancelamento da

perícia com psiquiatra designada para o dia 13.05.2010 em atendimento ao requerimento expresso formulado pela parte autora na petição datada de 05.03.2010.

Aguarde-se a prolação da sentença. Int.

São Paulo/SP, 09/03/2010.

2007.63.01.007111-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301062734/2010 - JACINTO FERREIRA DE SOBRAL (ADV. SP152031 -

EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se.

2009.63.01.010014-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301053786/2010 - MARTA NORMA CARNEIRO (ADV. SP211233 - JOAO

JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Oficie-se à CEF encaminhando cópia do cartão anexado às fls. 5 da petição datada de 04.05.09, para que sejam apresentados os extratos de referida conta no prazo de 30 (trinta) dias. Na impossibilidade de fazê-lo, informe detalhadamente suas razões, eis que o documento contém informações conclusivas sobre a conta.

2004.61.84.520149-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301053772/2010 - MAIO AGUADO FERNADES (ADV. SP146851 - LUCIA

APARECIDA V AGUADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que os valores depositados estão bloqueados, determino a expedição de ofício à CEF a fim de que sejam desbloqueados os valores devidos para pagamento diretamente ao autor, nos termos do disposto no Provimento COGE no. 80. Após, arquivem-se os autos.

2009.63.01.022963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301061594/2010 - HAMILTON CESAR CAVALCANTE (ADV. SP090029 -

ANTONIO CARLOS BATISTA, SP113309 - IVANI FRAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à magistrada responsável pela pauta de incapacidade, em que está inserido este processo.

2007.63.01.071188-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060616/2010 - RUBENS BACHERT (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o INSS não cumpriu integralmente o determinado, reitere-se o ofício ao INSS, nos termos da decisão proferida em 06.11.2009. Cumpra-se.

2004.61.84.280013-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301064616/2010 - DURVAL ZANOZELLI (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Autorizo o desbloqueio do RPV TOTAL N° 20070001793R e a consequente liberação do respectivo valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente às parcelas vencidas deste processo. Considerando que os advogados só foram constituídos após o trânsito em julgado, restando apenas o recebimento dos atrasados e que, segundo meu entendimento, a aplicação do artigo 6º, § 2º da Resolução 55/09 do Conselho da Justiça Federal deve levar em conta a situação do processo até o trânsito em julgado, apenas o autor e as pessoas indicadas no art. 3º do Provimento COGE nº 80/2007 poderão efetuar o levantamento do crédito reconhecido nesta demanda. Expeça-se o necessário para o levantamento do referido numerário em nome de DURVAL ZANOZELLI. Intime-se o autor pessoalmente. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.059187-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067178/2010 - ROSANA SCOLA DOS ANJOS (ADV. SP209536 - MILTON BUGHOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Reitere-se o ofício expedido ao INSS, para que cumpra a decisão anterior, em 15 dias. Em não sendo apresentado o documento, em 15 dias, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumpra-se.

2010.63.01.005313-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301064579/2010 - MARIA APARECIDA ROSSINI DE AZEREDO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem. Verifico que na decisão nº 6301033486/2010, ocorreu erro material, na parte final da decisão que passa a conter o seguinte dispositivo: " Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.003585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301064563/2010 - LUCIANA GUIRELLI (ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA, SP236270 - MICHEL NEMER NASREDINE FAKIH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em petição acostada aos autos em 15/03/10, esclarece a autora as divergências apontadas em decisão anterior. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.013566-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301066268/2010 - EUNICE RIBEIRO SOARES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328). Intime-se a parte autora acerca da manifestação e documentos juntados pela CEF, a fim de que, no prazo de 10 dias, requeira o que de direito. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.028867-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301065950/2010 - CLEMENTINA MARDEGAN CARLETTI (ADV. SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa

obediência
ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente o julgamento de suas ações. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica o pedido, situação não configurada nos autos. Tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se.
Intime-se.

2008.63.01.054794-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055289/2010 - MARILDA APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito suscitado.

2004.61.84.245292-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301063459/2010 - MARIA DO SOCORRO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. No silêncio, expeça-se Ofício Requisatório. P.R. Cumpra-se.

2009.63.01.022963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301011559/2010 - HAMILTON CESAR CAVALCANTE (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA, SP113309 - IVANI FRAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e juntada aos autos em 11.01.2010, manifestando sua aceitação ou recusa em 10 dias. Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301061495/2010 - NARZIRA VALIM RAMOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 04/05/2010, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araujo Frade, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

São Paulo/SP, 16/03/2010.

2008.63.01.045951-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067227/2010 - JOSE PEREIRA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 09/03/10. Nada a deferir. Remetam-se os autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital conforme determinado na decisão de nº. 35336/2010. Cumpra-se.

2009.63.01.039731-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301063211/2010 - TEREZINHA DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Intime-se

a médica perita Dra. Marta Candido para que junte aos autos o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do parágrafo único do artigo 424 do CPC. Intimem-se.

São Paulo/SP, 17/03/2010.

2010.63.01.004208-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301064430/2010 - HELENA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP274953 -

ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Indefiro o

pedido formulado na petição protocolizada em 16.03.2010, tendo em vista que o quadro de peritos deste Juizado não conta com a especialidade reumatologia. Registre-se que o especialista em clínica médica possui conhecimentos técnicos para aferição de diversas patologias, sendo que, na impossibilidade de uma avaliação precisa, informará ao Juízo

a necessidade de realização com outra especialidade. Ressalte-se que a autora deverá apresentar, na ocasião da perícia agendada, todos os exames e relatórios médicos relacionados às patologias alegadas. Intimem-se.

2008.63.01.015933-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301060533/2010 - NILVA JACOB BORGHI (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em

vista que o

valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.062006-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055507/2010 - MAURICIO DE QUEIROZ (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Otavio de Felice Junior, perito em clinica geral,

que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/05/2010 às 17h00, aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

São Paulo/SP, 10/03/2010.

2008.63.01.050023-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301064533/2010 - ZELITA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Recebo a petição juntada aos autos em 15/03/2010 como aditamento à inicial. Cite-se a ré e aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.026045-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301063362/2010 - DIMAS HELFENSTEIN - ESPOLIO (ADV. SP217937 -

ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente o herdeiro Dimas Helfenstein Filho, cópia de seus documentos pessoais (RG e

CPF), bem como de comprovante de residência em seu nome, atualizado, e com CEP. Int.

2009.63.01.035332-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301053800/2010 - ROSANA SERRA DA SILVA COSTA (ADV. SP267218 -

MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela e designação de nova perícia. Int.

2009.63.01.029464-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301060617/2010 - RAIMUNDA MARIA DE FATIMA VAZ (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO, SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (ADV./PROC.). Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.027604-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301053497/2010 - HERMES JOSE BARBOSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se a duas avaliações, sendo uma neurológica e outra ortopédica, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias, para os dias: - 19/04/2010, às 11h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Renato Anghinah (neurologista); - 30/04/2010, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós (ortopedista), ambos no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos comprobatórios de sua incapacidade cuja posse tenha. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 09/03/2010.

2009.63.01.062894-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301064865/2010 - MARIA APARECIDA DA PENHA CAMPANA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais quarenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. São Paulo/SP, 18/03/2010.

2009.63.01.060392-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301067183/2010 - JOSEFA MELO CRUZ (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Reitere-se o ofício 160/2010, para cumprimento no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, sem a apresentação da documentação requerida, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int. Oficie-se.

2009.63.01.004793-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301064704/2010 - MARIA CELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial. Após voltem-me conclusos. Intimem-se.

São Paulo/SP, 18/03/2010.

2008.63.01.024974-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301058812/2009 - NAIR MATOS DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifestem-se as

partes, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 19/03/2010. Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010

2009.63.01.040620-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301063738/2010 - CARLOS BORGES DA SILVA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, considerando as alegações constantes da petição anexada em 17.03.2010, a qual dá conta do agravamento do estado de saúde do autor com a utilização de oxigênio 24 horas por dia, esclareça o senhor perito tais circunstâncias, especificamente acerca da constatação de bronquiectasia, sequela de tuberculose e asma, dispnéia, uso de oxigênio, distúrbio ventilatório obstrutivo, dentre outros acometimentos descritos, e conseqüentemente a respeito de eventual incapacidade.

São Paulo/SP, 17/03/2010.

2009.63.01.061976-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301066559/2010 - DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP254774 - JULIANA

ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado

médico acostado pelo sr. perito SERGIO RACHMAN informando sua impossibilidade de realizar perícias marcadas para o dia 27/05/2010, determino reagendamento da perícia para o mesmo dia (27/05/2010), às 12:00horas, ficando nomeada a dr^a THATIANE FERNANDES DA SILVA, psiquiatra. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria

95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos

termos da legislação processual. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2010.63.01.003491-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301057335/2010 - MARIA NEIDE MENEZES ALVES (ADV. SP179598 -

ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora a decisão de 12.02.10 no que tange à apresentação de documento com fé pública que contenha o número de seu CPF legível no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se pronunciamento da superior instância

no que tange ao conflito de competência suscitado.

2008.63.01.044788-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060699/2010 - FABIO DE ANDRADE BITU (ADV. SP190442 - LENILSON MARCOLINO) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.013893-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060697/2010 - ITAMAR NEVES (ADV. SP261101 - MARIA NILZA

SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.035401-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301063417/2010 - VALDELICE SOUZA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

manifestação da parte autora, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2008.63.01.048460-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060634/2010 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP158049 -

ADRIANA

SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a r. decisão proferida em 05.02.2010, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2009.63.01.041923-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301061646/2010 - MARIA JOSE GONCALVES DA GAMA (ADV. SP163738

- MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade

da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 15/04/2010, às 16h15min, aos cuidados do Dr. Jose Otávio de Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se

São Paulo/SP, 16/03/2010.

2009.63.01.052736-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301064621/2010 - ALLAN GUEDES DE JESUS (ADV. SP046152 - EDSON

GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado social acostado aos autos, intime-se o patrono da parte autora para que forneça, no prazo de

10 (dez) dias, endereço completo e atualizado da autora, referências quanto a localização da residência, mapa ou croqui, telefones para contato com o autor, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.049587-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301053240/2010 - ANA MOREIRA ROCHA (ADV. SP237831 - GERALDO

JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o

comunicado social anexado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 14/04/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araujo. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Fica intimada, ainda, a informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, seu endereço completo, pontos de referência, mapa

ou croqui, bem como telefone para contato. Intimem-se.

São Paulo/SP, 08/03/2010.

2004.61.84.407083-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056400/2010 - SERGIO LUIZ PORTELI (ADV. SP077722 - ANA LUCIA

PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, anote-se,

para fins de intimação, o nome do advogado substabelecido junto ao sistema processual. Após, oficie-se à CEF a fim de que informe se houve levantamento dos valores depositados em favor do autor, sendo que, na hipótese de levantamento, encaminhe cópia do referido recibo.

2009.63.01.035428-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301031483/2010 - VALDEMAR TRINDADE DE SOUZA (ADV. SP187951 -

CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Em virtude do óbito do patrono da parte autora, noticiado na petição acostada aos autos em 13/01/2010, reitere-se a intimação.

2009.63.01.025656-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301050696/2010 - ELIANA FAGERSTON SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se que em razão da gestão compartilhada incumbiu a esta Magistrada a supervisão do Setor de Perícias, a qual vem assinando grande parte das decisões relacionadas ao agendamento de perícia médica, bem como, tendo em vista que o sistema informatizado para distribuição de feitos vincula o Magistrado que assinou a última decisão, motivo pelo qual foi aberta a presente, determino a remessa dos autos ao Magistrado SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, que proferiu decisão anterior apreciando o pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

2008.63.01.061872-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301008067/2010 - MARINA MARIA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição anexa aos autos em 11/12/2009. Aguarde-se a realização de audiência. Intime-se.

2010.63.01.005448-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301053322/2010 - CARLOS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a patologia descrita pela parte autora na exordial, determino a realização de perícia médica na especialidade PSIQUIATRIA, a ser realizada pela Dra. ANA CAROLINA ESTECA, no dia 15/06/2010 às 14:30 horas, no setor de perícias deste juizado (4o andar), oportunidade em que a parte autora deverá comparecer munida de documentos pessoais com foto e demais documentos relativos à comprovação da doença. Int.

2010.63.01.004176-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301063445/2010 - REINALDO JOSÉ MIETTI (ADV. SP075787 - REINALDO JOSE MIETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se a ré.

2010.63.01.007020-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067160/2010 - YOKO TOYO (ADV. SP172810 - LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do Recurso, anexo em 18.03.2010. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.006373-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301064278/2010 - JOAO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO NETO (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA, SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a juntada de esclarecimentos, intímem-se as partes para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para distribuição em pauta de incapacidade. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.037035-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065940/2010 - VERA LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Petição anexada em 08/02/2010: Mantenho a decisão proferida em 02/02/10, por seus próprios fundamentos, e advirto a parte de que seus repetitivos requerimentos, sempre acompanhados das mesmas razões, estas já devidamente afastadas por decisão proferida nos autos, poderão dar ensejo à aplicação do art. 17, IV, do CPC. Ao Gabinete Central, para fins de distribuição para julgamento.

2006.63.01.080397-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301065356/2010 - ANTONIO PRADO SANTOS (ADV. SP141396 - ELIAS

BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o

valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 18/03/2010.

2010.63.01.009350-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301060476/2010 - DORALICE ALVES NASCIMENTO (ADV. SP256860 -

CINTHIA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a

parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.054794-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067228/2010 - MARILDA APARECIDA FONSECA FALCO (ADV.

SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se ao TRF-3a

Região, solicitando informações acerca do conflito suscitado. Int.

2010.63.01.004273-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301063435/2010 - CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP172407 - DANIEL

ZENITO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Concedo prazo suplementar de 10 (dez), sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, para juntada de comprovante de residência em nome do autor, atualizado e com CEP, bem como cópia do CPF. Int.

2009.63.01.032925-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056432/2010 - VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo

elaborado pelo médico perito Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 22/04/2010, às 15h15min, aos cuidados da Dr. Jose Otávio Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se

São Paulo/SP, 11/03/2010.

2009.63.01.063974-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301064606/2010 - ANTONIO CARLOS CONCEICAO - ESPOLIO (ADV.

SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE, SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA); MARIA DE FATIMA FERRO CONCEICAO (ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE, SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para oportuna distribuição para julgamento. P.R.I

2009.63.01.045550-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301060531/2010 - JUREMA CHAGAS CARVALHO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico da perita médica Nancy Segala Rosa Chammas (clínica geral), determino a realização de nova perícia para o dia 04/05/2010 às 16:00 aos cuidados do(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Intimem-se com urgência. São Paulo/SP, 15/03/2010.

2003.61.84.054011-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301061625/2010 - AUDERANO CRUZ (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a manifestação da parte autora, oficie-se à CEF a fim de que promova o desbloqueio assim como o pagamento dos valores diretamente ao autor, consoante Provimento COGE-80. Após, arquivem-se os autos.

2009.63.01.042571-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301057532/2010 - MARCELO PASSOTTO (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão da Seção Médico-Assistencial, a qual tem fé pública e foi embasada em consulta a livro público, intime-se a parte autora a comprovar documentalmente sua alegação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9099/95. Intimem-se. São Paulo/SP, 12/03/2010.

2006.63.01.037987-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301064609/2010 - ANISIO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o silêncio da parte autora, cumpra-se a parte final da decisão prolatada em 17/06/2009, dando-se baixa no sistema. P.R.I

2009.63.01.051897-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060718/2010 - ERMINIO ROCKER (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, determino a exclusão e a distribuição como Recurso de Medida Cautelar acerca da petição anexada aos autos em 19.10.09 e classificada como recurso de sentença do autor. Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão datada de 03.03.10 a fim de que os documentos sejam apresentados pelas habilitandas. Int.

2009.63.01.041456-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065138/2010 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 17/03/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.
São Paulo/SP, 18/03/2010.

2010.63.01.006973-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301056390/2010 - BENEDITA DOMINGUES OZAWA (ADV. SP267269 -

RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). P08032010.PDF - 09/03/2010: Ciente. Aguarde-se a audiência já designada.

2009.63.01.047513-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301069884/2010 - PEDRO NERES REIS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. Fabio Boucault Tranchitella, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-

se a avaliação em clinica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/05/2010 às 09h00, aos cuidados do Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010.

2010.63.01.002149-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301064741/2010 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE JESUS (ADV.

SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Considerando o comunicado médico acostado pela srª. perita ZULEID DANTAS LINHARES MATTAR informando sua impossibilidade de realizar perícias marcadas para o dia 19/05/2010, determino reagendamento da perícia para o mesmo dia (19/05/2010), às 12:30 horas, ficando nomeado o dr NELSON ANTONIO RODRIGUES GARCIA, médico clínico geral. Havendo assistentes técnicos, observe-se o cumprimento da Portaria 95/2009 deste JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos da legislação processual. 2. Com a juntada do laudo pericial, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, com a devida análise dos pressupostos necessários à sua concessão. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2010.63.01.003051-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301064618/2010 - ISABEL VIRGINIA DE SOUSA CORREIA (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Encaminhe-se o presente feito ao Dr. Omar Chamon.

2009.63.01.048301-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301069882/2010 - PEDRO JOSE GABRIEL (ADV. SP188538 - MARIA

APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a. Larissa Oliva, que salientou

a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 05/05/2010, às 12h00min, aos cuidados da Dr^a. Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá

comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/03/2010

2005.63.01.268571-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301061276/2010 - EUZEBIO JOSE DA SILVA (ADV. SP055039 - JOSE

ROBERTO PEREIRA, SP202997 - VIDAL RENNO COELHO NETO, SP202961 - FRANCISCO SIQUEIRA MACEDO DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor competente para

anexação do termo de prevenção. Cumpra-se.

2005.63.01.048796-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057879/2010 - LADISLAU CANTERO HERRADA (ADV. SP159844 -

CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, bem como cópia legível do CPF e RG imprescindíveis para a expedição de

pagamento dos atrasados. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em

caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2008.63.01.060653-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301066002/2010 - RAIMUNDA NONATA VIEIRA DOS SANTOS LIMA

(ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 11.01.2010: Remetam-se os autos à Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do polo ativo e inclusão do curador provisório. Petição anexa aos autos em 2302.2010: Considerando-se a manifestação da Autora, oficie-se ao INSS para que, em cinco dias, comprove o integral cumprimento

da decisão proferida em 03.11.2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.068532-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060669/2010 - LIOLINA FERREIRA TOME (ADV. SP212184 - ALINE

RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. 1. Dê-se

vista à parte autora da resposta ao ofício encaminhado à 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos, para que o determinado na decisão proferida em 16.12.2009 seja cumprido. 2. Indefiro o requerido na petição anexada aos autos virtuais em 11.03.2010, tendo em vista que tal providência é atinente à parte autora e não ao Juízo. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o item 1 da decisão proferida em 22.02.2010, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se.

2008.63.01.019168-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301066763/2010 - KEYLA SIQUEIRA PESSOA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP162639 - LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, ante a juntada do parecer da contadoria, manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias, acerca da proposta de acordo, com atenção à cláusula que menciona a necessidade de observância, sempre, do valor-teto dos Juizados, inclusive para fins de cálculo da porcentagem proposta. Após, tornem conclusos para exame das razões expostas na petição de 18/03/10.
Int.

2009.63.01.038619-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301053699/2010 - MARIA MARLI DE FREITAS CHAVES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação com especialista em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 30/04/2010, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se São Paulo/SP, 09/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro. Devolva-se o prazo recursal. Int.

2009.63.01.051992-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067189/2010 - LOURIVAL PEDRO CARVALHO (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051993-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067192/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.01.275846-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301065996/2010 - JOSE ARCENIO DORT (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem. Há recurso da Ré, datado de 18.09.2007, não apreciado pela instância superior. Remetam-se os autos para distribuição a uma das Turmas Recursais. Por ora, torno prejudicadas outras providências no referido processo. Int

2004.61.84.232002-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301061631/2010 - FRANCISCA GONCALVES DE SENA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias sobre o pracer da contadoria judicial. Intime-se.

2010.63.01.005184-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301067175/2010 - CONFEITARIA QUIDOCE LTDA (ADV. SP049618 - VINCENZA MORANO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Cumpra a parte autora a decisão de 22/02/2010, em 05 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.051159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065942/2010 - VALTERMIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento.

2009.63.01.039046-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301066045/2010 - CLAUS APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de nova perícia médica no dia 22/06/2010, às 09h00min, aos cuidados da perita psiquiatra, Dr^a. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

São Paulo/SP, 19/03/2010

2007.63.01.091308-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301060469/2010 - FRANCISCO GARCIA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação supera 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para que informe se pretende receber o valor mediante precatório ou se renuncia ao excecute para recebimento por meio de ofício requisitório. Prazo: 15 dias.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2010.63.01.009437-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301063671/2010 - HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia legível do cartão do CPF, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.012614-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301067173/2010 - JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.05.2010, às 15:00 horas. Intime-se a testemunha Sra. Nely Azrian Patinskas (endereço apontado na petição anexa em 12.03.2010) para que compareça na audiência ora designada. Int.

2009.63.01.006006-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301063637/2010 - GESSILEIDE DE ALMEIDA ROCHA DOURADO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2008.63.01.057228-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301067239/2010 - ROSA ALVES ARANHA LOPES (ADV. SP125881

- JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

Por ora, indefiro a realização de nova perícia tendo em vista que o laudo pericial anexo aos autos é corente e claro quanto a ausência de incapacidade laborativa.

Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.003591-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065325/2010 - MAGAZINE PELICANO LTDA (ADV. SP037075 - DURVAL NASCIMENTO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328); MANKIND INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO (ADV./PROC.). Verifico a

ocorrência de erro material na decisão datada de 08/09/09. Ao invés de 1ª Vara, o correto é de que seja feita a remessa dos autos à 13ª Vara Federal Cível.

2008.63.01.062130-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301060676/2010 - ARMANDO BAPTISTA (ADV. SP158049 - ADRIANA

SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se

a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a r. decisão proferida em 02.12.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

2009.63.01.032923-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301066561/2010 - FATIMA MARIA XAVIER (ADV. SP138058 - RICARDO

AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para a extinção. Int.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2007.63.01.049853-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301053674/2010 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP115563B

- SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2001.61.26.002541-5, que tramitou na 2ª Vara Federal

de Santo André/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.060704-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301061586/2010 - HELENA MORI JANCHITY (ADV. PR033750 - ERNANI

ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). P11032010.PDF - 15/03/2010: Cópia do CPF não acompanhou a petição. Concedo o prazo de 10 dias para a juntada. Int.

2005.63.01.144961-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301061069/2010 - JUSSELINO JOSE ALVES (ADV. SP121952 - SERGIO

GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes acerca

dos cálculos da Contadoria Judicial, para manifestação no prazo de dez dias. Cumpre ressaltar que eventuais impugnações devem ser acompanhadas de planilhas de cálculo. Intime-se.

2010.63.01.003051-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301066852/2010 - ISABEL VIRGINIA DE SOUSA CORREIA (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Oficie-se ao 4º Cartório de Registro Civil - Subdistrito de Nossa Senhora do Ó para que, com fundamento no artigo 9º, II, das Notas Explicativas da Tabela de custas do Tabelionato de Notas (Colégio Notarial do Brasil - Seção São

Paulo) e em inúmeros precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, confeccione procuração por instrumento público, para fins previdenciários, sem a cobrança de emolumentos. A parte autora deverá comparecer ao referido cartório para o ato, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento do ofício. Quaisquer óbices ao cumprimento dessa decisão deverão ser relatados ao esse Juízo. Cumpra-se. Int

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2010.63.01.002059-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301057345/2010 - WILSON BISPO BORGES (ADV. SP211689 - SERGIO

CAMPILONGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

À Divisão de Atendimento para que proceda à inclusão do número do PIS do autor junto ao seu cadastro. Após, inclua-se o feito em mutirão para julgamento.

2009.63.01.013566-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060660/2010 - EUNICE RIBEIRO SOARES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Remetam-se os autos ao juiz natural que presidiu a audiência realizada em 02/06/09. Cumpra-se.

2010.63.01.007435-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301063463/2010 - MARIA DA GLORIA VALPRADINHOS LOPES (ADV.

SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO); VALDOMIRO VALPRADINHOS LOPES (ADV. SP157116 - MARINA

APARECIDA FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a autora junte aos autos os documentos determinados na decisão proferida em 26/02/2010. P.R.I

2009.63.01.011519-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301032530/2010 - REGINA HELENA MARIANO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, em parte, o

requerido pela parte autora. Tendo em vista os diversos documentos juntados na inicial referentes à problemas na área ortopédica, defiro a realização de perícia nessa especialidade no dia 5.5.2010, às 12:00 horas, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado. Por outro lado, indefiro o pedido de realização de perícia médica psiquiátrica pois não há documentos médicos (ao menos legíveis) referentes a problemas enfrentados pela autora nesta área. Int.

2010.63.01.005096-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301067155/2010 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (ADV. SP267129 - EVELIN GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Mantenho a

decisão proferida em 26/02/2010, por seus próprios fundamentos. Ressalto à parte autora, porém, por oportuno, que a grande maioria dos autores das demandas que tramitam neste Juízo são idosos ou doentes (ou ambos). Ressalto,

também,
que não há data disponível na pauta de audiências até meados de 2011 - e que o cancelamento da audiência, com o julgamento do feito, depende da sua distribuição eletrônica a um dos Magistrados deste Juizado Especial Federal, para que não seja violado o princípio do Juiz Natural. Int.

2004.61.84.587474-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301065972/2010 - ANTONIO VILL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 18.03.2010: Considerando-se a manifestação do Autor, oficie-se ao INSS para que, em cinco dias, comprove o integral cumprimento da r. sentença já transitada em julgado. Int. Oficie-se.

2009.63.01.062016-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301067207/2010 - NAIR BRONZELI (ADV. SP066911 - CELSO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Prejudicada a petição da parte autora, de 12/02/2010, diante da prolação de sentença em 09/02/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-baixa. Int.

2005.63.01.004636-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301063441/2010 - YOSHIKO TOMA SEREHI (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a manifestação da parte autora, determino o arquivamento do feito.

2009.63.01.048046-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301048692/2010 - BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int. São Paulo/SP, 03/03/2010.

2009.63.01.014264-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060708/2010 - JOSE MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). CHAMO O FEITO À ORDEM. Com razão o patrono da parte autora no que tange ao equívoco perpetrado por ocasião da anexação da petição inicial. Assim, determino a regularização das iniciais do presente feito, assim como do processo 2009.63.01.14262-6, excluindo a inicial equivocada, anexando a correta e certificando-se. Defiro o desentranhamento da carteira de trabalho como requerido em 05.03.2010. Int.

2009.63.01.018888-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301032196/2010 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA, SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

São Paulo/SP, 19/03/2010.

2010.63.01.010110-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301065910/2010 - LOURDES APARECIDA VIEIRA SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.01.063881-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301061285/2010 - ANTONIA RODRIGUES EUFRASIO (ADV. SP237786 -

CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 17/04/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Rute Tumas. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se com urgência.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2008.63.01.039636-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301065934/2010 - ALCIDES MARTINS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA

ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro cumpra a

parte autora, a determinação contida na última decisão proferida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.014396-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055062/2010 - ROSANGELA DOS REIS FERNANDES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão acostada aos autos em 09/03/2010, determino o cancelamento da perícia agendada para 18/03/2010, aos cuidados do perito neurologista, Dr. Bechara Mattar Neto, e determino a sua realização no dia 26/03/2010 às 18h00min. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identidade com foto. O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, inciso III, do CPC, c/c artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se com urgência.

São Paulo/SP, 09/03/2010.

2005.63.01.307512-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301063716/2010 - CAIO CESAR FERREIRA SILVA (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista que não consta nos autos o CPF e RG do autor e de sua representante, o que obsta a expedição da requisição de pequeno valor, intimem-se para que juntem aos autos cópia dos referidos documentos no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da Sra. Patricia Estracanhollí, genitora e

representante do autor. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 17/03/2010.

2004.61.84.415008-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301063480/2010 - IOLANDA JORGE RENAUD (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Dê-se ciência do desarquivamento. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, que após retratação anexada em 07.03.2007, resultou em improcedência do pedido em obediência aos julgamentos dos RE nº 415.454 e 416.827, o qual pacificou a matéria concernente à majoração de pensão por morte, determino o retorno dos autos ao arquivo. P.R.I

2009.63.01.038006-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301062896/2010 - DEVAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO

CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Observo que, uma vez relatando que houve fraturas consolidadas (do que se deduz, a princípio, serem provenientes de acidente de qualquer natureza - evento abrupto e traumático), o perito não respondeu o quesito 15, atinente ao benefício de auxílio-acidente (que, consoante jurisprudência, deve, em casos como o dos autos, ser apreciado por força da fungibilidade entre os pedidos de concessão de benefício fundados na incapacidade), o qual reclama dados não quanto à existência ou não de incapacidade laborativa, mas, sim, no que se refere à redução desta. Não se trata, pois, de quesito prejudicado. Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos, respondendo devidamente o quesito 15, informando se há seqüelas consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza (evento abrupto e traumático) que reduzem a capacidade para as atividades habituais. Anexados os esclarecimentos, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

2009.63.01.020038-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301031472/2010 - SIDNEI MORENO (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE

FREITAS, SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020039-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301031599/2010 - ANGELITA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP062228 -

LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.068190-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301065969/2010 - JOSE LUIZ CATAPANO (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos,

Considerando-se os documentos apresentados pelo Autor (anexos em 17.03.2010), verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e aquele apontado no termo de prevenção. Desta forma, dê-se regular seguimento ao feito.

Int. Cumpra-se.

2004.61.84.232577-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301061630/2010 - MANOEL PERES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes

acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

2010.63.01.009302-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301061943/2010 - VANESSA TREVISAN (ADV. SP149085 - RITA DE

CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

necessidade de elaboração de perícia socioeconômica a ser realizado em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, distribua-se livremente para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.014874-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046865/2010 - SUELY BARREIROS DA COSTA (ADV. SP272301

- JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Nos

termos do artigo 45 do CPC, o ônus de notificar o mandante é do advogado renunciante e não do juízo, razão pela qual a mera declaração do advogado de que renunciou aos poderes que lhe foram outorgados sem provar a notificação é ineficaz. Assim, cumpra o patrono o disposto no artigo 45 do CPC com a juntada de prova de notificação/cientificação do

mandante no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.054529-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057339/2010 - ELIANE COUTINHO PEREIRA ROZENBLUM (ADV.);

ALBERTO JACOB ROZENBLUM (ADV.) X CAIXA SEGUROS S.A. (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida aos 18.12.09.

2008.63.01.030973-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301061609/2010 - FLOURENCO BARBOSA (ADV. SP248308B - ARLEIDE

COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Aguarde-

se a audiência designada. Int

2006.63.01.021721-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301052559/2010 - FRANCISCA PEREIRA DE ABRANTES (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do v. acórdão. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 08/03/2010.

2009.63.01.040244-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301064864/2010 - YOLANDA JACINTHO DE SOUZA (ADV. SP151834 -

ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro a

dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

São Paulo/SP, 18/03/2010.

2009.63.01.062335-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301061842/2010 - JOAO BATISTA MARTINS DE GOES (ADV. SP149058 -

WALTER WILIAM RIPPER, SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) clínico

geral Dr. Abrão Abuhad, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 19/04/2010, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Nelson Saade (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia

e

documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se as partes.
São Paulo/SP, 16/03/2010.

2007.63.01.015857-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301060674/2010 - ANTONIO MARTINS SALGADO (ADV. SP142143

- VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos,

etc. Tendo em vista o noticiado nos autos de que o autor da presente ação faleceu, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu advogado promover a habilitação dos interessados no processo, apresentado procuração, cópia do documento de identidade (legível), do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (legível), da certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e, eventual, carta de concessão de

benefício de pensão por morte, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso V da Lei nº 9.099/95. Intime-se.

2009.63.01.053707-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301063469/2010 - MARIA EUNICE DE FREITAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Petição

de 16/03/2010 - Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se juntada de laudo pericial.

2009.63.01.030593-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060648/2010 - EDINHO MOURA AGUIAR (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA

RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo incabível a

desistência da ação logo após a juntada de laudo pericial desfavorável à parte autora, justamente, para evitar eventual manipulação do resultado da lide e dos efeitos da coisa julgada. Ademais, com a propositura da ação perpetua-se a jurisdição, sendo irrelevante eventual mudança de endereço da parte no curso do processo. Por outro lado, considerando o d. perito judicial sugeriu que a avaliação por médico especialista em clínica geral, intime-se a parte autora para, no prazo

de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na realização de nova perícia por este Juizado na especialidade mencionada, sob pena de julgamento do processo no estado em que encontra. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2009.63.01.014262-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301066794/2010 - ADILSON DE TOLEDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO

ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR

(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). CHAMO O FEITO À ORDEM. Com razão o patrono da parte

autora no que tange ao equívoco perpetrado por ocasião da anexação da petição inicial. Assim, determino a regularização das iniciais do presente feito, assim como do processo 2009.63.01.14264-0, excluindo a inicial equivocada e

anexando a correta. Posteriormente será apreciado o pedido de devolução da carteira de trabalho. Int.

2006.63.01.039405-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301065993/2010 - EUGENIO MARIA DE LIGORIO (ADV. SP140741

- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI);
DURCELIA

ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos, Defiro prazo de dez dias para que a parte Autora comprove a alegada recusa do Banco Itaú em fornecer os extratos. Int.

2005.63.01.012781-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301057286/2010 - EDUARDO BORGES - ESPOLIO (ADV. SP175057

-
NILTON MORENO, SP175057 - NILTON MORENO); RICARDO JOSE DE JESUS BORGES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO); EDUARDO HENRIQUE DE JESUS BORGES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a habilitação dos sucessores do falecido, remetam-se os autos ao INSS para cálculos, com prazo de 30 dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.020084-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301053333/2010 - DONIZETE APARECIDO FANTIN ZANUTO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a esclarecer se remanesce interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem-me conclusos.

2004.61.84.266434-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301063472/2010 - ROZELI DE FATIMA VAZAN VIEIRA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. No silêncio, encaminhem-se ao setor de RPV e Precatórios para requisição dos valores apurados em favor da autora. P.R. Cumpra-se.

2008.63.01.033785-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301064528/2010 - LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da parte autora. Concedo, contudo, prazo de 5 (cinco) dias para que informe o nome atual e endereço das empresas a serem oficiadas. Com a juntada, oficiem-se as empresas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem declaração informando se houve alteração do local de trabalho do autor entre a data da prestação de seus serviços e da realização da medição de ruído. Em relação ao primeiro período, deverá ser informada a data de desativação do setor em que o autor trabalhava. O ofício deverá ser instruído com cópia dos formulários anexados nas fls. 32 e 37 da petição inicial. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.016135-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301061626/2010 - ELIZETE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos à conclusão para sentença, em mutirão.

2004.61.84.565309-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301066019/2010 - ANTONIO GARCIA FILHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certidão anexada no dia 18/03/2010: 1- Comunique-se a Presidência deste Juizado. 2- Intime-se a parte autora a juntar cópia integral da petição inicial distribuída e dos documentos que a acompanharam, bem como a se manifestar acerca do Ofício 1735/210, do INSS, no prazo de 10 dias. Int

2009.63.01.057441-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301067214/2010 - MARIA AUGUSTA JORGE FESSEL (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Indefiro o
pedido da autora. É essencial para o deslinde da ação o parecer da contadoria judicial e este só poderá ser apresentado no dia designado para a audiência. Não há como obter o referido parecer antes, tendo em vista o número limitado de processos que a contadoria pode apreciar por dia. Aguarde-se. Int

2008.63.01.064960-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301055288/2010 - LOURDES MARTINS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO); RAFAEL MARTINS NASCIMENTO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de prazo da parte autora por 30 (trinta) dias.

2008.63.01.046381-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301065982/2010 - ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Peticona
a representante legal da autora, nomeada em sentença como curadora especial para representá-la neste processo, requerendo a liberação, em seu nome, dos valores referentes à requisição de pagamento em nome da autora. Por se tratar
verba de caráter alimentício, defiro o requerido pela mãe da autora e determino que seja oficiado à CEF para que libere o
montante depositado neste processo, à sua curadora especial, Sra. VALDETE OLIVEIRA DOS SANTOS. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007739-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301067153/2010 - JOSE CAMARELLI GABRIBOTI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Mantenho a
decisão proferida em 04/03/2010 - cujos fundamentos são corroborados pelos documentos anexados pela parte autora, em sua petição de 12/03/2010.
no mais, dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.017458-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301006333/2010 - ELZA PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL); NEYDE PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada, a parte autora não se manifestou sobre a proposta de acordo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

DECISÃO JEF

2010.63.01.005965-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301066278/2010 - BUSCAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP207622 - ROGERIO VENDITTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante um problema no sistema do JEF ("pendência do sistema - inf.não haver termo p/publ" - AAAGUIAR - 19/03/2010), ratifico a decisão anteriormente proferida, qual seja: "Vistos. BUSCAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA ingressou com a presente ação em face da União Federal, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica, eis que teria declarado valor superior ao devido em sua Declaração de Imposto de Renda. Distribuído ao Juízo Federal Cível de São Paulo, foi declinada da competência em razão do valor dado à causa. É o relatório. Decido. Dispõe o art. 9º da Lei nº 9.099/95 que: Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:
I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317,

de 5 de dezembro de 1996; II - como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. A parte autora deste feito é uma sociedade limitada, não se tratando, como a própria parte se manifestou, de microempresa ou empresa de pequeno porte, razão pela qual não pode compor o pólo ativo de demanda aforada no Juizado Especial Federal. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA. PESSOA JURÍDICA EXCLUÍDA

DA CATEGORIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL

COMUM. 1. Só é parte legítima para intentar ação perante o Juizado Especial Federal pessoa jurídica que comprove ser microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (art. 6, I, da Lei n. 10.259/01). 2. As autoras não são micro-empresas ou empresas de pequeno porte, mas, respectivamente, associação civil com fins lucrativos e sociedade civil sem fins lucrativos. Tanto não se ajustam àquelas espécies de empresas que ajuizaram a ação no Juízo Federal Comum, mesmo tendo atribuído à causa valor inferior a sessenta salários mínimos - R\$

6.988,38 -, o que poderia determinar a competência do Juizado Especial (art. 3º da Lei nº 10.259/01). 3. Conflito julgado

procedente para declarar competente o Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Suscitado.

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 200501000689155, Processo: 200501000689155 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO, Data da decisão: 2/5/2006 Documento: TRF100228062

, Fonte DJ DATA: 18/5/2006 PAGINA: 4 , Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA Data

Publicação 18/05/2006. Assim, verificada a incompetência absoluta deste Juizado Especial, e ante ao fato de não ter sido analisada a questão acima mencionada e sim somente em relação ao valor, deixo de suscitar o conflito de competência, determinando a devolução dos autos à 5ª Vara Federal Cível da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Int."

2007.63.01.025010-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301065739/2010 - GABRIEL HONORATO DA SILVA (ADV. SP052338 -

JOSE ARAUJO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto,

reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja

a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.008432-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301067202/2010 - MARIA OLINDINA DE MORAIS (ADV. SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS, SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

(ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Vistos. Diante do aditamento à inicial, com a correção do valor atribuído

à causa, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o deslinde do feito, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Previdenciárias Federais da Subseção Judiciária de São Paulo. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.048657-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301061077/2010 - ADELINA MARTIN CASAROTTO (ADV. SP174292 -

FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o disposto no Provimento 310/2010 do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconheço a

incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para Juizado Especial Federal de Santo André-SP, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes.

2010.63.01.010824-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301068640/2010 - SOLANGE CRISTINA D ANDREA CORO (ADV. SP210936

- LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se

de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no

art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes

à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar

o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial."

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data

da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE

BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À

JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA;

Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498).

Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que

a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício

que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u.,

Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal

de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE

ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo

da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a

julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). Diante do exposto,

reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.005268-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301055521/2010 - EUFROSINA LIRIO DOS SANTOS (ADV. SP070756

- SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se

de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidentário. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidentário, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE

REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as

Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA.

ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art.

109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2.

As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante. (CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO

DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS OBJETIVANDO A REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE

DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, I DA CF. SÚMULAS 15/STJ E

501/STF. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO PARA

DETERMINAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é assente quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como também as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I da CF não fez qualquer ressalva a este respeito. 2. No presente caso, contudo, os autos foram remetidos do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Jaú/SP para a Justiça Federal, em face da criação de Vara Federal em

Jaú/SP. 3. Tendo o Juízo Federal da 1a. Vara de Jaú SJ/SP concordado com o recebimento dos autos, processado e julgado a demanda, tendo, inclusive, proferido sentença nos embargos à execução e determinado a expedição de precatório, impõe-se reconhecer que tal situação atraiu a competência do Tribunal Regional Federal da 3a. Região para conhecer e julgar eventuais recursos interpostos. 4. Assim, não há que se falar que o Tribunal Regional Federal da 3a. Região não detinha competência para o julgamento da Ação Rescisória proposta pelo INSS e que culminou com a anulação da sentença exequenda e, conseqüentemente, dos atos executórios que se seguiram a ela. 5. Diante dessa situação, e considerando que, em face da citada decisão da Ação Rescisória, deverá ser proferida nova sentença ainda na fase de conhecimento, entendo que deve a lide ser, agora, processada e julgada pelo juízo de fato competente, qual seja, o Juízo Estadual, conforme antes explanado. 6. Conflito de Competência conhecido para declarar a competência para processar e julgar a presente demanda do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Jaú/SP, o suscitante, conforme o parecer do MPF. (CC 102.459/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em

12/08/2009, DJe 10/09/2009). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053440-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301060665/2010 - FABIO KLAJN (ADV. SP257192 - VIVIANE RUAS PATRICIO) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo

e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado,

após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo Estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004647-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301055429/2010 - RONALDO JOSE JORGE DA SILVA (ADV. SP095421 -

ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se

pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes de trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE

REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal: Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar

causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32). Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA.

ART. 109, I, e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art.

109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2.

As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante.(CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431). PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO

DE COMPETÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O INSS OBJETIVANDO A REVISÃO DE BENEFÍCIO

DECORRENTE

DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, I DA CF. SÚMULAS 15/STJ E

501/STF. PARECER DO MPF PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONFLITO CONHECIDO PARA DETERMINAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é assente quanto à competência da Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como também as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I da CF não fez qualquer ressalva a este respeito. 2. No presente caso, contudo, os autos foram remetidos do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Jaú/SP para a Justiça Federal, em face da criação de Vara Federal em Jaú/SP. 3. Tendo o Juízo Federal da 1a. Vara de Jaú SJ/SP concordado com o recebimento dos autos, processado e julgado a demanda, tendo, inclusive, proferido sentença nos embargos à execução e determinado a expedição de precatório, impõe-se reconhecer que tal situação atraiu a competência do Tribunal Regional Federal da 3a. Região para conhecer e julgar eventuais recursos interpostos. 4. Assim, não há que se falar que o Tribunal Regional Federal da 3a. Região não detinha competência para o julgamento da Ação Rescisória proposta pelo INSS e que culminou com a anulação da sentença exequenda e, conseqüentemente, dos atos executórios que se seguiram a ela. 5. Diante dessa situação, e considerando que, em face da citada decisão da Ação Rescisória, deverá ser proferida nova sentença ainda na fase de conhecimento, entendo que deve a lide ser, agora, processada e julgada pelo juízo de fato competente, qual seja, o Juízo Estadual, conforme antes explanado. 6. Conflito de Competência conhecido para declarar a competência para processar e julgar a presente demanda do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível de Jaú/SP, o suscitante, conforme o parecer do MPF. (CC 102.459/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em

12/08/2009, DJe 10/09/2009). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004502-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301063720/2010 - MANUEL LUIZ PINTO (ADV. SP158721 - LUCAS NERCESSIAN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando reparação de perdas inflacionárias

sobre saldo depositado em conta de poupança mantida no Banco BRADESCO/SA. A parte autora incluiu no polo passivo

o Banco Central do Brasil - BACEN.

Conforme extratos anexados aos autos, o pedido refere-se a valor depositado que não foi objeto de bloqueio. Houve somente conversão em cruzeiros, nos termos dos artigos 6º e 9º, da Medida Provisória nº 168/90, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90.

É o relatório do essencial. DECIDO. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, a Justiça Federal é competente para julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Nesse caso, em razão da ausência de bloqueio do valor, fica afastada a responsabilidade do Banco Central do Brasil pela reparação das perdas, a qual recai sobre o banco depositário, pois a relação jurídica decorre de contrato entre as partes. O Banco BRADESCO é sociedade comercial privada que não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da C.F./88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal. Determino, portanto, a exclusão do Banco Central do Brasil - BACEN do

polo passivo e declino da competência para julgar o presente feito em relação ao Banco BRADESCO/SA. Remetam-se os

autos à Justiça Estadual, com a devida baixa na Distribuição.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.009864-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301063304/2010 - ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP068622 -

AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido

de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão da aposentadoria por invalidez. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso

formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.006118-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301064435/2010 - IOLANDA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP261496 - FLAVIO DE MAGALHAES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, comprove a parte autora que houve pedido administrativo de prorrogação ou restabelecimento do auxílio-doença após 04/01/2010, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir. Prazo de 10 dias. Ultrapassado o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.006537-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301067218/2010 - LUIZ CARLOS DA ROSA GODINHO (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-os. Int.

2010.63.01.009811-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301064516/2010 - PAULO HENRIQUE DOS REIS PEREIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.009696-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301063600/2010 - ALMERINDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, a fim de verificar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo no. 2006.63.09.000595-4 apontado no termo de prevenção, promova a parte autora a juntada dos seguintes documentos (se houver): cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ainda, verifico que não consta que a autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício perquirido. Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário. Ressalto que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar. O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. Nesse sentido, considerando o princípio da economia processual, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a efetivação de requerimento na via administrativa, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.041620-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301065100/2010 - LAZARO SOARES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do

autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.004038-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060524/2010 - BENEDITO FRUCTUOZO DE OLIVEIRA (ADV. SP222690

- ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos já praticados. Determino que, no prazo de

10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência, correspondente à época da propositura da ação em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem

conclusos. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009890-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301063307/2010 - TERESA SEVERINO CLARO (ADV. SP222897 - IVAN

FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se.

Publique-

se. Intime-se.

2007.63.01.018457-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301048141/2010 - MARIA FILOMENA EUGENIO AVELAN (ADV. SP076250 -

JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexados aos autos, passo a analisar a possibilidade de eventual prevenção. Verifico que neste processo ajuizado perante este Juízo, pretende o autor a correção de suas cadernetas de poupança (57.304-0 e 57.305-9) referentes ao índice do mês de junho/87 com o creditamento do IPC de 26,08% e não o de 18,02% conforme ocorrido.

Já o processo apontado com prevento, ajuizado perante a 5ª vara Cível do Fórum Pedro Lessa, sob nº2004.61.00.010508-

5 versa sobre a diferença de percentual das mesmas contas, porém inerente ao período de janeiro/89, plano verão, o que é corroborado pelas cópias P1812209.pdf e 2007630101845700.pdf. Com a análise supra, concluo que não há identidade

entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Esclareça a parte autora quem também possuía a titularidade das contas, uma vez que constam dos extratos de fls. 14/17, após o nome da autora, as expressões e/ou. Referida pessoa também deverá integrar o polo ativo da presente demanda. Prazo: 10 dias. Int.

2010.63.01.007083-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301063341/2010 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP118529 - ANDRE

FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido

de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência

sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia social, cuja conclusão esclarecerá a alegada hipossuficiência econômica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.008369-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301053983/2010 - DAVID ABIMAEI ADAO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora

comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.010628-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301065892/2010 - IRACI DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP188538 -

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a

ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2005.63.01.004681-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061256/2010 - PAULO WITTIG (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO

ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo

em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos petição e guia de depósito informando o cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirijir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2010.63.01.010605-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301065881/2010 - EUZITO FRANCISCO DIAS (ADV. SP116159 - ROSELI

BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo, uma vez que faz menção na inicial a diversos documentos que não estão nos autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005571-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061288/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP118715 -

MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas ou corrigindo este, comprovadamente, junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2007.63.01.091292-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301060670/2010 - LUIZ SILVA RAMOS (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE

LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o atestado médico da parte autora, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 23/09/2010 às 14:00 horas. Intime-se.

2010.63.01.010726-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301067149/2010 - ALEXANDRO STEIN ANTUNES (ADV. SP212141 - EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Determino, por outro lado, a citação da ré para apresentar sua contestação, no prazo de 30 dias, anexando aos autos os documentos referentes a conta vinculada do autor. Int.

2008.63.01.060012-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301059798/2009 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Por essa razão, concedo à autora o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 11.836,08 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 2.953,47 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizado para novembro de 2008. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Intimem-se.

2004.61.84.133642-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301065648/2010 - CARLOS ALBERTO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA, SP078331 - SONIA PINHEIRO DA SILVA); SAMUEL MATIAS DOS SANTOS (ADV.); CASSIA MATIAS DE JESUS (ADV.); ISAMAR MATIAS SANTOS NASCIMENTO (ADV.); ISANA MATIAS FRANZINO (ADV.); ISAAC MATIAS SANTOS (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista divergência entre as informações fornecidas pela autarquia-ré e os cálculos elaborados pela contadoria judicial, retornem os autos à contadoria para que se possa dirimir a dúvida. Com a juntada do novo parecer contábil, dê-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem. Quanto ao pedido da parte autora, através da petição protocolizada em 17.02.2010, de execução dos honorários de sucumbência, indefiro, haja vista que o INSS não foi condenado em custas e honorários, conforme se verifica no v. acórdão de 22.06.2009: "Deixo de condenar o recorrido em custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995" Silente, ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem comprovação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.009435-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301063324/2010 - ELINA MORAES IZIDORO (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio doença. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.024200-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301060573/2010 - CARLOS CORREA DE MELLO NETO (ADV. SP138058 -

RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 -

VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Trata-

se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a concessão/restabelecimento de benefício de incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, não obstante a perícia deste Juizado tenha constatado a existência da incapacidade do autor, verifico que o INSS negou o pedido por falta da qualidade de segurado. Com efeito, na data de fixação do início da incapacidade - DII

26.02.2005, conforme documento "cnis.doc" anexado aos autos, o autor não possuía a qualidade de segurado. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento por lote. Intimem-se.

2010.63.01.009577-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060430/2010 - DENISE ALVES BEZERRA (ADV. SP211453 -

ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISaura MEDEIROS CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o

princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia social, cuja conclusão esclarecerá a alegada hipossuficiência econômica. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, no mesmo prazo e a mesma penalidade, junte cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado, a fim de comprovar a lide. Ressalto que a

parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do

Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/94 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e

XV), sem que possa alegar impedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.009561-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301066680/2010 - MARIA APARECIDA BORTOLASSI (ADV. SP278898 -

BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em

vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de tendinite e bursite, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.063344-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301013563/2010 - ROSELY ZUNTINI (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.. Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.006544-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065323/2010 - MARIA DA PENHA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo apresentado pela parte autora. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.057633-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301063461/2010 - MAYCON CARLOS DE ALCANTARA ARAUJO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as telas acostadas aos autos em 19.03.2010, concedo o prazo improrrogável de 05(cinco) dias, para que o autor comprove, documentalmente o requerimento feito administrativamente do benefício postulado na presente demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. P.R.I

2010.63.01.001057-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301056349/2010 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de extinção do feito. Outrossim, apresente cópia legível do comprovante de residência no prazo de 10 dias. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.026786-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301037216/2010 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da impugnação ao laudo apresentada pelo autor - que menciona a existência de relação entre a patologia que alega possuir e os esforços realizados nos trabalhos, esclareça o requerente se pretende a concessão de benefício de natureza acidentária, diante da incompetência deste juízo para processar e julgar o pedido (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal). Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte. DECIDO. Inicialmente, concedo

o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade,

informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível.

Ademais,

a qualidade de segurado também é imprescindível para a concessão do benefício. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a

medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.010031-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301064481/2010 - MARIA ADELINA DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN

EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010011-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301064492/2010 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP152224 - LUIZ

CARLOS ALENCAR, SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.010016-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301064491/2010 - DIEGO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Postula-se a

concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de Hilário dos Santos, na condição de pai de Diego e esposo de Maria de Fátima. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Neste exame preliminar, verifico não existir prova inequívoca dos requisitos necessários ao benefício postulado, o qual depende de instrução probatória, pois a negativa administrativa se deu em decorrência da alegação da perda da qualidade de segurado do falecido. Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Int.

2010.63.01.005478-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060719/2010 - EDIMIZA SILVA BARBOSA (ADV. SP259604 - ROBERTA

JOIA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra

integralmente, a parte autora, a decisão anterior no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.041026-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301063055/2010 - LAILZA GOMES DA SILVA GAZOTTI (ADV. SP226121 -

FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.068440-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062726/2010 - ADELINA PEDROSO (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça

gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não

obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.009576-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301063223/2010 - GEORGINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Não consta que a autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício

perquirido. Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer

resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário.

Ressalto

que não se exige o esgotamento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo

regulamentar. O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. Isto posto, considerando o princípio da economia

processual, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a efetivação do requerimento na via administrativa, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.058659-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301059738/2009 - PATRICIA ALVES FERREIRA (ADV. SP067984 - MARIO

SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Inicialmente, verifico que o processo 200763010508727 foi extinto sem resolução do mérito, razão pela qual não há identidade de demandas. Em prosseguimento, observo que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre

as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo à autora o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 14.367,36 (QUATORZE MIL TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 4.263,24 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado para novembro

de 2008. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Intimem-se.

2008.63.01.019393-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301064754/2010 - EMILSON APARECIDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias sobre o laudo médico. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 11/05/2010 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.01.054956-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301063347/2010 - ALVARO ARCHAPA (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social CONVERTA o benefício de auxílio doença nº 502.827.131-0 em aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora ALVARO ARCHAPA, sob pena das medidas legais cabíveis

2009.63.01.022451-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301037221/2010 - EDSON FILANDRA MORRONI (ADV. SP272523 - DEBORA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito judicial para que, em 5 dias, apresente as considerações técnicas relativas às petições da autora juntadas em 17.12.2009 e 15.03.2010, esclarecendo especificamente se o quadro clínico do autor permite que trabalhe em pé durante horas seguidas. Prestados os esclarecimentos, intimem-se as partes para eventuais manifestações em 10 dias. Após, venham conclusos.

2010.63.01.010436-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301065896/2010 - IRACLIDES GERALDA DE FRANCA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, intime-se a autora para que apresente cópia integral da CTPS, extrato completo da conta de PIS de fls. 16 do anexo PET_PROVAS.PDF - 17/03/2010 e informe se a autora tinha conta de FGTS referente ao período trabalhado para a Prefeitura de Umbuzeiro. Se positivo, também juntar aos autos o extrato completo da referida conta. Prazo: 30 dias. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.010622-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301065894/2010 - NECY IVA DA SILVA FARIAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010370-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301065880/2010 - CESAR TADEU RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.010390-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301065900/2010 - SONIA REGINA DE MORAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010595-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301065918/2010 - RAQUEL LIMA DOCKI (ADV. SP151726 - ROGERIO MEDICI, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.033450-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301063312/2010 - CLAUDIO ZANOLA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que a procuração outorgada à patrona da parte autora não possui reconhecimento de firma, reconheço-a apenas para a realização dos atos para o foro em geral. Nesse sentido, considerando que o poder de transigir encontra-se descrito como ato ad extra na regra de exceção do artigo 38 do CPC, determino à parte autora que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de procuração com firma reconhecida. Int.

2009.63.01.023613-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065724/2010 - JOAO PAULO BRASILE (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES). Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 24ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma prevista no art. 108, I, e, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias das principais peças encartadas aos autos no arquivo 'petprovas.pdf, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Cancele-se a audiência agendada para o dia 24.03.2010, às 18 horas. Intime-se. Oficie-se.

2006.63.01.020402-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060813/2010 - PATRICIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP222083 - THIAGO RAMOS ABATI ASTOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Peticona
a autora requerendo correção do nome no ofício requisitório, conforme documento de identidade, a fim de que possa efetuar o levantamento junto à Caixa Econômica Federal. Todavia, da análise dos autos, verifico que o nome constante no RG não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal. Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo o ofício para correção. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.026285-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301063297/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 570.899.384-3, à parte autora, convertendo em aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25%, desde a sua cessação indevida (03/09/2009) no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de aposentadoria

por invalidez, desde 03/09/2009, descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário. Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário por meio da aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Previdenciário para elaboração dos cálculos de liquidação, no entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos no sistema de processamento de revisão do INSS acusou que o benefício já foi revisto MP 201/04. A Medida Provisória 201/2004, convertida na Lei nº. 10.999 de 15.12.2004, autorizou

a revisão dos benefícios previdenciários concedidos após fevereiro de 1994 por meio da aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM no mês de fevereiro de 1994. O art. 2º da referida Lei estabelece que terão direito à revisão os

segurados que firmarem, até 31.10.2005, o Termo de Acordo na forma do Anexo I desta Lei ou o Termo de Transação Judicial na forma do Anexo II desta Lei.

Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que

não há mais interesse no prosseguimento do processo. Destarte, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.233835-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301064434/2010 - ILDA DOMINGOS LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO

MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.022924-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301064518/2010 - JOAO ANTONIO MARQUES (ADV. SP034721 - ALBERTO

MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.128814-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301064593/2010 - ZULMIRA NUNES MARTINS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.022427-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301035246/2010 - ADELINO NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP110013 -

MARIA REGINA CASCARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste

sentido, encaminhe-se o feito ao setor de perícias, para que sejam prestados os esclarecimentos necessários pelo perito judicial nomeado, bem como para agendamento de nova perícia, com outro perito, seguido de intimação das partes.

2009.63.01.057408-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301065875/2010 - ALESSANDRO MILHOLO COELHO (ADV. SP058288 - CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER, SP259744 - RENATA JUNQUEIRA REHDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à CEF que retire o nome da parte autora do SINAD- SISTEMA DE INADIMPLENTES DA CEF, até ulterior decisão judicial, bem como para que se abstenha de incluir o nome da parte autora em quaisquer outros cadastros de inadimplentes em razão da dívida discutida na presente ação, sob pena de aplicação de multa diária. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.009963-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301064488/2010 - JOAQUINA MARIA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.009972-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301064426/2010 - GILMAR DA SILVA ALVES (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que no processo constante do termo de prevenção o autor requereu a concessão de benefício assistencial e neste a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, não verifico hipótese de prevenção, litispendência ou coisa julgada. Dando prosseguimento ao feito, passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio doença. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.067227-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301056795/2010 - ELZA JOAO (ADV. SP152971 - ROSA MARIA DE FATIMA LEME COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2010.63.01.008037-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301054518/2010 - ANA LUCIA SILVA (ADV. SP067065 - REGIANE LOURENCO FIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há nos autos comprovação do requerimento administrativo do benefício ora pleiteado. Assim, determino à parte autora que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, referido documento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da

Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/94 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.023826-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301066590/2010 - MARIA JOSE OTAVIO DA SILVA (ADV. SP125881 -

JUCENIR BELINO ZANATTA); DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); NATALIA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); JONATAN GLEBSON RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, assim como das testemunhas arroladas, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência. Intimem-se.

2008.63.01.040101-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301054520/2010 - ANGELA MARIA ISIDORO (ADV. SP236023 - EDSON

JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a conclusão do

perito médico de que a autora necessita passar por outro exame pericial (quesito 18 do Juízo), agendo a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 05 de maio de 2010, às 11h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o

Dr. RONALDO MARCIO GUREVICH.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada. A participação de assistente técnico nos autos será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.011563-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301030214/2010 - MARIA JOSE DA SILVA BARCI (ADV. SP123545A

- VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). Da

análise dos autos, verifico que a autora deixou de dar cumprimento à Decisão nº 24959/2007. Dessa forma, concedo-lhe o prazo de trinta dias para comprovação da inexistência de identidade entre os pedidos formulados nesta ação e na referente ao Processo nº 2007.63010115596, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2010.63.01.004573-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301064439/2010 - MARCELO ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP076764 -

IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão de 11.03.2010 pelo próprios fundamentos. Prossiga-se. Int.

2010.63.01.000501-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301067126/2010 - JOSE DOS SANTOS ARMELONE (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Mantenho o indeferimento diante da impossibilidade de concessão de benefício de aposentadoria sem parecer da contadoria judicial, ressaltando que a audiência poderá ser antecipada em caso de readequação de pauta. Int.

2009.63.01.023826-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301066736/2010 - MARIA JOSE OTAVIO DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); NATALIA MARIA DA SIVLA RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); JONATAN GLEBSON RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a própria parte autora havia requerido a intimação judicial das testemunhas arroladas, presume-se que

tem interesse da produção de prova oral em audiência, razão pela qual torno sem efeito a decisão anterior (6301066590/2010), pela qual as partes haviam sido dispensadas de comparecer na audiência. No mais, constata-se que o coautor Douglas Rodrigues contava com 17 anos na data do ajuizamento da ação e, no entanto, o instrumento do mandato conferido ao advogado foi assinado por sua mãe. Assim, considerando-se o disposto no artigo 4º, inciso I, do Código Civil, concedo as partes o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação processual. Intimem-se.

2010.63.01.008602-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301055344/2010 - CARMEN SALLAS DE SOUZA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico

que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito, em razão de desistência da parte autora. Embora haja previsão de prevenção do Juízo no artigo 253, II do CPC "quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido", não há distribuição por prevenção entre as Varas do

JEF, sendo autorizada a repropositura da demanda neste JEF-SP, com competência territorial para a lide. Além disso, não

se verifica ocorrência de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual dou prosseguimento ao feito e passo a apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da

celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

A tutela antecipada será concedida quando há prova inequívoca das alegações da autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A autora pleiteia a concessão de aposentadoria por idade. Tal benefício exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei 8.213/91, tais como a idade de 60 anos para mulher e o cumprimento da carência. Quanto a este requisito, a Lei prevê o recolhimento de 180 contribuições. Contudo, no caso em tela, não se aplica o artigo 25, II, da Lei

8.213/91, mas o artigo 142 do mesmo diploma, que traz regra especial de transição para o segurado inscrito na previdência social urbana até 24 de julho de 1991, como é o caso da autora. A autora completou a idade de 60 anos em 05/07/1947. Assim, sua carência é de 156 meses, de acordo com o artigo 142 da Lei nº 8.213/91. Dessa forma, conforme se denota da carta de indeferimento do INSS, a autora contava, por ocasião do requerimento administrativo, com um total de 163 contribuições vertidas ao INSS, restando, pois, incontroversa tal questão (fls. 34). Ante o exposto, defiro a medida antecipatória postulada, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, determinando à

autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora Carmen Sallas de Souza, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se. Cite-se, P.R.I.

2010.63.01.006974-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301067123/2010 - EVA MARIA FONSECA ROSAS (ADV. SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos

do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios

da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e realização de laudo sócio-econômico, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a caracterização da hipossuficiência da autora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, ou caso a parte apresente documentos que comprovem sua situação de extrema pobreza. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.025656-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062240/2010 - ELIANA FAGERSTON SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais para o restabelecimento do benefício de

auxílio doença DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, observado o prazo para reavaliação da incapacidade laborativa, para o fim

de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social RESTABELEÇA o benefício de auxílio doença nº 537.990.553-2 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora ELIANA FAGERSTON SILVA, sob pena

das medidas legais cabíveis

2010.63.01.009844-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301063487/2010 - PAULO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, eis que naquele o autor requereu a revisão de seu benefício previdenciário, enquanto neste o autor requer a concessão de pensão por morte. Assim, dando prosseguimento ao feito, passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo

5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica do autor em relação à falecida. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Em razão

disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na

ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.005797-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301063532/2010 - JURANDI MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES

PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sem prejuízo de

posterior análise do termo de prevenção já acostado aos autos, considerando o pedido formulado no presente feito relativo

ao NB no. 570.132.156-4, o qual já foi objeto de pronunciamento judicial junto ao processo no. 2007.63.01.031088-5,

esclareça a parte autora se houve agravamento do estado de saúde da autora, comprovando, neste caso, o requerimento administrativo a fim de configurar a lide, pois embora não seja obrigatório o exaurimento da via administrativa, deve ao menos ficar caracterizada a resistência do INSS à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.009788-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061642/2010 - IVANI DE BARROS (ADV. SP131566 - SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES, SP274951 - ELISA VILLARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Verifico que o processo nº 2009.61.83.016995-0 da 2ª Vara Federal Previdenciária, apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário redistribuído a este juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Em face da certidão de óbito de fl. 20, informando a existência de uma filha menor, providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: a) emende a inicial, incluindo no polo passivo a menor, b) junte cópia legível e integral do processo administrativo da pensão recebida pela menor. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.048702-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301067205/2010 - MARIA APARECIDA CONCEICAO RORATO (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/114.405.189-1, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 27/02/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Remetam-se os autos a uma das varas previdenciárias desta Subseção Judiciária, para livre distribuição. Cumpra-se.

2010.63.01.006227-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061927/2010 - MARIA ANUNCIADA OLIVEIRA DAS NEVES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não consta que a autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício perquirido. Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário. Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu qualquer resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar. O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. Nesse sentido, considerando o princípio da economia processual, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a realização do pedido na via administrativa, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Intime-se.

2005.63.01.294391-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301037092/2010 - ASADRACK BARBOSA DE MOURA (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor não compareceu à perícia médica agendada em cumprimento à diligência determinada por decisão do relator designado da 3ª Turma Recursal deste Juizado Especial Federal. Assim, devolvam-se os autos àquela instância, aguardando-se eventuais deliberações. Cumpra.

2008.63.01.060009-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301059797/2009 - GERSON ALVES DE MACEDO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R \$ 4.302,48 (QUATRO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 21.448,19 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizado para novembro de 2008. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Intimem-se.

2008.63.01.009132-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060646/2010 - HUMBERTO CERRUTI FILHO (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora apresente carta de concessão da pensão por morte e/ou certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios). Intime-se.

2003.61.84.088068-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301047532/2010 - PAULO AFONSO PANHAN (ADV. SP106239 - RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Em petição anexada aos autos, requer a parte autora a incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores apresentados pela Contadoria deste Juizado. Nota-se que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento deverá ocorrer com a aplicação do índice previsto na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, razão pela qual não procede a impugnação dos valores por terem sido calculados corretamente nos termos da normatização vigente. Quanto aos juros de mora, também não procede o pedido, uma vez que há jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório, compreendido este como o período entre a data do cálculo e a data do pagamento. Deve-se frisar que a formação do precatório/requisitório compete ao juízo e não ao Instituto-réu. Assim, conforme preconiza o art. 396 do Código Civil, "não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora". Seguindo este entendimento, adotado neste JEF, o Ministro Gilmar Mendes no julgado de Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 492.779-1 - Distrito Federal, decidiu que não deve incidir juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório, in verbis: "(...) é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o § 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento - (...)". Neste sentido, também trazemos à baila os termos do julgado no Recurso Extraordinário nº 305.186-5, Relatoria do Ministro Ilmar Galvão, "(...) há de ponderar-se que, via de regra, a simples atualização monetária do montante pago no exercício seguinte à expedição do precatório já corrige, junto com o principal, todas as verbas acessórias, inclusive os juros lançados na conta originária. Sendo assim, a incidência contínua de juros moratórios representaria capitalização de tais juros, o que não se justificaria nem mesmo em face dos créditos de natureza alimentar" (grifo nosso). Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros. Outrossim, tendo em vista que o valor apresentado pela

Contadoria deste Juizado ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2010.63.01.005073-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301054172/2010 - VILMA CORREIA BRAZ (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão do agravamento da doença nos termos dos documentos médicos trazidos aos autos, o que caracteriza alteração da causa de pedir em relação ao processo distribuído anteriormente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.034705-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301037193/2010 - CILENE GOMES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da impugnação ao laudo apresentada pela autora, converto o julgamento em diligência. Intime-se o perito responsável pelo laudo médico, a fim de que detalhe quais são as exigências fisiológicas e funcionais necessárias para o desempenho da atividade habitual da autora. Deverá o expert esclarecer também se, embora esteja trabalhando, o desempenho normal das atribuições da autora pode gerar agravamento do quadro clínico constatado. Com a vinda dos esclarecimentos, voltem conclusos os autos. Intimem-se.

2008.63.01.039725-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301054448/2010 - MARIA DO SOCORRO LUZ SALES (ADV. SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 22/02/2010: Anote-se. Concedo ao causídico o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Os autos são virtuais, motivo pelo qual não há que se falar em vista fora de cartório. Com ou sem manifestação, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença a este Magistrado. Int.

2010.63.01.003859-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301067128/2010 - SILVANA DE OLIVEIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA); CLOVIS PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA); SIRLENE AMELIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA); ADALTON OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Não obstante, abro oportunidade aos autores, concedendo-lhes prazo de dez dias para juntada de cópia do contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou declaração da empresa "Styllu's Serviços Empresariais" ou "Classe Trabalhos Temporários LTDA".

Com o cumprimento, voltem conclusos.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.018731-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301065859/2010 - LUZIA MARCHIORI TEIXEIRA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA APARECIDA MORGADO ARAUJO (ADV./PROC.). Cuida-se de pedido de concessão de pensão por

morte à cônjuge. Atualmente o benefício é recebido pela companheira do falecido. Requer a antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela

prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva da parte autora, e da cópias, bem como de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int .

2008.63.01.049402-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301036434/2010 - IZAURA CANTELLI DE PAULA (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada. As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência. Intimem-se.

2010.63.01.008544-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301056304/2010 - FABIANO TADEU DE OLIVEIRA SALDANHA (ADV.

SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial.

DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na

petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica e social, cuja conclusão esclarecerá a alegada incapacidade e hipossuficiência econômica. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na

ocasião do julgamento. Por fim, considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.037057-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039333/2010 - FLORISVALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer contábil. Após, voltem

conclusos a esta magistrada para julgamento.

Int. Cumpra-se.

2010.63.01.009733-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301063536/2010 - JOSE BARBOSA DO ROSARIO (ADV. SP148150 - RONALDO ONISHI, SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a propositura da presente demanda em virtude da distribuição

de processo em andamento autuado sob o no. 2009.63.01.028664-8, cujo pedido e causa de pedir se mostram praticamente idênticos, a não ser pela descrição do acometimento do autor da doença descrita no CID C-16.9 - carcinoma

gástrico, cuja comprovação não se fez juntar. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, a situação de agravamento do seu estado de saúde, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito, consoante disposto no artigo 267, inciso V, do CPC .

2007.63.01.094966-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061247/2010 - NEIDE ELOISA DOS SANTOS (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETTE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Uma vez que já houve neste processo expedição de requisição de pequeno valor a favor do autor e, tendo em vista a impossibilidade de RPV complementar com datas de cálculos diferentes, determino a remessa dos autos a Contadoria deste Juizado para que elabore novo parecer com data de cálculo até 04/2009, em conformidade com o acordo homologado. Com a juntada do Parecer pela Contadoria, expeça-se o RPV complementar. Cumpra-se.

2010.63.01.009645-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301064785/2010 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP210140 -

NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito.

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário redistribuído a este Juizado, portanto, não há se falar em litispendência ou coisa julgada. Assim, dou prosseguimento ao feito com a apreciação do pedido de tutela antecipada.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de

pensão por morte. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei

nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Ademais, a qualidade de segurado também é imprescindível para a concessão do benefício. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.009769-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301065912/2010 - MARIA DURVALINA SEGATI HERREIRO (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO,

por isso, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência. Int.

2008.63.01.029781-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301065139/2010 - FRANCISCO ROSAL DE ALMEIDA (ADV. SP131172 -

ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Analiso o pedido de liminar.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício.

Além disso, verifico, pelo CNIS, que o autor encontra-se trabalhando na PREMENA IND. E COM. LTDA, além de possuir

um vínculo com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO em aberto (admissão de 26.04.04), ausente, assim, o

periculum in mora.

Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Por fim, tendo em vista as férias dessa magistrada na data da audiência atualmente designada neste feito (03.09) determino o cancelamento da mesma a designo nova data de audiência para a pauta extra do dia 12.05.2010, às 16:00 horas, dispensadas as partes de comparecimento, Intime-se. Após, aguarde-se a data da audiência designada.

2009.63.01.029159-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065873/2010 - OTACILIA FERREIRA DE MORAES CARNEIRO (ADV.

SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando a implantação do benefício da autora,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, em pauta incapacidade, para elaboração de cálculos das parcelas vencidas, referentes à concessão do auxílio-doença a partir de 10/12/2009, conforme perícia judicial. Após, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.63.01.008027-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301065874/2010 - MIGUEL BORGES BARBOSA (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo a parte autora o prazo de

10 (dez) dias para que junte comprovante de endereço atualizado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Anote-se o endereço fornecido na petição anexada em 18/03/2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009554-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301065783/2010 - JANETE DE SOUZA MEDICE (ADV. SP065561 - JOSÉ

HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Termo

Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 2004.61.84.223984-0 e 2008.63.01.060408-3 têm objetos diversos do tratado no presente, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. Assim, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, dou prosseguimento ao feito.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido, reconhecendo apenas 109 contribuições, insuficientes para inclusive conceder o benefício se considerado o ano do implemento da idade pela parte autora, 2008, quando eram exigidas 162 contribuições. E, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral e legível do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Cite-se. Intimem-se.

2004.61.84.512284-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301053710/2010 - LILIAN APARECIDA MESSIAS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação

proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do índice IRSM aos salários de contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com

renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. É o que se denota do ofício do INSS que, realizando os cálculos, não encontrou alteração na RMA, nem valores em atraso. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009873-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301063299/2010 - APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009424-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301063330/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009977-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301064485/2010 - GENIVALDO PEREIRA DE MELO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010051-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301064497/2010 - MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009517-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301063317/2010 - ROSMARI RIBEIRO DE SA BALA (ADV. SP291790 - EULER BRITO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.064353-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301067137/2010 - LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos

etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.003997-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065357/2010 - REGINA DE ARAUJO CARDILLO (ADV. SP050584

- CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

Trata-

se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um

lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora deduza o pedido principal

e junte aos autos cópia legível do CPF; e do RG.

No mesmo prazo e penalidade, junte ainda cópias legíveis dos extratos dos períodos discutidos ou documento hábil a comprovar a existência e titularidade da conta. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.055020-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020809/2010 - EDISON ARTUR CARDOSO DE SA (ADV. SP104886 -

EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão

que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional por seus próprios fundamentos. Após a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040997-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060643/2010 - JANICLESCIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP261261 -

ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE); JENEFFER DA SILVA DE LIMA (ADV./PROC.); LARISSA APARECIDA SILVA LIMA (ADV./PROC.). Tendo em

vista que as corrés são filhas da autora, concedo o prazo de 10 dias para apresentação de endereço, sob pena de extinção.

2003.61.84.001167-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301050326/2010 - JOSE JANDERCARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração. Intimem-se.

2010.63.01.010584-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066581/2010 - MARIA DILMA OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP070323 - MARCOS CESAR MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, junte-se CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 dias. Intime-se.

2010.63.01.008702-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301055847/2010 - CATHARINA SORIANO ALENCAR (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício assistencial. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia social, cuja conclusão esclarecerá a alegada hipossuficiência econômica. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Por fim, considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.003222-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301061104/2010 - MARLUCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia.

2010.63.01.010442-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301065815/2010 - NEWTON ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP193438 - MARIA APARECIDA DE SOUZA NANARTONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.048879-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301067133/2010 - WILLIAM FIALHO PIRES DA SILVA (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-acidente em favor de Willian Fialho Pires da Silva, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.001207-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070415/2010 - JULIO DE CASTRO SPOSITO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos ao perito, Doutor Vitorino Secomandi Lagonegro, para que esclareça qual o critério técnico que utilizou ao fixar a data de início da incapacidade como sendo aquele em que o INSS atestou como início da incapacidade. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos. Int.

2004.61.84.564552-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301051481/2010 - EVA PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP184479 -

RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição

protocolizada em 22.10.2009: indefiro o requerido pela parte autora eis que a sentença passada em julgado já foi objeto de

elaboração de cálculos, expedição de requisitório e levantamento deste valor. Ademais, em consulta ao sistema da DATATAPREV realizada em 05.03.2010 (anexo), foi constatado que o benefício da autora já foi revisto por meio desta demanda. Nesse sentido, determino que a serventia providencie o retorno dos autos virtuais à situação de baixa findo . Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2008.63.01.038526-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301039376/2010 - DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação ofertada, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, no prazo de 30 dias. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2010.63.01.010627-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301066689/2010 - FRANCILEI DO PRADO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte

autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2005.63.01.285274-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301054034/2010 - CLEUSA MARIA NEVES RUIVO (ADV. SP218517A -

RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a informação constante da petição anexada aos autos, no sentido de que o benefício de pensão por morte da parte autora não tem benefício originário, determino a sua remessa ao arquivo por inexecutabilidade do título

executivo judicial produzido nos presentes. Intime-se. Arquive-se.

2008.63.01.004791-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301065497/2010 - SERGIO ANTONIO BRANDAO LEAO (ADV. SP089472 -

ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente e no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo N.º 2008.61.83.000396-4, 4ª VARA, do FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO, distribuído em 17/01/2008. Intime-se.

2005.63.01.159399-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301066424/2010 - ESTEFAN ARGACHOY FILHO (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058269-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301065863/2010 - KEITE LIMA BRETAS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA); MARIANY LIMA MIRANDA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA); IGOR LIMA SOARES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA); BEATRIZ LIMA SOARES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Revedo os autos, verifico que em petição de 11/03/2010 houve pela primeira vez a informação acerca de salário-de-contribuição no montante de R\$ 749,50 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Assim, diante da ausência de elementos que corroborem tal informação dentre os documentos que instruem a inicial e diante de dados diversos constantes do CNIS e do sistema de informações do INSS, concedo aos autores trinta dias para juntada de cópia integral dos autos do processo administrativo e de comprovação documental do vínculo com a empresa "Bullet Serviços Temporários LTDA". Em igual prazo, esclareçam a concomitância de tal vínculo com o recebimento do salário-maternidade. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do quanto requerido em 11/03/2010. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do Ofício anexado aos autos pela autarquia-ré, dê-se ciência à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do documento apresentado. Intime-se.

2004.61.84.173955-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301064791/2010 - LEONIDIA DA SILVA BUTTURA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI, SP249553 - RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.306241-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301069833/2010 - ANTONIO ALMEIDA CAMPOLIM (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.283524-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301069875/2010 - EVA BELIZOTTI SILVA (ADV. SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054929-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301069886/2010 - LUIZ MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.484986-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301064772/2010 - MAGDALENA GONZALEZ SCHIAVINATO (ADV.

SP195222 - LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055241-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301065381/2010 - JULIO ALVES MOREIRA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.111979-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070096/2010 - CLOVIS VITALI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.476814-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301050136/2010 - ANTONIO NORA (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação contida na condenação. Decido. 1. Concedo prazo suplementar para: a) anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da obrigação de pagar via RPV/PREC e b) anexação do HISCRE /DATAPREV para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte. Para tanto, fixo prazo de 30 dias sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão
2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar, administrativamente, o pagamento do complemento positivo faltante até o efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação ou ofício.
3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. 4. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2009.63.01.055497-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301067212/2010 - JOAO SELVINO DO NASCIMENTO (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista a petição acostada pela autarquia ré em 17/03/10, informando que o benefício pleiteado já foi concedido administrativamente, manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2009.63.01.008200-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301069911/2010 - JOSE MARIA JAQUES PEREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.034121-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301039036/2010 - IZOLINA TEODORA MOREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da

manifestação ofertada e dos documentos acostados, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, no prazo de 30 dias. Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2005.63.01.274504-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301069820/2010 - FRANCISCA DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.
Diante da manifestação da parte autora, determino a expedição de memorando à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.
Cumpra-se.

2007.63.01.041098-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070207/2010 - ARMANDO CARTEIRO FILHO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.
Manifestem-se as partes quantos aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Prazo 05 (cinco) dias. Após, conclusos.
Intimem-se.

2010.63.01.006095-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301061832/2010 - MARIA VALENTIM DA CONCEICAO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente cópia legível de seu CPF.
Após, com ou sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.024477-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301064470/2010 - FRANCISCO DE SALES DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do ofício juntado em 09/06/2009, constante o cumprimento pelo INSS à medida antecipatória anteriormente concedida. Proposto o acordo pelo INSS, não houve aceitação pelo autor. Entretanto, além da concessão da aposentadoria por invalidez, o autor pretende a revisão do cálculo da renda mensal inicial com a correta consideração dos salários-de-contribuição referentes aos períodos 19/04/2000 a 25/02/2003, 01/07/2003 a 28/12/2005 e 12/02/2007 a 16/02/2007. Assim, concedo ao autor prazo de dez dias para que junte cópias, desta vez legíveis, de todas as folhas de suas carteiras de trabalho, bem como holerites, relação de salários-de-contribuição ou fichas de registro de empregado referentes aos períodos discutidos. Com o cumprimento, distribua-se para julgamento em pauta incapacidade. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.066369-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070064/2010 - DARCI VIRGINIA DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do laudo pericial. Após, conclusos. Int.

2010.63.01.009782-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301058996/2010 - WILMA TAVEIRA DE MEDRADO (ADV. RJ034847 - LUIS FERNANDO MACIEL BALATA); ALINE MEDRADO BUCHHEISTER (ADV. RJ034847 - LUIS FERNANDO MACIEL BALATA); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 8º JUIZADO - RJ (ADV.) X DARCILA BUCHHEISTER (ADV./PROC.); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.);

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a carta precatória nº CPT.5108.000002-5/2010, oriunda do 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, servindo o presente documento como mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2004.61.84.475577-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301000759/2010 - WALDES SEBASTIANA LUI RODRIGUES (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de "retenção (sic) valor correspondente aos honorários advocatícios". Ante o exposto, com a concordância da parte autora e na ausência de manifestação da parte ré, homologo os cálculos elaborados pela D. Contadoria Judicial e, em face do valor a ser executado, determino a expedição de Ofício Requisitório. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.003932-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301057919/2010 - MARIO MOUTA (ADV. SP164264 - RENATA FELISBERTO, SP212342 - ROSA ALICE MONTEIRO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Vistos. Pretende a parte autora restituição das contribuições vertidas após a aposentadoria. Posto isso, concedo-lhe prazo de trinta dias, sob pena de extinção, para que junte a relação dos salários-de-contribuição posteriores à aposentação. Intimem-se.

2009.63.01.029159-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301019867/2010 - OTACILIA FERREIRA DE MORAES CARNEIRO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a manifestar-se acerca da petição anexada em 01/02/2010. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.032385-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301066687/2010 - JOSE WILAME PINHEIRO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Da leitura do laudo pericial juntado em 01/02/2010, verifica-se que o perito concluiu pela possibilidade de melhora do quadro do periciando. Igualmente conclui pela "(...)situação de incapacidade total e permanente para atividade laboriosa habitual, a partir da data desta perícia, com data do início da incapacidade em 29/08/2007". Intime-se o perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira para que em dez dias esclareça seu laudo, especialmente sobre: 1) data de início da incapacidade, com determinação, se possível, do momento em que a incapacidade temporária tornou-se permanente, 2) caráter permanente ou temporário da incapacidade; 3) possibilidade de melhora informada no item VIII. Com os esclarecimentos, voltem conclusos a esta magistrada. Intime-se.

2008.63.01.018849-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065640/2010 - JOZELITO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o autor possui sequelas de poliomielite, com uso de bengala, e recentes estudos acerca da Síndrome Pós-Poliomielite, realizados pela equipe do Professor Acary de Souza Bulle Oliveira (UNIFESP), CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos novos elementos que comprovem a alegada incapacidade, sob pena de preclusão da prova. Com a junta dos novos documentos, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.84.556335-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301057587/2010 - JOSE ANSELMO DA SILVA PRETO JUNIOR (ADV. SP180754 - ELIANA PEREIRA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a consulta ao site da Receita Federal anexada aos autos, providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização do seu CPF e consequente juntada aos autos de documento comprobatório da ocorrência a fim de possibilitar a expedição da requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

2006.63.01.007311-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301052148/2010 - HELENA HADDAD FARAH (ADV. SP017573 - ALENCAR

NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a manifestação do exequente no sentido de que não há benefício originário à pensão por morte de titularidade da parte autora, extingo a presente execução em virtude da inexecutibilidade do título executivo judicial produzido nos presentes autos, determinando sua remessa ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.84.003998-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301069828/2010 - EDSON DE JESUS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA, SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO); EDSON DE JESUS (ADV. SP237476 - CLEBER

NOGUEIRA BARBOSA, SP157637 - RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora do teor do ofício anexado aos autos pela Auutarquia - ré, concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, após, tendo já se exaurido a prestação jurisdicional, determino o arquivamento do feito. Intime-se.

2008.63.01.006158-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070750/2010 - RENATA DOS SANTOS CORDON (ADV. SP052746 -

JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Vistos, etc. Petição protocolizada pela parte autora em 26.11.2009 - Indefiro. Trata-se de ação em que a parte

autora pretendeu a condenação da Caixa Econômica ao pagamento de danos materiais e de danos morais, em razão de ter sido indevidamente debitado, em sua conta bancária, o valor de R\$ 398,74. O feito foi julgado parcialmente procedente

conforme Termo de Audiência nº 27467/2009, de 27.05.2009, exarada nos seguintes termos: "Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a CEF a pagar à autora o montante de

R\$ 467,99 a título de danos materiais, e o montante de R\$ 2.339,95, a título de danos morais - ambos já devidamente atualizados, conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte da presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal." Devidamente intimada para o cumprimento, a Caixa Econômica Federal,

através da petição protocolizada em 09.11.2009, bem como, da Guia de Depósito juntada em 25.11.2009, comprovou o cumprimento.

A parte autora, através da petição protocolizada em 26.11.2009, impugna os cálculos elaborados pela CAIXA e apresenta

Planilha de Cálculo em valor superior àquele em que a ré foi condenado, senão vejamos: "R\$ 467,99 a título de danos materiais e o montante de "R\$ 2.339,95, a título de danos morais - ambos já devidamente atualizados, conforme cálculos

da contadoria, que passam a fazer parte da presente sentença" perfazem o total de R\$2.807,54, valor este inferior àquele constante na Guia de Depósito Judicial no valor de R\$2.889,67. Posto isto, indefiro o requerido pela parte autora e determino que a serventia providencie, após ciência desta decisão à parte autora, a baixa dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado; Intimem-se. Dê-se baixa.

2008.63.01.012025-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301052528/2010 - KAIQUE MATHEUS SATIRO DA SILVA (ADV. SP194562 -

MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

etc. Trata-se de ação em que o autor KAIQUE MATHEUS SATIRO DA SILVA, representado por sua mãe VANUSA PEREIRA DA SILVA requer a concessão de benefício assistencial ao deficiente, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, por ser portador de perda auditiva bilateral sem desenvolvimento da fala. Em 29.10.2007, o Autor pleiteou a concessão de benefício assistencial na via administrativa indeferido por "parecer contrário da perícia médica". Em 27.11.2008, este Juízo deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Conforme petição anexa aos autos no dia 11.03.2009, o INSS pugnou pela produção de prova oral para oitiva da mãe do Autor. Este juízo, por decisão proferida em 03.04.2009 deferiu o requerimento e designou audiência de instrução.

Ocorre que, por equívoco, em 01.03.2010 foi proferida decisão dispensando as partes de comparecimento na audiência por se tratar de matéria de direito. Considerando-se que até o momento a Autarquia Ré não se manifestou acerca da referida decisão, intime-se o INSS para que, em dez dias, esclareça se insiste na produção da prova oral requerida anteriormente, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.048014-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301036115/2010 - ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP216156

-
DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Em

consulta ao Sistema Dataprev, verifica-se que a autora é titular de um benefício de pensão por morte que foi cessado em 16/11/2008 com o motivo "benefício sem dependente válido". Consta, ainda, no Sistema de Controle de Óbitos que a autora faleceu nesta data (pesnom - sconom.doc). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º

8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Dessa forma, concedo o prazo de 30 dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, quais sejam: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Com a juntada da documentação, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.63.01.108909-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301069940/2010 - AURELIO JOSE TORRES (ADV. SP208436 -
PATRICIA

CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o
exposto, com

fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código
de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2004.61.84.187865-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301050149/2010 - LEONIDIO CARDOSO (ADV. SP177197 - MARIA
CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Trata-se de demanda ajuizada em 2004. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação
contida

na condenação. Decido. 1. Concedo prazo suplementar para: a) anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da
obrigação de pagar via RPV/PREC e b) anexação do HISCRE /DATAPREV para comprovar o cumprimento da
obrigação

de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte. Para tanto, fixo prazo de 30 dias, sob pena de multa diária
em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão

2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar, administrativamente, o pagamento do complemento positivo faltante até o
efetivo pagamento do requisitório/precatório, bem como multa, quando o caso, independentemente de nova intimação
ou

ofício. 3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. 4. Com a vinda
dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório. Intimem-se as partes
desta

decisão. Cumpra-se.

2010.63.01.004503-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301065535/2010 - THIAGO ALBERTO DERICO MENDONÇA LIMA

(ADV. SP231361 - ARLETE DA SILVA STEFAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como comprovante de residência, correspondente à época da propositura da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.251913-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301063473/2010 - MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP197748 - HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR, SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso IV, 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2008.63.01.060131-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301069909/2010 - VLAUDECIR DE SOUZA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação em que postula a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Submetido à perícia médica, o perito concluiu que não há incapacidade atual, porém, em resposta ao quesito 16 afirmou que "Houve período de incapacidade total e temporária na época dos tratamentos cirúrgicos realizados no autor (reconstrução do LCA e tenorrafia do Aquiles) e durante o período de convalescença pós-cirúrgica". Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao Perito Médico para que esclareça qual foi o período que houve incapacidade total e temporária. Deverá também fundamentar em critérios técnicos utilizados. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2010.63.01.005243-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301056477/2010 - JOSE ANTONIO MARCULINO FILHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.003741-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062259/2010 - AVANI IEDA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE, SP253740 - ROBERTA CAETANO DE ASSIS, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de substabelecimento anexado aos autos em 08/06/2009. Após a devida anotação, determino que certifique o trânsito em julgado e remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

2007.63.01.023239-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062740/2010 - VALTER ESPOLAOR (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2010.63.01.006273-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301063658/2010 - FRANCISCA AMELIA DE ALENCAR CORDEIRO (ADV.

SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade

entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, em razão de novo requerimento administrativo apresentado pela parte autora. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.001601-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301056591/2010 - ERCILIA PEREIRA DA SILVA ESTRELA (ADV. SP216872

- EGMAR GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face

do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de demandas entre o processo nº 2010.63.01.001593-0 e o presente, eis que neste se postula o pagamento do auxílio-doença NB 531.367.436-2 no período de 24.07.08 a 05.11.08, assim como a restituição das contribuições vertidas no mesmo período, enquanto naquele

objetiva-se o pagamento do auxílio-doença NB 520.018.147-6 no que tange ao período de 30.03.07 a 20.05.07, assim como a restituição das contribuições no período de 30.03.07 a 22.07.07. Contudo, junte a parte autora cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito em julgado (se houver) e certidões de objeto e pé dos processos nºs 2008.61.83.006036-4, da 2ª Vara Federal Previdenciária e 2009.61.83.004071-0, da 7ª Vara Federal Previdenciária, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível e integral do processo administrativo nº 531.367.436-2. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

2008.63.01.038524-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301039377/2010 - SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Intime-se o perito médico para que no prazo de 30 dias manifeste-se sobre o documento médico apresentado, devendo informar se o problema da parte autora interfere em sua atividade exercida em lavanderia. Após, intmem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2009.63.01.041456-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301054182/2010 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o perito se para a atividade habitual está ou não a parte incapacitada permanentemente. Para outra, há necessidade do autor se submeter à intervenção cirúrgica? Prazo: 5 (cinco) dias. Após, vista às partes para manifestação em 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.030283-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301065102/2010 - MARIA CELIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP248980

- GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista o parecer técnico apresentado na impugnação pelo patrono da autora, entendo necessária análise do perito judicial. Assim, providencie o setor competente a intimação do Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, seus esclarecimentos acerca do documento juntado aos autos do processo virtual. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.01.027839-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301070667/2010 - NEYDE LEDA PORRINO DAL SECCO (ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Notícia a parte autora o cumprimento da obrigação por parte da ré. Assim, considerando o

exaurimento da prestação jurisdicional determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.

2009.63.01.023826-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301049285/2010 - MARIA JOSE OTAVIO DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); NATALIA MARIA DA SIVLA RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA); JONATAN GLEBSON RODRIGUES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 26 de janeiro de 2010, intimem-se pessoalmente as testemunhas, com urgência, para que compareçam à audiência no dia e hora marcados.

2010.63.01.002472-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301056670/2010 - MARIA APARECIDA LEOCADIO (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos foram extintos sem resolução de mérito e as sentenças transitaram em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2005.63.01.047408-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301067234/2010 - RACHEL PAFFI VIDAL (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos. Intimem-se.

2010.63.01.009502-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066595/2010 - CAIO LORENZO CARVALHO SEIXAS (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2006.63.01.082651-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301064553/2010 - BRAULIO PAOLOZZI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Considerando o silêncio da parte autora, considero adimplida a obrigação e extingo a execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, ainda que por meio de outro processo. Int.

2005.63.01.053103-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065617/2010 - ORZIRA CABRAL DE SOUZA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se nova RPV, sem o vício que a anterior apresentou. Int.

2009.63.01.016071-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062305/2010 - MARCOLINO FRANCISCO RAMOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO); ISMENIA SILVA RAMOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte

autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.059194-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061816/2010 - ALZIRA ESTEVES XAVIER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Dra. Andresa Gonçalves de Jesus OAB/SP 272.246, para que no prazo de 05 dias esclareça em nome de qual dos advogados substabelecidos requer as publicações deste processo. Cumra-se.

2008.63.01.028289-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301065108/2010 - SELMA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP231713 - ADRIANO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da análise dos autos e da impugnação apresentada pelo patrono da autora, verifico que na inicial foram apresentados documentos referentes a problemas psiquiátricos. Portanto, determino perícia médica com o Dr. Emmanuel Nunes de Souza, especialista em psiquiatria a realizar-se no dia 26.07.2010 às 14 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, às quais a autora deverá comparecer com todos os documentos relativos a seus problemas de saúde de que disponha para comprovar sua incapacidade. Intime-se. Após a juntada dos laudos periciais, intimem-se as partes para manifestação e seguida tornem os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.001349-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301053067/2010 - JOSE ADERBALDO BEZERRA PIMENTEL (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo os recursos do autor e do INSS no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.028211-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301065110/2010 - DELCI CARDOSO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o setor competente a intimação do Dr. Márcio da Silva Tinós, para que no prazo de 5 (cinco) dias, responda os quesitos do autor apresentados na inicial. Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.01.057901-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301067243/2010 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Ciência às partes acerca do relatório médico complementar, anexo aos autos em 17.03.2010. Prazo: dez dias. Sem prejuízo, aguarde-se o integral cumprimento da decisão proferida em 04.03.2010. Int.

2008.63.01.039598-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301070027/2010 - OTILIA DE SOUZA JORGE (ADV. SP264241 - MARIA APARECIDA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004031-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070264/2010 - TERESA MARIA ROSA (ADV. SP257221 - RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Junte a parte autora cópia integral do processo administrativo no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intimem-se.

2008.63.01.028818-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301067120/2010 - MILTON FERNANDO BONAMI - ESPOLIO (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS); MARIA IDALINA PEREIRA MENDES (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS); ADOLPHO BONAMI (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se prosseguimento ao feito. Cumpra-se a decisão nº 31288/2010. Eventual prevenção deverá ser analisada junto à Turma Recursal já que, tendo este juízo esgotado sua atividade jurisdicional, não há como neste momento, ser analisada eventual prevenção.

2010.63.01.010523-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301066666/2010 - MAURA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Junte a parte autora certidão ou termo atual de curatela, no prazo de trinta (30) dias. Considerando a necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado em domicílio, no mesmo prazo e penalidade, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.
Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.032739-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301066374/2010 - EDMUNDO DE LUCCIA FILHO (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.034318-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301039035/2010 - VERA LUCIA SOARES DA SILVA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito do pedido de desistência protocolado pela parte autora em 30/01/2008, uma vez que efetuado após a contestação do réu, em obediência ao disposto no art. 267, §4º, do CPC.
Intimem-se. Nada mais

2010.63.01.004150-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301066011/2010 - MARINA FRANCISCA BARBOSA NEMES (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra em sua total integralidade a parte final da última decisão proferida, pelo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Ademais, deverá esclarecer sobre o processo de interdição mencionado na inicial. Retifique-se o polo ativo para que conste tão somente Ricardo Abdala Nemes.
Intime-se.

2010.63.01.008643-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301069859/2010 - ANA FRANCISCA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV.

SP206306 - MAURO WAITMAN, SP207617 - RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Primeiramente, defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito,

diante da demonstração de efetivo risco à vida da parte autora. Anote-se. No mais, designo audiência de conhecimento de sentença - pauta extra - para o dia 15 de junho de 2010, às 13h00min, estando dispensada a presença das partes, que serão oportunamente intimadas de seu teor.

Cite-se a União. Int.

2008.63.01.049426-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301066592/2010 - JOSE CERVANTES PITA PEREIRAS (ADV. SPI77891 -

VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2010.63.01.010616-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301066686/2010 - IDEVANI MARIA DE ABREU (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a

parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição do falecido e da autora, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS,

o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial. Observo que o advogado tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em

qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI -

alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em nome da autora. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.017509-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062563/2010 - HYLDA AYME DOS SANTOS (ADV. SP102084 - ARNALDO SANCHES PANTALEONI, SP279754 - MARCOS PAULO NUNES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2006.63.01.007226-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301054045/2010 - MARIA HELENA BONADIA BETTINI (ADV. SP017573 -

ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

informação constante da petição anexada aos autos, no sentido de que o benefício de pensão por morte da parte autora não tem benefício originário, determino a sua remessa ao arquivo por inexecutibilidade do título executivo judicial produzido

nos presentes. Intime-se. Arquive-se.

2010.63.01.003080-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301069868/2010 - SERGIO TAIRA SANTILLI (ADV. SP167244 - RENATO

DOS SANTOS FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes da

redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face dos documentos de fls. 10/187 e 196/197,

verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Tendo em vista a contestação de fls. 211/214, providencie a Secretaria a inserção no cadastro processual da data de citação de fl. 206 (12/05/2009). Após, aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.048291-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301036265/2010 - JOSEVALDO DA SILVA GOIS (ADV. SP141372 - ELENICE

JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela

análise dos autos virtuais, verifico que não foram apresentados formulário, laudo técnico ou PPP do período que pretende

seja considerado especial (29.04.1995 a 05.03.1997), bem como cópia integral do processo administrativo NB 101.534.837-5. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte os referidos documentos. Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25.03.2011, às 15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Cancele-se a audiência agendada para 24.03.2010, às 18 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.006248-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301063570/2010 - IVA MARIA COSTA DEBELIAN (ADV. SP194964 - CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Int.

2010.63.01.005547-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301070584/2010 - SONIA REGINA REIMBERG GUILGER (ADV. SP294178 -

AGNALDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem

cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.066372-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301070167/2010 - SILVANDIRA RIBEIRO NUNES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Petição anexada em 24/11/2009: Tendo em vista a apresentação de parecer técnico pela parte autora, remetam-se os autos ao senhor perito, Dr. Mauro Mengar, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de

alterar a conclusão do seu laudo pericial, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no

prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.061922-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301066667/2010 - LEONOR VATRE PROENCA DA SILVA (ADV. SP143449 -

MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro

o pedido de desentranhamento de documentos formulado na petição protocolada em 09.03.2009, tendo em vista que se trata de processo informatizado, devendo a parte autora dirigir-se ao setor competente deste Juizado tão somente para a retirada de eventuais documentos apresentados no original que tenham sido entregues quando da propositura da demanda, bem como para solicitação de cópias dos demais documentos e peças processuais. Intimem-se. Após, arquivem-se o feito.

2002.61.84.016367-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301065989/2010 - ADELAIDE AUGUSTA BRASOLIN (ADV. SP140493

-
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Homologo os cálculos da D. Contadoria Judicial, conforme parecer anexado aos autos. Assim, determino a remessa dos autos ao Setor de Execução, para a expedição de ofício de obrigação de fazer, bem como para a expedição de ofício de requisição de pagamento.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.066411-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070304/2010 - LUIZ CRISTOVAO PEREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para manifestação acerca do laudo pericial. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.015238-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301046695/2010 - JOEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-

se à avaliação com ortopedista e oftalmologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias, conforme segue: - Dia 16/04/2010, Hora 19:00, Especialidade OFTALMOLOGIA, Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JÚNIOR, Endereço RUA AUGUSTA,2529 - CONJUNTO 22 -

CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO(SP) e - Dia 8/06/2010, Hora 10:30, Especialidade ORTOPEDIA, Dr. MAURO ZYMAN, Endereço AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO(SP). A parte autora deverá comparecer nos endereços acima mencionados munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.057926-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301070092/2010 - EMILDE GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.032772-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301069981/2010 - RAIMUNDA DE JESUS (ADV. SP163552 - ANA MARIA

DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.033067-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301039014/2010 - IVALCI ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP208767 - GISELE

MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação ofertada e dos documentos acostados, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, no prazo de 30 dias.

Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2007.63.01.018422-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301061246/2010 - FIORAVANTE PETTI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Ciência à parte autora acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela ré, a qual anexou a guia de depósito do valor objeto do acordo homologado judicialmente. O levantamento deverá ser feito perante o banco-réu administrativamente, observadas as formalidades legais, uma vez que os valores já se encontram depositados à disposição da parte autora. Eventual discordância deverá ser comprovada com cálculos e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.009861-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301063981/2010 - GETULIO VARGAS MUNIS BACELAR (ADV. SP235540 -

FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito, cópia da carta de concessão/cessação do benefício, conforme alegado. Após, com ou sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.066268-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301065765/2010 - VICENTE BENEDITO IGNACIO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA, SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se do desarquivamento e, após trinta dias, archive-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061053-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301053014/2010 - ABIGAIL APARECIDA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Cite-se.

2008.63.01.042034-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301056789/2010 - JOVELINA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP191601 -

MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que até o presente momento não foi concedido o benefício da justiça gratuita, em que pese tenha sido apresentada pela autora a declaração de hipossuficiência descrita do artigo 4o da Lei 1060/50, defiro o benefício conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.001397-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066160/2010 - MARIA LUIZA RODRIGUES CORDEIRO - ESPÓLIO

(ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação proposta pelo Espólio de Maria Luiza Rodrigues Cordeiro e

por Thereza Cordeiro da Rocha em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em que se pede a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 43.366,50. A ação foi inicialmente distribuída perante a 10ª Vara Cível da Justiça Federal - Subseção de São Paulo, e por determinação deste Juízo, o polo ativo foi alterado, substituindo-se o espólio pelos sucessores do correntista falecido. Em consequência, o MM. Juiz Federal declinou da competência e determinou a sua redistribuição para o Juizado Especial Federal de São Paulo, ao fundamento de que os valores referentes a cada litisconsorte estariam dentro da alçada de competência deste Juizado. É a síntese do essencial. Decido. O pleito de reparação civil refere-se a uma única conta poupança, cujo titular é

falecido, e a composição do polo ativo pelos sucessores do correntista resulta em formação de verdadeiro litisconsórcio unitário, na medida em que se impõe decisão uniforme para todas as partes, nos termos do art. 47, caput, do Código de Processo Civil:

"Há litisconsorte necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide

de modo uniforme para todas as partes;..." Neste sentido, independentemente de quem ocupa o polo ativo, se um correntista ou, circunstancialmente, todos os seus sucessores, o fato é que a lide reside numa única situação fático-jurídica, qual seja a suposta perda inflacionária incidente sobre o saldo de uma conta poupança determinada. Destarte, a presente lide não comporta desmembramento, com a formação de um processo para cada um dos sucessores do correntista. E, se não há a possibilidade de demandas autônomas, o proveito econômico a determinar o valor da causa deve ser considerado em conjunto. Ante o exposto, nos termos do art. 115, inc. II, do Código de Processo Civil c.c. o art. 108, I, "e", da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 10ª Vara Federal Cível desta Capital, a ser resolvido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se o competente ofício à Presidência

do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.038283-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301039379/2010 - ANTONIO ADEMAR DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante das manifestações ofertadas, encaminhem-se os autos ao médico que atestou a perícia para relatório de esclarecimentos, no prazo de 30 dias.

Após, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

2010.63.01.003167-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301061094/2010 - ERINALDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia.

DESPACHO JEF

2008.63.06.011243-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301065955/2010 - WILLIAM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP158418

- NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA

FAZENDA NACIONAL). Concedo à União o prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido na petição anexada aos autos

virtuais em 18.03.2010. Intime-se.

2009.63.06.004658-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301053801/2010 - VALDEMIR BRANCALHAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando o laudo do(a) clínico geral Dra. Larissa Oliva,

que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 30/04/2010, às 12h00, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado

à perícia implicará em extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 09/03/2010.

2009.63.11.004086-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301064523/2010 - DALMIRA PROVENZANO SIQUEIRA (ADV. SP138809

- MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Considerando a decisão proferida no autos do Conflito de Competência nº109719, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2009.63.11.001729-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301068279/2010 - MARIA DELMINDA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Vistos. Diante do ofício anexado aos autos, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos, com minhas homenagens. Ainda, expeça-se ofício à Exma. Des. Fed. Salette Nascimento, relatora do conflito de competência instaurado nestes autos - dando-lhe ciência da decisão do Juízo Suscitado. Cumpra-se. Int.

2009.63.11.004025-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301064183/2010 - ALBERTINA DA CONCEICAO ADEGAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CLEMENTINA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Vistos. Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal por meio da qual a parte autora pretende a recomposição de expurgos inflacionários sobre saldo depositado em conta poupança decorrentes do chamado "Plano Collor". Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juizado Especial Federal de Santos, tendo aquele Juízo declinado da competência para este Juizado. Na decisão declinatoria, aquele Juízo entendeu pela ilegitimidade passiva da CEF e incluiu, de ofício, o Banco Central do Brasil no pólo passivo, determinando a remessa dos autos a este Juizado pelo fato de o novo réu não possuir representação em Santos. Observo que a ação não foi ajuizada apenas contra o BACEN e não houve emenda à petição inicial. Não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF), o que indica a ilegitimidade do Bacen. Diante disso, não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. A esse respeito recentemente pronunciou-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região através da C. 2ª Seção, conforme a seguinte ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2009.03.00.041666-7/SP EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (SANTOS / SÃO PAULO). POLO PASSIVO DA DEMANDA ORIGINÁRIA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO - DESCABIMENTO. 1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência em que figura como suscitante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo e como suscitado o Juizado Especial Federal Cível de Santos. Discute-se a competência para análise e julgamento de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de creditamento em conta de poupança de valor referente a "correção monetária de acordo com a variação do INPC, nas contas com as datas aniversário entre 01 a 28 de fevereiro de 1991, e não pela TR". 2. O d. Juízo suscitado entendeu ser a CEF parte ilegítima no feito. Com este entendimento, determinou a inclusão no polo passivo do Bacen e a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por ser nesta localidade que o Bacen possui representação. 3. Sem adentrar o mérito da questão de qual seria o legitimado passivo no caso da ação que originou o presente Conflito (Caixa Econômica Federal ou Banco Central do Brasil), fato é que os autores optaram por ajuizar a ação de cobrança em face da CEF. Em tais casos, se o d. Juízo, ao analisar a inicial, entender que o polo passivo indicado está incorreto, poderá ordenar a sua correção e, se não atendida a determinação, extinguir o feito sem análise do mérito (artigo 267, inciso VI, do CPC). Não pode, no entanto, alterar de

ofício o polo passivo, determinando a inclusão de ente em face do qual os autores não optaram por litigar. Assim, a consequente declinação da competência foi descabida. Precedente desta Corte: TRF3, Quarta Turma, Processo 2001.03.00.027380-8, AG 137983, Relatora Des. Fed. Therezinha Cazerta, DJU em 18/10/02, página 506. 4. Conflito negativo de competência julgado procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo Federal suscitado. São Paulo, 02 de março de 2010. CECÍLIA MARCONDES Desembargadora Federal Relatora

Destaco, ainda, que a questão não se relaciona à competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim se pode ocorrer sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência.

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MMº Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias

integrais dos autos, inclusive desta decisão.

Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002654-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301060624/2010 - JOÃO FERNANDES (ADV. SP092304 - LUIZ ANTONIO

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN (ADV./PROC.). Considerando que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região conheceu do conflito de competência suscitado nestes autos e declarou competente o Juízo suscitado, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Encaminhem-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo competente. Após

a remessa, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.17.006049-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301054914/2010 - PAULINA MARIA DE SANTANA (ADV.); DANIELA

RODRIGUES SANTANA (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intimem-se as partes

da redistribuição do feito.

Ratifico os atos praticados no JEF/Santo André. Dê-se ciência do laudo médico pericial. Aguarde-se a realização da perícia social.

Int.

DESPACHO JEF

2007.63.20.003620-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056394/2010 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA (ADV. SP208657 -

KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Cumpra a parte autora, na íntegra, a decisão datada de 18.02.2010 no tocante à juntada de extratos da conta relativo ao mês de fevereiro de 1991 no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2007.63.20.001852-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301063440/2010 - BENEDITA CARMEN DA COSTA (ADV. SP229222 -

FERNANDA RIBEIRO CESPED, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a petição de 09/11/2009, dou por cumprida obrigação, intime-se a parte autora para ciência e levantamento dos valores. Após baixa findo. Int.

DECISÃO JEF

2007.63.20.002400-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066566/2010 - DULCINEIA OVERA DE ABREU (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Vistos. A CEF

impugna o cálculo da contadoria, indicando o valor que entende devido. Aduziu, ainda, que o valor apurado supera o limite de 60 salários mínimos.

Decido. A Lei 10259/01 expressamente admite a execução de valores superiores a 60 salários mínimos (art. 17, § 4º).

De

fato, não se deve confundir o valor do proveito econômico buscado na data do ajuizamento da ação com o montante que o valor da condenação atinge quando da execução do julgado. Independentemente disso, é de se ver que a sentença proferida nestes autos expressamente afastou a alegação de incompetência em razão do valor da causa. Neste sentido, intime-se a devedora a depositar o valor incontroverso (R\$ 36.913,98), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, sem prejuízo da incidência desta multa sobre o excedente, caso se revele inconsistente a impugnação apresentada. Após remetam-se os autos à contadoria, para conferência da planilha apresentada pela ré e, sendo ela equivocada, cálculo do valor devido acrescido da multa cominada nesta decisão.

Necessário mencionar, por fim, que depositado o valor da condenação pela ré, ainda que parcialmente, poderá o demandante titular da conta poupança dirigir-se à instituição bancária para levantamento do montante, sem necessidade de alvará. Int.

2007.63.20.001523-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066159/2010 - MARIA APARECIDA M RODRIGUES ALVES (ADV.

SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos. Intimadas do parecer da contadoria judicial, a demandante não se manifestou

e a CEF informa o cumprimento da obrigação de corrigir da conta poupança, complementada por guia de depósito no valor

expresso no parecer da contadoria judicial.

Decido. A vista da documentação contida nos autos, considero realizada a correção. Por oportuno resalto que o levantamento do(s) valores deve ser realizado administrativamente, pelo titular da conta, diretamente na agência bancária,

não cabendo a este Juízo a expedição de ordem ou alvará. Ciência às partes e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000358

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.01.059823-6 - MARIA HELENA MARTIRE (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.033449-3 - MARLENE LEITE DE MOURA (ADV. SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042319-2 - JOSE ULISSES FERREIRA (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.050578-0 - SUELI DOS ANJOS DE MORAES (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000825-9 - LUZIA ROSARIA RODRIGUES (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.016715-5 - ADELINA PEREIRA REIS (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DURVALINA DA SILVA COSSULIN (ADV.) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000362

LOTE Nº 24356/2010

DECISÃO JEF

2008.63.01.011196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301066759/2010 - MARGARIDA ENOSHITA OTOMO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor. Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000363

2010.63.01.012243-5 - NEIDE MARIA JANUARIO MARZIN E OUTRO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO); MARIO MARZIN - ESPOLIO(ADV. SP191761-MARCELO WINTHER DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAU S/A (ADV.) : "Distribua-se. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada do comprovante de residência no nome de representante legal, sob pena de extinção do feito sem julgamento do

mérito."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000365

LOTE Nº 24375/2010

DECISÃO JEF

2010.63.01.008411-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301070488/2010 - LIVIA CHRISTINA SENA DINIZ (ADV. SP256910 - FABIO

GARCIA MARTINS, SP273262 - MARIA CAROLINA VIANNA COUTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); GOVERNO DO ESTADO DE

SÃO PAULO (ADV./PROC.). Determino que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o Laboratório Medico de Especialidades Maria Zélia - Farmácia de Alto Custo, de cumprimento integral à liminar concedida de nº 6301053406/2010, proferida em 09/03/2010, nomeando-se a pessoa que receber esta, para eventual responsabilização

penal. Expeça-se, Mandado com urgência, ao Laboratório Medico de Especialidades Maria Zélia - Farmácia de Alto Custo,

localizado na Rua Jequitinhonha, nº. 360, Bairro Belenzinho, CEP 030219040, São Paulo/SP, telefones 11 3583-1800 e

3583-1900. Sem prejuízo, agendo a perícia médica para o dia 16/04/2010, às 15:15 horas, com o Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, a ser realizado no 4º andar deste Fórum do Juizado Especial Federal. Fica a parte autora

intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto,

seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada. A participação de assistente técnico nos autos

será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000364

LOTE Nº 24366/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.053089-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301059162/2010 - GEREMIAS GAZZILLO (ADV.

SP208436 -

PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O

processo não está em termos para julgamento. Com efeito, considerando os termos do parecer elaborado pela Contadoria

deste Juizado, no sentido de que não consta dos autos a contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, necessária

a vinda aos autos de cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício à parte autora, contendo

notadamente a referida contagem. Assim, por se tratar de documentação essencial para o adequado deslinde da causa, a

parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar cópia integral PA do NB 056.657.557-4, no prazo de até 30

(trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. o de cotaç Publique-se. intimem-do disposto no ontestaçuizado, o , em face da CAIXA ECONositivo, o endereço. Redesigno audiência para conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 07/07/2010, às 16:00 horas Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se.

2007.63.01.023806-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301065699/2010 - OSVALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra pronto para julgamento. Intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, emendar a petição inicial, esclarecendo se pretende incluir no seu pedido de revisão a aplicação do artigo

26 da Lei 8.870/94, sob pena de não ser considerado. Cumprida a determinação, cite-se novamente o INSS.

Redesigno

audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26 de agosto de 2010, às 16:00 horas. Cumpra-se.

Intimem-se.

2007.63.01.022070-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301036091/2010 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV.

SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Entendo que o presente feito não se encontra em termos para julgamento. Intime-se a parte autora para que

junte, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, o laudo técnico pericial da empresa Rempel & Cia, no

período de 17/08/89 a 05/03/97, devidamente ASSINADO por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos do Decreto 3.048/99, artigo 68, § 2º, eis que o constante às fls. 56-57 da petição inicial possui apenas cópia do documento do profissional. Com a vinda dos documentos supra, venham conclusos para deliberação ou,

se em termos, sentença. Int.

2007.63.01.023574-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301059203/2010 - VALQUIRIA BORBON LEMES CIUFFO

(ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora para que se manifeste, tendo em vista que, de acordo com o parecer da

contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações

vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite

de alçada

deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Sem prejuízo da determinação acima, em observância aos princípios da celeridade e da informalidade, REDESIGNO, desde logo, a audiência de conhecimento de sentença para o dia 10/06/2010, às 17:00

horas, dispensado o comparecimento das partes. P.R.I.

2007.63.01.091780-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301036052/2010 - EDITE GONCALVES PEREIRA (ADV.

SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Desta forma, concedo 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora apresente

cópia do processo administrativo de concessão de seu benefício de pensão por morte, NB 130.975.693-4 e do benefício

originário NB 129.695.978-0. A parte autora poderá apresentar, em igual prazo, documentos que comprovem os dados

constantas do CNIS. Com a juntada dos processos administrativos, remetam-se os autos à contadoria judicial para

elaboração de cálculos. Após, venham os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, sentença. Int.

2007.63.01.022473-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301065686/2010 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA (ADV.

SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, a) Oficie-se às empresas Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda e da Viação Iaim Paulista Ltda para

que esclareçam as divergências verificadas nos salários de contribuição apresentados pelo autor e aqueles registrados no

CNIS, apresentando, no prazo de 30(trinta) dias, a relação dos salários de contribuição que foram pagos ao autor. Caso a

relação de salários de contribuição seja a mesma apresentada pelo autor, deverá esclarecer por que razão informou

relação diversa junto ao INSS. b) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo

administrativo do benefício NB 41/ 141.277.523-7, na íntegra. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o

dia 09/06/2010, às 17:00 h, dispensando-se a presença das partes (pauta extra). Oficie-se. Int.

2008.63.01.006981-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301049431/2010 - LUIZ CARLOS PILZ (ADV. SP033792 -

ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Concedo a parte

autora o prazo de 30 dias para aditar a inicial indicando os períodos que requer a conversão de especial para comum,

bem como manifeste-se sobre o parecer da contadoria judicial. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para

03/12/2010 às 14:00 horas. Intime-se.

2007.63.01.023898-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301059223/2010 - ESTELITA FERREIRA DE ASSIS (ADV.

SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, determino a realização de perícia na especialidade clínica geral, com o Dr. Roberto Antonio

Fiore, no dia 29/04/2010, às 18:00 h., que deverá informar se a autora encontrava-se incapacitada total e temporariamente para sua atividade laborativa, no período de 08/03/2006 a 27/03/2006. Deverá a autora, no prazo de 30 dias, apresentar todos os documentos médicos que possuir. Deverá, ainda, a autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos que possuir no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas. Sem prejuízo da determinação acima, em observância aos princípios da celeridade e da informalidade, REDESIGNO, desde logo, a audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/06/2010, às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes (pauta extra). Int.

2009.63.01.021641-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301065674/2010 - MARLENE MARTINS NOVAES (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a autora requer a concessão de aposentadoria por idade, afirmando ter implementado todos os requisitos necessários para tanto. Verifico porém, que para julgamento do feito é necessário que autora esclareça a divergência existente entre a sua data de nascimento constante no RG (22/04/1941) e CPF (21/04/1943), fl.04 arq.petprovas. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a autora esclareça a divergência acima citada, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 11/05/2010, às 15:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.01.022904-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301066464/2010 - JUSTINIANO JOÃO DOS SANTOS (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para melhor análise e deslinde da controvérsia posta em Juízo e como apontado pela Contadoria Judicial, determino ao autor a juntada, no prazo de 30 dias, de cópias legíveis dos holerites relativos aos meses de janeiro de 2002, fevereiro de 2002, maio de 2002 e julho de 2002 ou relação de salários de contribuição emitida pela empresa. Com a juntada de referida documentação, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 07/05/2010, às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.01.023899-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301059226/2010 - AGOSTINHO MARCELINO DIAS (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, determino ao autor a emenda da petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, nos termos do disposto no artigo 284, Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. P.R.I

2007.63.01.054470-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301059154/2010 - ANTENOR MARTA BIRELLI

(ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Pretende o autor a revisão da RMI de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço, sob alegação de

equivoco na elaboração da memória de cálculo referente ao mês de julho/1993, tendo em vista a cifra nitidamente

irrisória. Contudo, embora tenha apresentado em 03/06/2008 a relação de salários de contribuição extraída pelo CNIS,

não consta deste o mês de julho de 1993, objeto da presente demanda. Assim sendo, fica o autor, devidamente representado por advogado, intimado para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, sob pena de preclusão,

apresente cópia integral do processo administrativo, conforme parecer elaborado pela Contadoria deste Juízo, NB

42/102.823.465-9, contendo a relação de salários de contribuição utilizada pelo INSS quando da concessão do benefício. Redesigno a audiência de conhecimento da sentença (pauta extra) para o dia 12/05/2010 às 17:00 horas.

Ficam as partes dispensadas do comparecimento a audiência. Intimem-se. Publique-se.

2008.63.01.046815-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301049366/2010 - ADNIL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV.

SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial para

alterar o valor da causa, nos termos do artigo 260 CPC. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se

2007.63.01.023879-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301059221/2010 - JUVENCIO MENDES FERREIRA (ADV.

SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). DECISÃO. 1) Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial e, por se tratar de documento indispensável para o

juízo do processo, concedo ao patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do

processo administrativo (NB 42/137.142.842-2), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando da concessão do benefício, , cópia de todas as sua CTPS e eventuais carnês de recolhimento, bem como a relação de salário de contribuição fornecida pela empresa ou cópia legível dos demonstrativos de pagamento. 2) Com a

juntada de

referidos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Sem prejuízo,

redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/05/2010, às 15:00 horas, dispensada a presença das

partes. Intimem-se.

2008.63.01.047926-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301036106/2010 - JOSE RIBEIRO PACHECO (ADV.

SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Oficie-se ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Jackson e Almeida Pequeno, para que apresente

cópia integral do processo administrativo, NB 42/145.635.228-5, com DIB em 24.05.2006, referente ao benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição do autor JOSÉ RIBEIRO PACHECO (nascido em 12.04.1947 e filho de Leonida

Pacheco De Jesus), no prazo de 30 (trinta) dias, contendo a relação completa dos salários de contribuição, contagens de tempo de serviço, cópias das CTPS's, guias de recolhimento previdenciário, bem como formulários (SB-40, DSS-80 e PPP) e laudos técnicos comprobatórios do exercício de atividades especiais, sob pena de busca e apreensão. Indefiro, por ora, a expedição de ofício à empresa Sonata S/A Agro Pastoril, tendo em vista encontrar-se o autor patrocinado por advogado, o qual poderá diligenciar junto à ex-empregadora do autor em busca dos formulários ou laudo técnico pericial que comprovem a atividade especial ou, pelo menos, demonstrar a recusa da empresa em fornecer referidos documentos.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para 25.03.2011 às 14 horas. Concedo às partes, o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência ora redesignada, para que apresentem quaisquer outros documentos que entendam

necessários para o deslinde da controvérsia. Ressalto que todos os documentos que instruem os processos virtuais dos

Juizados Especiais Federais, devem ser trazidos em audiência para eventual conferência no caso de dúvida na digitalização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.023097-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301065694/2010 - JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV.

SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). RECEBO O ADITAMENTO À INICIAL formulado pelo advogado do autor, conforme petição despachada nesta

data, para que seja revisada a renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por invalidez percebida pelo autor, NB

32/068.502.841-0, oriunda do benefício de auxílio-doença, NB 31/044.401.290-7, com base nos ditames da Lei 8.213/1991, de modo a considerar a média dos 36 últimos salários de contribuição, referentes aos meses imediatamente

anteriores ao afastamento, bem como majorar o coeficiente de cálculo para 100% do salário de benefício. Cite-se novamente o INSS com urgência, tendo em vista a emenda à inicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença

para o dia 15/06/2010 às 13 horas, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cite-se o INSS.

2007.63.01.041944-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301049407/2010 - UILIAN ONORIO DOS REIS SILVA (ADV.)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à

Prefeitura de São Paulo, para que no prazo de trinta dias, apresente o processo administrativo de interdição do imóvel do

autor, bem como informe se a mesma foi motivada por desastre natural. Decorrido o prazo sem manifestação expeça-se

mandado de busca e apreensão. No mesmo prazo apresente a parte autora a rescisão de contrato de trabalho, bem como

manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.

Redesigno a audiência em pauta extra para 19/05/2010 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2009.63.01.021113-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301058478/2010 - MARIA APARECIDA MOREIRA ASSIS

(ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO); ANA PAULA ASSIS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o

dia 02/05/2011, às 14:00 horas.

Saem intimados os presentes.

2007.63.01.021198-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301035892/2010 - MARIA AMELIA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição anexada em 05/02/2010 em aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Redesigno audiência de instrução e julgamento para 03/09/2010, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Intime-se.

2008.63.06.014088-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301049357/2010 - LEONOR MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Desta feita, concedo o prazo de 30 dias para que o demandante apresente os documentos supramencionados, sob pena de preclusão da prova. Oficie-se à ex-empregadora da autora MARIA SINOCA FARIA, para que compareça na audiência designada para prestar esclarecimentos sobre sua ex-emprego doméstica, sob pena de condução coercitiva. As partes deverão comparecer a próxima audiência, e entendo necessário, apresentar testemunhas. Redesigno audiência de instrução e julgamento para 28/09/2010 às 14:00 horas. Intimem-se. Nada Mais.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000366

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.017973-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066740/2010 - NAIR RODRIGUES MACIAS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.036539-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063984/2010 - BENEDITO SOARES DO CARMO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma

subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 13.511,17 (TREZE MIL

QUINHENTOS E ONZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de

habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.004523-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066369/2010 - SEVERINO AMARO

BEZERRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologa, por

sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo,

com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60

(sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.032436-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066730/2010 - VICENTE RODRIGUES

SOARES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN

GOUVEIA GARCEZ, SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP269706 - CÍNTIA

DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

SENTENÇA

Vistos, etc.

LAURA BISPO DE ARAUJO propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

requerendo a concessão ou o restabelecimento do benefício por incapacidade.

Pelo INSS foi oferecida a proposta de acordo acostada aos autos, com o seguinte teor: "- a concessão do auxílio-doença

a partir de 16.01.2009, data do último requerimento administrativo, haja vista os indeferimentos administrativos com perícia

contrária à incapacidade; - 80% dos valores atrasados, desde então e até 31.10.2009 e DIP - data de início de pagamento administrativo - em 01.11.2009, compensando-se com eventuais parcelas pagas administrativamente ou em

decorrência de prestação de atividade laboral, a serem apurados pela Contadoria, na forma da Lei nº 10.259/01, observando-se sempre o valor-teto dos Juizados. - fica o INSS autorizado a proceder a reavaliação da parte autora, por

perícia médica a ser realizada numa de suas agências, no prazo de 12 meses a contar da perícia médica judicial (11.03.2009); - o não-comparecimento da parte autora à perícia a ser designada pelo INSS, acarretará o

cancelamento do

benefício automaticamente, independentemente de prévia manifestação da parte. - honorários advocatícios serão pagos

pelas partes aos seus respectivos procuradores. - ainda, na eventualidade de a parte autora estar recebendo outro benefício da Previdência Social, o qual seja inacumulável com o presente, nos termos do art. 124 da Lei n. 8.213/91 e

artigo 20, § 4º, da Lei n. 8.742/93, fica a Autarquia autorizada a cessar o benefício economicamente menos vantajoso.

Das custas processuais ambas as partes estão isentas 'ex vi Legis'".

A parte autora manifestou sua concordância ao acordo proposto.

É o breve relatório. Decido.

O valor da RMI é de R\$ 465,00 e o da RMA é de R\$ 465,00 em dezembro/2009 e a quantia referente aos 80% equivale à

R\$ 3.563,61, atualizada até janeiro/2010, conforme cálculos efetuados pela D. Contadoria deste Juizado e anexados aos

autos virtuais.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento

implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com

amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima

especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.060093-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056608/2010 - MARA APARECIDA JOSE

COUTINHO FELIPE (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo

celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato.

Oficie-se

ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício

requisitório para pagamento dos valores em atraso na forma da lei. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.074593-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065960/2010 - VALÉRIO ACIOLE SOUZA

(ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL, SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL); DORALICE MARIA

ACIOLE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL); EDUARDO ACIOLE SOUZA (ADV.); GUILERME

ACIOLE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a

proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o

acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo

269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor do falecido autor sr. Valério, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60

(sessenta) dias, ressalvada eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2009.63.01.019017-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056825/2010 - JOAQUINA LIRA

QUEIROZ (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI, SP222864 - FABIOLA POMILIO PERELLI NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo INSS foi oferecida a proposta de

conciliação acostada aos autos em 26.02.2010, com o teor sintetizado nos seguintes termos: a) concessão de benefício

de aposentadoria por idade a partir de 28.09.2007, b) pagamento de 80% dos valores atrasados apurados no período de

28.09.2007 a 31.01.2010 e data de início do pagamento em 01.02.2010, compensação de valores pagos

administrativamente e respeitando o limite do juizado, c) pagamento de atrasados mediante ofício requisitório,

d) renúncia

pela parte autora quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, e)

possibilidade de

correção de eventuais erros materiais e f) inacumulabilidade de benefícios.

Conforme parecer elaborado pela contadoria, a autarquia concorda em conceder o benefício de aposentadoria por idade

no valor de um salário mínimo à autora, assim como concorda em pagar, a título de atrasados, a importância de R\$

12.967,12 (DOZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), correspondentes a 80% dos

do montante devido desde a data do requerimento administrativo, que serão pagos mediante a expedição de ofício

requisitório de pequeno valor, que ficará sob a responsabilidade deste Juizado, e de sua parte, a autora se compromete a

acatar todas as condições prescritas na proposta de acordo oferecida pelo INSS.

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo

qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

pena das sanções cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima

especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2006.63.01.074294-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063414/2010 - JOAQUIM QUARESMA

NETO (ADV. SP164534 - CYNTHIALICE HÓSS ROCHA, SP223849 - RENATA CRISTINA BRAGHINI, SP239809 -

MIRNA HELENA ZAPATA, SP026810 - ROMEU TOMOTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora,

homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos

supra mencionados, resolvendo o processo, com resolução de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e

329 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.047655-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036082/2010 - EVA CALIN USBALL (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, no sentido de implantar o benefício previdenciário de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (DER em 13.08.2008), apurada renda mensal inicial (RMI) apurada em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de um salário-mínimo, correspondente a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) em fevereiro de 2010, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

A título de atrasados, a Contadoria Judicial apurou o valor de R\$ 734,07 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) em março de 2010, correspondente a 80% das parcelas vencidas, já descontados os valores pagos administrativamente em razão da concessão da tutela antecipada (NB 41/149.016.950-1).

As partes renunciam ao prazo recursal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.033701-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039040/2010 - JOSE VALTER VIEIRA DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por JOSE VALTER VIEIRA DA SILVA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.038527-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039375/2010 - VALMIR DE PAULA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o

pedido formulado por VALMIR DE PAULA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.034338-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039034/2010 - GRACY CARLA LAVORATTO (ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN, SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por GRACY CARLA LABORATO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.038800-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065477/2010 - BENEDITO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Benedito Severino da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.058927-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031389/2010 - HELENA RAMOS COELHO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058964-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031402/2010 - IVANILSE XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062847-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031435/2010 - LEANDRO VIEIRA URSINI (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065300-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031531/2010 - ROSEMEIRE DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056715-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301049063/2010 - VALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2008.63.01.062388-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037180/2010 - MARIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **MARIA DOS REIS SANTOS** de concessão de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença com posterior conversão em auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez e o pedido de revisão da renda mensal inicial dos benefícios por incapacidade anteriormente recebidos com fundamento no artigo 29, § 6º, da lei nº 8.213/91 e artigo 34, § 2º, do decreto nº 3.048/99. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.047578-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035944/2010 - GISELA KORMES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.037191-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066617/2010 - RAIMUNDA RODRIGUES SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Raimunda Rodrigues Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.027503-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065454/2010 - EDINA MARIA DE JESUS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Edina Maria de Jesus, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.049628-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030762/2010 - JOSE RONALDO CORREIA DE LIMA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P. R. I.

2009.63.01.026833-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037129/2010 - EDNA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.040638-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065475/2010 - MARIA SILVA DE SOUSA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Silva de Sousa, negando a

concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.061131-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066378/2010 - VALMIR BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP144374 - GILMAR GERALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.013029-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031380/2010 - MARIA APARECIDA DE MEIRELES (ADV. SP112113 - MADALENA TIBIRICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. MARIA APARECIDA DE MEIRELES, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2008.63.01.038560-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065478/2010 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Augusto da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.036633-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039383/2010 - FRANCINETE DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por FRANCINETE DOS SANTOS TEIXEIRA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.014944-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046867/2010 - MOISES DA

COSTA VIEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer da presente sentença é de 10 (dez) dias, devendo ter obrigatoriamente advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95) ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União localizada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, o mais breve possível, no horário das 8:30 às 12:00 horas. P.R.I.

2008.63.01.028732-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065452/2010 - ANDREIA APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Andréia Aparecida da Silva Costa, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.036547-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065499/2010 - LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Luiz Pereira do Nascimento, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.060049-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065405/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de

custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2009.63.01.005312-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065870/2010 - KLEBER MENEZES

PEREIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, afasto a impugnação ao laudo apresentada, indefiro o pedido de

realização de perícia com outro ortopedista e passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, afirmou o perito que, apesar do autor, que exerce a

função de motorista, ser portador de cervicalgia, tendinite de ombros e artralguas, tais moléstias respondem ao tratamento

adequado e não causam incapacidade laborativa.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2007.63.01.054328-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059152/2010 - ADOLPHO PAULO GUTAMANN (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046840-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032479/2010 - ROMILDO SEVERIANO DE SANTANA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, **julgo IMPROCEDENTE** o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.
P.R.I.

2007.63.01.023808-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065700/2010 - AMASILIO MARTIN HEREDIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, **julgo IMPROCEDENTE** o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.057029-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065498/2010 - FRANCISCO ARAUJO LIMA (ADV. SP273594 - ANGELA MARIA TOBAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Francisco Araújo Lima, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.036037-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065518/2010 - DAURINEIDE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Daurineide Lima dos Santos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.051039-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065515/2010 - BENEDITA DA SILVA

MELO (ADV. SP268781 - FABIANA APARECIDA MORI, SP275433 - APOLONIO RIBEIRO PASSOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido**

formulado por Benedita da Silva Melo, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de

Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte

autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.047798-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032079/2010 - MARIA IMACULADA DA

SILVA DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046956-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032087/2010 - CRISTOVALDO NERY

CARDEAL (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.035666-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032099/2010 - ADEMIR MOREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060558-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032107/2010 - NELCI DE OLIVEIRA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034117-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032144/2010 - MARIA CLEONICE DA SILVA NEMEZIO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005755-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032203/2010 - JOSE MARIA MELONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040613-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032210/2010 - SANTINA GOMES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020768-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032214/2010 - TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039824-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032222/2010 - VICENTE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027966-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032229/2010 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP170323 - NELSON DE OLIVEIRA BUCHEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023374-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032232/2010 - MIGUEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCARAZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032258/2010 - WALTER BENTO MIRANDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018380-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032421/2010 - SINTHYA CRISTHINA ALVES DA PAIXAO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028487-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032436/2010 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO (ADV. SP244544 - RAFAEL SANTOS GONÇALVES, SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048324-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032460/2010 - JOSE ROBERTO BARROS (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019169-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032516/2010 - CARLOS FERREIRA COSTA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047794-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032091/2010 - JACIRA FEITOSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018853-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032110/2010 - OSMAR TAMASHIRO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020463-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032220/2010 - LUIZ GENUCA DA SILVA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061303-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032238/2010 - JOANA MARIA DE JESUS
(ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024474-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032248/2010 - MARIA JOSE DANTAS
(ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053394-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032253/2010 - MARLI DE BRITO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048308-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032484/2010 - ADEMIR AVELINO COELHO (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038189-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032508/2010 - FRANCIMAR RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037563-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032512/2010 - CLAUDIA REGINA PEREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060953-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032255/2010 - ALZENI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004725-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066731/2010 - JANUARIO RAMOS DE

BARROS (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2009.63.01.017254-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065553/2010 - ESTHER APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.003762-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063696/2010 - ELIANE DE SOUZA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007121-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065549/2010 - LUIZ CARLOS CORREA DE MELO (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059284-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063693/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055398-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063694/2010 - REINALDO DOS REIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066566-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063690/2010 - TEREZA RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

**PROCURADOR
CHEFE).**

***** FIM *****

2008.63.01.047637-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037893/2010 - MANOEL PEREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269,

I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para 22/03/2010.

P.R.I.

2009.63.01.005598-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066726/2010 - NEIDE TAVARES DE

ARAÚJO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

Em petição protocolada em 23/11/2009, a parte autora requereu esclarecimentos ao perito judicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito, indeferindo, neste momento, o pedido de

esclarecimentos formulados pois em seu pedido a parte presume a existência de incapacidade passada, a qual não foi

reconhecida pelo perito em seu laudo pericial.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, concluiu o perito que autora, a qual conta com 54

anos e qualificou-se como gerente de restaurante, é portadora de fibromialgia. Entretanto, conforme afirmou o perito tal

moléstia responde ao tratamento adequado e não é incapacitante.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2007.63.01.054179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059148/2010 - MARIA NILSA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.043090-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065528/2010 - ANA CRISTINA DUARTE SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Ana Cristina Duarte Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.001451-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035991/2010 - ROSA MOREIRA SANTOS (ADV. SP279818 - ANDRE LUIZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Publicada em audiência, saem intimados os presentes.
Intime-se o INSS.
Juntem-se aos autos virtuais os documentos apresentados em audiência.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada do substabelecimento.
Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte

autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.014138-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037167/2010 - VILMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado por VILMAR GOMES DA SILVA. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2006.63.01.064026-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301049367/2010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual.

P.R.I. NADA MAIS.

2008.63.01.025059-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065459/2010 - MARIA APARECIDA HEHNES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Aparecida Hehnes, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.038195-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039380/2010 - PATRICIA NUNES CRUZ (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por PATRICIA NUNES CRUZ na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo

com

julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na

peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.057661-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030970/2010 - MARIA ELIZA DE CASSIA

CHAVES (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019678-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030941/2010 - GERALDO OLIVEIRA DA

SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2009.63.01.036090-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065516/2010 - VALDIONOR DE JESUS

DAMASSEN (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o

pedido formulado por Valdionor de Jesus Damasseno, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do

disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei

9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de

declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando

de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2007.63.01.053378-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059172/2010 - JORGE HIROSE (ADV.

SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de

Processo Civil.

2007.63.01.022446-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046973/2010 - EVA DA SILVA GOMES

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o

exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EVA DA SILVA GOMES em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se, ficando a autora ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos

autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a

antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.026132-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032155/2010 - IGOR PLATINI (ADV.

SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito

nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de

sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.020871-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037215/2010 - ANTONIO MAURICIO DA

SILVA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTONIO MAURICIO DA SILVA.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.061732-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065864/2010 - MARIA DA GLORIA

CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício

de
atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. Conforme informou a perita psiquiatra, não foi encontrada durante a perícia qualquer lesão orgânica identificável, a autora não apresenta déficit cognitivo e apresenta conduta incompatível com os diagnósticos anteriormente efetuados.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.033696-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039041/2010 - MARIA DO SOCORRO

FELIX DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo,

com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por MARIA DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS

na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.050229-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037184/2010 - WALQUIRIA ANA DE

SOUZA (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado por WALQUIRIA ANA DE SOUZA.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.063851-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030775/2010 - PEDRO HENRIQUE

NAZARE RIBEIRO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.034057-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039037/2010 - HELIO GOMES VASCONCELOS FILHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por HELIO GOMES VASCONCELOS FILHO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.013430-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061291/2010 - ANA LUCIA PINTO BERNARDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado por ANA LUCIA PINTO BERNARDO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o** pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas judiciais e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulada pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.039343-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032135/2010 - ANTONIO VERISSIMO DE MORAES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035700-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032127/2010 - CLEONICE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027719-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032146/2010 - MARIA JOSE LEITE

VANDERLEI (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA, SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.036097-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065514/2010 - EROTILDES DE JESUS ZORANTE (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Erotildes de Jesus Zorante, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.033429-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034955/2010 - ELIZEU PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Indefiro pedido de notificação do autor em relação à renúncia de mandato judicial, tarefa a cargo do próprio advogado. Portanto, ressalto que o advogado é responsável pela defesa do autor, inclusive, em função da presente sentença. P. R. I.

2009.63.01.035902-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065523/2010 - NEUSA MARIA PIMENTEL PONZANI (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Neusa Maria Pimentel Ponzani, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.067702-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066724/2010 - MARIA NUNES BORGES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito, indeferindo, neste momento, o pedido de prazo suplementar para juntada de novos documentos.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, ao proceder ao exame clínico, concluiu, o perito que a autora, que teve diagnóstico de artralgia de ombro, não apresenta alterações ou distrofias comuns em casos crônicos, bem como alterações da textura ou temperatura da pele, estando capacitada para o trabalho.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2009.63.01.035789-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065527/2010 - LAURA NERCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Laura Nércia De Oliveira, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.037229-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040132/2009 - CICERO PEREIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

2007.63.01.053931-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059178/2010 - LUIZ ANTONIO PIZANI (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.01.035621-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039396/2010 - NAIR DIAS BISPO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por NAIR DIAS BISPO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.033832-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039038/2010 - EDMA CHULAPA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por EDMA CHULAPA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.027284-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065455/2010 - RUBENS JOSE FELICIO DA SILVA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rubens José Felício da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.031050-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065447/2010 - MARIA DO CARMO SIMAO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Do Carmo Simão, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.035957-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039390/2010 - AUREA MARIA DE JESUS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por AUREA MARIA DE JESUS na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.023355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065461/2010 - JOAO BRITO DA SILVA (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por João Brito da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.035672-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039394/2010 - LUIS ALVES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por LUIS ALVES DA SILVA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.037771-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066615/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Maria de Lourdes Alves dos Santos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de

declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando

de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.036336-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065508/2010 - JOANA ROSA DE SOUSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Joana Rosa de Sousa,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.037700-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066616/2010 - ELENIR DE PAULA SOUZA (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Elenir de Paula Souza, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.036022-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065519/2010 - MARIA ASSUNCAO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Assunção de Souza Carvalho, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.019159-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065264/2010 - MARIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

2008.63.01.039403-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040265/2009 - ALAIDE FREOI RODRIGUES (ADV. SP242965 - CLAYTON FREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043149-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063632/2010 - LIDIA ANGELICA CALIXTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.053941-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059183/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP040048 - NILO AFONSO DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.052099-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037077/2010 - TEVALDO DE JESUS CERQUEIRA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado por

TEVALDO DE JESUS CERQUEIRA.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.040343-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065476/2010 - LUCIA JOSE DE LIMA

(ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Lucia José de Lima, negando

a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.053079-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032246/2010 - MARIA CICERA DOS

SANTOS SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo

com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada

de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária

gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.013485-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036485/2010 - EVANGELINO INACIO DA

SILVA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011685-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036488/2010 - MARILENE ALVES

PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008855-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036508/2010 - MARCOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005315-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036521/2010 - JOVELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028731-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036482/2010 - LUIS AUGUSTO SERRANO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021478-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036496/2010 - MARIA DAS MERCES ROCHA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005858-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036519/2010 - MARIA APARECIDA EDUARDO BORGES (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020023-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036545/2010 - JOVANE DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2008.63.01.000433-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035998/2010 - MARIA JOSE LOPES CAVALCANTE (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.062591-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055018/2010 - NILSON VIEIRA (ADV.

SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.038542-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039373/2010 - CARMEN LUCIA FELIPE

DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito,

para
julgar improcedente o pedido formulado por CARMEM LUCIA FELIPE DA SILVA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.008001-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057752/2010 - ANTONIO FELIX FILHO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.044532-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065524/2010 - JOAO JACAUNA DE LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por João Jacauna de Lima, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.008000-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057753/2010 - IVO MAIA DE SOUZA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

O INSS foi citado.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido não procede.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

Com a Emenda Constitucional nº 20/98, o artigo 201, caput, da Constituição Federal, reza que: "Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: ..."

A fixação de limites máximos (teto) visa justamente atender ao princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial que rege o RGPS.

Com a fixação de novo teto, este passa a ser simplesmente o novo limite para o cálculo da renda mensal inicial, não podendo esse aumento caracterizar recomposição de perdas ou índice de reajuste de benefícios em manutenção.

Nesse sentido, trago à colação recente decisão do Eg. TRF da 3ª Região:

AGRAVO LEGAL - PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - AUMENTO DA RENDA MENSAL NA MESMA PROPORÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EMENDA Nº 20/98 E 41/2003. IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI N. 8213/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - ALTERAÇÃO DO TETO CONTRIBUTIVO. REFLEXOS SOBRE OS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. PEDIDOS IMPROCEDENTES. - AGRAVO LEGAL DESPROVIDO.

- Não ofende os princípios da irredutibilidade e da preservação do valor real a aplicação dos índices legais pelo INSS no reajustamento dos benefícios previdenciários.
... (omissis)
- Inexiste direito ao reajustamento de benefício em manutenção pelo simples fato de o teto ter sido majorado. O novo teto passa simplesmente a representar o novo limite para o cálculo da RMI (arts. 28, §2º e 33 da LB). As alterações do valor-teto oriundas das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, portanto, não tiveram a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por conseguinte, não constituindo índices de reajuste de benefício.
- Não foi alvo das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 estabelecer equiparação ou reajuste, mas sim modificação do teto, o que não ocasiona, de pronto, reajuste dos benefícios previdenciários.
- Ademais, não há qualquer base constitucional ou legal para o pedido de reajuste das prestações previdenciárias na mesma proporção do aumento do salário-de-contribuição.
- Não há falar, também, em recuperação de valores limitados pelo teto vigente quando do cálculo da RMI por ocasião da concessão do benefício, a não ser quando se tratar de hipótese de incidência do art. 26 da Lei 8.870/94 ou do art. 21 da Lei nº 8.880/94, e, portanto, somente por ocasião do primeiro reajuste.
- No caso em foco, o benefício da parte autora já foi revisto, no âmbito administrativo, tendo sofrido a incorporação de que trata o § 3º, do artigo 21 da Lei nº 8.880/94, sendo certo que o percentual excedente em razão da limitação do salário de

benefício ao teto quando da concessão do benefício, foi totalmente incorporado no primeiro reajuste do benefício (maio de 1995), inexistindo, portanto, resíduos para fins de incorporação nos reajustes subsequentes.
- Aplicação do critério legal consoante disposição do artigo 201, § 2º (atual parágrafo 4º) da Constituição Federal.
- Apelação da parte autora desprovida.
(TRF da 3ª Região, Sétima Turma, AC - APELAÇÃO CIVEL - 1417388, Processo: 2005.61.83.004573-8 UF: SP, Data da decisão: 24/08/2009, DJF3 CJ1 DATA: 16/092009 PAGINA: 708, Relatora DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA), grifei.

A pretensão recursal encontra ainda outro óbice jurídico.

É entendimento pacificado dos nossos Tribunais Superiores que "a lei a ser observada é aquela vigente à época da realização do evento que lhe determinou a incidência, da qual ocorreu a sua jurisdicação e conseqüente produção do direito subjetivo à percepção do benefício" (STJ, Quinta Turma, EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 427014/SP, processo 2002/0044135-4, data do julgamento 26/04/2005, Data da Publicação DJ 23/05/2005 p. 323, Rel. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA).

De fato, o STF consolidou jurisprudência no sentido de que a aplicação retroativa da majoração da alíquota instituída pela Lei nº 9.032/95 no benefício da pensão por morte, ofende o ato jurídico perfeito. Confira-se nos Recursos Extraordinários nº 415.454/SC e 416.827/SC, que explicou ainda que há "ausência de violação ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput) porque, na espécie, a exigência constitucional de prévia estipulação da fonte de custeio total consiste em exigência operacional do sistema previdenciário que, dada a realidade atuarial disponível, não pode ser simplesmente ignorada".

Ante o exposto, concluo que não há amparo constitucional ou legal para a pretendida revisão, razão pela qual a improcedência é a medida que se impõe no caso em tela.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.009641-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035750/2010 - ALVARO CARPINITO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria.
Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei.
Publicada em audiência, registre-se. Saem os presentes intimados.

2009.63.01.034465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036962/2010 - AIRTON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº

10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.023353-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031450/2010 - ROSILDA ROQUE XAVIER

(ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. ROSILDA ROQUE XAVIER,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.01.005100-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065872/2010 - MARIA DO LIVRAMENTO

PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, afasto a impugnação ao laudo apresentada e passo à análise do

mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. Apesar de ter sido constatado que a autora é portadora de

um quadro degenerativo leve de joelhos e lombalgia crônica, não foi verificada atrofia muscular, que, conforme informou o

perito, seria esperada para alguém que apresenta esta espécie de queixa há nove anos. Saliente-se que a autora é

jovem

, contando com apenas 32 anos de idade e, conforme exame clínico realizado, apresentou-se em bom estado geral.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.036634-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039382/2010 - JOANICE DOS SANTOS

CRUZ (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar

improcedente o pedido formulado por JOANICE DOS SANTOS CRUZ na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.037112-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040120/2009 - TEODORA AUGUSTA

DIAS (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com

julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver

condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque

nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno

que o

prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

2009.63.01.036538-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065501/2010 - IARA IRACEMA NERY

(ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Iara Iracema Nery, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei

9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de

declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando

de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.021764-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037016/2010 - MARIA APARECIDA TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024462-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037060/2010 - MARIA CICERA ALVES DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024481-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037065/2010 - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024428-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037070/2010 - MARIA DESTERRO PAZ DE SOUZA (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023898-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037071/2010 - JOAO LIMA DA SILVA (ADV. SP160222 - MAURO DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022558-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037125/2010 - EDWARD HUGO

DE

PAULA E SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022609-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037134/2010 - ARLINDO MENDES DA SILVA NETO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022444-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037135/2010 - MARGARIDA MARIA TAVARES DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007693-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037141/2010 - RUBENS ALVES DA FONSECA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024630-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037175/2010 - OSMARINA DOS SANTOS (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.016417-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066723/2010 - IVETE CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. Em petição protocolada em 19/11/2009, a autora impugnou o laudo pericial.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, afasto a impugnação ao laudo e passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade

habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, concluiu o perito, em seu laudo, que a autora, que

conta com 33 anos e qualificou-se como auxiliar de produção, é portadora de cervicalgia e lombalgia, moléstias que não

incapacitam para o trabalho pois respondem ao tratamento clínico adequado.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2009.63.01.018224-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035730/2010 - MARIA APARECIDA

VIANA DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por MARIA

APARECIDA VIANA DOS SANTO, negando a concessão do benefício de pensão por morte por parte do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.045613-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030576/2010 - ELIZETE APARECIDA

ZUPIROLI PIRES RIBAS (ADV. SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047875-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030744/2010 - JOSE NERY PINTO (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047857-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030503/2010 - MARCOS LOPES DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047772-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030591/2010 - CASSIA NATALINA DOS SANTOS (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049326-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030804/2010 - QUITERIA MARINHO DE ESPINDOLA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050751-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030847/2010 - VALDIR GONCALVES DA COSTA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora

o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.036637-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032147/2010 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034138-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032211/2010 - CONSORCIA IZABEL SOARES (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

**SEU
PROCURADOR CHEFE).**

2009.63.01.034495-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032239/2010 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034455-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032245/2010 - HILDA BERNARDO DE LIMA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034866-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032247/2010 - RITA DO NASCIMENTO (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012429-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032523/2010 - VICENTE MARIA DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035644-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035190/2010 - FRANCISCO LUCIO DA SILVA FILHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035400-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035221/2010 - SIDNEI OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020084-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035235/2010 - ILDETE FREIRE DE SIQUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018701-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065130/2010 - CLAUDIO BENEDITO (ADV. SP137099 - MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO, SP137167 - CATIA RODRIGUES DE SANT'ANA

PROMETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034656-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032213/2010 - POCIDONIA DO CARMO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034518-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032215/2010 - MARIA CICERA ALVES DA SILVA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034901-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032216/2010 - ALOIZIO PATRICIO LUCIANO (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035069-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032218/2010 - MARIA DA PAZ GONCALVES DE LIMA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035374-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032219/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE PAULA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034950-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032244/2010 - SILVANIA DA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP136526 - SILVIO ROBERTO MARQUES, SP159899 - GILSON ISAIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034486-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032254/2010 - GILDETE ROSA DE JESUS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043521-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035164/2010 - AULENITA RODRIGUES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023078-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035177/2010 - REGINALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048721-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035200/2010 - JOSE JOAO FILHO (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034600-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035257/2010 - ROBERTO ESPOSITO (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022408-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035909/2010 - EDINALDO NERES DA SILVA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046383-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032170/2010 - MANOEL LOURENCO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036537-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035223/2010 - GILBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO OZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2008.63.01.047991-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036107/2010 - LUCIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Lucia Alves de Andrade, negando concessão do benefício de aposentadoria por idade por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado, tendo em vista não ter sido encontrada nem incapacidade, nem limitação ao trabalho, de qualquer

ordem. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.040860-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034798/2010 - IVONE BERNADETE

SERRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038188-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034926/2010 - EDSON ANDREOLI (ADV.

SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040857-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034928/2010 - ELIENAI FERREIRA DOS

SANTOS COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2009.63.01.037042-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066622/2010 - FERNANDO BARBOSA DA

SILVA (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Fernando Barbosa da Silva,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei

9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de

declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando

de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.036391-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065505/2010 - JOSEMI JULIAO ARAUJO

(ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Joemi Julião Araújo, extinguindo o processo com

resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei

9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de

declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando

de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.026978-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062806/2010 - AGONCILIO JOSE DA

SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer o restabelecimento de auxílio doença ou ainda a a concessão de aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS ofereceu contestação alegando, quanto ao mérito, não restarem presentes os pressupostos autorizadores

para a concessão do benefício pleiteado.

Foram realizadas perícias médicas com especialistas de confiança do Juízo que não constataram a incapacidade alegada.

Intimadas a se manifestarem acerca do laudo pericial, ambas as partes deixaram transcorrer 'in albis' prazo para

manifestação.

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando-se que os laudos periciais encontram-se completos e coerentes, permitindo a este Juízo o julgamento da

lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizadas perícias médicas, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

De fato, conforme se verifica do exame da prova pericial, o autor sofre de artrite reumatóide sem limitações funcionais e

apresenta fratura consolidada em cotovelo esquerdo, que, além de anterior ao início das atividades laborativas, conforme

informado pelo perito judicial, não o incapacita para o trabalho.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.029085-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065449/2010 - ARIOSVALDO DA MATA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ariosvaldo da Mata Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.035569-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052254/2010 - DALGISA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.014104-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062606/2009 - EDIO RICARDO ROSA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. EDIO RICARDO ROSA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2009.63.01.037091-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066620/2010 - FRANCISCO AQUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Francisco Aquino de Oliveira, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.052335-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032800/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por JOSE DA SILVA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.034646-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065482/2010 - MARIA RITA SOUSA SILVA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Rita Sousa Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.056562-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065504/2010 - FRANCISCA FERRO FIRMINO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Francisca Ferro Firmino, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o

pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.055788-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030803/2010 - EDITE MARIA DE JESUS SOARES (ADV. SP220470 - ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES, AC002573 - JOSE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054148-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030814/2010 - FRANCISCA ROQUE DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047137-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030834/2010 - DOMARCO SAMPAIO DE JESUS (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.047684-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067929/2010 - MARIA DELGADO DE SOUSA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, quanto ao pedido de aposentadoria por idade EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação de honorários diante do procedimento especial. Saem intimados os presentes. NADA MAIS.

2008.63.01.033635-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039042/2010 - IRACIEMA LEAO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por IRACIEMA LEÃO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.010571-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054158/2009 - ELIZABETH TSUYAKO SUGAWARA TAKIKAWA (ADV. SP246644 - CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO, SP238294 - ROBERTO

CESAR SCACCHETTI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2009.63.01.035819-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065525/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Aparecida de Oliveira, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas judiciais e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulada pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.038463-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032131/2010 - ANDERSON SILVA FERREIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038470-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032141/2010 - JOSE EDMILSON MELO SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029992-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032150/2010 - MARIA DE FATIMA AMPUERO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.046264-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065649/2010 - JOAO RAFAEL

SCALISE

(ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS ofereceu contestação alegando, quanto ao mérito, não restarem presentes os pressupostos autorizadores

à concessão do benefício pleiteado.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

Intimadas as partes a se manifestarem acerca das conclusões periciais, a parte autora apresentou sua impugnação às

mesmas, enquanto a ré deixou transcorrer 'in albis' o prazo para manifestação.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, recebo as petições acostadas pela parte autora em 17.03.2010.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.".

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

De fato, conforme afirmou o perito, o autor, apesar de portador de hipertensão arterial, apresenta sua pressão arterial

controlada e bom estado geral, não havendo comprometimento de órgãos alvo.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

Dê-se baixa no sistema, considerando-se a renúncia do advogado da parte autora aos poderes a ele outorgados. P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2009.63.01.005640-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065862/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO

ITAPIREMA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, afasto a impugnação ao laudo apresentada, indefiro o pedido de nova

perícia e passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, conforme afirmou o perito judicial, o autor é portador

de cervicália e lombalgia mas tais moléstias respondem ao tratamento adequado e não configuram incapacidade

laborativa.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.023260-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065462/2010 - APARECIDA DE ALMEIDA

ROCHA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Aparecida de Almeida Rocha, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.038544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039372/2010 - NADIR CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por NADIR CARNEIRO DA SILVA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.033714-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039039/2010 - RAIMUNDA FRANCISCO BALDUINO (ADV. SP221196 - FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por RAIMUNDA FRANCISCO BALDUINO na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.048973-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037203/2010 - MARIA PINA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado por MARIA PINA DA SILVA. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.001029-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066721/2010 - CLEUSA ROSA DE FARIA CAMARGO (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação. Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. Em petição anexada em 23/11/2009, a autora impugnou o laudo pericial e pugnou pela procedência do pedido. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, ao realizar o exame, concluiu, o perito, que a

autora, a qual possui 47 anos e qualifica-se como servente, é portadora de cervicalgia e lombalgia sem manifestações

importantes que a incapacitem para o trabalho, não sendo observado, no caso, sinais presentes em casos crônicos, como

alteração na temperatura ou coloração da pele.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.012999-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037114/2010 - MARIA DAS NEVES

FRAZAO MUNIZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DAS NEVES

FRAZAO MUNIZ de

concessão de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença com posterior

conversão em auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez e o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício

identificado pelo NB 31/560.301.549-3.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei

nº

10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.010328-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066725/2010 - MARIA PASSARELLI RINALDI (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

Em 17/11/2009, a autora impugnou o laudo pericial e requereu esclarecimentos, salientando que a conclusão do laudo

estava em desacordo com seu inteiro teor.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, afasto a impugnação ao laudo e passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.".

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. Conforme afirmou o perito, a autora, a qual conta com 63

anos, apresenta diminuição da capacidade laborativa associada à faixa etária, não tendo sido observados outros fatores

que influenciassem na redução da capacidade, que não a idade. Ainda, concluiu, o perito, que a autora apresenta quadro leve de osteoartrite nos joelhos, sem disfunção importante relacionada, já que não apresenta limitações dos

movimentos ou sinais de instabilidade articular.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.019551-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037171/2010 - JOSIAS LEAO DE SOUZA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013144-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039374/2009 - PAULO DOMINGUES (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034173-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037046/2010 - ELENILDO DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046962-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037075/2010 - ANA MARIA ANUNCIACAO DOS SANTOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034227-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037120/2010 - JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013831-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037165/2010 - MARIA SOLIDADE ROSA E SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010512-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037217/2010 - IVANILDO FABRICIO DE

SOUSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044728-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301051922/2010 - JOSENAIDE DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026479-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057865/2010 - NILZA ALVES DE BRITO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2008.63.01.042143-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037170/2010 - VALDENIR ANANIAS DA SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado por VALDENIR ANANIAS DA SILVA. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o** pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo o benefício da justiça gratuita.

2007.63.01.061012-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056584/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023572-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059201/2010 - ARTHUR WOLKOVIER (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2009.63.01.049856-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036049/2010 - MATEUS PEDRO TEODORO (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por conseguinte, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o processo com julgamento do

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.024501-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004582/2010 - JOSE ROMAO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ, SP092073 - ORLANDO CORDEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.025916-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065458/2010 - ADERISO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Aderiso Francisco de Lima, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.015097-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046870/2010 - OSVALDO ALMEIDA (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer da presente sentença é de 10 (dez) dias, devendo ter obrigatoriamente advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95) ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União localizada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, o mais breve possível, no horário das 8:30 às 12:00 horas. P.R.I.

2008.63.01.026471-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065456/2010 - ODETE GOMES VELLOSO (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Odete Gomes Velloso, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.038095-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066627/2010 - ANDRE LUIZ FERREIRA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por André Luiz Ferreira, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2008.63.01.065109-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066528/2010 - JONAS OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065373-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066531/2010 - EDNA XAVIER KORNISKI (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2008.63.01.014706-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065146/2010 - PERMINO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.038923-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040246/2009 - CICERO DUARTE ROLIM (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

2008.63.01.054590-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065509/2010 - IVONE VALENTE CHAVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ivone Valente Chaves, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2008.63.01.039593-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054224/2010 - MARIA JOSE CELESTINO FERREIRA (ADV. SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039827-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054276/2010 - IVANILDO VITAL DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053938-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059180/2010 - JOÃO BATISTA PEREIRA

(ADV. SP040048 - NILO AFONSO DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.030864-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065448/2010 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI, SP252889 - JOSIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Jose da Conceição, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.011820-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065646/2010 - MARIA SOARES SILVA FILHA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009207-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065647/2010 - MARCO ANTONIO PINHEIRO DRUMOND (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030590-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066669/2010 - NEIDE DE LOURDES ALMEIDA FILGUEIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019096-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066678/2010 - VALMIRA SANTOS SOARES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017692-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052306/2010 - RITA DE CASSIA CARDOSO CIMIRRO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP275413 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028695-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065105/2010 - FRANCISCA DIVA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016068-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065641/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012985-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065644/2010 - MARIA CELIA DE LIMA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012238-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065645/2010 - ANTONIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024930-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066673/2010 - OSVALDO NERES DE SOUZA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023720-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066674/2010 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066675/2010 - TANIA MARIA ALVES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.021031-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066676/2010 - EUNICE RIBEIRO MACIEL DIAS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019052-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066679/2010 - REGINA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP289569 - PAULO AUGUSTO TOLEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2009.63.01.035978-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065521/2010 - GENIVALDO MACEDO FONSECA (ADV. SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Genivaldo Macedo Fonseca, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.
Intimem-se as partes.
Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.042691-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065529/2010 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Francisco José de Oliveira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.051078-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065513/2010 - ARMINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Arminda Maria da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.031062-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065446/2010 - MARIA CREUSA FERREIRA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Creusa Ferreira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.049837-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070801/2010 - LUIZ ANTONIO DOS

SANTOS (ADV. SP136789 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, SP176414 - ELCIO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.049930-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065517/2010 - IVANETE ANDRADE DE

JESUS (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ivanete Andrade de Jesus,

negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.039651-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040277/2009 - ANNA SERRAPEDE

PICONI (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

2008.63.01.036604-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039384/2010 - JORGE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido formulado por JORGE RODRIGUES DA COSTA na inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.027477-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066670/2010 - ELI GONCALVES DE MELO (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de retroação da data de início de benefício de 10.09.2006 para 23.05.2006.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.008184-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066722/2010 - ELAINE DE JESUS CAMBUY (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação. Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. Em petição apresentada em 23/11/2009, a autora impugnou o laudo pericial. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, afasto a impugnação ao laudo apresentada e passo à análise do mérito. No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, concluiu a perita psiquiatra, que a autora é portadora de transtorno de pânico leve, com sintomas flutuantes, períodos prolongadas de remissão e episódios isolados de crises de ansiedade, estando apta ao trabalho que habitualmente exerce, qual seja, auxiliar de enfermagem.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.035273-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065481/2010 - SEVERINA REGINA DE MOURA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Severina Regina de Moura, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.013532-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064444/2010 - ANDRE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, requerendo a concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido com base na perda da qualidade de segurado e preexistência da moléstia.

Foi realizada perícia técnica, em 18.09.2009, constatando-se a incapacidade alegada, de forma total e temporária, relativamente ao período de 06/2006 a 06/2010.

O Autor, em petição anexa aos autos em 1723.02.2010, manifestou sua concordância ao laudo pericial e pugnou pela procedência do pedido.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

No mérito, o pedido é improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principais requisitos a existência da qualidade de segurado, e da incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, embora o laudo médico pericial tenha concluído pela incapacidade total e temporária do Autor a partir de

06.2006, verifico que, pela consulta ao CNIS e documentos anexos aos autos, nesta data não ostentava a qualidade de segurado visto que esteve vinculado ao RGPS até 28.01.2002 (CTPS anexa a fl. 17, arquivo petprovas.pdf), e somente

retornou a recolher contribuições previdenciárias em 06/2006, com pagamento efetuado no dia 30.06.2006.

Desta forma, observo que o início da incapacidade ocorreu três anos após a perda da qualidade de segurado, e tendo o

autor voltado a contribuir para a previdência apenas em 06/2006 (época fixada como início da incapacidade - decorrente de doença diagnosticada em março/2006), é de rigor a aplicação ao presente caso do § único do art. 59 da Lei 8.213/91,

que assim dispõe:

"Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portadora da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.045639-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065522/2010 - CICERA MATIAS DA SILVA (ADV. SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cicera Matias da Silva,

negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte,

declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2009.63.01.041958-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034769/2010 - MARIA APARECIDA SILVA

MUKUDAI (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041947-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034774/2010 - CLEIDELUCE DE ARAUJO

TORRES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041917-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034805/2010 - ANTONIO GONCALVES

ALVES NETO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037997-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034811/2010 - AMAZILES XAVIER

FONSECA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036818-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034855/2010 - JACKSON RODRIGUES

DA SILVA (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033458-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034859/2010 - CELSO

HOLANDA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037980-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034878/2010 - JOAO REGINA FILHO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038423-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034931/2010 - DORIVAL DE SOUZA AURELIANO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044259-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034943/2010 - ROSILENE FATIMA DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037281-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034969/2010 - MARONITA BISPO DE SOUZA (ADV. SP280742 - WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037976-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034973/2010 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP283569 - MARCO AURELIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032749-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034981/2010 - LUIZ CARLOS GUIRADO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038768-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035068/2010 - WALDIVIO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036826-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035078/2010 - QUITERIA

MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035865-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035084/2010 - ELIZABETH LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038395-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034725/2010 - PEDRO LUIZ FLORENCIO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040913-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034757/2010 - ZELMA MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039566-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034768/2010 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039791-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034800/2010 - EDILSON EDGLE DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038645-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034832/2010 - MARIA CILENE DA SILVA (ADV. SP223799 - MARCELO BUENO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037014-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034856/2010 - JOSEFA COSTA DA FONSECA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036808-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034862/2010 - VERA FERREIRA SARDINHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036813-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034863/2010 - MARIA CRISTINA VIEIRA DA COSTA (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA, SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037891-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034879/2010 - NEUSA PRANDO CARDOSO (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO, SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037427-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034911/2010 - OTACILIO DE JESUS LIMA FILHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040846-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034925/2010 - JOAO CANDIDO (ADV. SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040822-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034934/2010 - NEUZA BEATRIZ DA SILVA (ADV. SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040824-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034936/2010 - ELZA MARIA DINIZ (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040817-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034937/2010 - CLEITON ALCANTARA DOS SANTOS (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036365-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034942/2010 - EDUARDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037944-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034947/2010 - URIEL ALVES MOREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037348-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034968/2010 - CRISPIM GILMARIO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040750-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034995/2010 - INES BELLA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP131476 - REGIVALDO REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037914-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034997/2010 - JOAO SILVA ALVARENGA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039492-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034999/2010 - LUIZ VICENTE DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037669-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035008/2010 - GERALDO FREIRE DE LIMA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036313-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035031/2010 - JOSE JORGE CORREIA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035926-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035061/2010 - IARA DO VALLE ALMEIDA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035927-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035063/2010 - MARIA SUELY SANTOS FARIAS (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036398-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035100/2010 - JOSEFA ISABEL TAVARES SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2008.63.01.026747-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063555/2010 - JOAO OLIVEIRA JORDAO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que JOÃO OLIVEIRA JORDÃO requer o restabelecimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Consta dos autos que o Autor recebeu auxílio doença NB 31/502.126.070-3, no período de 21.07.2003 a 28.12.2007.

Citado, o INSS ofereceu contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Em 06.08.2009, foi realizada perícia médica com especialista em clinica geral, de confiança do Juízo, que não constatou

a incapacidade alegada para atividade habitual.

Em 27.11.2009, foi anexada aos autos petição do Autor, manifestando-se acerca do laudo pericial.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, apesar do diagnóstico de monoparesia em membro inferior direito, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa para atividade habitual do Autor (proprietário de loja de material de construção - função administrativa), quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Neste tópico ressalto que, embora o autor, em sua manifestação anexa aos autos em 27.11.2009, reitere que está incapaz para sua atividade habitual de torneiro mecânico verifico que não há nos autos qualquer comprovação do efetivo exercício da mencionada atividade laborativa.

Saliento que a alegação do Autor, no sentido de que sempre trabalhou como torneiro mecânico, inclusive sem registro em CTPS, não merece acolhida eis que considerando-se a natureza desta atividade profissional é improvável seu exercício no mercado informal.

Ademais, por ocasião do recebimento do auxílio doença NB 31/502.126.070-3, a partir de 21.07.2003, o autor estava qualificado como contribuinte individual, o que também se verifica das guias de recolhimento anexas ao arquivo petprovas.pdf (fl. 18 e seguintes). Portanto, as provas apresentadas demonstram que, no momento do surgimento da moléstia alegada na inicial, o autor enquadrava-se como contribuinte individual, sendo portanto esta sua atividade habitual a ser considerada na hipótese de concessão de auxílio doença.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho habitual, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2009.63.01.035673-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064506/2010 - MARCOS PAULO FRANCELINO DE LIMA MORAIS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.015216-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065642/2010 - ROBERTO

APARECIDO

CORREA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Caso o autor deseje recorrer, deverá, no prazo sugerido de 2 (dois) dias, contratar advogado ou procurar a Defensoria

Pública da União (caso sua renda seja de até dois salários mínimos), situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155,

bairro Consolação, São Paulo - CEP 01309-030, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos

seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061071-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065866/2010 - MARTA

APARECIDA DA

SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. No caso, embora a perita judicial tenha constatado que a

autora é portadora de artrite reumatóide, foi verificada a inexistência de quadros sequelares ou deformidades, não

havendo incapacidade para atividade habitual da autora, que é empregada doméstica.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.051523-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059119/2010 - LACODENES NUNES DA ROCHA (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054818-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059144/2010 - ANETE EGLE DE FREITAS VERES (ADV. SP192100 - FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2008.63.01.052912-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065511/2010 - CICERA JOSE DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Cícera José da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.042205-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065471/2010 - JOSEFA CAETANO DA SILVA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Josefa Caetano da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.034708-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032235/2010 - JOSE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, **julgo IMPROCEDENTE** o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2009.63.01.015009-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005782/2010 - MARIA ELIZABETH DE DEUS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **julgo IMPROCEDENTE** o pedido formulado e **EXTINGO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

NADA MAIS.

2008.63.01.028062-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065111/2010 - GERALDA GONCALVES DOS SANTOS ROSA (ADV. SP031770B - ALDENIR NILDA PUCCA, SP079324 - MARIA DO ROSARIO FERREIRA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036385-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065507/2010 - MARCONDE VIRGINIO BARROS (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido formulado por Marconde Virgínio Barros, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.014170-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030955/2010 - MARLUCE HERCULANO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.01.011535-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065860/2010 - MARIA NILCE DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação. Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito. No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente. Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.". Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. De fato, conforme informou o perito a autora

apresenta quadro de lombalgia crônica compatível com sua faixa etária e sobrecarga de peso sem limitações funcionais pois não apresenta limitações de movimento e atrofia muscular, que seria esperada para um indivíduo que apresenta quadro de dor há aproximadamente três anos.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2007.63.01.022480-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065687/2010 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que recomponha o período básico de cálculo (PBC) do benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 140.705.748-8, DIB 29.05.06, segundo parecer e cálculos anexados pela contadoria, que passam a integrar a presente sentença, com a respectiva revisão da renda mensal atual para R\$ 1.426,29 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), março/10, e pagamento dos atrasados com juros desde 02.09.08 (data da citação), no total de R\$ 4.428,05 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) março/10.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para pagamento dos atrasados.

Ante a possibilidade de recolhimento a menor de contribuições sociais pela empregadora, officie-se imediatamente à

Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Federal para adoção das medidas cabíveis, remetendo-se

cópia da petição inicial, aditamento, contestação, parecer da Contadoria Judicial e desta sentença.

P.R.I. Cumpra-se.

2007.63.01.093616-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035997/2010 - EDSON PAULO MIRANDA GONCALVES (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor EDSON PAULO MIRANDA GONCALVES, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, para negar a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mas para

determinar

ao INSS apenas a averbação de tempo de serviço especial no período de 01/04/1974 a 30/04/1978.

Após o trânsito em julgado, officie-se para averbação do período de trabalho ora reconhecido.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2007.63.01.023842-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059209/2010 - WALMIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para determinar a revisão e pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, WALMIR ALVES DO NASCIMENTO. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, a RMI revisada resulta em R\$ 998,07 e a renda mensal atual revisada corresponde a R\$ 1.211,72 (UM MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2010. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas a partir da data da citação em 31/05/2007, no valor de R\$ 14.900,72 (QUATORZE MIL NOVECENTOS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas até março de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial, já observada a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

2008.63.01.007566-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061762/2009 - JOSE MARCILIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

(a) conceder auxílio-doença ao autor no período de 16.09.2004 (DIB) a 05.10.2005 (DCB);

(b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre as datas de início e cessação do benefício (DIB e DCB), acumuladas em R\$ 15.427,99 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), com atualização para janeiro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.048053-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037807/2010 - REGINALDA GOMES DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por Reginalda Gomes da Silva para:
1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas no período de 04/11/1976 a 19/01/1979;

2. Determinar ao INSS que averbe tal período, considerando-o como tempo de atividade especial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra a presente decisão, averbando o período acima elencado como especial.
P.R.I.

2007.63.01.023876-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059216/2010 - MARIA IZABELDE SOUZA (ADV. SP204666 - TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à autora MARIA IZABEL DE SOUZA as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a partir da DIB em 31/10/2005 a 30/10/2007, data em que o INSS revisou o benefício do autor em razão da mesma revisão, totalizando o valor de R\$ 17.294,64, atualizada para março de 2010, obedecida a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.048244-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037999/2010 - ANTONIO LEANDRO FERREIRA (ADV. SP262087 - JOSÉ FERREIRA QUEIROZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por Antonio Leandro Ferreira para:
1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas, no período compreendido entre 23/05/1983 s 05/07/1955; e
2. Determinar ao INSS que averbe tal período, considerando-o como especial. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra a presente decisão, averbando o período acima elencado como especial.
P.R.I.

2007.63.01.023902-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059228/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora Maria da Conceição Vieira de Carvalho e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo

269, inciso I

do CPC, condenando a Autarquia a pagar as diferenças devidas no valor de R\$ 434,09 (QUATROCENTOS E TRINTA E

QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizados até março de 2010, no prazo de 45 dias (após o trânsito em julgado),

referente a retroação da FIB do benefício auxílio-doença (NB 31/515.372.371-9) de 23/12/2005 para 07/12/2005.

Sem

custas e honorários advocatícios nesta instância do Juizado Especial Federal. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita nesta instância. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

P.R.I.

2009.63.01.001511-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062190/2010 - ANTONIO FRANCISCO

DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o

INSS a implantar o auxílio-doença, desde 25/03/2008 (primeira DER após o início da incapacidade laborativa) De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença,

o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , conforme sistemática atual.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados que totalizam R\$ 6.266,41 (SEIS MIL DUZENTOS E SESENTA

E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), até março de 2010, descontados os valores recebidos administrativamente, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a

decisão que deferiu a antecipação de tutela.

O autor deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 12 (doze) meses, a contar da realização

da perícia (27/05/2009), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.071534-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065675/2010 - OLIVINO PEREIRA DA

SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao Autor os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS em razão dos depósitos efetuados pela Empresa "Bragtec Indústria e Comércio Ltda."

Sem condenação em honorários.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.01.020095-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061314/2010 - SOLANGE SILVA DE

OLIVEIRA PAES (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS que implante e pague

ao autor o benefício aposentadoria por invalidez, a partir de 20.11.2007 (data fixada pelo perito médico), com renda mensal inicial no valor de um salário-mínimo, e renda mensal para fevereiro de 2010 no valor de um salário-mínimo.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde a DIB, no total de R\$ 10.545,36 (DEZ MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nos termos do parecer da contadoria

judicial, elaborado de acordo com a Resolução nº 561/2007 do CJF.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos

estampados na quadra desta sentença, mantenho a antecipação de tutela concedida, pelo que determino oficie-se ao

INSS.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.042443-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061939/2010 - VAGNER DA SILVA JOAO

(ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a

restabelecer e pagar ao autor, Sr. Valter da Silva João, o benefício auxílio-doença (NB 570.396.730-5) e convertê-lo em

aposentadoria por invalidez a partir de 29.08.2008 (dia do ajuizamento do feito), no valor atual de R\$ 681,39 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), na competência fevereiro/2010.

Condeno

também o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 17.103,03 (DEZESSETE MIL CENTO E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizados até março/2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de cumprimento da obrigação de fazer, bem como ofício requisitório para

pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.01.060319-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061055/2010 - JOSE WANDERLEY DA

SILVA- ESPOLIO (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA, SP207385 - ANTONIO ROBERTO

VIEIRA DE SOUSA); VIRGINIA MARIA DA SILVA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA); LUIZ

ANTONIO DA SILVA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS que

implante e pague aos herdeiros do autor, José Wanderley da Silva, o benefício aposentadoria por invalidez, com data de

início em 20.06.2005, com renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00, com o que condeno o INSS ao pagamento dos

valores devidos desde a data do início do benefício até a data do falecimento do autor, em 04.11.2006, no total de R\$

9.113,07, atualizado para dezembro de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial, elaborado de acordo com a

Resolução nº 561/2007 do CJF.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.061002-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036047/2010 - JANETTE MENDES CALABRAO (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício NB 028.066.596-2 de titularidade de JANETTE MENDES CALABRAO, nos termos da fundamentação supra, passando a renda mensal inicial a Cr\$ 182.330,15 e a renda atual a R\$ 1.478,31 (fevereiro/2010).

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças desde a DIB (06/01/94), cuja soma, respeitada a prescrição quinquenal, totaliza de R\$ 1.887,62 (UM MIL OTOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada até março/2010, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.000129-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036054/2010 - NORMA PENHA DA COSTA ASSIS (ADV. SP197196 - TÂNIA DE SÁ AGUIAR BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a revisar seu benefício (NB 21/083.680.170-9), passando a ser a renda mensal atual (RMA) de R\$ 533,77, em fevereiro de 2010. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças no total de R\$ 13.504,14, até a competência de março de 2010. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. P.R.I.

2007.63.01.093862-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036042/2010 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a majorar o coeficiente de cálculo do benefício de titularidade de MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO (NB 133.401.137-8) para 100% do salário-de-benefício, elevando a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 937,27 e a renda mensal atual (RMA) para R\$ 1.255,81 (fevereiro/2010). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde a DIB (17/08/2004), cuja soma totaliza R\$ 27.232,21 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizados até março/2010, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se

o competente requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.023846-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059214/2010 - MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora **MARIA DO CARMO ALVEZ DE SOUZA** e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/132.164.891-7) da autora, com DIB em 19/12/2003, RMI de R\$ 494,79 e RMA no valor de R\$ 692,18 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) R\$ 692,18, para o mês de fevereiro de 2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) após o trânsito em julgado. Condeno, ainda, o Instituto Réu a pagar os atrasados no valor de R\$ 21.563,81 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) - competência de março de 2010.

Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação até o trânsito em julgado, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.022486-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065688/2010 - ROSALVO FRANCISCO SALES (ADV. SP095390 - NELSON PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a revisar a aposentadoria do autor, apurando-se uma RMI no valor de R\$ 732,10 (setecentos e trinta e dois reais e dez centavos), que evoluída corresponde a uma renda mensal atual de R\$ 1.688,19 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) para fevereiro de 2010. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 3.598,15 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos), atualizado até março de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006112-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065618/2010 - ELSA MANUELA RAMOS MOREIRA (ADV. SP050154 - JANE DE CASTRO OLIVEIRA, SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a rever o benefício da autora, de modo que a RMI do benefício seja corrigida para R\$ 1.430,00 e a RMA para R\$ 2.661,06, para o mês de fevereiro/2010 e a pagar à autora, a título de diferenças, o valor de R\$ 26.461,10, montante que compreende atualização e juros até março/2010, descontados todos os valores recebidos. Considerando-se o caráter alimentar da prestação, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela. Sem custas e honorários nos termos da Lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.048253-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022938/2010 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS a conversão do NB 31/532.950.471-2 em aposentadoria por invalidez, a partir de 08/11/2008, ao autor José Batista da Silva. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 1.064,29 (UM MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.257,73 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para janeiro de 2010, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela e determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 08/11/2008, no montante de R\$ 1.862,95 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para janeiro de 2010, já descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença referentes ao NB 31/532.950.471-2. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086125-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301047588/2010 - OSMARIO CORREIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO

PROCEDENTE o

pedido formulado por OSMARIO CORREIA para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de R\$ 3.612,30 (TRÊS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), a ser atualizado a partir desta sentença nos termos da Resolução 561/07 do CJF. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes, ficando a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.019419-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061243/2010 - ERIVALDA SOARES DE ARAUJO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS que implante e pague à autora o benefício aposentadoria por invalidez, a partir de 10.06.2003 (data do início do auxílio-doença). Fixo a renda mensal inicial em R\$ 1.086,41 (UM MIL OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.546,52 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para fevereiro de 2010, nos termos dos cálculos e parecer apresentados pela douda contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde o início do benefício, na monta de R\$ 11.646,76 (ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença e observada a prescrição quinquenal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios de obrigação de fazer e requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.002018-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063104/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS que implante e pague à autora o benefício aposentadoria por invalidez, a partir de 17.05.2008 (data fixada pelo perito médico), com renda mensal inicial no valor de um salário-mínimo, e renda mensal para fevereiro de 2010 no valor de um salário-mínimo, acrescidos de 25% por ser dependente de terceiros. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde a DIB, no total de 6.954,69, nos termos do parecer da contadoria judicial, elaborado de acordo com a Resolução nº 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, bem como ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.044653-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034732/2010 - FIRMINO RIZATTI (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a proceder a revisão no benefício de aposentadoria por invalidez do autor FIRMINO RIZATTI, NB 32/130.522.014-2, nos termos do art. 29, §5º da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99, de forma que o valor da RMI revisada corresponda a R\$ 1.083,71 e renda mensal atual passe a R\$ 1.543,59 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQÜENTA E NOVE CENTAVOS), em valores de fevereiro de 2010. Condeno, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas desde a DIB (24/07/2003), no importe de R\$ 10.352,28 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.023845-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059373/2010 - MARIA LEIDE SILVA RIBEIRO (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício que vem sendo pago a Maria Leide Silva Ribeiro (NB n. 132.060.119-4), com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 365,17, e da renda mensal atual de R\$ 512,73 (para fevereiro de 2010). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, desde a data do ajuizamento da demanda - já que não comprovou a parte autora ter apresentado, em sede administrativa, todos os documentos ora anexados aos autos, no montante de R\$ 1.972,09 (atualizado até março de 2010). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.
P.R.I.

2008.63.01.047321-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035896/2010 - MARIA APARECIDA BATISTA ZANIBONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA BATISTA ZANIBONI, reconhecendo o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.056981-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058621/2009 - ROBERTO DE

OLIVEIRA

SANTOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Roberto de Oliveira Santos, benefício de aposentadoria

por invalidez, com DIB em 02/08/2006, RMI de R\$ 532,01 e RMA de R\$ 646,83 (para fevereiro de 2010).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 26.187,80, já

atualizado até fevereiro de 2010, e do qual já foram descontados os montantes recebidos à título de auxílio-doença.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.032874-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301045849/2010 - EVA ALVES FERREIRA (ADV. SP251209 -

WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: rejeito os embargos de declaração, mantendo a

sentença em sua íntegra.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.016059-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301045832/2010 - JOSE ALBANO SCOTTON (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.028161-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301045997/2010 - ELFRIDA CSORDAS (ADV. SP151641 -

EDUARDO PAULO CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028159-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301045999/2010 - JURI STEFAN CSORDAS (ADV. SP151641

- EDUARDO PAULO CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2007.63.01.086293-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301069865/2010 - MARIA ANTONIA FARIAS DE ALMEIDA

(ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE); CREUZA SANTOS MUNIZ COSTA (ADV./PROC. SP142017 - SOLANGE DE JESUS BLANCO).
"Por tais motivos, entendo que agiu corretamente a autarquia previdenciária ao cessar o benefício de pensão por morte, sendo a improcedência a medida de rigor. E diante disso, deverá o INSS pagar o salário de benefício em sua integralidade à co-ré, que atualmente recebe apenas 50% (cinquenta por cento) dele.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Antônia Farias de Almeida, negando o desdobro do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado Antônio Carlos de Almeida, devendo o INSS pagar 100% do salário de benefício à co-ré desde a data do requerimento administrativo.

E por estarem presentes os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício em sua integralidade), com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS efetue o pagamento à co-ré do benefício de pensão por morte em sua integralidade (100% do salário de benefício).

Oficie-se ao INSS para que efetue o pagamento da integralidade do benefício à co-ré no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

2007.63.01.044352-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301045565/2010 - ELMY BORGES PINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isso posto, acolho os embargos de declaração para suprir a omissão da sentença, determinando que, além da condenação da Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, seja a ré condenada também aplicar a título de juros de mora o percentual da taxa SELIC a partir da citação, nos termos da Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026122-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301028775/2010 - JOAO JORGE TEIXEIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, acolho os embargos declaratórios, para suprir a omissão apontada, julgando procedente o pedido de inclusão dos valores recebidos durante o período em que o autor esteve em gozo do auxílio-doença identificado pelo NB. 31/102.704.969-6 no cálculo de sua aposentadoria por tempo de contribuição, conforme cálculo já efetuado pela contadoria judicial. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.064174-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301034118/2009 - GETULIO SALLES FERRAZ (ADV.

SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA, SP195002 - ELCE SANTOS SILVA,

SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, SP196947 - SIMÉA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, acolho os embargos declaratórios para suprir

a omissão apontada pelo autor - afastando a aplicação, no caso concreto, da Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13.09.2005 - e condeno o INSS a:

(a) reajustar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/082.290.540-0 aplicando-se a variação da

ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, de forma que a renda mensal inicial passe a Cz\$ 8.112,70 (OITO MIL

CENTO E DOZE CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS);

(b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício e a data de início da

revisão administrativa, observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecede o ajuizamento

desta ação. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 32.748,51

(TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), até a

competência de maio de 2009, observada a renúncia do autor ao valor que excede o limite de alçada, com atualização

até junho de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.025161-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301065371/2010 - ODIEL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV.

SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conheço dos embargos, visto que tempestivos, e os acolho pois a fundamentação é clara no sentido de concessão de aposentadoria por invalidez, devendo a sentença prolatada ser alterada para que fique constando o seguinte:

Onde se lê:

"Sendo assim, com o preenchimento de todos os requisitos necessários, o autor faz jus à concessão do benefício de

auxílio-doença a partir da última DER, em 12/12/2007, conforme requerido na inicial.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de

Processo Civil, para condenar o INSS a estabelecer o benefício de auxílio-doença em favor de ODIEL FERNANDES DE

OLIVEIRA, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 941,53 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E

CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2010. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos

atrasados, no importe de R\$ 19.296,79 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E

NOVE CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial, descontados os

valores já percebidos em razão da antecipação da tutela (NB 537.518.882-8).

Mantenho a tutela concedida anteriormente.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I."

Leia-se:

"Sendo assim, com o preenchimento de todos os requisitos necessários, o autor faz jus à concessão do benefício de

aposentadoria por invalidez a partir da última DER, em 12/12/2007, conforme requerido na inicial.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de

Processo Civil, para condenar o INSS a estabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ODIEL

FERNANDES DE OLIVEIRA, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 941,53 (NOVECIENTOS E QUARENTA E

UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de janeiro de 2010. Outrossim, condeno o réu ao

pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 19.296,79 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E

SETENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até fevereiro de 2010, conforme apurado pela Contadoria Judicial,

descontados os valores já percebidos em razão da antecipação da tutela (NB 537.518.882-8).

Mantenho a tutela concedida anteriormente.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I."

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2010.63.01.002991-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065826/2010 - RAIMUNDO JORGE

RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR, SP254473

- REGIANE MUNHOZ, SP208486 - KEILA VILELA FONSECA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555933-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058153/2010 - MERCEDES ASSUÇAO DA

SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059452-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020464/2010 - CARLA LUCIANA DA

SILVA LEITE (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.007082-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063961/2010 - SERGIO

SACCONI (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a), para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.63.01.023652-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065696/2010 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.327290-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065362/2010 - OSVALDO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047721-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067634/2010 - GERALDO RUIZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.008002-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069821/2010 - OSVALDO FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.000448-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067187/2010 - FATIMA JOSEFA DIAS FERNANDES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

**2010.63.01.009170-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057160/2010 - VANDEVAL MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, indeferindo-lhe liminarmente a petição inicial.
P.R.I.**

**2009.63.01.042891-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065657/2010 - ANTONIO PEDRO LOPES ALMEIDA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Sem custas e honorários nesta instância.
P.R.I.**

2009.63.01.034393-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029002/2010 - MARINA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro o pedido de habilitação e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2009.63.01.054572-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064773/2010 - JOSE PAULINO FILHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MÉRITO, com fundamento n o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2007.63.01.023904-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059230/2010 - MANOEL SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da falta de interesse de agir

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.075609-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065933/2010 - UMBERTO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089071-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065931/2010 - MARIA DJALMA SOUZA FLORES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2009.63.01.063878-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053755/2010 - SERGIO TADEU BELLINI (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.000822-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057302/2010 - EDSON PACHECO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002022-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057257/2010 - APARECIDA DA SILVA PENEDO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

***** FIM *****

2008.63.01.047382-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035889/2010 - JOSEFINA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.063147-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055283/2010 - JOANACI DA SILVA MACEDO (ADV. SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP165515 - VIVIANE BERNE BONILHA); ANA CLAUDIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.090310-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057333/2010 - PEDRO GOMES GOUVEIA (ADV. SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057123-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053777/2010 - DEO ODRACYR DE CAMPOS (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2007.63.01.007223-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009256/2010 - ARISTOTELES CORREIA LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancele-se a audiência marcada para 12.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.057510-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063281/2010 - MARIA ADEMILDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.etc.

Cuida-se de ação sob procedimento especial, objetivando a concessão de pensão por morte.

A parte autora, devidamente representada por causídica, fora intimada a juntar certidão de objeto e pé de processo

acusado em termo de prevenção, bem como cópia integral do processo administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Requeru dilação de prazo para cumprimento, sendo esta deferida.

Posteriormente, em petição informa que não conseguiu obter a certidão de objeto e pé, requerendo que o juízo officie à

Vara Previdenciária. Não fez qualquer menção quanto à determinação de juntada de cópia integral do processo administrativo

Ora, providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa

manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de

sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB).

Neste sentido, não cumprindo nenhuma das diligências determinadas, não há dúvida de que a parte autora perdeu o

interesse na presente ação.

Assim, resta clara a falta de interesse de agir superveniente, uma vez que, no prazo concedido, a parte deixou de cumprir

o quanto determinado, sendo certo que, assistida por advogado, deveria, ao menos, justificar e comprovar o motivo do

não cumprimento da decisão que determinou a juntada de documentos essenciais ao desfecho da presente lide.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º

7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.022532-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036126/2010 - LUIZ JACINTO DE LIMA

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se

de pedido de levantamento de valores depositados em conta vinculada do FGTS.

Apregoada a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099, de 1995,

combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta

instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2010.63.01.008952-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055119/2010 - ANTONIO JOÃO DA

SILVA. (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2010.63.01.003717-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057193/2010 - ANA MARIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo **EXTINTO** o processo, sem julgamento de mérito por ausência de condição da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2010.63.01.008266-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053797/2010 - AVANI ALVES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2010.63.01.010070-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065082/2010 - EXPEDITO SOUSA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2010.63.01.010604-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066446/2010 - MARIA DELMINDA FERREIRA GONCALVES LEPRI (ADV. SP273309 - DANIEL CANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.044608-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053393/2010 - JOSE FEITOSA LOPES (ADV. SP250287 - RUBENS FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045785-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056638/2010 - LUIZ ALBERTO

**CRUZ DO
NASCIMENTO (ADV. SP176447 - ANDRE MENDONÇA PALMUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).**

**2009.63.01.046550-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063980/2010 - MARIA
BENEDITA
MOREIRA (ADV. SP252369 - LUCAS PEREIRA GOMES, SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE
AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).**

**2009.63.01.044703-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057425/2010 - ANTONIO
RODRIGUES
DA GRELLA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).**

**2008.63.01.063997-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060815/2010 - GEZILDA
DOMINGOS DA
SILVA (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU
PROCURADOR CHEFE).**

**2009.63.01.044845-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058528/2010 - DILTON BASTOS
COSTA
(ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU
PROCURADOR CHEFE).**

***** FIM *****

**2008.63.01.002843-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053423/2010 - MANOEL
VIEGAS FILHO
(ADV. SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU
PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.
267, inciso
V, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.**

**2007.63.01.023465-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059198/2010 - EUNICE
BERNADETE
SANDRINI RODRIGUES (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução
do mérito, nos
termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.006806-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063880/2010 - OLINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.01.046251-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061624/2010 - NEUSA FOGAÇARIOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Nada mais.

2007.63.01.091034-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065929/2010 - RUBENS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inc. V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2010.63.01.010801-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067119/2010 - RUBENS SMITH ANGULO (ADV. SP102498 - ROSANGELA MARIA RIVELLI CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

**2010.63.01.010250-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065234/2010 - ROBSON AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP060770 - CLAUDIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM *****

2009.63.01.045748-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055114/2010 - MARIA DAS GRACAS SILVA PEREIRA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado

para averiguação da possível incapacidade, sem justificativa. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data

de agendamento da perícia médica (Edição nº 157/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 27/08/2009, caderno II, págs. 830 e 1034). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e

seu procurador, devidamente declinado.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora MARIA DAS GRACAS SILVA PEREIRA carecedora de ação por ausência de

interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.01.005454-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056617/2010 - MATHEUS DE JESUS

OLIVEIRA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

DECISÃO JEF

2008.63.01.047684-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301036103/2010 - MARIA DELGADO DE SOUSA (ADV. SP233407 - VIVIANI

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida

nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à

audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

Intimem-se.

2009.63.01.015009-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301004300/2010 - MARIA ELIZABETH DE DEUS (ADV. SP137828 - MARCIA

RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos a(o)

magistrado (a) a quem se encontra vinculado o processo.

2007.63.01.074593-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301030018/2010 - VALÉRIO ACIOLE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA

SEMBERGAS PINHAL, SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL); DORALICE MARIA ACIOLE SOUZA (ADV.

SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL); EDUARDO ACIOLE SOUZA (ADV.); GUILERME ACIOLE SOUZA (ADV.

) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da habilitação de herdeiros, em razão do óbito da parte autora, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 10 dias, informe se mantém a proposta de acordo inicialmente ofertada - com a concessão do benefício por incapacidade até a data do óbito. Informe, no mesmo prazo, se concorda com a conversão do benefício por incapacidade em benefício de pensão por morte, em favor dos habilitados.
Int.

2008.63.01.014706-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301046948/2010 - PERMINO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando a petição anexada aos 24.11.2009, esclareça o senhor perito acerca da incapacidade do autor diante da sua ocupação profissional.
Int.

2008.63.01.026747-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301001241/2010 - JOAO OLIVEIRA JORDAO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à magistrada que presidiu a audiência anterior.

2007.63.01.074593-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301056797/2010 - VALÉRIO ACIOLE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL, SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL); DORALICE MARIA ACIOLE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL); EDUARDO ACIOLE SOUZA (ADV.); GUILERME ACIOLE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, informe se ratifica a proposta de acordo ofertada em 09/12/2008, nos termos ali formulados.
Int.

2008.63.01.047637-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301036094/2010 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Primeiramente, homologo o pedido de desistência apresentado pela parte autora, em sua manifestação, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação ao pedido de concessão de benefício. No mais, indefiro o quanto requerido pela parte autora, no que se refere à revisão do benefício e à apuração dos valores - já que não apontou ela, concretamente, qualquer equívoco do INSS, limitando-se a informar que o tempo de contribuição apurado pela autarquia é diverso do seu, genericamente. Por fim, com relação aos demais pedidos, segue sentença.
Int.

2007.63.01.023845-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301059212/2010 - MARIA LEIDE SILVA RIBEIRO (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000367

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.066659-0 - IVANY RODRIGUES MARANI (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Com o intuito de esclarecer a controvérsia quanto ao vínculo

empregatício do de cujus com a empresa EMSEGRRAF - Formulários e Impressos LTDA., designo audiência para oitiva

das partes para 19/03/2010, às 15 hs, podendo a autora trazer até três testemunhas e devendo apresentar o original do

recibo de pagamento impugnado pela citada empresa.

Intime-se também o representante legal da empresa EMSEGRRAF - Formulários e Impressos LTDA.

(qualificação no

documento anexado em 16/02/2009), nos termos do artigo 412 do CPC.

Int.

2008.63.01.035299-9 - DURVAL FREDERICO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, ante

o não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO,**

sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com

o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo certo que nova ação está condicionada ao referido pagamento. Indevidos honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.005938-0 - JORGE GONCALVES (ADV. SP197485 - RENATA CRISTINA PASTORINO e ADV. SP241066 -

PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do

CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Traslade-se cópia da presente aos autos da execução (em apenso). Após trânsito em julgado, ao arquivo. P. R. I.

2008.63.01.043036-6 - ELIETE NUNES DE MORAIS ALVES (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.068559-1 - JAIME FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso,

a) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991);
b) quanto ao pedido de aplicação de juros progressivos, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado por JAIME FRANCISCO DA SILVA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 11/05/2006);
c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000093

DESPACHO JEF

2006.63.02.002046-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008293/2010 - ELIEZER BEZERRA UCHOA (ADV-OAB-SP076938 -

PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando a informação anexada aos autos de que a parte autora é absolutamente incapaz e o valor da condenação (atrasados) encontra-se depositado na CEF, é mister autorizar o levantamento dos referidos valores. Ocorre que, o termo de curatela provisória anexada encontra-se vencido, por cautela, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de termo de curatela válido. Após, tornem conclusos. Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos.

Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento dos honorários de sucumbência em razão de irregularidade

no CPF do advogado. Nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da

Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a

intimação do advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu CPF. Após, cumprida a determinação, requisi-

te-se. No silêncio, aguarde-se o pagamento dos atrasados e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.002287-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007733/2010 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV-OAB-

SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016417-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007722/2010 - SALMO LUIZ (ADV-OAB-SP229156 - MOHAMED ADI

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO

INSS).

***** FIM *****

2007.63.02.006273-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007994/2010 - MARILDA MARTINS DE CASTRO SILVA (ADV-OAB-

SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. A simples alegação de erro no valor da condenação apresentando não tem

o condão, por si só, de provocar a realização de novo cálculo pela contadoria judicial, E, também, se há dúvida quanto ao

valor apresentado, cabe à parte autora apresentar planilha demonstrando que o valor apresentado está incorreto, já que a

Justiça não é órgão consultivo. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que à parte autora apresente planilha que

demonstre o alegado. Após tornem conclusos. No silêncio, aguarde-se por 30 dias o levantamento do valor da condenação, sob pena de estorno dos valores já depositados. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.003245-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007964/2010 - ANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP057661 -

ADAO NOGUEIRA PAIM); ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM);

VANDERICO BENEDITO DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro

teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200261020090715, que tramita ou tramitou perante a 5ª VARA - FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

2006.63.02.003118-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008410/2010 - LUIZ ANTONIO FORGONI (ADV-OAB-SP160496 -

RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que as requisições de pagamento referentes

aos atrasados e sucumbência foram expedidas, somente, em nome do advogado dos autos Dr. Rodrigo Antonio Alves -

OAB-SP 160496. Assim sendo, é mister intimar o advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente recibo firmado

pelo autor de recebimento dos valores da condenação repassados pelo advogado do processo. Após, tornem conclusos.

Int."

2008.63.02.003422-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008420/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP215214 -

ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR, SP168441 - SANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Consoante documentos

acostados aos autos, verifico que foi determinado o desbloqueio do valor da condenação pelo E. TRF 3ª Região. Assim,

oficie-se a CEF encaminhando cópia do Ofício nº 12432/2008-UFEP-P-TRF3. Após, com a guia de pagamento, remetam-

se os autos ao arquivo. Cumpra-se."

2007.63.02.014506-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008301/2010 - HILDA RIBEIRO DA SILVA (ADV-OAB-SP179156 -

JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo

acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

DECISÃO JEF

2005.63.02.000337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302006258/2010 - ONEZIO SARTORI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu

benefício previdenciário encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, sem

dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil.

Assim, face à documentação acostada aos autos determino a divisão do valor da condenação em 09 (nove) cotas iguais,

cada uma delas correspondente a 1/9 do valor da condenação apurado. Inicialmente, estabeleço que seja reservada uma

cota (1/9) a Wilson, irmão do autor não localizado e que seja reservado 2/3 de 50% de uma cota (1/9) aos

sucessores

Alexandre e Marcos Antonio, filhos de Antonio Sartori, irmão falecido do autor. Outrossim, considerando a documentação anexada aos autos, DEFIRO a habilitação dos sucessores: Sergio Sartori - CPF: 019.840.448-42 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor da condenação); Paulo Sartori - CPF: 358.044.918-49 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor da condenação); José Sartori - CPF: 390.701.668-87 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor da condenação); Valter Sartori - CPF: 031.241.828-04 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor da condenação); Ivone Sartori - CPF: 813.101.618-87 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor da condenação); Maria Aparecida Sartori - CPF: 857.877.958-49 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor da condenação); Dirce Sartori Coelho - CPF: 286.454.578-06 (uma cota - correspondente a 1/9 do valor da condenação); Dulce Maria de Lima Sartori - CPF: 019.841.558-30 (50% de uma cota - correspondente a 50% de 1/9 do valor da condenação); e Antonio Rodrigues Sartori (1/3 de 50% de uma cota - correspondente a 1/3 de 50% de 1/9 do valor da condenação). Por oportuno, intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o CPF do sucessor Antonio Rodrigues Sartori, nos termos do inciso IV, do art. 6º da resolução nº 55/2009. Por derradeiro, remetam-se os autos a contadoria para atualização do valor da condenação. Após, providencie a secretaria à substituição processual da parte autora no sistema do Juizado, bem como expeça-se RPV individualizada. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.02.006538-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008384/2010 - NELITA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Indefiro. O requerimento do advogado encontra-se precluso, já que o processo encontra-se encerrado com a prestação jurisdicional já satisfeita. Assim sendo, não há outra alternativa ao nobre causídico além de buscar a via processual que entender adequada, que não é esta que, inclusive, já se encontra exaurida. Remetam-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se."

2004.61.85.016156-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302008371/2010 - CLAUDINEI LUIZ ROCATTI (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Petição do advogado, protocolada em 16/12/2009. Em suma, depois de decorrido quase um ano, o advogado reclama irregularidade no levantamento do valor da condenação pelo autor. Observo que a presente ação foi proposta pelo autor, o qual inclusive constituiu advogados e assinou declarações, sendo que no curso do processo foi verificada sua incapacidade. Verifico que a sentença foi silente quanto a incapacidade do autor e por consequência quanto a liberação do valor da condenação a sua curadora, bem como que não há nos autos qualquer habilitação de curador. Por sua vez, a parte autora não manifestou-se a respeito no momento oportuno, pela via adequada. Assim sendo, vê-se que a requisição de pagamento foi expedida em conformidade com a sentença e o acórdão proferidos nos autos e que o levantamento foi efetuado pelo autor. Face ao exposto, INDEFIRO requerimento do advogado. Aguarde-se o pagamento dos honorários de sucumbência, após ao arquivo."

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2010**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.02.002044-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO SCLAUNICK
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.02.002045-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE MULLER GONCALVES
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.02.002046-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA SOLANGE RODRIGUES
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.02.002047-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO IDU GARCIA
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 13:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.02.002048-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2010.63.02.002049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE DA SILVA
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.02.002050-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP234056 - ROMILDO BUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.02.002051-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE ROTTA GRATON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2010.63.02.002052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA LUIZA PEREIRA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002054-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA CASSUTI AGUILAR
ADVOGADO: SP189415 - ANA CAROLINA AGUILAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002055-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OESIO GARDUSSI
ADVOGADO: SP161059 - ANDREA GRANVILE GARDUSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002056-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MOURA BATISTA
ADVOGADO: SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002058-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE APARECIDA MISSAO
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002059-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO ANTONIO DE LISBOA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002069-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROSSINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002072-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA MARCILIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002081-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CHIARELLI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002082-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS REIS DE SOUZA CECILIO
ADVOGADO: MG100055 - ZILEZIA APARECIDA DIAS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002084-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA DE SOUZA MEIRELES
ADVOGADO: SP200482 - MILENE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002085-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002086-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002087-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA COSTA CHAVES
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002088-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA ABINAGEM
ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002089-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MELI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002090-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA GINDRO CANDIDO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002091-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA DE LIMA
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002092-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.002053-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE APARECIDO DONIZETE VENANCIO
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOAO BASSI
ADVOGADO: SP083608 - WALMIR DONIZETTI PUSTRELO
RÉU: SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PROCESSO: 2010.63.02.002060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO RICIOLLI
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002061-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIGLIO & BONFANTE LTDA EPP
ADVOGADO: PR025735 - VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

PROCESSO: 2010.63.02.002062-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002063-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVIO BECCARI
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002064-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA GREGORIO
ADVOGADO: SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002065-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVINO FERREIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002067-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002068-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP060496 - JORGE MARCOS SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002070-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD FREIRE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002071-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO ALVES
ADVOGADO: SP193129 - DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002073-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO CAETANO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002075-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA APARECIDA HILARIO JANUARIO
ADVOGADO: SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002076-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA MATURANO SANTORO CHIAROTTO
ADVOGADO: SP244152 - FLÁVIO ANTONIO LAZZAROTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002077-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE FIRMIANO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002078-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIZE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229364 - ALMIR BENEDITO PEREIRA DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002079-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVINA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: SP217735 - ELISA ALI GREVE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002080-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 21
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.002093-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIS CALLEGARI LOPES
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002094-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES LEIKO OZAKI
ADVOGADO: SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002095-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIMI ISHIDA ONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002096-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR TOMÉ
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA BORGES BRAGA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002098-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002099-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GONCALVES DE FARIA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002100-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO BIANCHINI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002101-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO: SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002103-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILSA LORIA
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002104-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LORIA NETTO
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002105-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS MARCARI DA CRUZ
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002106-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS PIMENTA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002108-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002109-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRICELINA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002111-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI ALVES
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002112-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002113-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCY MARCIENTE
ADVOGADO: SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002114-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER RESENDE ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002115-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PANINI
ADVOGADO: SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002117-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA MANHANI BUZINARO
ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002118-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002119-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SACILOTTO
ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002120-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002121-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEIÇÃO APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002122-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES AMBROSIO CANAVEZ
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002123-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIS SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DOS SANTOS FILGUEIRA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002125-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DAS GRACAS SANTOS
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 08/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002126-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR TOMAZ TEODORO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002127-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACY LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002128-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO QUECORE COLETI
ADVOGADO: SP202011 - WLADIMIR SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002129-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBERLINO MARCHESINI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002130-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002131-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENTO SERAPIÃO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002132-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEA ROMANI GONZALEZ
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOTILDE GABRIEL MONTE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002134-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANE AMENDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002135-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002136-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002137-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MANOEL
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DIAS FILHO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002139-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO DONIZETI FLAUSINO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002140-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DUTRA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002142-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002149-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE VASCONCELOS PEDRETTI
ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002151-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO AFONSO PEDRETTI
ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002152-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI
ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002153-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREA
ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002156-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE AGUIAR
ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002157-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANGELA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.002143-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH MASCARENHAS EPP
ADVOGADO: SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.002144-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO CESAR PITANGUY
ADVOGADO: SP179621 - FLÁVIA CORRÊA MEZIARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002145-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON RICARDO PEIXOTO SCANTAMBURLO
ADVOGADO: SP268067 - HÉLIO TEIXEIRA MARQUES NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002146-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA CANASSI COELHO
ADVOGADO: SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002148-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIS ERRERA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETE CLEMENTE THOMAZINHO
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002154-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS VIANNA DA SILVA
ADVOGADO: SP231865 - ANGELA REGINA NICODEMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 65

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.002158-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIDALVO APARECIDO CASSARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002159-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002160-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANGLES ROBERTO DOMENEGHI
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002161-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PARRA NETO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002162-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDA DE ANDRADE CAZZAMALLI

ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002163-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA NOBUKO YONEDA

ADVOGADO: SP252403 - MÁRIO ALVES PEREIRA NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002164-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA MARTINS BRITES

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/06/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002165-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA CELA QUATRINI ZEFERINO

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002166-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA RIBEIRO MEDERO

ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002167-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELSO BELETI

ADVOGADO: SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002168-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS PAULO GOUVEA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002169-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE DE SOUZA

ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002170-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002171-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ROSIELLO ZENKER
ADVOGADO: SP085202 - ARMANDO LUIZ ROSIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNILSON PARO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/07/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002173-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENI SHAMIA PIRES
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002174-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO VALERIO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002175-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP172824 - RONALDO RICOBONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002176-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002177-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 17/08/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002179-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CESAR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002180-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ARCARO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D'ARC DA SILVA PRATES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002182-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002183-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA MARTINS LEMES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002184-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKAO HARADA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002185-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON MARCELO CASTILHO TENO ZANARDI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002187-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002188-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH APARECIDA DELFINO
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIA SUELI ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002191-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MAURICIO DO NASCIMENTO SAAD
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.002192-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002193-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA KOCHENBORGER FERNANDES
ADVOGADO: SP205779 - ROBSON FERNANDO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002194-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ARMANDO ARRUDA MARICATO
ADVOGADO: SP205779 - ROBSON FERNANDO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALBERTO SILVA
ADVOGADO: SP205779 - ROBSON FERNANDO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002196-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMARA SOARES PONTES CAMBRA
ADVOGADO: SP205779 - ROBSON FERNANDO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002197-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 01/10/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002198-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARMEN RUBIO DA SILVA
ADVOGADO: SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002199-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER NAVARRO TORLINI
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002201-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA COPESKI BORGES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002202-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OVIDIA MASSARI RANDOLI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002203-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002204-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDUARDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA VILLELA MERLO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002206-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2010 15:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.002207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LIMIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CEZAR MOREIRA
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002209-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAZARO DA SILVA
ADVOGADO: SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO EURIPEDES CALADO DA SILVA
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002211-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SERGIO VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SERNADA

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002213-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA FERNANDES DE LIMA REIS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER FIACADORI FILHO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002215-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONITEDE LUIZ CEOLDO
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002216-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ESTELA DA COSTA PETERSEN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002217-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA FERNANDES
ADVOGADO: SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002218-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VELSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE CINTRA
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002220-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MAURO SCOLARO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002221-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRENILSON ERMELINDO VARGAS

ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 15/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILAS BOAS ZAVASCHI
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002223-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KENNEDY SEBASTIAO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002224-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS FARIA MARCOMIN
ADVOGADO: SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA OLIVATI CURTARELLI
ADVOGADO: SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO RAFAEL PEREIRA
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA FERRI PEGORARO
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUI MACHADO JORGE
ADVOGADO: SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA DEOLINDA BALDO VOLGARINI
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRLENE PANTALEAO
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI MACHADO JORGE
ADVOGADO: SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002237-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE BALDO
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002238-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GRACIA Malfari Piccolo
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002239-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002240-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROSSANESE
ADVOGADO: SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002241-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ROSSANEZ

ADVOGADO: SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002242-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA VALISE OLIVATI
ADVOGADO: SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002243-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DIAS COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002244-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO ABILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002246-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO CANDIDO VILELA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002247-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO LEITE DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002248-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO SBORDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2010 15:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.002249-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCEMARA APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/07/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002250-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALBERTO BATISTA
ADVOGADO: SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO NARDOCI JUNIOR
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON JORGE CURY
ADVOGADO: SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002254-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ESGOMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002255-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO FERREIRA MEIRELLES
ADVOGADO: SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002256-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: SP223470 - LUIZ ROBERTO DE MACEDO TAHAN JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002257-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY HELENA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002258-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA DOMINGOS DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GONCALVES DE MENDONCA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002260-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CASSIA TOLENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002261-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SALGUEIRO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BISCO
ADVOGADO: SP035811 - ELIO PEDERSOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002263-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CANDIDO SILVA
ADVOGADO: SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002264-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DONIZETI SILVA DE MOURA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002265-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE LAZARO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002266-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINAH LEIDA DE LIMA E REIS
ADVOGADO: SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO NETO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002268-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO JULIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002269-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA CORREA LEITE
ADVOGADO: SP242749 - CARLOS ALBERTO TELLES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 21

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 63

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2010**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.002270-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA BATISTA DE MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002271-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR CEZAR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002277-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002278-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELIA NERY PATERNO

ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002279-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IACI MARIA BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO: SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002280-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIONIZIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002281-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS NISHI

ADVOGADO: SP231935 - JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002282-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENY POZZATO SCASSA
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002283-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TORNICI
ADVOGADO: SP219400 - PRISCILA PENHA DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002285-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JORGE SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002286-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002287-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIN CICOLANI
ADVOGADO: SP126883 - JOSE EDUARDO GUBITZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002288-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA MARCONDES MARQUETI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002289-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALO DIONISIO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002290-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002291-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMENIA PERES MALIM
ADVOGADO: SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002292-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA CARRARO ANANIAS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES CASTANHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002294-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA DA SILVA PAZOTI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002295-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILA MARIA BIAGINI SILVA
ADVOGADO: SP259887 - PAULA DE LIMA ANTONIAZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002296-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ANANIAS DELA NINA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002297-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DE JESUS GARCIA LOPES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CARLOS FAIM MATTIUSO
ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002299-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA CRISTINA TANURI MORE
ADVOGADO: SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002300-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOIVA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002301-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002302-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA NOGUEIRA LOPES TERRA
ADVOGADO: SP168557 - GUSTAVO PEREIRA DEFINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BIANCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002304-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAROLINA MOLEZIN PEREIRA
ADVOGADO: SP236818 - IVAN STELLA MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002305-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP117250 - WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002306-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE CAMARGO
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002307-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO MACHADO LIMA
ADVOGADO: SP081855 - MARIA TEREZA DE FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002308-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DELAGO SCOZZAFAVE
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUED ABRAHÃO
ADVOGADO: SP217597 - DANIEL FERREIRA BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002310-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DO CARMO SOUZA GOTARDO
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002311-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA POLLONI TOSTES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS

PROCESSO: 2010.63.02.002312-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA YOUNG ABRAHAO

ADVOGADO: SP217597 - DANIEL FERREIRA BUENO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002313-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA NAZARE AMBROSA

ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002314-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS POLLONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS

PROCESSO: 2010.63.02.002315-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA ALEIXO TOSTES PASSAGLIA

ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002316-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA ROSA CAMPOS

ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002317-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS DANIEL CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: SP290712 - LINCOLN MAX BERNARDO DE AGUIAR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002318-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO

ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002319-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURA RODRIGUES ABDALLA

ADVOGADO: SP218203 - CARLOS SÉRGIO TAVARES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002320-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MINORU SATO SUZUKI

ADVOGADO: SP145798 - MARCELO TADEU CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002321-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR REIS SILVA
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002322-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002323-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002324-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002325-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP018947 - ARTHUR CAPUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002327-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002329-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GRACIOLI
ADVOGADO: SP127262 - FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002330-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILDA FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.002272-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO JOSE LUCCHESI NETO
ADVOGADO: SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.002273-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO APARECIDO BATISTA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002274-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002275-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COSTA RIBEIRO SANCHES
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DA SILVA PEREZ
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 60

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.002331-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO DE OLIVEIRA FALLEIROS
ADVOGADO: SP127262 - FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002332-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE RIBEIRO CHULA ZANCAN
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002333-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA ACKEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA BUENO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP184779 - MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002335-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA SODINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002336-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO MARCAL
ADVOGADO: SP046311 - EDUARDO LUIZ LORENZATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002337-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLETTI
ADVOGADO: SP046311 - EDUARDO LUIZ LORENZATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002338-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON RODRIGUES
ADVOGADO: SP046311 - EDUARDO LUIZ LORENZATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002339-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA POLI
ADVOGADO: SP212234 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002340-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA AUGUSTO AMERICO
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002341-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO NOGUEIRA CABRIL
ADVOGADO: SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA

PROCESSO: 2010.63.02.002342-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO STELLA
ADVOGADO: SP185819 - SAMUEL PASQUINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002343-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO
ADVOGADO: SP132145 - ORSIDNEI APARECIDO ORRICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002344-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARISSA ARIADNE ORRICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002345-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA PUGA MOI
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002346-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE MARTINS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002347-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA RECHI RESENDE
ADVOGADO: SP088265 - ELISETE D'ACOL JOAQUIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS VECHIATO
ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002349-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMBERG SAMPAIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002350-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE RECHI RESENDE
ADVOGADO: SP088265 - ELISETE D'ACOL JOAQUIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BERNARDETE LUCAS DE FARIA
ADVOGADO: SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002352-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA LEAL PEREIRA
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002353-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE SILVERIO DE MELO

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002354-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL TAKESHI IKUHARA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002355-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA BATISTA MACEDO
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.002356-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ALVES NOGUEIRA DIAS
ADVOGADO: SP161826 - ERNESTO JULIANI FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA ROQUE
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002358-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.002359-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANDRA MICHELE INACIO FALCHI DA PAIXAO
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002361-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA DE JESUS COSTA RUIZ
ADVOGADO: SP221897 - TIAGO COUTINHO TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002362-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTO BASSOLI
ADVOGADO: SP247872 - SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002363-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO BARBAN RUIZ
ADVOGADO: SP221897 - TIAGO COUTINHO TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002364-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL BARBAN RUIZ
ADVOGADO: SP221897 - TIAGO COUTINHO TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUCAS BARBAN RUIZ
ADVOGADO: SP221897 - TIAGO COUTINHO TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002366-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR ARI RUIZ
ADVOGADO: SP221897 - TIAGO COUTINHO TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002367-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCÍLIA MARIA CRUVINEL GODOY
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002368-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO DE GRANDI NETO
ADVOGADO: SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002369-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO TANGA
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002370-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002371-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO SEGALA
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002372-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA VIANA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002373-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA BORDIGNON COSTACURTA
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR MESQUITA RAMOS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002375-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA CORDEIRO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002376-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA APARECIDA MATIAS DE MORAES
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002377-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU FURLAN
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002378-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ZUGULARO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ANTONIO DANELON
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002380-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA APARECIDA MATIAS DE MORAES
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002381-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES CAETANO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DOS SANTOS SANCHES

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002383-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GRANDI
ADVOGADO: SP023202 - NESTOR RIBAS FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002384-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002385-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELANI PEREIRA MIRANDA AVELAR
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002386-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURINO CERQUEIRA DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.002387-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEGUNDO SIMARI
ADVOGADO: SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR MESQUITA RAMOS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.002389-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ GROTTI
ADVOGADO: SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002390-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CARDOSO VIANA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA GROTTI
ADVOGADO: SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002392-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA GROTTI
ADVOGADO: SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002393-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOHNATHAN FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/06/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.002394-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE STURARO
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002395-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MACIEL LUIZ
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR GUIDETTI
ADVOGADO: SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002397-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI APARECIDA XAVIER
ADVOGADO: SP133961 - MARCELO BASSI DAS NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002398-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE BIASI PANTALEAO
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002399-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE APARECIDA GUIDETTI CHULA
ADVOGADO: SP175120 - DANIELLA NORONHA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002400-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PAVANI SARILHO
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAIR LINO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002402-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA SARILHO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002403-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA RODRIGUES
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002404-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA PEREIRA BARRETO
ADVOGADO: SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002405-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO CORSI
ADVOGADO: SP174204 - MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002406-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PAULINO
ADVOGADO: SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DINIZ FILHO
ADVOGADO: SP249375 - GABRIELA OFICIATI DINIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002408-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECINA FALEIROS FRANCISCO
ADVOGADO: SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002409-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCO
ADVOGADO: SP227057 - RODRIGO GASPARINI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ROSA CAMPOS SEVERI
ADVOGADO: SP023202 - NESTOR RIBAS FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 80
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 80

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/03/2010**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.02.002411-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE MELLO CARDOSO
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.02.002412-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GILBERTO CARLOTTI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.02.002413-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS FAVA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.02.002414-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA BIGHETTI BENEDINI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.02.002415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO EDUARDO
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.02.002416-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE PASQUALINI HERMOSO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.02.002417-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO SERAFIM SANTANA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.02.002418-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP204288 - FÁBIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.02.002419-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCIDILIO GIMENES RICOBELLO
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002420-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIO GALVANI

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002421-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NICEA PEREIRA DUCHINI

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002422-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILLA MARKARIAN GALEAZZI

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002423-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERNANDO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002424-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANO MOISES ISRAEL LOPES

ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002425-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR CARIGANANI

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002426-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO JESUS DE SOUZA

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002427-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CONSUELO CARDOSO DE MELO

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002428-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002429-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002430-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NALON
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002431-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ETERNA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO TOZETTO
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002433-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO COSTA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002434-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO UCHOA BIAGI
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002435-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MONTANDON MIRANDA
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002436-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARANGONI ROQUE
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.002437-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA TOMAZIA CAVALARI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.002438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP148036 - MAURA LUCIA DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002439-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARLAN ROSA LEME
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.002440-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALMEIDA REZENDE
ADVOGADO: SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 30

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000092

LOTE 3683/2010

DESPACHO JEF

2007.63.01.087121-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007850/2010 - ARAI RODRIGUES (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Revendo os autos, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim, reitere-se a intimação da CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Antes, officie-se à CEF para a apropriação da verba honorária, uma vez que não houve condenação em honorários de sucumbência.

2009.63.02.000575-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005826/2010 - DELPHIM DA GRACA MACORIS (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015105-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005827/2010 - ELAINE CRISTINA MUSTAFA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2008.63.02.007254-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005357/2010 - JOSE CARLOS COLELA (ADV. SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Torno sem efeito a decisão anterior. Para ratificar os atos já praticados, regularize a parte autora a sua representação processual. Com o cumprimento, officie-se à CEF informando que o procurador constituído nestes autos está autorizado a levantar o valor depositado em guia judicial, referente aos seus honorários advocatícios. Após, baixem os autos.

2009.63.02.003325-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007944/2010 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS, SP279508 - CAMILA EVELYN ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela CEF. No silêncio, considerando que a data de aniversário da conta nº 4801-3é no dia 16 e a decisão transitada em julgado determinou o reajuste da conta-poupança da parte autora com aniversário até o dia 15, baixem os autos.

2009.63.02.004868-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007947/2010 - GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF. No silêncio, considerando que não foi provado a existência de saldo na conta-poupança nº 1997.013.00014011-9, nos períodos de reajuste concedidos na sentença e, sendo esta a única conta objeto desta demanda, baixem os autos.

2008.63.02.004184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007216/2010 - REGINA MARIA FRANCO BORSARI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o teor da petição da CEF. No silêncio, considerando que a conta-poupança da parte autora teve o seu saldo zerado em 02/04/90, arquivem-se os autos.

2008.63.02.009398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005787/2010 - IEDA REGINA DOS SANTOS SCHIVO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora, anexada em 28/10/2009: desnecessário o pedido de levantamento do depósito efetuado pela CEF, uma vez que foi efetuado em conta-poupança e não em guia de depósito judicial, podendo ser movimentada pela parte autora quando lhe convir. Baixem os autos.

2009.63.02.003025-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007942/2010 - IZAURA EFIGENIA BASTOS (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI, SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF. No silêncio, considerando que não foi provado a existência de saldo na conta-poupança nº 0782.013.38884-4, no período de reajuste concedido na sentença e sendo esta a única conta objeto desta demanda, baixem os autos.

2009.63.02.003678-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007946/2010 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos

protocolados pela

CEF. No silêncio, considerando que a conta nº 21344-0 teve sua abertura em 14/12/89, data esta posterior ao período de reajuste determinado na sentença e, sendo esta a única conta objeto da demanda, arquivem-se os autos.

2009.63.02.000031-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007236/2010 - JOSE LUIZ (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO);

MERCEDES JOVANINI LUIZ (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cumpra a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, o que foi determinado na sentença

transitada em julgado, procedendo ao reajuste das contas-poupança em nome da parte autora, uma vez que os extratos

encontram-se acostados na inicial. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.014914-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007234/2010 - IRENE MACHADO MANTOVANI (ADV. SP249755 -

TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela

Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze)

dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua

alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e

depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar,

no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos

comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando

que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação

por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos. Antes, officie-se à CEF

informando que o procurador constituído nestes autos está autorizado a levantar o valor depositado em guia judicial

referente aos seus honorários advocatícios. Cumpra-se.

2008.63.02.008701-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007723/2010 - SUDARIA APARECIDA DE SOUZA THOMAZ (ADV.

SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001538-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007725/2010 - MARA CRISTINA PENARIOL (ADV. SP126359 -

HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001132-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007726/2010 - GUSTAVO LUIS MISSURA DA SILVA (ADV. SP189302

- MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.016938-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007727/2010 - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP091553 -

CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012707-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007728/2010 - OLIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP205856 -

DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011248-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007729/2010 - FAUZE ALI MERE FILHO (ADV. SP143539 - IVANO

GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009827-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007730/2010 - PAULO BORGES GUIMARAES (ADV. SP185159 -

ANDRE RENATO JERONIMO); AUGUSTA HELENA BORGES GUIMARAES (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004187-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007731/2010 - JOSE LUIZ TUFANIN (ADV. SP231922 - GIRRAD

MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.004940-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007949/2010 - ROMULO JOSE MARTINELLI (ADV. SP148354 -

EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA, SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Revendo os autos, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a

sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim, reitere-se a intimação da CEF, por publicação, para que

cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança nº 01000529-6, bem como para que efetue

o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os

autos

conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição

e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos,

apresentando, ainda,

documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados,

considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível

de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2009.63.02.001667-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005731/2010 - ISABEL PLACIDO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD

BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001029-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005732/2010 - ESTELA MARIS DE SOUZA MACIEL (ADV. SP160602 -

ROGÉRIO DANTAS MATTOS); SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA MACIEL PEREIRA (ADV. SP160602 - ROGÉRIO

DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000622-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005733/2010 - LUIZ BARATO SOBRINHO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000572-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005734/2010 - IZAURA TOMOE SIMOZAKO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002447-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005735/2010 - THEREZINHA CARRACCIOLI SANTOS (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000887-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302005736/2010 - ROBERTO VERARDINO (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001505-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005737/2010 - ADERSON BENEDITO CAGNIN (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001462-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302005738/2010 - LUIZA DE PAULI GARCIA (ADV. SP169103 - LÍGIA MARIA MARTHA FRANCHI, SP193949 - MARCIA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001001-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005739/2010 - MONICA GERMANO DE SOUZA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000709-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005740/2010 - TANIA PONTES ALONSO (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES, SP247563 - ANA CAROLINA ALMEIDA FERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000552-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005741/2010 - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000405-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302005742/2010 - SAVIO MARTINS COELHO (ADV. SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO, SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000144-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005743/2010 - CONCEICAO APARECIDA VALENCA MARQUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014121-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005744/2010 - DARLLEY APPARECIDA AMANCIO SILVA (ADV.

SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2006.63.02.013672-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007929/2010 - SERGIO PEREIRA CASTRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Em relação ao depósito dos honorários advocatícios, autorizo à CEF a apropriação do valor depositado na conta nº 2014.005.28628-4, uma vez que não há advogado constituído nos autos. Oficie-se. Expeça-se carta de intimação.

2008.63.02.014511-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007371/2010 - SAMUEL JOSE PEREIRA (ADV. SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora, anexada em 12/02/2010: defiro o pedido. Oficie-se a CEF. Caso o valor depositado já tiver sido levantado pela parte autora, baixem os autos. Cumpra-se.

2009.63.02.001713-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005830/2010 - JOSE SESSO (ADV. SP217410 - ROSELI MATHIAS SESSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Indefiro o pedido de levantamento pela procuradora, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado em conta-poupança de livre movimentação por parte do(s) autor(es), podendo o(s) mesmo(s) sacar(em) o numerário quando lhe(s) convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento desse valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. No silêncio, dê-se baixa findo.

2009.63.02.001674-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005834/2010 - ELIANE LARA DOS SANTOS LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Esclareça a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, o não cumprimento da decisão anterior. No silêncio, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a CEF o prazo de 15(quinze) dias para que efetue o depósito referente aos honorários advocatícios, conforme acórdão/decisão anexada nos autos. Com o cumprimento, oficie-se à CEF informando que o procurador constituído nestes autos está autorizado a levantar o referido valor. No mesmo prazo, dê-se vista ao autor acerca do teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir,

baixem os autos.

2008.63.02.014239-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007174/2010 - WILSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013759-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007175/2010 - MANOEL FERNANDES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011050-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007176/2010 - MITIKO NANYA (ADV. SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010726-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007177/2010 - GEORG KISELEV (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010529-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007178/2010 - MARIA MALAGONI TORQUETO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010346-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007180/2010 - SIRLEY DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009866-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007182/2010 - MARIA CARMEN RIBAS TOMAZZO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008059-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007183/2010 - CLARICE BARRERA ANTONIO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006696-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007185/2010 - LUCIANO GERMANO DEL GUERRA (ADV. SP228239 - MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES, SP148872 - GUSTAVO BETTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004679-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007187/2010 - LUIZ DE MAXIMO (ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004256-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007189/2010 - ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007191/2010 - THEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

**ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

**2009.63.02.000365-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007192/2010 - GREGORIO HORACIO BASTON E
NASCIMENTO
(ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.015106-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007193/2010 - APARECIDA MARIA RAMOS (ADV. SP178774
-
ELENICE TILELLI ABBES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.014970-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007194/2010 - JUSSARA SIMOES CAÇAO AYRES (ADV.
SP144180 -
MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI
ANGELI).**

**2008.63.02.014429-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007195/2010 - RAFAEL PROCOPIO VIEIRA DE FREITAS
(ADV.
SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.014110-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007196/2010 - HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS (ADV.
SP247006
- GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.013919-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007197/2010 - ANTONIO FRANCISCO ORTOLANI (ADV.
SP263999 -
PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.013676-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007198/2010 - GERALDO ANDRE BERTOCCO (ADV.
SP103103 -
ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 -
FERNANDO TADEU
MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.013590-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007199/2010 - LUCIA TEREZINHA SILVA QUADROS (ADV.
SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.008036-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007200/2010 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV.
SP216935 -
MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS
ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

**2008.63.02.007120-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007201/2010 - KLEBER FRANCISCO ESPOSTO (ADV.
SP160904 -
AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI
ANGELI).**

**2008.63.02.003319-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007202/2010 - DECIO RIBEIRO CAVALARI (ADV. SP200450
- IZABEL**

CRISTINA FERREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003055-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007203/2010 - MARIA BARDON D'ALMADA (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002895-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007204/2010 - LAYDE ROS MAGRO (ADV. SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007205/2010 - JOSE VALDIR MAZIERI (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014945-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007932/2010 - DELZA MARQUES CASTRO (ADV. SP209304 - MARCO ANTONIO VILLAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.016936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007933/2010 - WILSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014377-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007934/2010 - JOSE DE PAULA LEAO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007406-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007935/2010 - MYRTHES MONTANS ORDINE (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.007377-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007735/2010 - ERNESTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); MARLENE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012030-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007738/2010 - REGINA PETRAROLHA ARROBAS

**MARTINS (ADV.
SP247872 - SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
RUBENS
ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da
petição e
depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá
providenciar,
no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda,
documentos
comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados,
considerando
que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de
liberação
por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Antes, officie-se à
CEF
informando que o procurador constituído nestes autos está autorizado a levantar o valor depositado em guia
judicial
referente aos seus honorários advocatícios. Cumpra-se.**

**2008.63.02.014611-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007130/2010 - ELAM JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP249755 -
TATIANA
DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. RUBENS
ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.013753-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007131/2010 - ANNA MARIA FAVARO (ADV. SP270005 -
DIOGO
ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

**2008.63.02.011413-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007132/2010 - ANA MARIA ZIVIANI (ADV. SP109697 -
LUCIA
HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.010871-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007133/2010 - ITAMAR BEATO (ADV. SP201441 -
MARCELO
FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.005294-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007134/2010 - JOSE LEONSO NOGALES (ADV. SP144661 -
MARUY
VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.004574-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007135/2010 - JAIR ARANTES (ADV. SP211748 - DANILO
ARANTES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.004573-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007136/2010 - RODRIGO ARANTES (ADV. SP211748 -
DANILO
ARANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.02.004253-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007137/2010 - EDSON FERREIRA LEITE (ADV. SP268643 -
JULIANA
FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

**2008.63.02.000783-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007138/2010 - MARCELO COSTA CANESIN (ADV. SP243972
-**

MARCIO D'ANZICOURT PINTO, SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014522-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007139/2010 - TEODOLO PARO LEAL (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014303-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007140/2010 - MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014234-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007141/2010 - MARIA BEVILACUA SAMPAIO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014154-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007142/2010 - ALVARO ALVES CORREA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012477-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007143/2010 - SAUL MARTINS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012444-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007144/2010 - LUIZ CARLOS RESTINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012324-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007145/2010 - NELIA NERY PATERNO (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012317-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007146/2010 - WANDERLEY LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012072-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007147/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011864-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007148/2010 - RITA APARECIDA RANGEL RANZANI (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011558-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007149/2010 - ANTONIO CLEMENTE MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

ANGELI).

2008.63.02.011008-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007150/2010 - EPHIGENIA MOROTTI GARCIA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI); JOSE GARCIA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010468-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007151/2010 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010454-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007152/2010 - DAIANE CRISTINA GAZETA (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010453-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007153/2010 - ANTONIO ALBERTO TRENTIN (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010211-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007154/2010 - OLINDA THEREZINHA FINOTTI BARUFALDI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009633-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007155/2010 - ZOE GARBELLINI (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008513-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007156/2010 - JADEIR DIOGO LERMINO (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008042-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007157/2010 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008037-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007158/2010 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.013665-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005870/2010 - AELIO PAROPAT SOUZA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO); LAZARA MARLUCE MACHADO SOUZA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Indefiro o pedido de levantamento, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do(s) autor(es), podendo o(s) mesmo(s) sacar(em) o numerário quando lhe(s) convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento do valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma

autorização

expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. No silêncio, dê-se baixa findo.

2009.63.02.000143-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005829/2010 - CECILIA SBROLINI PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Considerando a petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o alegado, devendo, ainda, providenciar a regularização da pendência relacionada ao seu CPF/MF junto à Receita Federal. No mesmo prazo, junte a autora a certidão de óbito do Sr. CÍCERO PRUDÊNCIO PINTO. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007641-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007936/2010 - LUIZ CLAUDIO MARQUES (ADV. SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.014410-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007226/2010 - PAULO ROBERTO BUSNARDO (ADV. SP187971 -

LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de 15(quinze) dias para que efetue o depósito referente aos honorários advocatícios, conforme acórdão/decisão anexada nos autos. Com o cumprimento, officie-se à CEF informando que o procurador constituído nestes autos está autorizado a levantar o referido valor. No mesmo prazo, dê-se vista ao autor acerca do teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.014033-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007225/2010 - SANDRA REGINA GONCALVES FERREIRA (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Revendo os autos, verifico que a CEF efetuou o depósito referente apenas ao reajuste do período de janeiro/89 e a sentença transitada em julgado determinou o reajuste nos períodos de janeiro/89, março/90, abril/90 e maio/90. Assim, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a requerida cumpra integralmente o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, atentando-se ao fato de que a correção do valor da conta nº 131794-7 foi calculada 02 vezes no período de janeiro/89 e a correção referente ao mês de março/90 já foi paga administrativamente. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.001463-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005831/2010 - ALAIDE CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP169103 -

LÍGIA MARIA MARTHA FRANCHI, SP193949 - MARCIA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Indefiro o pedido de levantamento, uma

vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do(s) autor(es), podendo o (s) mesmo(s) sacar(em) o numerário quando lhe(s) convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento do valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. No silêncio, considerando a concordância com os cálculos efetuados, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pedido de conversão do depósito efetuado em judicial: indefiro, uma vez que a sentença transitada em julgado determinou a criação de uma conta-poupança em nome da parte autora, especialmente para o crédito referente ao reajuste que lhe foi concedido. Prosseguindo, peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer sejam encaminhados os autos para a contadoria judicial para que sejam refeitos ou conferidos os cálculos de liquidação. Como visto, a CEF, já na apresentação dos cálculos, efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim, o levantamento da quantia depositada equivale à execução provisória do julgado, conforme disposto no Código de Processo Civil, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

2008.63.02.012938-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005673/2010 - JOSE LUCAS FILHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012937-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005674/2010 - NELSON JOSE TORRES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012935-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005675/2010 - MOACYR MORAES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012936-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005676/2010 - LUIZ DO CARMO AGASSI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012934-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302005677/2010 - JOAO EZIDIO ALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014122-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005678/2010 - AMERICO FERREIRA PESSOA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014120-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302005679/2010 - ONOFRE ANTONIO GIROTTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013764-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005680/2010 - ANA MARIA CONTE DUNE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013763-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005681/2010 - AYRTON BUCK (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013627-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005682/2010 - THEREZINHA MARTINS ORSI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013624-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005683/2010 - JOSE GERALDO GOMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013623-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005684/2010 - ALBERTO GEBER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013419-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302005685/2010 - ALICE MARIA FERNANDES BRUNINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012940-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005686/2010 - SIDNEY MENDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012939-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005687/2010 - PAULO ROBERTO FRIZZAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001536-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005689/2010 - LOURDES MISAE ENOKI OKABE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000142-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005690/2010 - OVIDIO PADOVAN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000141-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005691/2010 - PERCILIANA LUIZ GONCALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014127-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005692/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO PETRILLI (ADV.

SP150469 -

EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014126-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005693/2010 - JOVENILA ROSA DE JESUS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014119-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005694/2010 - THEREZINHA DE JESUS ALMEIDA LORO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2009.63.02.000076-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005828/2010 - JOSE CORNELIO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Defiro a dilação de

prazo requerida pela parte autora: 10(dez) dias. No mesmo prazo, intime-se a CEF para que apresente o extrato referente à

conta nº 0304.013.60000063-4, para comprovar a sua alegação acerca da data de abertura da referida conta.

Após,

tornem os autos conclusos.

2008.63.02.012006-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007221/2010 - DIRCE PAVAO BIBIANO (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
Concedo a CEF

o prazo de 15(quinze) dias para que efetue o depósito referente aos honorários advocatícios, conforme acórdão/decisão

anexada nos autos. Com o cumprimento, officie-se à CEF informando que o procurador constituído nestes autos está

autorizado a levantar o referido valor. No mesmo prazo, dê-se vista ao autor acerca do teor da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar planilha

discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação.

Ainda no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a alegação da CEF informando que o valor foi depositado em

guia judicial por se tratar de espólio. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010624-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007366/2010 - LUIZ AURELIO MACHADO DE SOUZA (ADV.

SP123088 - RONALDO CHIAMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em

caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos

que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação.

No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em

conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o

autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Antes, officie-se à CEF para informar que o procurador

constituído nestes autos está autorizado a levantar o valor depositado em guia judicial, na conta nº 2014.005.28738-8,

referente à verba honorária. Petição anexada em 23/10/2010: defiro o pedido. Officie-se a CEF.

2008.63.02.009503-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007218/2010 - NORIVAL VALENTE (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Em relação ao depósito dos honorários advocatícios, autorizo à CEF a apropriação do valor depositado na conta nº 2014.005.28689-6, uma vez que não há advogado constituído nos autos. Oficie-se. Expeça-se carta de intimação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Revendo os autos, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim, reitere-se a intimação da CEF, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.001809-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007213/2010 - JOCELI DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); HELIO RUBENS DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); TATIANA DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS); CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2008.63.02.005562-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007214/2010 - RITA DE CASSIA CORRAL BIAGINI DE SOUZA (ADV. SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

2008.63.02.010210-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007219/2010 - LIA NEUSA CORAUCCI (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cumpra a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, o que foi determinado na sentença transitada em julgado, procedendo ao reajuste da conta-poupança da parte autora em todos os períodos que foram concedidos, atentando-se ao saldo correto existente na época e ao depósito dos honorários que foi condenada. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.008178-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007937/2010 - DOMINGOS COSTA HERNANDEZ JUNIOR (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Compulsando os autos, verifico que o autor faz jus ao reajuste das contas nºs 255209-0, nos períodos de abril e maio/90 e 62880-7, no período de janeiro/89, conforme decisão anexada em 10/09/2009. Em relação às contas nºs 83643-4, 83448-2, nada há para ser executado, uma vez que foram abertas no ano de 1992. Da

mesma forma, em relação à conta nº 25565-3, não há nos autos documento comprovando a existência de saldo nos períodos dos reajustes concedidos. Já a conta nº 252425-8 possui saldo irrisório e a conta nº 62548-4, apesar de ter saldo em janeiro/89, a data do seu aniversário era no dia 19 e encontrava-se com saldo zerado após 21/12/89. Portanto, observo que nada há para ser executado em relação a tais contas. Em se tratando das demais contas, cujos extratos encontram-se anexados nos autos, verifico também que nada há para ser executado, uma vez que o autor não é o titular delas. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda ao reajuste devido à parte autora, no tocante às contas nºs 255209-0 e 62880-7. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.015036-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007235/2010 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da parte autora, anexada em 04/03/2010. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósitos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.009865-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007734/2010 - PEDRO LUIZ TOMAZZO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001678-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007736/2010 - FERNANDA REGO FREITAS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015947-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007737/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA CHICONELI (ADV. SP250557 - TATIANA PIMENTEL NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007626-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007739/2010 - LEOMIRA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP137136 - JOSE REINALDO TEIXEIRA); MIRAMAR BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP137136 - JOSE REINALDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.02.012018-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005788/2010 - EDUARDO CARRERA MARANHO (ADV. SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Autorizo o levantamento do valor creditado em guia de depósito judicial, referente aos honorários de sucumbência, pela procuradora constituída nos autos. Oficie-se à CEF. Após, tendo em vista a concordância com o

depósito efetuado, baixem os autos.

2008.63.02.006801-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007217/2010 - JANDIRA MARIANO (ADV. SP025683 - EDEVARD DE SOUZA PEREIRA, SP249739 - MAICOW LEO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF.
Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.014587-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007161/2010 - MARIANO YUAMOTO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013794-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007162/2010 - EDIVAIR GUIMARAES (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001154-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007163/2010 - MARCELO CESAR SEBASTIAO (ADV. SP189605 - LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014927-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007164/2010 - IVO ALVES BUENO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009325-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007166/2010 - GERALDO PAULO ROCCO (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI); EDNA THEREZINHA RUBANYA ROCCO (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000993-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007167/2010 - MARIA ANASTACIA ISSA HALLAK CHAGURI (ADV. SP171417 - ADEMIR ANÍBAL GREGGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Revendo os autos, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada. Assim, reitere-se a intimação da CEF,

por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora,
bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.003663-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007843/2010 - PAULA MARIA ZANINI SVERZUT STECCA (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA, SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012213-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007847/2010 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004767-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007852/2010 - VIRGINIA BARONI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004934-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007853/2010 - ABDALLA RAYES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003904-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007855/2010 - FRANCISCO ORLOVIQUI (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003664-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007857/2010 - ALEXANDRE ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA, SP251982 - SABRINA CAMPANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003344-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007858/2010 - MARILENA GIRO TREVELIN (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003179-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007860/2010 - BENEDITA AVELAR RUELA (ADV. SP121314 - DANIELA STEFANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002453-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007862/2010 - LUCIANA SHIMOGAKI (ADV. SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002443-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007864/2010 - JOSE GALONI FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001788-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007865/2010 - CLAUDIA REBOUCAS MONTEFUSCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001574-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007867/2010 - ENIO MASSAHIRO MURAKAMI (ADV. SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS); MAYRA MIYUKI MURAKAMI (ADV. SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001345-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007869/2010 - MARIA APARECIDA DUARTE MOREIRA (ADV. SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR, SP073997 - JORGE YAMADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000926-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007871/2010 - HERCILIA GAGLIARDO NARCISO (ADV. SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000487-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007872/2010 - MARIA LIRA NUNES MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000113-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007874/2010 - APARECIDA GOMES FARACO (ADV. SP233476 - REGIANE CRISTINA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000054-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007876/2010 - ELMO BRITO DE MORAES (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011788-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007878/2010 - OSMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA (ADV. SP193482 - SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010462-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007879/2010 - EUGENIO BIANCHI BARICHELLO (ADV. SP266159 - NAIRO LUCIO DE MELO JR, SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007252-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007881/2010 - OLYMPIO MANTOVANI (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.017025-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007883/2010 - RAPHAEL OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.016314-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007885/2010 - PAULO ESTEVAO SALATA VITALIANO (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.016113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007886/2010 - MARIA ZILMA FERRAZ CARIZIO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015962-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007888/2010 - JOANNA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015182-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007890/2010 - ANTONIO DE PADUA CALDO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014425-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007892/2010 - OSWALDO ZUCCO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA); TEREZINHA MANFRIM ZUCCO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014380-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007893/2010 - JOSE DE PAULA LEO JUNIOR (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011644-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007895/2010 - RODRIGO GARCIA LEAL LELIS (ADV. SP209768 - MARIA FERNANDA CÉSAR LAS CASAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011201-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007897/2010 - OLIVIA DE SALVI MALPICA ZANZARINO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010588-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007898/2010 - LAURA NAKADA (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010545-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007900/2010 - ARCANGELO GENTIL (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI, SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007902/2010 - RICARDO LUIZ ALVES MARTINS (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009744-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007904/2010 - ARTHUR HENRIQUE GIOVANINI (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009721-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007905/2010 - VANZETE RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP165571 -

MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009534-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007907/2010 - ANA PAULA NERATH SEGIA (ADV. SP240121 - FABIO AUGUSTO TAVARES MISHIMA, SP259933 - ORLANDO OLIVATTO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009343-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007909/2010 - ARIADNA GARRAFONI (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009094-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007911/2010 - CLEBER CASTILHANO VILARES (ADV. SP185915 - JUVENCIO JOSE VILARES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008833-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007912/2010 - DIVINA APARECIDA BATISTA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008821-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007914/2010 - GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008820-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007916/2010 - GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008815-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007917/2010 - GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008520-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007919/2010 - PATRICIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008504-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007920/2010 - EDUARDO MELIK ISSA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008315-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007921/2010 - SONIA MARIA PACHECO CARNIEL (ADV. SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007185-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007922/2010 - MARCOS ANTONIO MAGALHAES DOS

SANTOS

(ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007156-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007923/2010 - DANILO ZORZETTO LOPES GONÇALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006880-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007924/2010 - CARLOS ALEXANDRE BORGES (ADV. SP190256 - LILIAN CLÁUDIA JORGE, SP185915 - JUVENCIO JOSE VILARES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006726-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007925/2010 - JOSE ALENCAR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR); MARIA ELIDIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006247-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007926/2010 - SYLVIO AFFONSO CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.002927-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007927/2010 - ELISABETE PAPA MONTEIRO (ADV. SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE, SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005718-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007928/2010 - CELIA MARIA RUIZ CRISTINO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação requerida. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, baixem os autos.

2008.63.02.013782-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005807/2010 - JOSE MARINHEIRO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013781-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005808/2010 - OLINDA FABIO FLORIM (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES); MARIA BENEDITA FLORIM WAKAMATSU (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013563-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005809/2010 - CLINIO ANDRADE (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013543-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005810/2010 - ASAKO WAKAMATSU (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001019-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302005811/2010 - ELISETE GABELLINI CAIS (ADV. SP127525 -

RENATA

JORGE DE FREITAS, SP107194 - ELISA GABELLINI CAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013786-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302005812/2010 - VIRGILIO DE ALMEIDA (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2009.63.02.001396-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005801/2010 - CRISTINA MARCONDES DEBS (ADV. SP255070 -

CAMILA DE OLIVEIRA ANHEZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em

caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos

que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de

concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da

parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário

quando lhe convir, baixem os autos. Antes, oficie-se à CEF informando que o procurador constituído nestes autos está

autorizado a levantar o valor depositado em guia judicial referente aos seus honorários advocatícios.

2006.63.02.018157-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005748/2010 - MARIA LUIZA BORGES CICILLINI (ADV. SP230265 -

STELA ROSELINO ZANATTA); ANTÔNIO CICILLINI (ADV. SP230265 - STELA ROSELINO ZANATTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Autorizo o levantamento do depósito,

referente à verba honorária, ao procurador constituído nos autos. Oficie-se à CEF. Após, considerando a concordância

com o depósito efetuado, baixem os autos. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2008.63.02.013707-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302005786/2010 - EDVALDO GOMES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP157208

- NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Peticiona a parte autora discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem

em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa e requer a homologação dos seus cálculos. Como visto, a CEF, já na apresentação dos cálculos, efetuou o

depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim, o levantamento da quantia depositada equivale à

execução provisória do julgado, conforme disposto no Código de Processo Civil, uma vez que ainda não líquida e certa a

quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis

que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado

crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado

pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de

indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer o pagamento do valor que entende correto. Como visto, a CEF, já na apresentação dos cálculos, efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim, o levantamento da quantia depositada equivale à execução provisória do julgado, conforme disposto no Código de Processo Civil, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

2009.63.02.001942-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302005757/2010 - ANA LUCIA SINGARETE (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES, SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001669-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302005760/2010 - ORLANDO CARBOLANTE JUNIOR (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001164-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302005761/2010 - ANTONIO BASSOLI (ADV. SP214699 - MARIA CRISTINA ZAUPA ANTONIO); MARIA JULIA MANZONI BASSOLI (ADV. SP214699 - MARIA CRISTINA ZAUPA ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001009-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302005762/2010 - PAULO POTTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000849-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302005763/2010 - LIA ALONSO RAMOS (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES, SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000551-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302005764/2010 - JOSE FERREIRA DINIZ FILHO (ADV. SP249375 - GABRIELA OFICIATI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000272-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302005765/2010 - GERALDO CAPRETTI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000266-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302005766/2010 - CARLOS BENEDINI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000030-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005767/2010 - ANTONIO PEREZ GALDIANO (ADV. SP148872 - GUSTAVO BETTINI, SP268236 - FABIOLA DE CURCIO GARNICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013400-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302005768/2010 - JOSE TITO ROSA (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012428-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302005769/2010 - OLIVEIRA MANOEL LUCIO MARTINS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.005764-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302005770/2010 - HELIO HIDEO HACHIMINE (ADV. SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001673-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302005771/2010 - DOUGLAS EDUARDO BELTRAMINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001671-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005772/2010 - ANTONIO PAULO RUSSOMANO VEIGA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001656-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302005773/2010 - ANTONIO BONANI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001653-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302005774/2010 - DALVA APPARECIDA FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001652-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302005775/2010 - AZIS JOSE ABDO JUNIOR (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000851-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302005776/2010 - CAE ALONSO RAMOS (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES, SP247563 - ANA CAROLINA ALMEIDA FERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000844-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005777/2010 - JOSE RICARDO MARCAL (ADV. SP046311 - EDUARDO LUIZ LORENZATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000270-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302005778/2010 - VANDA MARIA ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000256-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302005779/2010 - BEATRIZ HELENA NAGY ARANTES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000251-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302005780/2010 - RAJA ARBEX JABALI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015097-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302005781/2010 - JULIO OLIVIERI (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013991-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302005782/2010 - MARIA ALICE TAVEIRA ALBERGARIA MOTA (ADV. SP177585 - JOICE DE ALBERGARIA MOTA MOSSIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.02.008271-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007939/2010 - CLEUSA ALAIDE TRICANICO BRANCO (ADV. SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indicou, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Verifico que os presentes autos carecem de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta-poupança na época da incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma

tem

entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito.

6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito.

DESPACHO JEF

2008.63.02.014734-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007227/2010 - MARDEN FERNANDO KATAOKA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Em relação ao depósito dos honorários advocatícios, autorizo à CEF a apropriação do valor depositado na conta nº 2014.005.28602-0, uma vez que não há advogado constituído nos autos. Oficie-se. Expeça-se carta de intimação.

2008.63.02.013195-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007165/2010 - TERESA MARTA BERNUZZI GUIMARAES (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000091 - EXPURGOS POUPANÇA

LOTE 3635/2010 - DECISÕES/DESPACHOS DIVERSOS - arj

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.

2005.63.02.007744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005058/2010 - ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

**2007.63.02.003410-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302006038/2010 - OVIDIO MEDEIROS (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI); MARLENE LUCHIARI MEDEIROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP247325 - VICTOR LUCHIARI).
*** FIM *****

2009.63.02.000594-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005650/2010 - CLAUDIO ROGERIO GUIDELI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 09/11/2010: em face do extrato apresentado pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007725-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302007320/2010 - JOSE CARLOS CAPATTI BATTISTON (ADV. SP170671 - FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA, SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do extrato da conta 1358.013.0001856-4, referente ao período junho e julho de 1987. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.014123-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005267/2010 - MARIA TERESA MACIEL GOULART (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001390-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005268/2010 - RUTH HELENA FERNANDES PALARO (ADV. SP212234 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR); MARCO ANTONIO BASO (ADV. SP212234 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014113-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005270/2010 - ERCIO VELOZODE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI); HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008476-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302005271/2010 - MARIA RITA DA SILVA CORREA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006672-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005272/2010 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA AZEVEDO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013598-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302006032/2010 - JOSE JORGE FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007184-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302006033/2010 - CLEUZA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010195-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302006034/2010 - VANDA GRIGOLETO TEODORO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI, SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.02.008359-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302006035/2010 - LYSANDRA BERTI TERRA (ADV. SP041182 - CELSO NOYDES BARBONE, SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI, SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008310-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302006036/2010 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA (ADV. SP241149 - ANA PAULA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.002632-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008346/2010 - MARIA JOSE GUIMARAIS CUNHA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Petição anexada em 26/02/2010: concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal em relação à conta-poupança nº 013/422299-2, que teria sido encerrada antes de

1986.

Decorrido o prazo sem manifestação, baixem os presentes autos.

2009.63.02.000541-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008295/2010 - DIRCE CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 26/02/2010: indefiro, pois a conta-poupança nº 013/00013789-0 não é objeto desta demanda. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer se a conta-poupança nº 013/00011642-7 era de sua titularidade, pois constam nos extratos anexados em 25/02/2009 o nome de Durvalina Carneiro da Silva. Após, voltem conclusos.

2008.63.02.012435-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007551/2010 - ANTONIO CALIXTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 11/11/2009: remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste em relação ao alegado pela parte autora. Após, voltem conclusos.

2007.63.02.010000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007647/2010 - CLAUDIO HORTOLANI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo contábil. No silêncio, baixem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. 2. Outrossim, intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, considerando também que os valores referentes à condenação foram depositados judicialmente, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010869-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008030/2010 - ANA IZABEL GARCIA INAMONICO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010259-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008031/2010 - NORMA TEREZINHA LOPES (ADV. SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI, SP156121 - ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009296-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008032/2010 - JOANNA DARCY FERREIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008380-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008033/2010 - MARIA ELZA ALVES GAIOTO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003446-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008034/2010 - JOSE LUIZ PINHEIRO MELGES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI, SP218289 - LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014669-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008202/2010 - ROQUE MOURO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014935-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008204/2010 - ANGELA MARTINEZ BARALDI (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP263039 - GRASIELI APARECIDA RAUMUNDO); SILVANA MARTINEZ BARALDI ARTONI (ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP263039 - GRASIELI APARECIDA RAUMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014855-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008205/2010 - OSVALDO CHACAROLLI JUNIOR (ADV. SP227024 - MICHELE BELLINI PEROSI, SP217775 - SORAIA MAIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014685-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008206/2010 - MARIA APARECIDA RONCARATTI LORENCINI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014530-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008207/2010 - JOSE RODRIGUES MARTINS FILHO (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014136-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008209/2010 - VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012325-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008210/2010 - JOAO CRACCO SOBRINHO (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011886-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008211/2010 - CASSIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES, SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES, SP241059 - MATEUS ROQUE BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.000561-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005635/2010 - REGINA CELIA CAVALIN BONISSONI (ADV.

SP165939

- RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 06/11/2009: defiro à parte autora a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias para providenciar a regularização da pendência relacionada ao seu CPF/MF junto à Receita Federal.

Com o cumprimento, cumpra-se o determinado na decisão anterior. No silêncio, remetam os autos ao arquivo.

2007.63.02.011003-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302006462/2010 - SERGIO MESTRINER (ADV. SP253179 - ALEXANDRE

VELOSO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição

anexada em 18/01/2010: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela Caixa Econômica

Federal, apresentando o(s) número(s) de sua(s) conta(s) poupança naquela instituição e respectiva(s) agência(s). Decorrido o prazo sem manifestação, baixem os presentes autos.

2007.63.02.012049-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302006903/2010 - JANYRA MARGARETH RODRIGUES DE OLIVEIRA

(ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, cópia do

extrato da conta poupança número 0340.013.00098436-2, referente ao período de FEVEREIRO/1989. Após, remetam-se

os presentes autos à contadoria judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e

depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar,

no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos

comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando

que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação

por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2009.63.02.000227-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005269/2010 - JULIA VALISE OLIVATI (ADV. SP027311 - PAULO

ROBERTO BERTONE, SP190670 - JÉSSICA PAULA BERTONE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011486-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008004/2010 - CLEONICE GOMES ROCHA VIEIRA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001617-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008005/2010 - BEATRIZ TEREZINHA DO ROSARIO (ADV. SP244824

- JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001565-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008006/2010 - FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPAGNON (ADV.

SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002710-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008007/2010 - MARIA ANACYR MAGALHAES PINTO (ADV.

SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002097-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008008/2010 - RAINER APARECIDO RIPAMONTE (ADV. SP258242 - MAURO AUGUSTO BOCCARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001429-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008009/2010 - MARIA HELENA ALVES REZENDE (ADV. SP250774 - LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001098-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008010/2010 - EDSON MACIEL ALVES (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000366-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008011/2010 - NEIDE PANELLI MARTINS (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000269-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008012/2010 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000029-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008013/2010 - CELIA BREDA SORRINI (ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011191-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008014/2010 - VERA LUCIA FURINI (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007198-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008015/2010 - ANTONIO BERNARDINO CORREIA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002657-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008162/2010 - ANTONIO MASAL IMADA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001528-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008163/2010 - ARIIVALDO TARDELLI (ADV. SP213980 - RICARDO AJONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000502-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008165/2010 - ARLETE NUNES DELBUE (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010002-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008167/2010 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (ADV. SP218080 -

BIANCA

PIPPA DA SILVA, SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008462-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008168/2010 - IRINEU ANTONIO MACRI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); MISAE SOBUE MACRI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); SIDNEY MACRI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); APPARECIDO MACRI JUNIOR (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); HELIANE CRISTINA DA SILVA MACRI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); JOSE BENEDITO MACRI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); SILVIA HELENA MACRI PEREIRA (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); APARECIDO SERGIO PEREIRA (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); NEWTON ANTONIO MACRI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); DRAUSIA DOS SANTOS MACRI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006431-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008169/2010 - ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004095-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008170/2010 - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CORDEIRO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002628-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008171/2010 - ONOFRE SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002572-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008172/2010 - ANTONIO JOSE MIRANDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002557-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008173/2010 - ISABEL AMELIA COSTA MENDES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001028-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008174/2010 - GUSTAVO DANTAS MATTOS (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se que a CEF procedeu ao cálculo da correção da conta poupança da autora apurando VALOR SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS na data do cálculo, todavia, procedeu ao crédito e disponibilizou apenas o valor de R\$ 27.900,00 (exatos 60 salários-mínimos). Ocorre que a Lei dos Juizados Especiais permite o pagamento de precatório nos casos de ações previdenciárias

em que o

valor excede 60 salários mínimos, no vertente caso não há possibilidade de expedição de precatório, todavia, por analogia, deverá ser creditado todo o valor devido ao autor. Assim sendo, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias

contados da publicação desta decisão, para complementar o valor devido ao autor, devidamente atualizado até a presente data, considerando-se o valor já depositado, devendo ser apresentado a este Juízo a memória de cálculo, bem

como, comprovante do crédito suplementar na conta poupança. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos

para as deliberações cabíveis. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora e após, baixem os autos.

2009.63.02.000930-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005663/2010 - NABIA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000932-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005664/2010 - LINDA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2007.63.02.006757-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302005342/2010 - OSWALDO ELIAS GAUCH (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Consultando detidamente estes autos virtuais, constato que os extratos referentes à conta poupança nº 013/0000317-7,

que embasaram os cálculos da CEF, encontram-se juntados na petição anexada em 28/05/2009 (prot.2009/6302039568). Assim, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para manifestação. No silêncio, baixem-se os autos.

2006.63.02.005839-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007629/2010 - ALDEMIR CERUTTI (ADV. SP182945 - MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). Petição anexada em 20/05/2010: sem razão a parte autora, pois o Setor de Cálculos e Liquidações deste Juizado seguiu os ditames fixados na sentença transitada em julgado, que determinou a correção dos atrasados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Baixem-se os autos.

2009.63.02.001670-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005714/2010 - MARCO ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP270005 -

DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Petição anexada em 03/11/2010: intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar pesquisa em seus cadastros, a fim de esclarecer se a conta-poupança nº 013/000132838-X pertence ao autor deste feito

Marco Antônio Nogueira, CPF nº 005.407.218-24. Em caso positivo, no mesmo prazo, apresente o cálculo do reajuste da

(s) conta-poupança da parte autora, bem como efetue o depósito do valor correspondente, ou esclareça a razão de não o

fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os

autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.001021-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008335/2010 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO

BOMBONATO MINGOSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Consultando estes autos virtuais, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada para fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias. Desta forma, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança nº 013/0039622-5 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000626-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005654/2010 - MARIA ANTONIA MARCONATO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 19/02/2010: defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado em relação as contas nºs 013/00028083-0, 013/00020356-8 e 013/00025814-7, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000641-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008334/2010 - ADRIANO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta 013/14593-1 teve sua abertura, em 12/1990, data esta posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não há nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos.

2009.63.02.000454-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007590/2010 - MARIA PAVANI SARILHO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); JOSE CARLOS SARILHO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); ISABEL SARILHO CESCA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); LUZIA SARILHO NOGUEIRA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); ALICE SARILHO CESCA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); HUMBERTO SARILHO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); MARIA REGINA SARILHO LIMA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); ANTONIO SARILHO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); APARECIDA SARILHO BALDO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se baixa definitiva.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

2007.63.02.014260-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302007671/2010 - PEDRO BASILIO PIMENTA (ADV. SP218693 - ARTUR

VENTURA DA SILVA JUNIOR, SP229006 - BRUNO DE OLIVEIRA BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010839-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302007673/2010 - JOAO EURIPEDES DA CUNHA (ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO, SP253331 - JULIANO FRASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011060-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302007674/2010 - ROBERTO GALETTI SANCHEZ (ADV. SP134069 - JULIANA ISSA, SP128807 - JUSIANA ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015857-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302007678/2010 - ADILIA CINTRA DIAS (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011164-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007681/2010 - JOAO CARLOS LOPES (ADV. SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011406-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302007683/2010 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP254551 - LUIZ FERNANDO SGUERRI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014724-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007684/2010 - MARIA BENEDITA DE LIMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2009.63.02.002851-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008350/2010 - AUREA ELIANA RODRIGUES (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o pólo ativo, apresentando cópia da certidão de óbito do Sr. Adão Alves Rodrigues. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos, inclusive para apreciação da petição anexada em 19/01/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2005.63.02.008101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005061/2010 - PERCIO CORREA DE LACERDA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO); ADELIA JULIA LACERDA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.02.016433-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302006009/2010 - ANGELICA DE CARVALHO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302006012/2010 - EDUARDO MELIK ISSA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008331-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302006013/2010 - CLARA ANGELINA MALARDO RAMOS (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008218-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302006014/2010 - APARECIDA NATALINA DE ALMEIDA DORONCKA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008044-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302006015/2010 - NILCE GARCIA LEAL LELIS (ADV. SP209768 - MARIA FERNANDA CÉSAR LAS CASAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006077-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302006016/2010 - LUIZ FILIPINI (ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.001282-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302006017/2010 - SONIA APARECIDA BALDOCCHI (ADV. SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.02.011663-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302006923/2010 - CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, cópia do extrato da conta poupança número 0340.013.00107843-8, referente ao período de FEVEREIRO/1989. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.006590-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302006939/2010 - ANTONIO MARCOS (ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, baixem os autos.

2007.63.02.008088-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302006297/2010 - MANOEL MOREIRA BERNARDES (ADV. SP137592 -

EDNA APARECIDA CORDEIRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença em

relação ao índice referente ao mês de março/1990, uma vez que na petição anexada em 13/01/2010 constam extratos que demonstram que a conta nº 013/00010966-6 foi encerrada em abril de 1990, ou esclareça a razão de não o fazer,

apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

Decorrido o prazo

sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007194-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005344/2010 - MARIA CONCEICAO BITONDI DE MORAES (ADV.

SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 28/10/2009: dê-se vista à parte autora

para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos juntados pela CEF. No silêncio, baixem-se os autos.

2008.63.02.013756-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008223/2010 - MARIA INES RIBEIRO (ADV. SP270005 - DIOGO

ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Considerando a petição da Caixa Econômica Federal - CEF anexada aos autos, intime-se a parte autora para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o alegado, devendo, ainda, providenciar a pendência relacionada ao seu

CPF/MF junto à Receita Federal, apresentando cópia da regularização nestes autos. Com o cumprimento, intime-se à CEF.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação da parte autora, baixem-se os autos.

2007.63.02.007272-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302006291/2010 - JOAQUINA DOMINGUES LEITAO (ADV. SP190994 -

LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). 1. Oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios

pelo patrono da parte autora, que ora defiro.

2. Considerando a petição da Caixa Econômica Federal - CEF anexada aos autos, intime-se a parte autora para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o alegado, devendo, ainda, providenciar a pendência relacionada ao seu

CPF/MF junto à Receita Federal, apresentando cópia da regularização nestes autos. Com o cumprimento, intime-se à CEF.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação da parte autora, baixem-se os autos.

2009.63.02.001650-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005707/2010 - MARIANA DE PAULA (ADV. SP270005 - DIOGO

ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Considerando o comprovante de regularização do CPF/MF juntado pela parte autora a estes autos, intime-se a Caixa

Econômica Federal-CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado,

efetuando o depósito do valor correspondente ao reajuste da(s) conta(s)-poupança, ou esclareça a razão de não o fazer,

apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

Decorrido o prazo

sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.008813-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302006415/2010 - GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA (ADV. SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 18/02/2010: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, apresentando o número correto de sua conta poupança naquela instituição e respectiva agência.

2009.63.02.000571-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008304/2010 - APARECIDA MARCOLINA BARBARA (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 26/02/2010: esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o alegado em relação à conta-poupança nº 013/000017-0, pois o extrato que acompanha a petição anexada em 20/02/2009 mostra sua movimentação em junho de 2006. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósitos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Com a comprovação do pagamento e no silêncio da parte autora, considerando que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, baixem os autos.

2008.63.02.000559-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302006028/2010 - FRANCISCO DOMINGOS (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011015-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302006029/2010 - FABIOLA CANESIN ALI MERE (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010855-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302006030/2010 - MARCIA GARCIA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005769-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302006031/2010 - JOSE DONIZETI TITO (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA); NEIDE ROMBEGA TITO (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2007.63.02.016671-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007534/2010 - LEA MARIA WAILEMANN (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.

Petição anexada em 06/12/2010: dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito referente à conta-poupança nº

013/99006267-0 protocolados pela Caixa Econômica Federal. 2. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, no que diz respeito ao crédito referente à conta-poupança nº

013/22900-0 (petição anexada em 06/05/2009). Com a vinda do Parecer, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.013438-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302007708/2010 - CELSO FRATESCHI (ADV. SP152603 - FABIO BASSO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista às partes, pelo

prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo contábil. No silêncio, baixem-se os autos.

2008.63.02.012842-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008252/2010 - ELZA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP044892 - DJALMA

DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Intime-se a Caixa

Econômica Federal, por publicação, para cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, apresentando o cálculo

do reajuste da conta-poupança nº 013/000735834-4, relativo à janeiro/1989, bem como da conta-poupança nº 013/0044614-0 (planos Verão e Collor I), efetuando o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou

esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja

manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos

conclusos.

2008.63.02.011876-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005437/2010 - ANTONIO CLEMENTE MOTTA (ADV. SP229339 -

ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000138-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005461/2010 - DORIVAL ALVES DOS REIS (ADV. SP150469 - EDVAR

SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2008.63.02.013310-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008271/2010 - EIDI SUELI PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR (ADV.

SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213139 -

CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO

ROKO DA SILVA); GENI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal,

por publicação, para cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, apresentando o cálculo do reajuste das

contas-poupança nº 013/0005123-9, 013/0041168-5, 013/0014277-3 e 013/0015276-0, bem como para efetuar o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento,

dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.001501-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005665/2010 - PIEDADE LOPES ROMA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 24/02/2010: defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança nº 013/00017500-9 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.015945-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302006760/2010 - EUGENIO BARBOSA NETO (ADV. SP250557 - TATIANA PIMENTEL NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 15/01/2010: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado em relação à conta nº 013/0022248-0, uma vez que a sentença/acórdão concedeu os índices de atualização referentes ao "Plano Collor I" (IPC de março, abril e maio de 1990), ou esclareça a razão de não fazê-lo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.

2009.63.02.002681-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008212/2010 - GRACINDA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014340-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008213/2010 - ALICE FERRI DEL LAMA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); JANICE DEL LAMA MIQUELIM (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); IARA DEL LAMA ESCOURA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); ELIANA DEL LAMA DE MORAES PRADO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); CELSO DEL LAMA FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014936-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008283/2010 - JOSE FERNANDO GARCIA (ADV. SP136581 - GILSON REGIS COMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.02.005948-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302007030/2010 - NIVALDO SALVADOR ROCCA (ADV. SP178022 - JOÃO

BAPTISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se

vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível

de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.006406-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005318/2010 - JANETE APARECIDA ANSELMO FRANCI (ADV.

SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Petição anexada em 27/10/2009: defiro. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze)

dias, apresentar extratos ou qualquer documento que comprove o encerramento da conta nº 013/00004056-4- ag. 0340 -

antes do ano de 1986, face à cópia da declaração do imposto de renda do ano de 1988 juntada aos autos (petição anexada em 27/01/2009), dando conhecimento de existência de saldo em conta poupança na CEF em 31.12.1987.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e

depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar,

no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos

comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de

honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em

conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o

autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.011798-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008016/2010 - IVONE DE MELLO PEREZ (ADV. SP187971 - LINCOLN

ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011702-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008017/2010 - PEDRO DAS GRACAS SOARES (ADV. SP094585 -

MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009173-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008018/2010 - JOAO CARLOS DINIZ MELLO (ADV. SP209902 -

JACILENE RIBEIRO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008028-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008019/2010 - IARA JACOMO (ADV. SP256252 - LUCILENE FAVERI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004952-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008020/2010 - FABIO ELIAS VERDIANI TFOUNI (ADV. SP210542 -

VITOR BONINI TONIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008617-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008021/2010 - MILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP231524 - DEJAIR

VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008512-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008022/2010 - JADEIR DIOGO LERMINO (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003312-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008023/2010 - JOSE SINVAL ORIGUELA (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003137-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008024/2010 - FLAVIA MARIA FERREIRA COLOMBO CINTRA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002086-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008025/2010 - FERNANDO DE ASSIS FERREIRA BRAGA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013802-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008186/2010 - ANGELINO DE MUNNO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008187/2010 - OLGA SILVEIRA LANA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013721-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008188/2010 - LUCY DOMBROSKY DIAMANT (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013268-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302008189/2010 - MARILENE ABRAO NACLE (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014668-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008190/2010 - OVANDA SEGUNDO PESTANA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013322-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008191/2010 - APARECIDA MUSSUPAPO FERREIRA (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013062-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008192/2010 - MARIA ANTONIA AGOSTINHO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA, SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012728-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008246/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando estes autos virtuais, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada para fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias. Desta forma, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.001963-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005790/2010 - ROBERTO BISPO RAMOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006460-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302005791/2010 - DARCI CACAO DRIGO (ADV.); ANTONIO MARCELINO DRIGO (ADV.); DARCI CACAO DRIGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005773-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302005792/2010 - FRANCISCO DE JESUS FRANCE (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008562-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005793/2010 - LUZIANA BELLODI BOVERIO (ADV. SP178622 - MARCEL BRITTO, SP209995 - SAMUEL SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008863-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005794/2010 - CARMEN LUISA ALVES PALMEIRA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009119-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005795/2010 - FLAVIO WAGNER GOMES (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.016551-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302005796/2010 - DEJANIR LUCINDA FERNANDES COUTINHO (ADV. SP189605 - LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013149-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302005797/2010 - MARIA DULCE SIMOES JUNQUEIRA (ADV. SP039283 - ALVARO MODESTO DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007492-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302005798/2010 - LINDA JORGE (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007521-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005799/2010 - TATIANA OLIVEIRA THOMAZ DE MAGALHAES (ADV.

SP137592 - EDNA APARECIDA CORDEIRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000363-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302005802/2010 - NEIDE PANELLI MARTINS (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014912-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302005803/2010 - FLAVIO VERARDINO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007581-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302005804/2010 - LUIZ ORLANDO SCALISSE (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013323-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005805/2010 - JULIO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA); JOANA SERGIA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2009.63.02.000813-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302005658/2010 - BENEDITO ARANHA (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Petição anexada em

04/11/2009: em face dos extratos apresentados, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança nº 013/0001571-0 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.013488-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302005441/2010 - JOSE ANTONIO DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Baixem-se os autos.

DECISÃO JEF

2008.63.02.014557-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302005453/2010 - THEREZA MARLENE PALOMO SCODRO (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentar cópia da certidão de óbito de seu falecido marido, a fim de se averiguar a existência de outros herdeiros. No silêncio, baixem os autos por sobrestamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2007.63.02.006244-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302007127/2010 - CLEIDE MARIA JANNARELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticionou o autor discordando dos

cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa de seus cálculos e requereu a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Os autos virtuais foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados É o breve relatório. Decido. Não assiste razão à parte autora, pois o Setor de Cálculos e Liquidações deste Juizado seguiu os ditames fixados na sentença transitada em julgado, que determinou a correção dos atrasados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os cálculos do autor (petição anexada em 16/10/2008) foram confeccionados através de planilha - Poupnet - fornecida pela Justiça Federal da 4ª Região (Porto Alegre-RS), seguindo as súmulas nºs 32 e 37 do TRF da 4ª Região, inaplicável no âmbito da Justiça Federal desta 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul). De outro lado, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim, o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Desta maneira, correu à conta e risco do autor-exequente eventual levantamento da quantia, eis que os cálculos foram reconferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia deposita foi superior à devida, conforme o caso destes autos. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia depositada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Portanto, de acordo com o parecer e laudo contábil apresentados pela Contadoria deste Juizado (anexado em 14/09/2009), restou apurado uma diferença em favor da Caixa Econômica Federal, depositada a maior, de R\$ 3.531,48 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser restituída pelo autor. Posto isso, determino que seja efetuado, por ora, o bloqueio do numerário depositado na conta-poupança nº 340.013/13697-3. Oficie-se à CEF PAB/JUSF para cumprimento imediato, devendo tão logo seja efetuada a operação comunicar a este juízo, bem como informar o saldo existente na conta. Aguarde-se a informação da CEF. Após voltem conclusos para outras deliberações.

2009.63.02.000247-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302005503/2010 - ACLEIA NILCE AGARAMONTE RANGON (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 27/10/2010: indefiro, em face do extrato apresentado pela CEF (petição anexada em 08/07/2010). 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar documento hábil (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo, etc.), que comprove a alegada titularidade sob a conta nº 013/00001414-2, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito.

2007.63.02.007134-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302007245/2010 - JOSE WALTER PERUCHI (ADV. SP046597 - JOSE WALTER PERUCHI, SP184301 - CÁSSIO EDUARDO DE SOUZA PERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco)

dias, do teor

da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta nº 013/000147-7 teve sua abertura em fevereiro de 1990 e encerramento em março do mesmo ano, período posterior ao determinado na sentença,

bem como possui data de aniversário no dia 23, sendo que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos.

2008.63.02.008035-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302005729/2010 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 -

MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Considerando que a conta 013/49290-9 teve sua abertura, em 12/1989 (extrato anexado à petição inicial), data

esta posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não há nada para ser executado neste feito.

Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa definitiva.

2009.63.02.000415-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302002353/2010 - SIDNEY DA COSTA ARAUJO (ADV. SP231524 - DEJAIR

VICENTE DA SILVA FILHO); SUELY ARAUJO DE PAULA (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO);

SIDNEIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito

protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo

de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, intime-se a requerida para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias,

cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a

que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. No

silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de

depósito judicial, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.007977-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302006984/2010 - GUIDO GUAGNONI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS

BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem. 1. Petição anexada em 06/05/2009: consultado detidamente estes autos

virtuais, constato que a CEF, em sua petição anexada em 07/10/2008, logrou êxito em demonstrar que: a) as contas nºs

013/00058832-7 e 013/00013997 possuem data de aniversário, respectivamente, nos dias 21 e 19. Assim, tendo em vista

que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há

para ser executado em relação a tais contas;

b) a conta nº 013/000110786-1 foi aberta em agosto de 1987 e encerrada em novembro de 1989. Portanto, fora dos

períodos determinados na sentença, não havendo também nada para ser executado em relação à mesma; c) a conta nº

013/00052261-0, conforme pesquisa interna realizada pela requerida, foi encerrada antes de 1986. Embora a CEF não

tenha trazido nenhum documento comprovando tal alegação, verifico que a autora também não fez prova do seu

direito,
pois não apresentou junto à inicial qualquer documento (recibo de depósito, extrato, declaração do imposto de renda, etc.)
provando a existência dessa conta nos períodos vindicados. Assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis para a apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução em relação a tal conta. Oportunamente, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória em relação à mesma e d) por fim, inaplicável a Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, pois a sentença, transitada em julgado, determinou a correção dos atrasados de acordo com os critérios legalmente previstos para as cadernetas de poupança. Ademais, súmula pertence a Tribunal de outra região judiciária, não possui nenhum efeito vinculante em julgamentos proferidos em região diversa (3ª Região). 2. Oficie-se à CEF para levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora. 3. Considerando que os depósitos foram efetuados em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos.

2008.63.02.011926-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302004495/2010 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA, SP254294 - FLAVIO CESAR DA SILVA); MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA (ADV. SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA, SP254294 - FLAVIO CESAR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Defiro o levantamento do valor depositado em guia à ordem deste Juízo no PAB/JUF da Caixa Econômica Federal (conta nº 005/28195-9), ao autor e também advogado constituído nos autos ODEJANIR PEREIRA DA SILVA, OAB/SP nº 055.637. Oficie-se à CEF, que deverá trazer aos autos a comprovação da operação, assim que efetivada. 2. Aguarde-se, por mais 10 (dez) dias, o cumprimento da Decisão nº 6302000659/2010. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.008382-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302008122/2010 - ANTONIO JAMBERCI (ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 26/02/2010: indefiro, uma vez que a sentença concedeu o índice de maio de 1990 (IPC de 7,87%), a ser aplicado em junho de 1990. Assim, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, apresentado os cálculos e o depósito referente à conta nº 013/0024359-2, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007968-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007487/2010 - MARCIA JUSTINA TOFFOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem. 1. Petição anexada em 24/11/2009: verifico, conforme extratos anexados pela requerida na petição protocolada sob nº 2009/6302007606, em 28/01/2009, que a conta-poupança nº 013/00016717-8 não pertence à autora Márcia Justina Toffoli de Oliveira, mas sim à Márcia A. Toffoli, pessoa estranha ao feito. Constatado, outrossim, que a retrorreferida conta sequer foi objeto do pedido formulado na petição inicial. Portanto, a CEF procedeu de

maneira equivocada (petição anexada em 06/11/2008) aos cálculos de juros e correção monetária da citada conta, bem como ao depósito do montante apurado em conta aberta especialmente para esta finalidade (conta nº 340.013/14290-0), no valor de R\$ 5.251,40. Posto isso, defiro, em parte o pedido formulado pela CEF e, em consequência, determino, por ora, que seja efetuado o bloqueio do numerário depositado na conta-poupança nº 340.013/14290-0, até o valor de R\$ 5.251,40 (cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Oficie-se à CEF PAB/JUSF para cumprimento imediato, devendo tão logo seja efetuada a operação comunicar a este juízo, bem como informar o saldo existente na conta. Aguarde-se a informação da CEF. Após voltem conclusos para outras deliberações. 2. Petição anexada em 30/11/2009: dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "**PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA (...).**" Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o(s) número(s) de sua(s) conta(s) poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO** e consequente **EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA** e **ARQUIVAMENTO** do feito.

2007.63.02.008368-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302006331/2010 - MARIA ANTONIA XAVIER (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008505-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302006352/2010 - JORGE SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008731-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302006370/2010 - GERACI TORRES BERGO (ADV. SP235874 - MARCOS FERREIRA ARANTES DA SILVA, SP255714 - DIEGO LUIZ PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2007.63.02.008330-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302006328/2010 - MATHILDE RIBEIRO TROVATO (ADV. SP193562 - ANA PAULA HERRERO LOMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Em face da manifestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de que a conta-poupança nº 013/00196996-0 de titularidade da parte autora teve sua abertura em junho/94, período este posterior ao determinado na sentença, bem como que a conta-poupança nº 013/00117748-7 teve seu encerramento em junho/88, período este anterior ao determinado na sentença, nada há para ser executado neste processo. Baixem-se os autos, oportunamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.008491-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302006337/2010 - DELZA DO NASCIMENTO PRIMO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007567-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007280/2010 - ANTONIO DE MARMO COSCRATO (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2008.63.02.008034-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005746/2010 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que a conta 013/00048420-5 teve sua abertura, em 11/1989 (extrato constante na petição anexada em 08/07/2009), data esta posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não há nada para ser executado neste feito. Assim, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO** dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao Juiz é dado o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva já foi prestada, não se justificando o seu prosseguimento, eis que a reduzida quantia complementar perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...) Assim, tendo em vista o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO** dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2008.63.02.014167-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302007700/2010 - OCTAVIO GARCIA (ADV. SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011453-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007701/2010 - JOSINO GONCALVES BENTO (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2005.63.02.001187-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005056/2010 - JOSE NILSO ROSSANEZ (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO); NEUZA APARECIDA BARTOLETTI ROSSANEZ (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).
Petição anexada em 13/01/2010: considerando os documentos apresentados pela requerida, verifico que a mesma comprovou que a conta poupança nº 013/15629-1 possui data de aniversário no dia 19. Assim, tendo em vista que o acórdão transitado em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado neste processo. Baixem-se os autos, oportunamente.

2007.63.02.008440-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302007043/2010 - PAULO ROBERTO GABARRA (ADV. SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

2007.63.02.007588-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302008377/2010 - MIRIAM PINHEIRO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a alegação da requerida, bem como a comprovação da existência de conta-poupança no nome da parte autora, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga a estes autos cópia integral do contrato de poupança para aquisição de moradia nº 0340.014.97-2, bem como esclareça este Juízo acerca do que se trata as contas-poupança com "operação 14", pois conforme extratos juntados na petição anexada em 04/05/2009, tal modalidade possui ou possuía correção monetária e juros. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações

cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2009.63.02.002375-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302005721/2010 - MARIA CRISTINA CANGIANELI DE SOUZA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2008.63.02.002891-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302007767/2010 - ORLANDINA GIMENES MARTINS SOARES (ADV. SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

**2008.63.02.012496-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302006926/2010 - ALICIO VALERIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança da parte autora, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. pós, dê-se baixa findo.**

**2007.63.02.008477-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302006336/2010 - ESMERCE SOARES TORTORO (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
Petição anexada em 13/01/2010: em face da informação da Caixa Econômica Federal, verifico, no que diz respeito à conta-poupança nº 10123-7, que a requerida comprovou que a mesma possui data de aniversário no dia 19. Assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado em relação à mesma. No que diz respeito à informação prestada pela requerida acerca da indicação incorreta da conta nº 15647-3, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre o alegado, apresentando, se for o caso, o número correto da referida conta e sua respectiva agência. Outrossim, dê-se vista à parte autora acerca do depósito protocolado pela Caixa Econômica Federal - CEF (petição anexada em 15.01.2010). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo acima assinalado, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação.
Decorrido o prazo sem que haja manifestação, baixem os autos.**

2008.63.02.008033-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302005745/2010 - CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA (ADV. SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

ANGELI). Considerando que a conta 013/00047677-6 teve sua abertura, em 10/1989 (extrato constante na petição anexada em 08/07/2009), data esta posterior ao período determinado na sentença, e sendo esta a única conta objeto da demanda, não há nada para ser executado neste feito. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2007.63.02.005714-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302006936/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). 1.Petição anexada em 11/12/2009: indefiro o pedido formulado pelo autor, pois o extrato constante na petição anexada pela requerida em 20.02.2009 demonstra que a conta nº 013/00104458-4 foi encerrada em novembro de 1987. Assim, não há que se falar em pagamento de atrasados referente aos planos "Collor I" (abril/1990) e "Collor II" (fevereiro/91), nem de seus reflexos sobre os valores referentes ao plano "Bresser" (junho/1987), já que a sentença determinou que os atrasados seriam apenas corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legais. 2. Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança da parte autora, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

2007.63.02.005715-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302002280/2010 - MARIANE LORIA BRUNINI (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302002283/2010 - EURIPEDES MARCO DE ARAUJO (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012903-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302002284/2010 - MILTON FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP249397 - THATIANA ANGELICA FURLAN, SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.02.008864-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302006429/2010 - PAULO CEZAR GONCALVES (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 21/10/2009: considerando os documentos apresentados pela requerida, verifico que a mesma comprovou que a conta poupança nº 013/00006830-5 possui data de aniversário no dia 25. Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado neste processo. Baixem-se os autos, oportunamente.

2009.63.02.001533-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302005704/2010 - OLANDA BETIOLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES

CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
Peticona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Junta planilha demonstrativa de seus cálculos e requer a intimação da requerida para pagamento da diferença apurada. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Por fim, indefiro o pedido de conversão da conta-poupança - de livre movimentação - para conta judicial, visto que a mesma foi aberta segundo os ditames fixados na sentença transitada em julgado, que, em sua parte dispositiva, determinou à CEF que apurasse o valor devido a título de correção monetária e juros (obrigação de fazer) e, em seguida, efetuasse o depósito da condenação em conta-poupança especialmente aberta para esta finalidade. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

2007.63.02.013188-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302006584/2010 - FRANCINE DE NEGREIROS RIBEIRO ELMOR (ADV. SP083421 - MORGANA ELMOR DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 13/01/2010: considerando os documentos apresentados pela requerida, verifico que a mesma comprovou que a conta poupança nº 013/0052678-0 possui data de aniversário no dia 26. Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado neste processo. Baixem-se os autos, oportunamente.

2007.63.02.011567-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302006578/2010 - RENATO SEROTINE (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE); NILZA APARECIDA SEROTINE (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico, conforme extratos apresentados pela CEF que a conta nº 013/041239 teve sua abertura, em 04/1990, data esta posterior ao período determinado na sentença - março de 1990 (incidência do IPC de 84,32%). De outro lado, a conta nº 013/003996-4 foi corrigida corretamente no mês de março de 1990, conforme reconhecido pela própria autora. Assim sendo, nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos.

2009.63.02.000537-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302005506/2010 - MARIA THEREZA RODRIGUES ISSA (ADV. SP075609 - KARLA ISSA TOFETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo adicional de 15 (quinze) dias para providenciar a regularização da pendência

relacionada

ao seu CPF/MF junto à Receita Federal. Com o cumprimento, intime-se à CEF para efetuar o depósito.

Decorrido o prazo

sem que haja manifestação da parte autora, remetam os autos ao arquivo.

2007.63.02.007581-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302007301/2010 - MARIA ESTHER DE OLIVEIRA ANTONELLI (ADV.

SP090107 - ANTONIO JOSE CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). 1. Petição anexada em 04/12/2009: Verifico pelos extratos apresentados pela CEF que a conta nº 013/34925-3

teve sua abertura, em 10/1993, data esta posterior ao período determinado na sentença. Portanto, não há nada para ser

executado em relação à esta conta. 2. Tendo sido fornecidos os extratos da conta nº 013/8379-9, remetam-se os autos a

contadoria para conferência, em face da discordância manifestada parte autora (petição e cálculos anexados em 03/12/2008).

2007.63.02.007746-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007325/2010 - CHRISTINA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP189584 -

JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP189584 - JOSÉ

EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); MARLENE DE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO

MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Peticionou o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação, contudo deixou de apresentar

planilha demonstrativa de seus cálculos. A CEF, por sua vez, já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da

quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no

Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de

levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos poderão ser conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito

em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos

cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor,

da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser

invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação devendo, em caso de permanecer a discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos

cálculos que entender corretos. Prazo: 05 dias. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos

autos, observadas as formalidades legais.

2007.63.02.014421-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302006585/2010 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta nº 013/000838-5 teve seu encerramento em

data anterior ao período determinado na sentença e seu último movimento foi em 20/06/1986, bem como sendo esta a

única conta objeto da demanda, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos.

2008.63.02.000266-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302006862/2010 - WANDA BARBARA VIEIRA MONTEIRO (ADV. SP077475

- CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em 05/02/2010: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, uma vez que, ao contrário do que constou na sua pesquisa interna, existem extratos anexados à inicial (fl.08) que comprovam a existência de saldo na conta nº 013/0000372-5 em setembro de 1987, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.007381-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302008100/2010 - MACOTO HATSUKA (ADV. SP268657 - LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
1. Petição anexada em 01/02/2010: considerando os documentos apresentados pela requerida, verifico que a mesma comprovou que a conta poupança nº 013/29278-3 possui data base em período posterior ao dia 15 - dia 24. Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste da(s) conta(s) com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado em relação a tal conta. 2. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.011846-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302006581/2010 - LAERCIO VILLANI (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Sem prejuízo, officie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios pelo patrono da parte autora, que ora defiro. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.014452-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008369/2010 - CORNELIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012442-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302008370/2010 - PAULO ROBERTO DELLEPOSTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.02.006395-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302005191/2010 - MARIA SILVIA MORANDINI PAOLIELLO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1.

Constato que a CEF efetuou pesquisa interna, por 02 vezes, a fim de localizar extratos das contas n°s 110300-4 e 110486-

8, não logrando êxito. Assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis para a apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução em relação a tais contas. Contudo, caso o autor localize

novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória em relação às mesmas. 2. Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que

cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta poupança n° 013.0000909-8, bem como para que efetue

o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer.

2007.63.02.007518-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007276/2010 - FRANCISCO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP171476 -

LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição

anexada em 24/08/2009: indefiro a inclusão do filho do autor no pólo ativo da lide nesta fase processual. Ademais as

contas-poupança objeto desta ação eram também da titularidade do Sr. Francisco Ferreira dos Reis que podia movimentá-

las sozinho (e/ou), independentemente de autorização seu filho. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de

15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, apresentando o cálculo do reajuste da conta-

poupança n° 013/0002205-5 da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de

15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. 3. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem

os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.011673-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302005017/2010 - MILSA APPARECIDA ELMOR (ADV. SP083421 -

MORGANA ELMOR DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Petição anexada em 17/11/2009: consultando detidamente estes autos virtuais, constato, pelos extratos anexados pela requerida em 18/02/2009, que a conta poupança n° 013/76287-9 possui data de aniversário no dia 22.

Assim, tendo em vista que a sentença transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até

o dia 15, nada mais há para ser executado neste processo. Cumpra-se a decisão anterior.

2008.63.02.004848-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302008094/2010 - HELENA ANTUNES ARANTES (ADV. SP211748 -

DANILO ARANTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face

da manifestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de que as contas-poupança n°s 013/00115565-1, 013/00138793-5 e 013/001406670-0 de titularidade da parte autora tiveram seu encerramento em novembro/1989, período este anterior ao determinado na sentença, bem como que a conta-poupança

n° 013/00165073-3 teve sua abertura em novembro/1990, período este posterior ao determinado na sentença, nada há

para ser executado nestes autos. Baixem-se os autos, oportunamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando estes autos virtuais, verifico que até o presente momento a CEF não cumpriu a sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada para fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias. Desta forma, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, bem como para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo com ou sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000070-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302005456/2010 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002606-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007812/2010 - LEONOR TREZ CALLEGARI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002583-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302007813/2010 - JOSE DI BONIFACIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001016-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007814/2010 - LUCILA BIAGINI GARCIA (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO, SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000723-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302007815/2010 - WANDA ORANGES ANTUNES CARDOSO (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014651-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007816/2010 - LUIZ ZONFRILLI (ADV. SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO, SP239045 - FERNANDA CASSANDRI COLUCCI); HELIA MADALENA VIEIRA ZONFRILLI (ADV. SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO, SP239045 - FERNANDA CASSANDRI COLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014614-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007817/2010 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014594-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007818/2010 - ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014593-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007819/2010 - DANIELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP249755 -

TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013963-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007820/2010 - RILDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR); YUKIE KATO DE OLIVEIRA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013757-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007821/2010 - JACOMO LEMOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013283-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007822/2010 - MARIO CARLOS DE DEUS (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011523-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302007823/2010 - ISMAEL DE FRANCISCO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010981-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007824/2010 - EDIGAR REZENDE DE ALMEIDA (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO); MARILDA GARCIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010911-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302007825/2010 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010864-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302007826/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007483-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007827/2010 - ANTONIO MENEGON (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006411-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302007828/2010 - AMELIA SARTINI DE OLIVEIRA (ADV. SP018087 - SATIO MIYAHARA, SP155597 - ANDRÉ RICARDO HIROSHI MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005594-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302007829/2010 - CELIA APARECIDA BIGHETTI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005343-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302007830/2010 - MARISA DA COSTA LEMOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004862-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302007831/2010 - CHRYSOSTOMO ANTONIO CALSA (ADV. SP116260 -

ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001211-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302007832/2010 - EDUARDO HENRIQUE GONZALES ORSO (ADV.

SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000887-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007833/2010 - CRISTINA DOS SANTOS ADORNI (ADV. SP243841 -

ANDRÉ LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006644-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007834/2010 - EMILIO CARLOS SACCOMANI (ADV. SP133019 -

ALESSANDER DE OLIVEIRA, SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA, SP189417 - ANDRÉA VALDEVITE BOMBONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006343-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302007835/2010 - CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV.

SP018947 - ARTHUR CAPUZZO, SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002623-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007836/2010 - HILARIO WALTER DO VALE (ADV. SP270005 - DIOGO

ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002619-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007837/2010 - LUZIA THOMAZO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD

BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002616-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302007838/2010 - JANETE INES NASSAR COSTA (ADV. SP270005 -

DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002595-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302007839/2010 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO

ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001079-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007840/2010 - JOAO CASEMIRO SAIORI PIRES (ADV. SP194655 -

JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA); NEUSA ELISABETE COSTA PIRES (ADV. SP194655 - JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000962-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302007841/2010 - PAULO CESAR MELUCCI (ADV. SP118400 - JULIANA

SILVA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000521-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302007842/2010 - MOACIR MAURO CARVALHO PENA BRAGA (ADV.

SP259908 - SAMIRA MENDES CARVALHO PENA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000440-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302007844/2010 - JOSE CARLOS BAGNOLI (ADV. SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS FOGOLIN, SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000404-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007845/2010 - MARCILIO CLAUDIANO GOMES (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000403-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007846/2010 - MIRTES MARILIA MARTINS COELHO (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015033-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007848/2010 - THEREZINHA DE JESUS PIZANI (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO, SP117344 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014983-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007849/2010 - NAIR SIENA CAUM (ADV. SP259001 - CESAR HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014923-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302007851/2010 - LUIZ ANTONIO GONCALVES CARREIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014922-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007854/2010 - HENRIQUE STOPPA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014735-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302007856/2010 - MARIA REGINA TONIOLLI DOMENCH (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014433-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007859/2010 - HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS (ADV. SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES, SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014015-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007861/2010 - MAGALY MARTINES FABIO (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012684-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007863/2010 - JOAO FLORINDO CASTILHO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012632-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302007866/2010 - VERONICA ROSA SABO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO); ROSA ARANI SABO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012543-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302007868/2010 - CELIA DE PAULA RAMA (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012501-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302007870/2010 - MARIA DE LOURDES AFONSO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012465-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302007873/2010 - ODECIA DE ALMEIDA MARTINI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012463-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007875/2010 - ANTONIO JOSE CINTRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012460-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302007877/2010 - ELIAS DAHER (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012430-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302007880/2010 - PEDRO AILTON GHIDELI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012299-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302007882/2010 - IARA APARECIDA COSTA ESTEVES (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011777-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302007884/2010 - ALESSANDRO APARECIDO FERNANDES VEIGA (ADV. SP193482 - SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011594-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302007887/2010 - ANTONIO CLEMENTE MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010323-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302007889/2010 - WALDIR RIBEIRO (ADV. SP105279 - JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009329-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302007891/2010 - GUIOMAR PAVAN SPONCHIADO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO, SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLÁUDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008533-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302007894/2010 - CARMEN MARIA SABIA DA SILVA (ADV.

SP135336 -

REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007666-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007896/2010 - EOLINA APPARECIDA DO VAL TREBI (ADV. SP194638 -

FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007066-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302007899/2010 - CLAUDIA RUSSO DOS SANTOS DURO (ADV. SP153191

- LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004209-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007901/2010 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003781-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302007903/2010 - INO RODOLFO FAVARETTO JUNIOR (ADV. SP143539 -

IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003534-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302007906/2010 - GERALDO PAVANI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.002029-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302007908/2010 - BELQUISE FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP116260 -

ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001562-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302007910/2010 - MAURO VALERIANO DE SOUSA (ADV. SP231922 -

GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001203-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302007913/2010 - JOSÉ LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000365-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302007915/2010 - NEIDE PANELLI MARTINS (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000170-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302007918/2010 - ROBERTO KENZI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011473-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302008047/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010917-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302008049/2010 - MILTON JORGE PREGUICA (ADV. SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

**ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

2008.63.02.005564-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302008051/2010 - ENIO CORRAL (ADV. SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI); ONDINA DE CARVALHO CORRAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004652-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302008064/2010 - ADALBERTO JESUS GARDIM (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2007.63.02.004189-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302006260/2010 - MARY INES SALLUSTRI MARCONDES SALES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição anexada em
05/02/2010: concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a pesquisa interna realizada pela CEF, bem como para apresentar documento hábil (recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato, etc.), que comprove a existência da conta nº 013/00046745-0, nos períodos pleiteados nesta demanda (jan/1989 e março/1990). No silêncio, considerando que a conta nº 013/00046745-0 é a única objeto da demanda, baixem-se os autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.005542-4 - ANTONIO ITURAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista as partes no prazo de 5(cinco) dias."

2009.63.02.006010-2 - NEUSA FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Dê-se vista as partes no prazo de 5(cinco) dias."

2009.63.02.009731-9 - FRANCISCO DONIZETTI SILVA (ADV. SP278795 - LUCAS ANTONIO SIMOES SACILOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) e BANCO NOSSA CAIXA S.A. (ADV.): "Acolho a preliminar arguida pela CEF e determino a inclusão do Banco Nossa Caixa S/A no pólo passivo do feito. Por outro lado, rejeito a inclusão do BACEN, uma vez que não integra a relação jurídica de direito material. Noutro giro, há interesse de agir na demanda, pois a via processual eleita é adequada, bem como há indícios de ameaça ou lesão à direito subjetivo. Faça constar que a questão referente à legitimidade das notas é matéria a ser analisada junto ao mérito da demanda. Cite-se para contestação em 30 (trinta) dias. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2010, às 15 horas. Intimem-se."

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000090 (Lote n.º 2010/3616)

DESPACHO JEF

2009.63.02.010505-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302008130/2010 - NILSON APARECIDO DOROTHEU (ADV. SP272751 - RODRIGO DOROTHEU, SP272745 - RICARDO FURLAN FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Renove-se a intimação da CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o quanto determinado na decisão nº 6302022989/2009, apresentando os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.011232-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008055/2010 - EUGENIO CARLOS AGAPITO FERNANDES (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). A solução do presente feito depende de perícia a ser realizado por engenheiro civil. Em face disso, designo a realização de perícia e nomeio para esse mister o Sr. Anésio Bragetto Junior, que deverá ser intimado a apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Após a anexação do laudo e, estando este em termos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais referente ao laudo apresentado pelo último. Int. e cumpra-se.

2009.63.02.011998-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008106/2010 - ALEFE LOPES MORENO (ADV. SP031115 - CONSTANTINO PIFFER JUNIOR, SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se o autor para que promova, em 10 (dez) dias, o aditamento à inicial, atribuindo-se à causa valor compatível com o conteúdo econômico almejado nesta demanda que, no presente caso, deve corresponder ao valor do contrato, cuja revisão se pretende obter, nos termos do art. 259, V, do CPC, sob pena de extinção.

2009.63.02.010001-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008132/2010 - ANTONIO BRAZ BARONE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que traga aos autos o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT (referente aos períodos alegados como especiais), já que pelo formulário fornecido pelo INSS há indicação de que a empresa o possui, e este ainda não foi juntado. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.009890-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302008071/2010 - JOAO DO ESPIRITO SANTO CAMARGO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou

formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se.

2009.63.02.013361-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008166/2010 - LUIZ ALTINO JACOB (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em São Joaquim da Barra, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.502.726-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2010.63.02.000134-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008153/2010 - BENEDITO RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.
Int.

2009.63.02.012394-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008152/2010 - JOAO BERNARDO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007486-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302008220/2010 - ANTONIO GERALDO LOPES SOARES (ADV. SP268259 - HELONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2008.63.02.007189-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008038/2010 - RODRIGO AUGUSTO SANTINELO PEREIRA (ADV. SP139882 - ANA CRISTINA NASSIF KARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); LUCIANO FERREIRA LOPES (ADV./PROC.); RAMON FERRE LOPES (ADV./PROC.); MARCELO FERREIRA LOPES (ADV./PROC.). Designo o DIA 28 DE JUNHO DE 2010, às 14h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Depreque-se a intimação da empresa "Tormofe Indústria e Comércio de Plásticos Ltda", na pessoa de seu representante legal. Observem-se os endereços constantes no documento anexado em 20/10/2008. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.014572-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302007781/2010 - DJANIRA PERCIANI TERRA (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que não há na inicial pedido expresso de pagamento das parcelas em atraso referentes ao benefício outor recebido pelo falecido marido da autora, devolvam-se os autos à contadoria para que apure as diferenças devidas apenas a partir da data de início da pensão por morte, em 25/12/2007. Após, voltem conclusos.

2010.63.02.001554-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302008074/2010 - JOSE DA PURIFICACAO ALVES DE SOUZA (ADV. SPI57298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 13 de abril de 2010, às 13:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio a Dr Weber Fernando Garcia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.000396-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008145/2010 - IVO PRADO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS); EUNICE DA SILVA PRADO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor (es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014674-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008065/2010 - WALFERDIN JOSE RODRIGUES (ADV. SPI40741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do chefe da agência da previdência social de Monte Alto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor WALFERDIN JOSÉ RODRIGUES, NB 42/055.677.562-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, remetam-se aos autos à contadoria judicial. Cumpra-se.

2009.63.02.012015-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302008028/2010 - CLAUDINEI APARECIDO LARANJEIRA JUNIOR (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o MPF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça seu parecer. Após, venham conclusos.

2009.63.02.010039-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302008247/2010 - JOSE CARLOS FIORENTINI FARAMILIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Proceda a secretaria o agendamento de perícia técnica (Engenheiro do Trabalho), visando a elaboração de laudo, para verificação de eventual exposição da parte autora a agentes nocivos, no seguinte estabelecimento: José Faramiglio (localizado à Rua Saldanha Marinho, nº 712, Cravinhos-SP, laborados como

motorista nos períodos compreendidos entre 1º/04/1970 a 1º/08/1971 e de 03/04/1972 a 31/08/1974). Outrossim, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, sua afirmação de ver-se convertido em tempo comum o eventual período especial compreendido entre 1º/12/1974 a 30/06/1995, tendo em vista que referido intervalo não consta do rol dos pedidos instados na peça inaugural. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.013349-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302008164/2010 - LEODALVO APARECIDO CECCATO (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Limeira, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.502.845-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2009.63.02.009696-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302007999/2010 - JOAO DE SOUZA VICENTE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Vejo que os períodos compreendidos entre 1º/11/1979 a 31/10/1987; 1º/10/1989 a 28/02/1993 e de 1º/07/1993 a 14/04/1994, laborados na Fazenda Arianópolis, em Campo do Meio-MG, estão relacionados a estabelecimento que se encontra fora da jurisdição desta Subseção Judiciária. E mais, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência nos exercícios nos períodos mencionados acima (PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial), devendo, inclusive, manifestar o seu interesse da produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 2. Noutro passo, providencie a secretaria o agendamento de perícia técnica (Engenheiro do Trabalho), visando a laboração de laudo, para verificação de eventual exposição da parte autora a agentes nocivos, laborados nas seguintes empresas: AGB Mecanização, Transporte e Serviços Agrícolas Ltda (situada à Rua Rafael Argentato, nº 166, Jardinópolis-SP) nos períodos de 22/04/1994 a 18/08/1994; 09/09/1994 a 13/02/1998 e de 02/05/1998 a 25/12/2000; e na empresa Carol Mecanização, Transporte e Serviços Agrícolas Ltda (situada à Rua Antônio Carneiro Mesquita, nº 270, Vila Celpav, Luiz Antônio-SP) no período de 17/01/2001 a 09/06/2004. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.013306-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302008185/2010 - JOAO MURARI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2010, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

2009.63.02.008843-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008127/2010 - ROBERTO GALLINARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI

ANGELI). Providencie a parte autora, a juntada de cópias legíveis de sua carteira de trabalho ou de outros documentos onde constem todos os seus contratos de trabalho, anteriores ao ano de 1993, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

2009.63.02.009961-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302008073/2010 - ALMERINDO RODRIGUES (ADV. SP170930 - FABIO

EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou

formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as

provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.02.006191-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008129/2010 - ANIBAL MARCOLINO (ADV. SP126754 - SILVIO

AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, reconsidero a sentença anteriormente proferida no presente,

devendo a secretaria providenciar o cancelamento do termo junto ao sistema informatizado deste JEF e determino o

prosseguimento do feito com a remessa dos presentes autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos devidos. Com a

vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no

processo a memória de cálculo, os Holerites dos 13º salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e a Relação

dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após a juntada dos documentos requeridos, cite-se o INSS,

para que ofereça contestação em 30 (trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.000921-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302008124/2010 - SEBASTIAO NERY (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000922-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302008125/2010 - OSVALDO DE ABREU (ADV. SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000950-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008126/2010 - DOLINDO WOLINGER MADRUGA (ADV. SP090916 -

HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

***** FIM *****

2010.63.02.000208-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302008138/2010 - HELIO HIDEO HACHIMINE (ADV. SP115460 -

JANICE

GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 20086102014564-0, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.000293-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302008137/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP090916 -

HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos,

dos autos n.ºs 20006102000044-4, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.000655-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302008133/2010 - MOHAMED HAJ HAMMOUD (ADV. SP195957 - ANDRÉA

APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão,

trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 20096102000624-3, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.000483-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302008135/2010 - CARLOS AUGUSTO AIELLO (ADV. SP161512 - VICENTE

DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante

do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em

judgado e cálculos, dos autos n.ºs 20026102011239-5, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.000533-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302008251/2010 - JOSE FELISBERTO (ADV. SP229639 - MARA LUCIA

CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias anexe ao processo o contrato

social da empresa Datapress - Central de Recuperação de Ativos LTDA., sob pena de extinção do processo.

2010.63.02.000825-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302008175/2010 - NATALIA GENTIL IUCIF (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000774-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302008177/2010 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000727-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302008179/2010 - ANTONIO LORENZATO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000710-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302008181/2010 - JOSE LEONARDO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000700-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302008183/2010 - AGENOR DANTONIO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.000263-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302008099/2010 - ALVARO AUGUSTO MISURACA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000453-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302008097/2010 - OSWALDO PEREZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000879-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302008093/2010 - CELIA MOREIRA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000154-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302008245/2010 - SEBASTIAO PIMENTA PEREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.000646-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302008134/2010 - MARIA EMILIA SORANO PEREIRA (ADV. SP195957 -

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 20046102003468-0 que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.000503-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302008142/2010 - EDUARDO DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Sem prejuízo, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000244 LOTE 2702

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2008.63.04.002999-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004504/2010 - MATILDE CUNICO DE ANDRADE (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI); ANTONIO MERES DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.006444-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004511/2010 - BENEDITO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.04.006308-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004518/2010 - JACY FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2006.63.04.000506-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004430/2010 - JOSÉ CELSO BECCA (ADV. SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO); JOSÉ MARIA JÚLIO MARCONI (ADV. SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2005.63.04.008051-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004438/2010 - THEODORO DOS REIS GOMES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

2006.63.04.006456-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004510/2010 - VICENTE BONIFACIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, tendo em vista a inexistência de crédito em favor da parte autora, JULGO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2009.63.04.007102-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004597/2010 - ANA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.003172-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004010/2010 - HARLEY CESAR DE ABREU (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora, para condenar o INSS a revisar o salário de benefício, com início na data da citação, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias contados desta decisão, cujo valor da renda mensal passará para R\$ 2.989,77 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a revisão seja implantada independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS a cumprir a obrigação de fazer que consiste no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a citação, aos 22/05/2009, até a competência de fevereiro/2010, observada a prescrição quinquenal, que deverá

ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 3.730,12 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA

REAIS E DOZE CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.001340-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004490/2010 - MARCELO GILMAR DA

CUNHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido reconhecer devida a correção do valor da renda mensal inicial

(RMI), de acordo com os índices oficiais, e PARA CONDENAR O INSS na IMPLEMENTAÇÃO do novo valor do

benefício, no valor de R\$ 1.923,83 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

referente a competência de dezembro de 2009, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a implementação do novo valor se dê independentemente de

trânsito em julgado.

CONDENO ainda o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas originadas do recálculo da RMI, o qual deverá

realizar-se no prazo de 60 dias, contados do trânsito em julgado do presente processo, no valor total de R\$ 58.327,54

(CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), observada

a prescrição quinquenal, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se Ofício requisitório ou precatório após o trânsito em julgado desta sentença, conforme opção a ser

manifestada em momento oportuno.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta

instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.04.002644-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004553/2010 - LAERCIO RINCO (ADV. SP159484 - THAÍS

MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Portanto, acolho parcialmente os embargos para anular a sentença proferida.

Converto o julgamento em diligência e determino a intimação das partes para que se manifestem quanto ao interesse na

produção de prova oral em audiência, no prazo de 20 dias. No silêncio, nada sendo requerido, venham conclusos. I.

2009.63.04.000513-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004545/2010 - ANDRE LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

(ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Portanto, acolho parcialmente os embargos para anular a sentença proferida.

Converto o julgamento em diligência e determino ao autor para que apresente cópia integral de sua CTPS que

conste toda a atividade laborativa desempenhada pelo autor, alegada na petição inicial, no prazo de 20 dias. Após, à contadoria judicial. I.

2009.63.04.002333-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004544/2010 - CLEONICE DA COSTA SILVA PAZ (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Portanto, acolho parcialmente os embargos para anular a sentença proferida.

Converto o julgamento em diligência e determino ao autor para que apresente cópia integral de sua CTPS que conste toda a atividade laborativa desempenhada pela autora, alegada na petição inicial, no prazo de 20 dias. Após, à contadoria judicial. I.

2008.63.04.005970-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004541/2010 - MARIA TERESINHA IGNACIO LEME (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, julgo extinto sem resolução de mérito, o processo em relação ao pedido de determinação que o INSS apreciasse o recurso administrativo interposto, referente ao NB 52346585774, por perda do objeto, nos termos do art. 267,

IV do CPC. E JULGO IMPROCEDENTE a pretensão de concessão de benefício previdenciário auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.002887-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004542/2010 - CLAUDINEI RIBEIRO MARTINS (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Portanto, acolho parcialmente os embargos para anular a sentença proferida. Converto o julgamento em diligência e determino o encaminhamento dos autos virtuais à Contadoria Judicial, para a realização de novos cálculos. I.

2009.63.04.005344-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304004467/2010 - MARIA APARECIDA DE AMORES ZAMANA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para

condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 510,00

(QUINHENTOS E

DEZ REAIS), para a competência de fevereiro de 2010, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias

contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade,

independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 06/08/2009, no valor de R\$ 3.541,29 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM

REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem

custas e honorários. P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.007624-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003875/2010 - BENEDITA ZAVATTI

MOREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000879-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004465/2010 - MARIA JOSE PAULO

PESSOA (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que

emprego subsidiariamente.

2010.63.04.001190-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004410/2010 - MIGUEL FERNANDES

VERMEJO (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI, SP158410 - KÁTIA VICIOLI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.001008-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304004622/2010 - MARISA RIBEIRO

FERNANDES FADIL (ADV. SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Posto isto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil, e artigo 51, inciso II da lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000245 LOTE 2703

DECISÃO JEF

2008.63.01.002271-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004463/2010 - MANOEL NEGRETE (ADV. SP113329 - IARA MARIA

ALENCAR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

Defiro a concessão de prazo conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.019505-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004012/2010 - ANA CARDIN VALENTIM (ADV. SP076928 - MARIA

APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Retire-se o processo da pauta de audiências. Cite-se. Após o prazo para apresentação de contestação, venham conclusos. Int.

2010.63.04.000940-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004493/2010 - MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000670-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004431/2010 - ROSANA APARECIDA PERLINE (ADV. SP274946 -

EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Junte a parte autora petição inicial assinada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2010.63.04.000984-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004383/2010 - MIKAEL NATAN DA SILVA SOUZA (ADV. SP186834 -

VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); LUCIANA SOARES DOS SANTOS (ADV./PROC.).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Cite-se a co-ré, no endereço declinado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000816-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304004621/2010 - WAGNER DIAS DE SOUZA (ADV. SP134494 - TANIA

CRISTINA GIOVANNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR. Intimem-se.

2006.63.04.006312-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004516/2010 - ANTONIO LUIZ BERSELLO (ADV. SP162958 - TÂNIA

CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento da decisão 6304010649/2009 de

5 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.015166-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304004423/2010 - MILTON ROMANIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON

PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Em seguida, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2007.63.04.005956-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004421/2010 - NELSON DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS

BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro a concessão de prazo, conforme o requerido pelo banco réu. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Defiro a concessão de prazo conforme requerido pela Caixa Econômica Federal.
Publique-se. Intimem-se.**

2005.63.04.015168-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304004422/2010 - JOSE RUFINO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**2005.63.04.015130-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304004425/2010 - MATILDE BERTANI FOGAGNIOLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM *****

2005.63.04.011029-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004501/2010 - ANNUNCIATA IOLANDA VENTURA PUPO CANALE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal, vez que são legíveis na cópia da CTPS apresentada tanto o nome do

empregador: Irmãos Massaretti LTDA., quanto o do banco depositário: União de Bancos Brasileiros S/A (UNIBANCO).

Assim, determino o prosseguimento do feito, com cumprimento da decisão 6304001106/2010.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000451-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004540/2010 - JOSE DA SILVA COSTA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista a manifestação da parte autora no sentido de que deseja regularizar sua situação, referente ao empréstimo

habitacional, o que se presume ir ao encontro do interesse do agente financeiro;

Manifeste-se a CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao montante devido pela parte autora, a possibilidade de

pagamento e eventual proposta de acordo para regularização da questão.

2006.63.04.006494-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004508/2010 - DIRCEU MASSAGARDI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento da decisão 6304010589/2009 de

05 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.006320-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004515/2010 - DORIVAL PIN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento da decisão 6304010634/2009 de

5 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.001322-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304004412/2010 - MARIA LUCIA PIRES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Designo o dia 09/04/2010, às 11:00 hrs, para realização de perícia médica na especialidade ortopédica, neste Juizado

Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte autora a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Cite-se. Intime-se.

2010.63.04.001276-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004414/2010 - RICARDO LEOPARDI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicium", regularize a parte autora sua representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original.

Intime-se.

2010.63.04.000216-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004315/2010 - NELSON DUTRA (ADV. SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Indefiro o pedido de remessa de autos, uma vez que nos Juizados Especiais Federais os autos são virtuais. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, caso ainda não tenham sido destruídos, com exceção da procuração ad judicium. Intime-se.

2009.63.04.006076-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004566/2010 - GERALDA MAIA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 07/05/2010, às 17:20 horas, a ser realizada na sede deste

Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada.

II - Intime-se.

2006.63.04.005306-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004503/2010 - MARIA APARECIDA MATIAZZO AMANCIO (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO, SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o ofício do INSS e a petição da advogada constituída pela autora, depreende-se que a autora faleceu em

08/07/2008. Outrossim, após o falecimento e sem que tenha ocorrido a habilitação dos herdeiros (que são os titulares do crédito devido à falecida autora), em 07/12/2009 foram sacados pela I. advogada os valores do RPV expedido nestes

autos. Nestes termos, haja vista que a I. advogada da falecida autora não se subroga na condição de titular do crédito

oriundo da sentença destes autos, providencie, no prazo de 10 dias, a devolução ao erário dos valores levantados, que

permanecerão depositados em conta judicial até que os herdeiros da falecida sejam habilitados para levantamento das

diferenças devidas. Dentro deste prazo, deverá comprovar o depósito. Após, venham conclusos para as deliberações

cabíveis. Intime-se.

2007.63.04.005842-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004520/2010 - MOACIR CASTRO (ADV. SP119951 - REGIS

FERNANDO

TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento da decisão

2007.63.04.005842-6

de 5 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.001208-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304004415/2010 - FERNANDO BAGNE (ADV. SP204050 - IRANI SILVANA

GALLI); ELIANE BAGNE (ADV. SP204050 - IRANI SILVANA GALLI); ADEMIR BAGNE (ADV. SP204050 - IRANI

SILVANA GALLI); CLAUDIO ANTONIO DEL ROY (ADV. SP204050 - IRANI SILVANA GALLI); LUIZ JOSE DEL ROY

(ADV. SP204050 - IRANI SILVANA GALLI); LEONARDO DEL ROY (ADV. SP204050 - IRANI SILVANA GALLI); ROQUE

AUGUSTO DEL ROY (ADV. SP204050 - IRANI SILVANA GALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Apresente a parte autora os documentos indispensáveis a propositura da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

2009.63.04.007348-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304004567/2010 - AURELINO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP152510 -

JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo perícia na especialidade psiquiatria para o dia 07/05/2010, às 16:40 horas, a ser realizada na sede deste

Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que

possuir acerca da moléstia alegada.

II - Intime-se.

2007.63.04.004738-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004492/2010 - ROMEU RODRIGUES DE CAMARGO JUNIOR (ADV.

SP170746 - JOÃO LUIZ LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI).

No prazo de dez dias da ciência desta decisão e sob pena de extinção da execução, apresente a parte autora cópias dos

documentos de RG, CPF e comprovante de residência da Sra. Maria Gomes de Camargo.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002222-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004434/2010 - ALESSANDRO PATELLI (ADV. SP213485 - TIBERIO

AMARAL CUNHA); BRUNO JOAO PATELLI (ADV. SP213485 - TIBERIO AMARAL CUNHA); ROBERTA LUISA PATELLI

(ADV. SP213485 - TIBERIO AMARAL CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta

decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes

aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001149-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004491/2010 - OTAVIO LAZARINI (ADV. SP041083 - BELMIRO

DEPIERI); DARCI DE LURDES M LAZARINI (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**Defiro o pedido de concessão de prazo nos termos do requerimento da parte autora.
Publique-se. Intimem-se.**

2005.63.04.015133-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004497/2010 - RICARDO RAMOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assiste razão ao banco réu.

**Estando ausente tal dado na cópia da CTPS presente nos autos, determino ao autor que, no prazo de dez dias, informe em qual banco possuía a conta vinculada de FGTS que deveria ter sido corrigida pela taxa progressiva de juros.
Publique-se. Intimem-se.**

2005.63.04.015145-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304004496/2010 - ANTONIO DUARTE DA CRUZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assiste razão ao banco réu.

**Estando ilegível tal dado na cópia da CTPS presente nos autos, determino ao autor que, no prazo de dez dias, informe em qual banco possuía a conta vinculada de FGTS que deveria ter sido corrigida pela taxa progressiva de juros.
Publique-se. Intimem-se.**

2008.63.04.001828-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304004495/2010 - LAURO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238009 -

**DAISY PIACENTINI FERRARI, SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Intime-se.**

2010.63.04.001284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004413/2010 - DIRCE VIDO PELEGRINA (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES); SILVANA APARECIDA PELEGRINA (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

**Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicium", regularize a parte autora sua representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original.
Intime-se.**

2006.63.04.006414-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004514/2010 - ROSA MARIA MADRID (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao cumprimento da decisão 6304010633/2009 de 5 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.000881-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304004505/2010 - FERNANDES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações do autor.
Publique-se. Intimem-se.**

2008.63.04.003206-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304004388/2010 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003771-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004389/2010 - EUCLYDES OLIVEIRA SANTECO (ADV. SP249728 -

JOÃO ANTONIO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003834-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004390/2010 - ORLANDO BARBOSA RIBEIRO NETO (ADV. SP252150 -

MARIA AMELIA GALLÃO); LUCIANE AIZELI DE AZEVEDO (ADV. SP252150 - MARIA AMELIA GALLÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000246 - Lote 2736

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2008.63.04.004215-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004461/2010 - JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003685-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304004506/2010 - JOSE ROBERTO MENOSSE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000462-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004469/2010 - ERCIDES BORGES DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.04.002862-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304004391/2010 - MIYUKI MAEDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000074

DESPACHO JEF

2009.63.06.008253-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007763/2010 - LUIZ FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 08/01/2010: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMPRA INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 17466 de 06/11/2009, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.
Intimem-se.

2008.63.06.008894-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007665/2010 - MARIA ANGELA MANTOVANI (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, officie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.
Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.
Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

2009.63.06.004893-9 MARIA P T VASCONCELLOS 05/05/2010 14:00:00
2009.63.06.005404-6 MATEUS MATIAS ALVES 06/05/2010 14:40:00
2009.63.06.005633-0 COSME NOVAES DOS SANTOS 06/05/2010 15:00:00
2009.63.06.005639-0 PEDRO DE MACEDO 07/05/2010 14:40:00
2009.63.06.006085-0 HELENO FERREIRA PINHEIRO 27/05/2010 15:00:00
2009.63.06.007288-7 LIRANDINA MARIA RIBEIRO 10/05/2010 13:40:00
2009.63.06.007966-3 RICARDO P DOS SANTOS 11/05/2010 14:40:00
2009.63.06.008149-9 LEILA PEREIRA DA SILVA 11/05/2010 15:00:00
2009.63.06.008219-4 ALESSANDRA M TOFFOLI 12/05/2010 14:50:00
2009.63.06.008279-0 NANCY SAMPAIO GIMENES 12/05/2010 15:10:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

2009.63.06.005633-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007731/2010 - COSME NOVAES DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007288-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007733/2010 - LIRANDINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE

BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006085-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007732/2010 - HELENO FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004893-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007734/2010 - MARIA DA PIEDADE TRINDADE VASCONCELLOS (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007966-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007736/2010 - RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005639-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007737/2010 - PEDRO DE MACEDO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008149-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007739/2010 - LEILA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
***** FIM *****

2007.63.06.011183-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007753/2010 - DYOGENES DA COSTA GALVAO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.
Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2009.63.06.000672-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007886/2010 - JURACY FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.
Tendo em vista o lapso temporal, a necessidade de dar andamento regular ao presente feito e a falta de resposta da 1ª
Vara Federal Cível/SP quanto ao termo de prevenção (processos nº 96.0035338-7 e 97.0010463-0) apontado, proceda a
Secretaria a expedição de ofício com esta finalidade.
Deverá o ofício ser instruído com as cópias de consultas de prevenção automatizadas e com o correio eletrônico anexado em 25/05/2009.
Cumpra-se.

2009.63.06.002271-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007758/2010 - RONIVON DOS SANTOS (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Comunicado do médico em 08/03/2010 e petição da parte autora em 16/03/2010: Defiro. Designo dia 12/04/2010 às 15:00 horas para a realização de perícia complementar com o psiquiatra Dr. Paulo Sérgio Calvo. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.06.014839-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007859/2010 - ATALIR TEIXEIRA FERRARI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Petição anexada aos autos em 01/03/2010: Com razão a parte autora. Expeçam-se novos ofícios aos órgãos elencados na decisão de 05/02/2010 (Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio, Avenida Celso Garcia, nº 4815, Tatuapé, tel. 6191-7000 e Secretaria de Saúde de Jandira, Rua João Balbestero, s/nº, Parque Municipal Jandira, CEP 06600-020), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem cópia da íntegra do prontuário médico do segurado falecido, CLAIR JOSÉ FERRARI.
Com a vinda dos prontuários médicos, intime-se o Sr. Perito, Dr. Marcio Antonio da Silva para que esclareça o seu laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias e fixe a data do início da incapacidade. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2009.63.06.002343-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007536/2010 - SANTINO JOAO VIEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Intime-se o patrono dos requerentes à habilitação, para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte a certidão de (in)existência de dependentes de Santino João Vieira. Após a juntada da referida certidão, intime-se o INSS, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do pedido de habilitação. Intimem-se.

2007.63.06.021455-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007797/2010 - MARIA APPARECIDA MARTINS (ADV. SP031787 - LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS (ADV./PROC. SP139064 - TEREZINHA BRITO SEPULVEDA, SP140937 - ANA LUCIA BRITO SEPULVEDA). Designo o dia 14/07/2010 às 14:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra. As partes estão dispensadas de comparecimento e serão oportunamente intimadas.

2007.63.06.022446-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007757/2010 - ABEL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.005578-6 ANA MARIA DE ARAUJO 14/05/2010 14:15:00
2009.63.06.005659-6 GLORIA DA SILVA 14/05/2010 14:30:00

2009.63.06.006130-0 IVENIDIA F S ANDRADE 17/05/2010 14:15:00
2010.63.06.001278-9 CECI MARIA S DE OLIVEIRA 19/05/2010 14:00:00
2010.63.06.001418-0 EDNA SUZETE DA S ASARIAS 19/05/2010 14:15:00
2010.63.06.001611-4 PIERINA P DE OLIVEIRA 21/05/2010 14:00:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.001278-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007888/2010 - CECI MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005578-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007889/2010 - ANA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005659-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007890/2010 - GLORIA DA SILVA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001418-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007892/2010 - EDNA SUZETE DA SILVA ASARIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006130-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007893/2010 - IVENIDIA FELICIANO SANTANA ANDRADE (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.013499-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007759/2010 - ORLANDO APARECIDO DE GOES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 18/03/2010: Officie-se ao INSS para que cumpra imediatamente o acordo homologado em juízo,

esclarecendo os motivos que ensejaram a suspensão do benefício, conforme relatado pela parte autora e informações

extraídas do Plenus em 19/03/2010.

Com relação aos valores em atraso (ofício do INSS anexado em 31/08/2009), prossiga-se a execução, expedindo ofício requisitório.

Intimem-se. Officie-se. Cumpra-se.

2010.63.06.001289-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007754/2010 - AMANDA FARIA (ADV. SP209753 - JOÃO SOARES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Concedo prazo

de 15 dias para

a parte autora emendar a petição inicial esclarecendo qual é o objeto de seu pedido uma vez que o tutela final pleiteada é

diversa do pedido formulado a título de antecipação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Int.

2007.63.06.019995-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007766/2010 - MARIA RITA PEREIRA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Petição anexada aos autos em 18/03/2010: Reitere-se os termos do ofício nº 528/2008.

Saliento que o referido ofício deverá ser instruído com cópia da petição anexada aos autos em 18/03/2010, onde constam documentos que comprovam a existência de conta poupança em nome da parte autora, bem como com a decisão proferida em 01/06/2009, da presente decisão e da petição anexada aos autos em 15/07/2009.

2010.63.06.000332-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007868/2010 - TEREZINHA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP290844

- SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 05/02/2010: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMpra INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 7868 de 22/01/2010, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II

do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para nova análise da prevenção.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela

CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.011211-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306007740/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO (ADV. SP131246 -

GONCALA MARIA CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011227-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007741/2010 - CLEUZA MACIEL BONIFACIO (ADV. SP202689 -

VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011173-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007742/2010 - ILZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP130979 - MARIA

ROSEMEIRE CRAID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA

PRADO).

2007.63.06.012289-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007743/2010 - BRUNA CALDO MENDES (ADV. SP143313 - MEIRE

KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA

PRADO).

2007.63.06.012283-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007744/2010 - MARCIA APARECIDA CRUDO DA SILVA (ADV. SP238162 -

MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012364-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007745/2010 - JONATAS GOMES (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013313-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007746/2010 - JOB DE MELO (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012366-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007747/2010 - MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.014534-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306007748/2010 - JOÃO BATISTA DO AMARAL (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013310-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306007749/2010 - JOSÉ CARLOS DE MELLO (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013311-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306007750/2010 - DINAH VIEIRA DE MELLO (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.016301-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007751/2010 - LEONI MASSIMINI (ADV. SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA, SP250195 - SIMONE REVA OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.018459-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007752/2010 - ROSA MAXIMINO PERINO (ADV. SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA, SP250195 - SIMONE REVA OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2007.63.06.012273-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007770/2010 - MARIA JOSÉ RIBEIRO SILVA (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Petição anexada aos autos em 19/02/2010: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.
Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.003862-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306007755/2010 - MARQUES FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.
Petição de 08.01.2010: manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.
Int.

2008.63.06.012682-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007869/2010 - MARIA DIOMAR SANTANA SANTOS (ADV. SP166911

- MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ

MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-

se o Sr. Perito Dr. Paulo Sérgio Calvo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o seu laudo, nos termos da decisão anterior.

Sobrevindo os esclarecimentos tornem os autos conclusos.

2009.63.06.005765-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306007761/2010 - AMARO LUCIO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ

FERNANDO FELIPE DA SILVA, SP224937 - LEANDRO MORETTE ARANTES, SP204250 - CARLA GAIDO DORSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição do INSS anexada em 18/03/2010: Ciência à parte autora.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora esclarecer como obteve a renovação de sua carteira de habilitação.

Defiro os pedidos do INSS. Oficiem-se a todos mencionados na petição para que encaminhem a este juízo a documentação requerida pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a vinda da documentação, intime-se o Sr. Perito, Dr. Érol Alves Borges, para que manifeste sobre tais documentos,

de modo a ratificar/retificar o seu laudo médico apresentado em 31/12/2009.

Cumpra-se.

2010.63.06.001113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007764/2010 - MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOSA (ADV.

SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Pedido de reconsideração anexado em 18/03/2010:

Primeiramente, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial para inclusão no pólo passivo da

demanda do beneficiário da pensão por morte, Sr. Cleber Gomes Dias, tendo em vista informações extraídas do Plenus em

19/03/2010.

No mesmo prazo, a parte autora deverá comprovar que realizou requerimento administrativo em seu nome.

Oficie-se ao INSS requisitando o processo administrativo do requerimento de pensão por morte, NB

21/151.618.978-4, no

prazo de 50 dias.

Com a vinda da emenda à inicial, tornem-se os autos conclusos para análise do pedido de reconsideração.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.006575-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306007796/2010 - TALITA ARAÚJO RODRIGUES (ADV. SP095828 -

RENATO SOARES, SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta

extra, para o dia 13/04/2010, às 13:40 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão

intimadas oportunamente da sentença.

2007.63.06.011182-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007772/2010 - MARINA ZENDRON DE BRITO (ADV. SP076836 -

OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO). Petição anexada aos autos em 12/02/2010: Oficie-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo de

15 (quinze) dias, encaminhe a esse juízo cópia dos extratos das contas poupanças nº 013-85196-8 e 013-61654-3

existentes no período de junho a julho de 1987 (Plano Bresser) e em janeiro a fevereiro de 1989 (Plano Verão).

2010.63.06.000336-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007877/2010 - ANDERSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP290844

- SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 05/02/2010: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMPRA INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 1574 de 21/01/2010, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para nova análise da prevenção.

Intimem-se.

2007.63.06.003767-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306007867/2010 - PAULO MANOEL FERREIRA (ADV. SP198719

- DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X FACULDADE PAULISTA DE ARTES (ADV./PROC.). CONFLITO STJ

Processo: 2007.63.06.003767-2

Em face do teor da r. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exarada em sede de Conflito de Competência nº

88.652/SP (2007/0183908-4), suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do Juízo de

Direito da 6ª Vara Cível de Osasco, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado, para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente.

Intime-se.

2010.63.06.000334-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306007871/2010 - IONE MARIA GOMES DE JESUS (ADV. SP290844 -

SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 16/03/2010: CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora CUMPRA INTEGRAMENTE a r. Decisão nº 13946 de 08/02/2010, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14,

II do CPC).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para nova análise da prevenção.

Intimem-se.

2009.63.06.001178-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306007874/2010 - MARIA DE BROTAS PEREIRA DA SILVA (ADV.

SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS,

SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a

realização de nova perícia psiquiátrica para o dia 30/07/2010, às 12:30 horas, com o perito Dr. Errol Alves Borges, nas

dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações,

receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se as parte e o MPF.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a

litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevençãõ e o presente. Assim, prossiga-se.

2010.63.06.000151-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306007274/2010 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000333-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306007843/2010 - JOSE EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007831-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306007851/2010 - RICARDO SALGADO FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000339-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306007875/2010 - PAULO FALETE BITENCOURT (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000356-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306007879/2010 - OLAVO MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.008286-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306007765/2010 - MARIA CANDIDA DE MAHALHAES (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidãõ supra, de fato nãõ há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevençãõ e o presente. Assim, prossiga-se.

2010.63.06.000320-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306007684/2010 - GUINALVA SOUZA NEVES (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

VISTOS, etc.

Considerando a certidãõ supra e os dados da consulta processual da 2ª Vara Processual referente ao processo 2007.61.83.006175-3, anexa aos autos, no qual ainda nãõ ocorreu a citaçãõ, fica este Juízo prevento com a citaçãõ vãlida ocorrida nestes autos em 20/01/2010.

Assim, oficie-se àquele Juízo informando sobre a prevençãõ. Intimem-se.

2009.63.06.008968-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306007856/2010 - JULIA LIMA DE MOURA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). VISTOS, etc.

Tendo em vista a certidãõ supra, corroborada com a petiçãõ anexada em 24/02/2010, de fato nãõ há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispêndência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de

prevenção
e o presente.

COMUNICADO anexado em 22/03/2010: Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o atual endereço de sua residência, sob pena de extinção. Após, com a vinda dos dados, proceda-se à atualização do cadastro da parte autora no sistema do Juizado e o agendamento de nova perícia socioeconômica. Intimem-se.

2009.63.06.007615-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306007756/2010 - ANTONIO ROSA DE PAULA SOBRINHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa

judgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2010.63.06.000165-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306007760/2010 - WILSON PEREIRA DE LIMA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Pedido de Reconsideração: Indefiro.

Intime-se

2010.63.06.001472-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306007534/2010 - OSVALDO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP161990 -

ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2007.63.06.003639-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306007159/2010 - OSVALDO HIROTO KANEGAE (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos. Dê-se baixa no sistema informatizado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
EXPEDIENTE Nº 2010/6306000075

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.041738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007685/2010 - CLAIR MARIANO BARRETO (ADV. SP039951 - JOSE DERMINIO, SP080677 - CARLOS ALBERTO DERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). julgo procedente o pedido

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.014012-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007016/2010 - JOSE FERREIRA DE LIRA (ADV. SP113712 - JOSE FERREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.002582-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007543/2010 - OSVALDO SANTIAGO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2009.63.06.001823-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306006601/2010 - JOSÉ DE ANDRADE NETO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004127-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306006603/2010 - JOSE CARLOS ESTANISLAU (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.06.005656-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007157/2010 - MARIA DE FATIMA SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.003998-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007081/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007563-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007249/2010 - ESDRAS CANDIDO PEREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS, SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

2009.63.06.007631-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007292/2010 - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007597-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007418/2010 - ANA LUCIA SOARES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.010373-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001732/2010 - ALESSANDRO NOGUEIRA PINHEIRO (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007740-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306006969/2010 - MARIA DAS DORES COSTA CARDOSO MAGALHAES (ADV. SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA, SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007603-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007483/2010 - JOAO VIANA DA SILVA

(ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.06.007744-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007254/2010 - ZILDA APARECIDA

BARBOSA ARAUJO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.002555-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007155/2010 - ANTONIO DOS SANTOS

(ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002556-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007269/2010 - ARMANDO DARPANI

(ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000147-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306006885/2010 - CLAUDIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.06.005809-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007273/2010 - LUCAS OCTAVIO HENN

(ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.005819-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003191/2010 - JOSELITA BISPO DA

SILVA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 -

CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.012491-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306006518/2010 - JOSE RIBAMAR DIAS

FERREIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002916-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007106/2010 - EDENICE SALDANHA

RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008289-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007221/2010 - NILTA MARIA ALVES

PORTO MATOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007712-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007509/2010 - OSCALINO CELESTINO DOMINGUES (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006495-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007656/2010 - ADAHILDO ALVES MENDES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
***** FIM *****

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.010118-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306006071/2010 - JOSÉ ROBERTO BONGIOVANNI (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); SUELY THEREZINHA CALDO BONGIOVANNI (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012362-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007198/2010 - REGINA CELY FERES HADAD (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
***** FIM *****

2009.63.06.008334-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306007729/2010 - NIVALDO DE SOUZA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95. Sem custas. Outrossim, sai a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE N° 2010/6306000076

UNIDADE OSASCO

2009.63.01.025354-0 - EDINA MARIA FERREIRA GOMES (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000077

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.021774-1 - ANDRE FREDERICO MENCK E OUTRO (SEM ADVOGADO); LAURA MARTINS MENCK X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP126504 - JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO e ADV. SP161979 - ALESSANDRA CRISTINA MOURO) : "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000078

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.06.005796-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007253/2010 - MANOEL LOURENCO CORREIA FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar em que ramo de atividade está inscrito perante o RGPS e juntar documentos que comprovem o exercício da atividade alegada, sob pena de preclusão da prova. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.003326-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007795/2010 - JOSE ALVES FONTES (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Conforme Parecer da Contadoria Judicial de 22/03/2010: "Com o fim de procedermos à revisão do benefício, informamos da necessidade do processo administrativo, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/118.721365-6, com DER em 30/09/2000 concedida ao Sr. José Alves Fontes. Deverá a autarquia apresentar também todos os extratos de crédito (hiscre) além do PAB gerado a título de atrasados, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Diante do exposto, respeitosa e submissamente submetemos à consideração superior." Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/118.721.365-6 (DER 30/09/2000), bem como cópia de todos os os extratos de crédito (hiscre) além do PAB gerado a título de atrasados, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 19/07/2010, às 13:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.008183-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007847/2010 - NELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Petição anexada em 16/03/2010: Intime-se o Sr. Perito, Dr. Ricardo Farias Sardenberg, para que no prazo de 20 (vinte)

dias, responda aos quesitos formulados pela parte autora na inicial.

Após, conclusos.

2009.63.06.003980-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007271/2010 - EDUARDO DE MORAIS (ADV. SP088496 -

NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Verifico que o filho do casal, Eduardo de Moraes Junior é menor de idade. Assim, proceda à parte autora

a regularização do processo com a inclusão na ação de EDUARDO DE MORAIS JUNIOR.

Ademais, observo que o último vínculo empregatício da Sra. Anaildes Silva Santos de Moraes com a LOJA MARLOPE

ARTIGOS MASCULINOS LTDA no período de 01/10/2007 a 30/01/2008 (CNIS e CTPS à fl. 15 da petição inicial) foi

objeto de acordo na Justiça do Trabalho (documento anexado às fls. 83 da petição inicial).

Com isso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2010 às 13:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos

(originais) que achar necessários para comprovação da sua pretensão.

Intime-se o representante legal da empresa "LOJA MARLOPE ARTIGOS MASCULINOS LTDA", conforme endereço que

consta à fl. 15 da inicial, para que compareça como testemunha do juízo na audiência designada, sob pena de condução

coercitiva. Deverá exibir no ato o livro de registro de empregados e recibos de pagamento de salários existentes, sob pena

de desobediência.

2009.63.06.002780-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007535/2010 - LOURIVAL ARAUJO MIRANDA (ADV.

SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez)

dias para apresentar a íntegra de sua carteira de trabalho, sob pena de preclusão da prova.

Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.007925-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007794/2010 - NELSON ANTUNES (ADV. SP204685 -

CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE, SP161562 - RAPHAEL DA SILVA MAIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

juntar os documentos mencionados pela contadoria judicial em seu parecer,

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 16/06/2010, às 14:00 horas. As

partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.001121-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007680/2010 - JORGE TRAJANO DE BRITO (ADV.

SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que a Sra. Perita concluiu pela existência de

incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo

necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a

parte

autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do

curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90

(noventa) dias.

Após, conclusos.

2007.63.06.007472-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007697/2010 - MARIA NIZA GRAJAVE GUIMARAES

(ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Oficiem-se as empresas:

- AÇOTECNICA S/A IND E COM, Via de Aceso João de Goes, nº 1900, Jandira;

- HELIO CARBEX S/A IND E COM., Av. Capitólio, 1715, Jd. Itaquití, Barueri, SP.

A fim de que as mesmas esclareçam a aparente divergência entre o laudo técnico e o formulário SB-40, quanto ao agente

nocivo ruído, já que em relação à Açotécnica é informado o agente ruído de 86 dB(A), enquanto no laudo técnico é informado que o tempo de exposição ao agente nocivo ruído não ultrapassa os limites estabelecidos na legislação; em

relação à Helio Carbex, no formulário é indicado o agente ruído de 90 dB(A), enquanto no laudo é informada a exposição

ao agente nocivo ruído de 85 dB(A) por quatro horas e o restante da exposição ao agente ruído é inferior a 80 dB(A).

Os ofícios deverão ser instruídos, respectivamente, com as fls. 10 a 32 do PA e 35 a 117 do PA anexado aos autos em

02/12/2008.

Designo o dia 11/05/2010 às 13:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes

dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.008596-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007803/2010 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV.

SP180807 - JOSÉ SILVA); MARIA FLORIPES DA SILVA MAGALHÃES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento a

diligência.

Determino a serventia deste juízo que proceda à juntada do laudo pericial e da sentença proferida nos autos do processo

n. 20076306008139-9.

Após, conclusos.

2009.63.06.002557-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007270/2010 - JOSE MARIA PALAR (ADV. SP195289 -

PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 15:30 horas. Na

oportunidade, a parte autora deverá comparecer com todos os documentos originais que instruíram a petição inicial,

especialmente suas carteiras de trabalho e os documentos referentes ao período rural, sob pena de preclusão da prova.

A parte autora deverá ainda comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar o período rural. As testemunhas

deverão comparecer independentemente de intimação.

Havendo necessidade de intimação de alguma testemunha, a parte autora deverá apresentar requerimento neste sentido

com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência da data designada.

2009.63.06.003993-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007272/2010 - MARIA ELISA GONCALVES DE ARAUJO

JORGE DE MORAES (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA

GERAL DA UNIÃO). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à contestação.

Designo o dia 30/04/2010 às 15:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes

dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.010378-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007546/2010 - ZELIA HORTENCIO DA SILVA SOUZA

(ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR); RAISSA CAMPOS DE SOUZA (ADV./PROC.); RAIANE CAMPOS DE SOUZA

(ADV./PROC.). Dê-se vista da contestação.

Petição anexada aos autos em 28/09/2009: Concedo a parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias.

Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 50 da carta precatória anexada aos autos em

24/08/2009.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2010 às 14:30 horas, ocasião em que as partes

autora deverá comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado.

2009.63.06.004510-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007547/2010 - BENEDITO MIGUEL PEREIRA (ADV.

SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Oficie-se novamente o INSS para que junte cópia integral do processo administrativo NB

42/134.483.307-9, com DIB em 02/02/2004 e DCB em 01/05/2009, no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo o dia 18/05/2010 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes

dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.004117-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007545/2010 - MARIA ELISANGELA NUNES RODRIGUES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a

íntegra da CTPS do Sr. Valmir Meneses Lima.

Designo o dia 27/05/2010 às 14:40 horas para sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes

dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.013693-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007698/2010 - JOSE TEIXEIRA NETO (ADV. SP240092 -

ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Em 15/03/2010 por esse juízo foi determinado a intimação do Sr. Perito para proceder a

juntada do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.

O Sr. Perito foi intimado da decisão em 17/03/2010 consoante documento anexado aos autos em 18/03/2010.

Dessa forma, não decorreu o prazo determinado na decisão supra mencionada.

Assim, redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 07/04/2010, às 14:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.005763-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306007268/2010 - MOISES MAMEDIO DA SILVA (ADV.

SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia legível do documento de fl. 24, bem como carta de indeferimento do benefício. Oficie-se a Gerência Executiva de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo de benefício assistencial em nome da parte autora. Designo o dia 16/04/2010 às 15:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas. Com o decurso do prazo de 10 (dez) dias para a parte autora comprovar o requerimento administrativo, tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

((SUB))((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES((CL))
((NG))33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO((CL))

((TEXTOSUB))((NG))ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 010/2010
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 15/03/2010 a 19/03/2010

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01).

COMPETE À PARTE ACOMPANHAR A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL PARA FINS DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 12, “CAPUT”, DA LEI 10.259/2001).

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA E, PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO.

FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA.

A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2010**

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.001398-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RAMOS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001399-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ZEFERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001400-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ LOPES MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001401-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE SHIZUE SAITO FUKUGAVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001402-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CAMILO DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001403-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA TSUGUIE KONNO HIROTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001404-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILI TIEMI HIROTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001405-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARICI TIOMI HIROTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001406-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LEMES DE SIQUEIRA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001407-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA MARFIL DE FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001408-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 14:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 20/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001409-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: POULA BORGES KASTRUP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001410-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SILVERIO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001411-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001412-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SILVERIO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001413-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANINE BARBOSA MOTA URSULANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001414-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/03/2010 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001415-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO BARBOSA MOTA URSULANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001416-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001417-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE LAMEIRAS SILVESTRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001418-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SILVERIO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001419-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NONDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001420-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO KANAJI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001421-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE CABRAL SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001422-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE MATTOS SOUZA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001423-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AUGUSTO ALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001424-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZILOCA DE MATOS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001425-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHIGEE FUJIMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001426-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001427-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA DUARTE DEMITRO

ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001428-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES

ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001429-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAKAO MAEJI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001430-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA DUARTE DEMITRO

ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001431-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHIDEKO HORI

ADVOGADO: SP283804 - RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001432-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBA FRANCO ESTEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001433-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBA FRANCO ESTEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001434-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FORTUNATO JOSE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001435-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001436-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001437-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARAUJO DE AMORIM
ADVOGADO: SP207289 - DIEGO LEVI BASTO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001438-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001439-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FELIPE
ADVOGADO: SP207289 - DIEGO LEVI BASTO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001440-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP134034 - JOSE CARLOS VITAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001441-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELIA DE OLIVEIRA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001442-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DE OLIVEIRA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001443-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA CANTIDIANO DE OLIVEIRA ROZA

ADVOGADO: SP285401 - EUGENIO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001444-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FONSECA DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001445-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOMINGUES CASIMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP073593 - SONIA MELLO FREIRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001446-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EMILIA FROTA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001447-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTHER RODRIGUES HERRERA
ADVOGADO: SP136128 - SILVIA MARIA WILLIAM CURY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.002335-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA MALAQUIAS
ADVOGADO: SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.001448-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIEL DE FRANCA DUQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/04/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.001449-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME DE CARVALHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001450-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001451-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CALIXTO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001452-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL RODRIGUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001453-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001454-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA SANCHEZ MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/04/2010 08:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.001455-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELESTE CARDOSO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001456-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001457-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/04/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.001458-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DORNELAS CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001459-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA BENEDITA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA TEMELLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001461-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE RIBEIRO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001462-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/10/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001463-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001464-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATSU SATO KUNIMATSU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001465-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN LIMA VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/10/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/04/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001466-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA CARNEIRO TOBIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001467-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA GONCALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001468-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE DA COSTA D ELIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001469-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERACI ALVES DOS ANJOS BECKER
ADVOGADO: SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001471-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 08:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.001472-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO: SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001473-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001474-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001475-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001476-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA GRACAS
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001477-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001478-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BARCELLOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001479-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE MATIAS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001480-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOUZA NEVES SANTANA
ADVOGADO: SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001481-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001482-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001483-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA ALVES MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001484-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIVALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001485-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001486-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUMIE WADA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001487-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALBERTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001488-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MARIA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001489-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001490-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001491-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TIBURCIO XAVIER
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/04/2010 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001492-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001493-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ANDREO REY
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 14:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 20/04/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.001494-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001495-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/04/2010 12:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 22/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001496-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAILTON DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.001497-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001498-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 22/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001499-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WEMERSON LUIS ESTELIN
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 13:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 22/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001500-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 22/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001501-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL CARDOSO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001502-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUINTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001503-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JUSTINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001504-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILU FERREIRA PAULUCI
ADVOGADO: SP269036 - RUBENS BOULHOSA PINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001505-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001506-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/04/2010 09:45:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA MARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001508-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA MORETTI NOGARE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001509-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ANTUNES DIAS
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001510-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CONTI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001511-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA SANTOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001512-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001513-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE MELLO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001514-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE CAMPOS PERRELLA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001515-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZAMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001516-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001517-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM CORREA
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001518-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SENHORA DE JESUS FIDELIX
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001519-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001520-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA ALVES FERREIRA BRAGA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001521-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA FIGUEREDO DE LIMA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001522-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SETUCO MIYAJI SAITO
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001523-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001524-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE JESUS LOPES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001525-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MICHEL SAHARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001526-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSA DE MELO
ADVOGADO: SP093158 - ROSELI VALERIA GUAZZELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001527-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001528-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001529-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL APARECIDA AKINAGA KOCK
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001530-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/04/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.001531-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA MAGNET
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001532-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE VICENTE MACARIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001533-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001534-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001535-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/10/2010 12:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/04/2010 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 22/04/2010 11:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001536-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UMEKICHE KAMEGASAWA
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001537-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA IVANILDA SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/04/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.001538-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR FRUGOLI
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001539-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELINA INES DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/10/2010 12:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001540-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS BARBOSA FERRAZ
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 16:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 16/04/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.001541-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001542-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001543-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP201206 - EDUARDO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001544-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA KAMEGASAWA SUZUKI
ADVOGADO: SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001545-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MEIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001546-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DA ROSA SANTOS
ADVOGADO: SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001547-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SENICE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/04/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001548-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIANO BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.001470-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE ELZA BOLDRIN
ADVOGADO: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 90
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 91

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.001549-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA LUCIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001550-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LELIS BENEDITO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.09.001551-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001552-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIYOTO KISHIGAMI
ADVOGADO: SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001553-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TADASHI SHIGUEDOMI
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001554-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001555-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001556-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON WILLIAN FRANCA
ADVOGADO: SP199274 - RENATA GUIMARÃES DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001557-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE VIEIRA
ADVOGADO: SP178912 - MARLENE FONSECA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001558-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001559-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVONETE JESUS DA COSTA
ADVOGADO: SP077722 - ANA LUCIA PEREIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001560-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001561-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOBUE NISHIMURA
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001562-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUNIA NISHIMURA
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001563-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SENEVAL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001564-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA YOSHIKO ANZAI
ADVOGADO: SP073593 - SONIA MELLO FREIRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001565-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO COSTA MAIA
ADVOGADO: SP159294 - DALLY SALLES PERNA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001566-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELITO MARTINS CARDOSO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001567-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001568-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GOMERCINDO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP057798 - JORGE LUIZ ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001570-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SOUZA
ADVOGADO: SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001571-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HARUO OURA
ADVOGADO: SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001573-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YONE NISHIMURA
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001574-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001575-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001576-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE REGINA ALCANTARA
ADVOGADO: SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001577-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001578-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001580-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HARUKO ONO
ADVOGADO: SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001581-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAYDE SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP260406 - MARCOS ANTONIO DE JESUS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001582-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TITO LINO PEREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001583-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA SANTANA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001584-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KICHI NISHIMURA OGASAWARA
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001587-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2010 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001588-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOBUE NISHIMURA
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001589-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZERIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.001591-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELA CRISTINA JULIAO
ADVOGADO: SP102805 - WALDIR TEIXEIRA DE JESUS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.09.001593-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMARO DA SILVA IRMAO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP102805 - WALDIR TEIXEIRA DE JESUS

PROCESSO: 2010.63.09.001594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001596-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC DA SILVA
ADVOGADO: SP272610 - CARLOS ALBERTO LEITE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001597-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.001569-0
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO: 2010.63.09.001579-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÁ - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO: 2010.63.09.001585-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO: 2010.63.09.001590-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE FLAVIO FILHO
ADVOGADO: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 30/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001592-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO: 2010.63.09.001595-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: VARA FEDERAL EXEC FISCAIS E CRIM- BLUMENAU E JEF CRIM ADJ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO: 2010.63.09.001598-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: VARA FEDERAL EXEC FISCAIS E CRIM- BLUMENAU E JEF CRIM ADJ
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 50

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2010**

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.09.001599-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 19/04/2010 14:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.09.001600-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.09.001601-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE LUMI KAWAHARA CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.09.001602-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO SPURIO
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.09.001603-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.09.001604-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFINA BRANCA DE CASTRO MORAIS
ADVOGADO: SP212716 - CARLA ALESSANDRA BRANCA RAMOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.09.001605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO TEIXEIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2010 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.09.001606-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PRATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.09.001607-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001608-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001609-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARINA DA SILVA
ADVOGADO: SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001610-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA CUSTODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001611-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME EDUARDO OLIVEIRA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001612-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA DE FREITAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001614-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA CARNEIRO
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001615-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDILEUSA DA CONCEICAO NONATO SOUZA
ADVOGADO: SP123825 - EDSON GONCALVES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001616-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001617-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ LOCHA LIGRAMANTE
ADVOGADO: SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001618-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FERREIRA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001619-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MINERVINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001620-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA DE ARAUJO CUNHA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/10/2010 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001621-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO: SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/10/2010 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.001622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAURENTINA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001623-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERREIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.001624-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.001625-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.001627-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: POULA BORGES KASTRUP
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/10/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/04/2010 13:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.001626-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS- COMARCA EMBU
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.001856-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO ALVES
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 30

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 19/03/2010 à 22/03/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:**
 - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.**
 - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à**

parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2010**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.001581-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA RIBEIRO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.001582-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROMEU SILVA

ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001583-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESOLIO DE JOSE BRAZ DA SILVA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001584-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001585-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMAEL MOYA ZUNEGA

ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001586-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ AUGUSTO MENEZES PIRES DE CAMPOS

ADVOGADO: SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001587-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DE BARROS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP253280 - FLAVIA BENTES CASTELLA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001588-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDA ABRANTES LIMA SERTEK

ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001589-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINARTE DANTAS DE ARAÚJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001590-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DO CARMO FONSECA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001591-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DE OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001592-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL CECCHINE REINES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001593-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE GAUDENCIO JOSE SANTANA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001595-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE FREITAS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001596-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITA OLIVEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001597-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001598-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001599-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL PEREIRA MAIA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001600-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACINTA LAUDELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001601-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001602-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001603-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERALDO CARLOS BORGES INFORZATO
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001604-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAQUIM MAGALHAES MEDEIROS
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO GENTIL DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001606-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA RAMOS PINTO COIMBRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001607-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTIAGO ALONSO DIEGUES
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001608-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO CARLOS TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001609-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MARIA TEIXEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001610-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE AMIR MAIMONI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001611-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIX ALBERTO BALLERINI
ADVOGADO: SP141272 - VANESSA BALLERINI RIBEIRO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001612-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO SOARES SEABRA DE MELO
ADVOGADO: SP028294 - ROGERIO SOARES SEABRA DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001614-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ALBERTINO MARIA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001615-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON LEITE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001616-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001617-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001618-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001619-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ELENAR PEREIRA CARRETT
ADVOGADO: SP210664 - MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001620-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIGMAR PEREIRA MATOS MENEZES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001621-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANEZIA DINARDI

ADVOGADO: SP210664 - MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001622-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA TAKESHITA OSHIRO

ADVOGADO: SP153029 - ANELITA TAMAYOSE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001623-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SATIE TAKESHITA SAKAMOTO

ADVOGADO: SP153029 - ANELITA TAMAYOSE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001624-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO LINO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001625-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO TAKESHITA OSHIRO

ADVOGADO: SP153029 - ANELITA TAMAYOSE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001626-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ POMPEU TAVARES FRANCO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001627-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON REGIS RESENDE

ADVOGADO: SP255802 - NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001628-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOS SANTOS NETTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001629-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO KEHDE DA SILVEIRA CALLADO

ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001630-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ARAUJO COSTA

ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/07/2010 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001631-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITIKO NIZUMA MATSUMOTO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001632-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ILDEFONSO RAMOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001633-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO KEHDE DA SILVEIRA CALLADO
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001634-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MEDEIROS DE ASSIS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001635-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA ANGELA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO: SP150985 - PATRICIA VENANCIO BRITTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001636-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA TERESINHA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001637-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP150985 - PATRICIA VENANCIO BRITTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 11:20:00 2ª) PSQUIATRIA - 05/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001638-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ERNESTO SINIGOI FERREIRA
ADVOGADO: SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001639-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANSI CRAVO FERREIRA
ADVOGADO: SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001640-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001641-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CUADRADO FERNANDES

ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001642-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDER SILVIO DO CARMO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.001643-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001644-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEZIO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001645-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA RAMOS VIEIRA
ADVOGADO: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 11:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.001646-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.001647-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP164535 - DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001648-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADY DELL ARTINO
ADVOGADO: SP065662 - NEUSA MARIA AFFONSO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001649-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JESUS CERQUEIRA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001650-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AUGUSTO PIEDADE
ADVOGADO: SP177224 - EVANDRO LUIS FONTES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001651-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE COSTA ALMEIDA
ADVOGADO: SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001652-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001653-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 73
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 73

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.001654-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDA FERNANDES DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001655-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDA FERNANDES DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001656-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDA FERNANDES DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001657-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY ANTONIO RAMOS DEBEUS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001658-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE VIDAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001659-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMELINDO PERAZZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001660-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE KATARINA KARDOS HAKALY
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001661-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS DE BARROS
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001662-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELQUIADES NUNES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001663-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME REIS CORATTI
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001664-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AGUIAR DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001665-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIR MANOEL COSTA
ADVOGADO: SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001666-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SEGÔA
ADVOGADO: SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001667-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIHISA ABE
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001668-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DE OLIVEIRA ALONSO
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001669-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON WANDERLEY PEDRO
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001671-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE MOURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001672-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO KLAUSS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001673-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETIELE SOARES SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001674-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001675-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MUNIZ DE FRANCA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001676-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GUILHEIRO MOREIRA
ADVOGADO: SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001677-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA TORRES DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001678-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA MARIA DE BORTOLI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001679-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DERMEVAL DO AMARAL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001680-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEYTON ESTEVAO BARBOSA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001681-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001682-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CALMETO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001683-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001684-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA HELENA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001685-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASTANHEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001686-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO CAMARGO SERARVO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001687-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUTHEMBERG FACCHINI
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001688-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASCLEPIADES CARNEIRO LEAO
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001689-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001690-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY ANGELA DIAS COUTINHO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001691-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA GALVAO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001692-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001693-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES GOMES DE SA
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001694-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DE OLIVEIRA ALONSO
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001695-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRACY DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001696-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIZA FELIX MESQUITA
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001697-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MAXIMO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001698-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001699-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO ALONSO DAUD PATAVINO
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001700-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001701-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MARIA BRANCO
ADVOGADO: SP162517 - MAURÍCIO GUTIERRI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001702-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON IZAIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001703-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PERES OLIVA
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001704-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO RODRIGUES CASTANHEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001705-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA
ADVOGADO: SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001706-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM ESPIRITO SANTO XAVIER HISANO
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001707-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR ALVES CAPELA JUNIOR
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001708-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001709-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FERREIRA SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2010 17:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 18:15:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.001710-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA APARECIDA AGUNZO
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001711-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA ANTONIA AGUNZO
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001712-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FERNANDES FARIA
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001713-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001714-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SOFIA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001715-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER NUNES MALAQUIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001716-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA NATIVIDADE DA ROSA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001717-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDA LIMA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001718-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JERONIMO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001719-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO TARRAZO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001720-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001721-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCIA DE LOURDES CHAN FREDERICO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001722-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA REGINA GOMES
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001723-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001724-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001725-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSON MATA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2010 17:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 12:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.001726-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO BENEDITO TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001727-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTHER GONCALVES COSTA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001728-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001729-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICI MORAIS TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001730-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2010 12:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 26/05/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.11.001731-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANUBIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001732-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS DE BARROS
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001733-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS DE BARROS
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001734-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEDER SIMÃO DIB DAUD
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001735-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDA ABRANTES LIMA SERTEK

ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001736-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDA ABRANTES LIMA SERTEK

ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001737-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001738-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDA ABRANTES LIMA SERTEK

ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001739-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YONE APPARECIDA DE SOUZA MOLINARI

ADVOGADO: SP165303 - FABIANA TELES SILVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001740-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO MAXIMO DE CARVALHO REAL MARTINEZ

ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001741-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO PEREIRA CAROLLO FILHO

ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001742-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL ALONSO DIB DAUD

ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001743-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA JORDANIA MOLINARI

ADVOGADO: SP165303 - FABIANA TELES SILVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001744-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE INACIO DE LIMA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001745-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA MARIA PINTO SOVERAL
ADVOGADO: SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001746-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORAH DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO: SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 93
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 93

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000091

DECISÃO JEF

2008.63.11.001873-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005339/2010 - DEBORA FERNANDES DE FIGUEIREDO (MENOR) (ADV. SP184291 - AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA, SP185301 - LUIZ FERNANDO BARROS CARLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo o prazo de 5(cinco) dias para a parte autora cumprir a decisão. Intime-se.

2009.63.11.007650-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005518/2010 - MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP220170 - ANTONIO CARLOS RANOYA ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Vindo os autos à conclusão, verifico que o feito demanda saneamento.

1. Inicialmente, compulsando os autos virtuais, notadamente a petição inicial e o processo administrativo anexado aos

autos em 18/02/10, instruído com cópias do processo de reconhecimento de sociedade de fato e paternidade da filha

Wilma do Nascimento, nascida em 21/04/1992, verifico que o instituidor da pensão por morte deixou uma filha menor de idade.

Sendo assim, concedo o prazo de dez dias, para que a parte autora providencie a emenda da petição inicial, com a

inclusão no pólo ativo da filha menor de idade, Wilma do Nascimento, hoje com dezessete anos de idade, bem como

apresente cópia da certidão de nascimento respectiva, devidamente averbada, constando o nome do pai, sob pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito.

2. Se e desde que cumprida a providência acima, providencie a Secretaria a inclusão da menor Wilma do Nascimento no

presente feito, retificando o pólo ativo e a intimação do Ministério Público Federal. Após, dê-se ciência ao INSS.

3. Sem prejuízo, deve a parte autora informar se já foi requerida pensão por morte à menor Wilma e, em caso positivo, qual

o resultado do requerimento administrativo formulado, comprovando documentalmente. Prazo: dez dias.

4. Dê-se baixa na audiência designada.

Observe, por oportuno, que a testemunha Ricardo deixou de ser intimada, por residir em local de difícil acesso e sem

identificação. Assim, intime-se ainda a parte autora a fornecer maiores detalhes sobre a localização do imóvel onde a

testemunha reside, a fim de ser intimada a comparecer em eventual audiência a ser designada. Prazo: dez dias. Cumpra-se. Intimem-se, com urgência, ante a proximidade da data da audiência.

2008.63.11.000396-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004868/2010 - RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP132190 -

LUCIANA NOGUEIROL LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Passo a

analisar as petições protocoladas pela CEF em 10 e 18/06/09, bem como os Ofícios do SPC e Serasa protocolados em 15/10/09.

Dê-se vista às partes, no prazo de cinco dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2008.63.11.002210-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005583/2010 - JOAO CARLOS GALLINDO (ADV. SP127125 - SUELI

APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Dê-se

ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, do ofício protocolado pelo INSS em 08/02/2010, em cumprimento à Decisão Judicial nº 6311024228/2009 proferida em 09/12/2009.

Intimem-se.

2009.63.11.004619-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005555/2010 - MARIA ELIZA ABREU RALHEONCO (ADV. SP156166 -

CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos documentos médicos que comprovem que fez

ou faz tratamento médico com ortopedista.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.001155-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005526/2010 - IOLANDA DIAS TRINDADE (ADV. SP184479 - RODOLFO

NASCIMENTO FIOREZI); ANTONIO GUILHERME TRINDADE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista às partes, no prazo de cinco dias, do

parecer e cálculos da contadoria anexados aos autos em 12/03/10.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2009.63.11.006134-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005581/2010 - ANA LAURA RIZZARDI (ADV. SP043245 - MANUEL DE

AVEIRO, SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Conforme tela do sistema DATAPREV anexada aos autos, verifica-se que o benefício já foi

concedido administrativamente para o filho menor da parte autora.

Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte

passivo necessário GABRIEL RIZZARDI DA COSTA, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação do co-réu.

Considerando haver interesse de menor de idade, promova a intimação do Ministério Público Federal. Anote-se para todos

os efeitos.

Por fim, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Intimem-se.

2009.63.11.006028-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005629/2010 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2010 às 14 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora.

Intimem-se.

2007.63.11.009748-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005557/2010 - BEATRIZ OLIVEIRA MARTINS (REP.P/) (ADV. SP184456

- PATRÍCIA SILVA DIAS, SP187212 - PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI); ROSA HELENA OLIVEIRA MARTINS (ADV.

SP184456 - PATRÍCIA SILVA DIAS, SP187212 - PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em petições protocoladas em 19/12/08, 25/03/09 e 26/08/09, a

Sra. ROSA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS requer a sua habilitação na presente demanda, em virtude do falecimento

da autora da ação. Aduz que é a única filha e herdeira da mesma.

Diante do requerimento formulado, defiro o pedido de habilitação de Rosa Helena de Oliveira Martins (CPF 005.123.078-

06), visto que é a única herdeira da autora falecida, nos termos do que dispõe o artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Providencie a serventia a exclusão da falecida autora, e a inclusão da Sra. Rosa Helena no pólo ativo da ação.

Considerando a concordância da habilitanda quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, expeça-se RPV no montante

devido.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em

Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.008867-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005519/2010 - ANALICE DA SILVA VIANA SANTOS (ADV. SP153037 -

FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005284-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005556/2010 - EDNALDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP127394 - FABIO DE

GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.006006-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005619/2010 - FILOMENA RODRIGUES DOURADO (ADV. SP122485 -

CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.05.2010 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.11.000557-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005503/2010 - ONELIA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP229182 -
RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Comprove a parte autora os descontos em seu benefício, conforme alegado na inicial, tendo em vista que o documento juntado aos autos demonstra apenas a revisão de sua renda mensal.
Prazo: 10 (dez) dias.
Após, se devidamente cumprida a providência, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Int.

2007.63.11.004456-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004893/2010 - ELIANE DE LIMA DUDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.);
HELENA FERREIRA SIMAO (ADV./PROC.); KELLY SIMAO DOS PRAZERES (ADV./PROC.).
Considerando a juntada da certidão negativa da citação das co-rés Helena Ferreira Simão e Kelly Simão dos Prazeres, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de cinco dias, para informar o correto endereço para citação das co-rés, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Intime-se.

2009.63.11.009333-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005442/2010 - LUIS APARECIDO INACIO (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Em face da peculiaridade do caso em apreço, designo perícia médica para o dia 16/04/2010, às 11h40min, neste JEF.
Intimem-se.

2008.63.11.008566-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004908/2010 - YOLANDA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.);
ADRIANA VIANA LEMOS (ADV./PROC.). Considerando a juntada da carta precatória com certidão negativa da citação da co-ré Adriana Viana Santos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de cinco dias, para informar o atual endereço para citação do co-ré.
Intime-se.

2009.63.11.005727-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005569/2010 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme tela do sistema DATAPREV anexada aos autos, verifica-se que o benefício já foi concedido administrativamente para o filho menor do 'de cujus'.
Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessário PABLO FERNANDES DE OLIVEIRA, na pessoa de sua guardiã JOSEFA MARIA DOS REIS SANTOS, domiciliada à RUA JARDELINO JOSE DA SILVA, n. 1 CASA - Jardim Rádio Clube - Santos/SP, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação do co-réu. Considerando haver interesse de menor de idade, promova a intimação do Ministério Público Federal. Anote-se para todos os efeitos.
Por fim, venham os autos conclusos para designação de audiência.
Intime-se.

2009.63.11.001053-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005426/2010 - JOSE ARNALDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.009346-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005553/2010 - ANTONIO ALVES DE LIMA NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. Em perícia judicial na modalidade de ortopedia, constatou-se que a autora encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade habitual. Verifica-se do sistema eletrônico do INSS (arquivo cnis.doc) que a autora vem recebendo auxílio-doença, mas há previsão de cessação do benefício para julho de 2010. Dessa forma, a fim de evitar o perecimento de direito cuja plausibilidade, pelo menos nesta fase processual, já ficou demonstrada, deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela, a fim de que seja mantido o benefício até ulterior deliberação judicial. Por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS seja mantido o auxílio-doença n.º 570.790.663-7 até ulterior decisão. Expeça-se ofício com urgência.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.11.002679-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005550/2010 - MARIA HELENA CRUZ DE SOUSA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolada em 08.03.2010: nomeio como curador da parte autora o Sr. Murillo Roberto Telles de Menezes Júnior, conforme termo de curatela provisória. Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício n.º 87/110837004-4, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência. Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União. Mantenho a decisão que deferiu a tutela por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.11.005899-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005525/2010 - ANA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP233224 -

TATIANA

VICENTE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Indefiro, por ora, a nomeação de outro perito e realização de nova perícia.

Observo, inicialmente, que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação

de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Ainda, entendo que não há que se impugnar o laudo apresentado nestes autos, em razão de indevida comparação ao

laudo pericial apresentado nos autos nº 2008.63.11.002583-4. O laudo apresentado nos autos de nº

2008.63.11.002583-4

foi claro ao afirmar que, naquele momento, a autora estava incapacitada temporariamente e, também, que a incapacidade

era susceptível de reabilitação ou recuperação para exercer atividades laborativas. Assim, em 24 de junho de 2008 o

perito judicial afirmou que: "A reavaliação está diretamente relacionada à data em que a autora for operada.

Acredito que

poderá ser periciado novamente em torno de seis (06) meses."

Assim, em havendo reavaliação após seis meses, ainda que anterior à operação, não há que se falar em nulidade.

Todavia, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora colacione novos documentos médicos para eventual

complementação do laudo apresentado.

Sem prejuízo, proceda a serventia a anexação do laudo pericial proferido nos autos de nº 2008.63.11.002583-4 aos

autos.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2010.63.11.000725-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005465/2010 - ADEMIR JOSE MORAES DA SILVA (ADV. SP260711 -

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Esclareça a parte autora seu pedido de Auxílio-doença/Aposentadoria por Invalidez, considerando a análise e avaliação

do seu estado de saúde e condição laboral no mesmo período - através do processo n. 2009.63.11.002991-1, a fim de

afastar possível rediscussão de DER anterior e afronta ao princípio da coisa julgada.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito.

No mais, suspendo os efeitos do processo e cancelo as perícias agendadas.

Após, cumprida a providência acima, tornem os autos conclusos para análise de prevenção e reagendamento de perícia

médica.

2005.63.11.009837-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005329/2010 - MARIA DA GLÓRIA FLORES SIPOLI (REP. P/ JOSÉ

ROBERTO BATISTA) (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a o cálculo negativo

apresentado pelo INSS no ofício de 09/09/2008.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2010.63.11.000560-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005463/2010 - JOAO VALENCIO DA SILVA (ADV. RJ111540 - JUACI

ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção. Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada. Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. No mais, considerando que o patrono no presente feito tem inscrição principal na OAB de outro estado (RJ), esclareça o advogado Dr. Juaci alves da Silva OAB/RJ 111.540 se possui inscrição suplementar perante o Estado de São Paulo (artº 10, §2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906, de 4 de julho de 1994), ou apresente declaração que lhe faça as vezes, sob pena de responsabilidade pessoal para todos os fins de direito, inclusive penalidade civil, disciplinar e penal, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2009.63.11.004925-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004904/2010 - MARIA DE FATIMA DE SANTANA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ROBERTA SANTANA PIMENTEL (ADV./PROC.); PEDRO HENRIQUE DE SANTANA PIMENTEL (ADV./PROC.); DAYANE SANTANA PIMENTEL (ADV./PROC.); CAMILA SANTANA PIMENTEL (ADV./PROC.); MARIA ELIZABETE SALVADOR (ADV./PROC.). Considerando a juntada da certidão negativa da citação da co-ré Maria Elizabete da Silva, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de cinco dias, para informar o correto endereço para citação da co-ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Intime-se.

2009.63.11.003736-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005624/2010 - SHIRLEY VIEIRA KROLL (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.05.2010 às 17 horas. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.
Intimem-se.

2009.63.11.001845-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005120/2010 - ESTACIO SALES BARBOSA (ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Analisando os autos virtuais, observo que até a presente data não foi dado integral cumprimento anteriormente proferida, motivo pelo qual determino que o patrono da parte autora cumpra a determinação contida na decisão nº 6311004023/2009, apresentando comprovante de endereço em nome do autor falecido, contemporâneo a propositura da ação (01/2009), no prazo suplementar de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Com relação ao pedido de habilitação pretendido por meio da petição de 02/09/09, deve a parte requerente apresentar cópia de todos os seus documentos pessoais, tais como RG, CPF, comprovante de residência, todos em nome da habilitanda Antônia de Souza Fidalgo, no prazo de dez dias. Cumpridas as providências acima, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação e da competência deste Juizado.

2007.63.11.005132-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005688/2010 - OSVALDO CLEMENTINO RIBEIRO (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP243582 - RENATA HELENA INFANTOZZI AGUIAR, SP156133 - MAIRA SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CÉLIA MARIA PIMENTEL RIBEIRO

(ADV./PROC.);

VICTOR PIMENTEL RIBEIRO (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente em caso positivo, se houve a abertura de inventário, tendo em

vista que o falecido deixou bens (consoante atesta certidão de óbito), e se procedeu a sua habilitação nos autos respectivos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, dê-se vista aos réus.

Sem prejuízo, intime-se o MPF, tendo em vista que a discussão no presente feito envolve interesse de menores de idade.

Cumpridas as providências, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001248-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005322/2010 - CRISTINA CRAMER DOS SANTOS (ADV. SP142288 -

MAURICIO CRAMER ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a

CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando os extratos das contas objeto da

condenação, comprovando inclusive o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória

n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, de modo a permitir a conferência pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intimem-se.

2009.63.11.005726-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005626/2010 - BERONICIA VIEIRA SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO

HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 12.05.2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2008.63.11.005663-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005625/2010 - GENARIO JOSE DE LIMA (ADV. SP177713 - FLÁVIA

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência às

partes, no prazo de 05 (cinco) dias, do ofício protocolado pelo INSS em 25/02/2010, em cumprimento à Decisão Judicial

nº 6311021721/2009 proferida em 12/11/2009.

Cumpra-se.

2009.63.11.001053-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005516/2010 - JOSE ARNALDO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP042501 -

ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, em tempo.

Intime-se o INSS para eventual apresentação de proposta de acordo no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.001820-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005501/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA

SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando as

conclusões da perita judicial na modalidade de cardiologia, reputo imprescindível para o deslinde do feito a juntada pela

parte autora aos autos do exame de cintilografia cardíaca no prazo de 10 (dez) dias.

Com o cumprimento da providência, tornem-me conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,
Concedo novo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente o requerimento administrativo protocolado em qualquer unidade da Receita Federal, a fim de que seja cumprida a r. decisão proferida anteriormente. Intimem-se.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.003642-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005506/2010 - KATSU YONAMINE (ADV. SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.003646-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005507/2010 - PEDRO MANOEL VALENTIM (ADV. SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.003641-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005508/2010 - EDSON REINALDO MANZON (ADV. SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.003644-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005509/2010 - ARNALDO ALBERTO AMARAL (ADV. SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.003639-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005510/2010 - ESDRAS DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).
*** FIM ***

2009.63.11.005902-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005517/2010 - ARLINDO JOSE DE QUEIROZ (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em tutela antecipada.
A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, não está presente um dos requisitos da tutela antecipada, o perigo de dano.
Com efeito, de acordo com documento juntado aos autos, o autor vem recebendo benefício de auxílio acidente desde junho de 2001.
Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Ademais, reputo imprescindível para o deslinde do feito, a apuração da enfermidade que deu origem à concessão do benefício de auxílio-acidente e para isso determino que seja oficiado ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício concedido à parte autora (NB 121.036.205-

5) e do

benefício indeferido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas

legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação dos processos administrativos, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e tornem-me conclusos.

Int.

2009.63.11.007176-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004888/2010 - MARIA IZABEL MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP178118 -

ANGELA CHRISTINA VILCHEZ RAMOS, SP185911 - JULIANA CASSIMIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pelo qual a parte autora sustenta a presença dos

requisitos legais que ensejam a concessão da pensão por morte de seu companheiro, indeferida indevidamente pelo INSS

sob a alegação de "falta de qualidade de dependente".

Entendo como presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

A verossimilhança da alegação se revela na constatação da provável dependência econômica da parte autora em relação ao "de cujus", pois conforme diversos documentos anexados aos autos, era companheira do instituidor, nos

termos do artigo 16, I, da Lei nº. 8.213/91 (ação declaratória de união estável com sentença julgando procedente o

pedido e mantida em 2ª instância pelo Tribunal de Justiça, escritura pública feita pelo "de cujus" declarando a convivência com a parte autora).

Assim, nesta análise preliminar entendo presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício, portanto

antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, para que o INSS conceda, no prazo de 15 dias, o benefício de pensão por

morte em favor da parte autora.

Oficie-se a Gerente Executiva do INSS para dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob a penalidade

prevista no artigo 18, caput, do CPC.

2. Sem prejuízo, reputo necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 12 de

maio de 2010 às 14:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se há necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por

este Juízo, devendo requerer expressamente a expedição de mandado de intimação.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Intimem-se e cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos

autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem

pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime

de desobediência.

Intime-se.

2007.63.11.005086-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005294/2010 - ELISABETH RODRIGUES NUNES (ADV. SP215263 -

LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004780-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005295/2010 - JOSE BORGES MONTEIRO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005011-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005296/2010 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004709-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005297/2010 - ARIIVALDO LUIZ RAMOS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004685-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005298/2010 - FRANCISCO CANDELARIA ROSA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004469-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005299/2010 - SANDRA DERENZIO LOPES DE MORAES (ADV. SP081130 - ERNESTO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004663-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005300/2010 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004687-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005301/2010 - JULIETA YOKO IKOMA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004681-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005302/2010 - EDY MAGRI OYOLE FOSSA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.006917-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004895/2010 - AELIDA GONCALVES DE MESQUITA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

1) Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção. Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos

entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2) Considerando não haver nos autos comprovação quanto à existência de processo de sucessão, determino à parte

autora que, nos moldes do art. 267, I, do CPC, regularize o feito:

a) comprove a existência de processo de sucessão;

b) ou emende à inicial para o fim de retificar o pólo ativo da demanda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, se em termos, cite-se a Caixa Econômica Federal.

Intime-se.

2008.63.11.006879-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005589/2010 - RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, do ofício protocolado pelo INSS em 10/03/2010, em cumprimento à Decisão Judicial nº 6311000426/2010 proferida em 13/01/2010.

Intimem-se.

2007.63.11.008668-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005429/2010 - MATILDE PEREIRA DO VALE ADAO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MARIA ANGELICA BARBOSA DA SILVA (ADV./PROC.). Considerando a informação do sr. oficial de justiça na certidão juntada aos autos em 16/03/09, intime-se a parte autora para fornecer o atual endereço ou informar se a referida testemunha comparecerá na audiência designada independente de intimação, no prazo de cinco dias. int.

2005.63.11.011187-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005551/2010 - HÉLIO RUBENS PAVESI JÚNIOR (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada pela CEF em 25/08/09: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intimem-se.

2009.63.11.007194-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005554/2010 - ANTONIO NUNES MARTINS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, Designo perícia com clínico geral para o dia 16/04/2010, ao meio dia, neste JEF. Intimem-se.

2009.63.11.007711-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005565/2010 - CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos. Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada. Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Findo o prazo, à conclusão. Intimem-se.

2009.63.11.005861-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005618/2010 - ANA AMELIA ROSSIN (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); LAIDE DA SILVA ROSSIN (ADV./PROC.). A fim de se verificar a incapacidade da parte autora, designo perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 26.05.2010 às 11 horas. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do depósito judicial efetuado pela CEF, em conformidade com os cálculos da contadoria judicial, para que providencie o

levantamento, que poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. Intime-se.

2006.63.11.006127-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005304/2010 - CREUDEMIR PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006144-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005305/2010 - VERA DO CARMO SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005459-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005306/2010 - PAULO ROBERTO FONTES SOLA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006065-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005307/2010 - MATILDE ROLIM DE OLIVEIRA ALMOINHA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006074-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005308/2010 - MARIA JOSE DA CONCECAO MENDES (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); JOSE SEVERINO MENDES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006072-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005309/2010 - JOSE TUZUKI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006075-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005310/2010 - JOSEFA NASCIMENTO FLOTO DA COSTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOAO FLORO DA COSTA (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003909-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005311/2010 - TEREZINHA DE JESUS MARQUES MOURA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); LUIZ GONZAGA DE MOURA (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005846-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005312/2010 - MARIA DO SOCORRO DE LIMA (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); WALTER CUNHA DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006071-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005313/2010 - CAMILO SANTINO NOGUEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005840-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005314/2010 - MARIA CLARA VIDEIRA MAGALHAES (ADV. SP184479 -

RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA EDITE VIDEIRA MAGALHAES (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000609-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005315/2010 - KATUSKO GUINOZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000562-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005316/2010 - MARILSA FREIRE MACHADO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005671-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005317/2010 - CLEMENTE LOUREIRO ROLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000588-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005318/2010 - JOEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); LIONIDIA CATARINA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006069-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005319/2010 - GUIOMAR GARCIA CÂMARA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006070-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005320/2010 - CARLOS MAGNO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006076-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005321/2010 - IDT DE MOURA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
***** FIM *****

2007.63.11.009703-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004907/2010 - OLGA AUGUSTO DE JESUS - REPRES P/ (ADV. SP048683 - CARLOS FERNANDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); LILIAN ROCHA ALVAREZ (ADV./PROC.). Considerando a juntada da certidão negativa da citação da co-ré Lilian Rocha Alvarez, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2010.63.11.000682-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005386/2010 - RITA DE CASSIA RODRIGUES MUNIZ (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1.

Vistos em tutela antecipada.

Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pelo qual a autora sustenta a presença dos requisitos legais que ensejam a concessão da pensão por morte de seu pai, indeferida indevidamente pelo INSS sob a

alegação de "falta de qualidade de segurado".

Entendo como presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

A verossimilhança da alegação se revela na constatação de que o "de cujus", conforme documentos anexados aos autos, teria mantido a qualidade de segurado até a data de seu falecimento.

Mediante o ajuizamento da ação trabalhista n.º 1964/06 perante a 2ª Vara do Trabalho da São Vicente, restou comprovado o vínculo empregatício do segurado falecido no período de maio de 2004 a junho de 2005, conforme registrado na carteira de trabalho.

Logo, não há de se falar em perda da qualidade de segurado, apesar de a empregadora não ter efetuado os devidos

recolhimentos perante o RGPS.

Ocorrido o óbito em 06/06/2005, vislumbro, nesta análise preliminar, que o "de cujus" detinha a qualidade de segurado

quando do seu falecimento.

Além disso, nos termos do artigo 16, I e § 4º da Lei nº. 8.213/91, a dependência econômica dos filhos menores de 21

anos é presumida. A qualidade de dependente restou comprovada com a apresentação da certidão de nascimento (fl. 10).

Assim, entendo presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício, portanto antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS conceda, no prazo de 15 dias, o benefício de pensão por morte de Douglas do Carmo

Muniz em favor da autora Rita de Cassia Rodrigues Muniz representada por sua mãe Katia Batista Rodrigues. Oficie-se à Gerente Executiva do INSS para dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob a penalidade

prevista no artigo 18, caput, do CPC.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou apresente contestação em 30 (trinta) dias.

Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício indeferido.

4. Por fim, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e após, tornem-me conclusos

para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte)

dias, a sentença proferida, apresentando os extratos das contas objeto da condenação, de modo a permitir a conferência

pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intimem-se.

2009.63.11.001191-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005323/2010 - JOSE MARCOS MENDES FILHO (ADV. SP129216 -

NELSON ESTEFAN JUNIOR, SP215312 - AUGUSTO CESAR CARDOSO MIGLIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008484-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005324/2010 - VITOR RODRIGUES (ADV. SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR, SP213017 - MIGUEL GALANTE ROLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

2009.63.11.003345-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005622/2010 - NAIR JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP156166 -

CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.05.2010 às 16 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000092

DECISÃO JEF

2010.63.11.000914-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005343/2010 - IVONETE REGIS DO NASCIMENTO (ADV. SP141418 - SONIA BEZERRA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal. Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro, via sistema.

2006.63.11.004790-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005668/2010 - PAULO CESAR DE ALMEIDA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo, encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo. Intime-se.

2007.63.11.005743-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005710/2010 - BRUNA MEDARDONI (ADV. SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, inclusive apresentar os extratos das contas objeto da condenação, de modo a permitir a conferência pela parte autora, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2009.63.11.003594-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005568/2010 - ANTONIO RAINHOLDO PACHECO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.

2006.63.11.009339-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311005645/2010 - MANUEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o determinado no acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo, encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo. Intime-se.

2007.63.11.001373-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311005682/2010 - LEONEL CAETANO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
- 3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2006.63.11.004785-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005678/2010 - SEBASTIÃO GONÇALVES DE ARAUJO REP P/ LAMARTIN MELO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo.
Intime-se.

2009.63.11.002886-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005701/2010 - VALDIR BARRETO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.
Intime-se.

2005.63.11.000250-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005685/2010 - CLARICE ROSETO SOARES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo o prazo suplementar de 15(quinze) dias para o patrono da parte autora regularizar o polo ativo da ação, tendo em vista o falecimento da autora em 11/04/2005.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.
intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2008.63.11.000844-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005646/2010 - TERESINHA DE GOUVEIA LOIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000855-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005647/2010 - NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004487-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311005649/2010 - GLAUCIA ESTER SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001241-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005650/2010 - JOSE CARLOS BAPTISTA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005148-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311005659/2010 - EDNALDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011138-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311005666/2010 - ESTHER DA CONCEICAO GONCALVES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006632-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005697/2010 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2008.63.11.002783-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005653/2010 - JOSE MARCELINO DE FREITAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007112-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311005663/2010 - ANGÉLICA ANUSKA PEREIRA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2008.63.11.003886-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311005641/2010 - ODAIR RODRIGUES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que não houve solicitação de gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1060/50, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora cumpra o acórdão e deposite o valor da condenação referente aos honorários advocatícios.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000950-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AFONSO LUNARDI
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.000960-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GONCALVES MENDES
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000961-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CRIVELIN
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000962-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MILTON GONCALVES DE FARIAS
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000963-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DUARTE
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000964-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO JOSE DUTRA
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PATREZI
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000966-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA ZANIN VIEIRA
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000967-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DE BIASE
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000969-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANE DE BIASE
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000970-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAMOSSA
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000971-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO TOLEDO
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000972-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME TOLEDO
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU VISENTAINER
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000974-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA TALAMONI VISENTAINER
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000975-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO SEBASTIAO LIBERATO
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000976-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EDSON MARTINELLI
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000985-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000986-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA CASELLA RIBAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000989-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DEVAL
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.000990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERUSSI
ADVOGADO: SP125615 - FABIO SPERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000991-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO KEIHU SUCOMINE
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000992-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR JOSE MORCELLI
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.000993-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.000933-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIL DOS SANTOS BARREIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000997-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA KAZUE HAYASHIDA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000998-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ TADEI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.000999-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001000-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER LUIS NAPOLITANO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001001-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE PASCHOALINO ROZEMWINKEL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO CAPORASSO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001003-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS DE BIASE
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001004-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO LUIZ TOME
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001005-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA CAMOSSA
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001006-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES DA PONTE KAWAMURA
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO COLETTI
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001008-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA CALIMAN ZAGO
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001009-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JACOB CABIANCA
ADVOGADO: SP141915 - MARCOS ALEXANDRE RIVIELLO BALDUINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHIJIRO HAYASHIDA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001011-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODOLPHO STRABELLI
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001012-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001013-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDA CIRILLO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001014-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAROZELLI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001015-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO FASSINA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA APARECIDA TACONELI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001017-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA SOARES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001018-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.001019-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUSTAVO FRANCISCO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001020-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ALCAIDE LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/05/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.001021-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ICARO ANTONIO GARCIA FILHO
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.12.001022-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA PEREIRA DE SOUZA MARIN
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001023-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEONYS PICCHI
ADVOGADO: SP151382 - ADRIANA SUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001030-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINA BATISTA BORRI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.12.001024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA METZNER DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.001025-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.001026-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA ROCHA MATTOS FILHO
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.001027-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.001028-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR COSTA
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.001029-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIROSHI KUBO
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.001031-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDYR OSORIO
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.001032-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER TOSTA
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.001033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GALVAO
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.12.001034-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA PASSONI ALBA
ADVOGADO: SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2010**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.12.001036-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RICARDO REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI**

**PROCESSO: 2010.63.12.001038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARMEN DOS SANTOS BASSI
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI**

**PROCESSO: 2010.63.12.001039-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA BOTARO REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI**

**PROCESSO: 2010.63.12.001040-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA GISELE REATTO CARNIELLI
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI**

**PROCESSO: 2010.63.12.001041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CARINA REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI**

**PROCESSO: 2010.63.12.001043-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CARINA REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI**

**PROCESSO: 2010.63.12.001044-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RICARDO REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI**

**PROCESSO: 2010.63.12.001045-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: NELSON HENRIQUE REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001046-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HENRIQUE REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001050-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA QUAGLIO VIZIOLI
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001051-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIANO PEREIRA DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP153215 - JOÃO LUIZ LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001052-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO SARTORI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001053-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BATISTA PANE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001054-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA CRISTINA PEDRESCHI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORLANDO DO NASCIMENTO NETTO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001056-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HENRIQUE REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001057-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HENRIQUE REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001058-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HENRIQUE REATTO
ADVOGADO: SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001059-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEONEZIO SEBASTIAO BELLI
ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001062-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN CERRI FERRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001063-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ADAO
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001064-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001065-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GRAU
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001066-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ESCRIVAO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001068-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER DE SANTIS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001070-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO BERRETA SOBRINHO
ADVOGADO: SP195996 - ELIESER BERNARDO LINO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001073-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MORYA DE ALMEIDA CARUSO
ADVOGADO: SP151382 - ADRIANA SUPPI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001074-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA D MORE CARUSO
ADVOGADO: SP151382 - ADRIANA SUPPI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001076-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA SADAHO ISHIGURO CISCON
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001077-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BOCELLI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE NEVES BARBOSA
ADVOGADO: SP206861 - MARCUS VINICIUS VENTURINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001079-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA ZANDONA VANETTI
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001080-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREZ
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001081-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELIR BENONI SAVI
ADVOGADO: SP144989 - PATRICIA GUERRA SAVI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001082-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMALY RAGI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001083-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEREZ APARECIDA LEMOS ARRAY
ADVOGADO: SP193209 - VINICIUS EXPEDITO ARRAY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001084-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELITA RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001085-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA GENOVA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA FERRAZ
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001087-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR DONIZETTI BOTEGA
ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001088-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LYGIA PULICI CASATI
ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001089-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001090-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMA SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001091-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE APARECIDA MUSSOLINI
ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001092-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CARLOS CRUZ
ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001093-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA SANITA SAVI
ADVOGADO: SP144989 - PATRICIA GUERRA SAVI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2010.63.12.001094-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO: SP171239 - EVELYN CERVINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001095-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEMA ROSA DANIEL

ADVOGADO: SP213168 - EMANUEL DANIELI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001096-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALKIRIA STOCCO ALBALDEIRO

ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001097-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OFELIA MARIA RIBAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001098-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES PAIVA PIRES

ADVOGADO: SP141545 - RICARDO FAKHOURI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001101-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA ROSA CAPUTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001102-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ROQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001103-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA DE SOUZA ARCHETTI

ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001104-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CARLOS ZAMBRANO
ADVOGADO: SP114370 - AENIS LUCIO DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001108-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORENA VITORIA DA COSTA
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/05/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.001110-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA GARCIA LACERDA
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001111-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MOLINA
ADVOGADO: SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001125-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000029

DECISÃO JEF

2007.63.12.001033-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312000028/2010 - NEUSA NUNES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.05.2010 às 15:30 horas, ocasião em que a autora poderá

produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se às partes.

2009.63.12.003627-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312000027/2010 - J.A. PEDRETTI & CIA LTDA ME (ADV. SP159844 -

CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

(ADV./PROC.). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por necessidade de readequação da pauta,

redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 07 de maio de 2010, para o mesmo

horário anteriormente agendado. Intimem-se.

2009.63.12.003120-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312003016/2010 - JOSE AUGUSTO NOGUEIRA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003090-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312003018/2010 - ANTONIO AUGUSTO NETO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003440-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003015/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO DA SILVA NEVES (ADV.

SP069107 - HILDEBRANDO DEPONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003118-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312003017/2010 - JOSE PEDROSO DA CRUZ NETO (ADV. SP210686 -

TATIANA GABRIELE DAL CIN); VERONICA PEDROSO DA CRUZ (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002856-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312003020/2010 - MARIA VITORIA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002630-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003021/2010 - ANTONIA DONIZETTI STRANO ALBUQUERQUE (ADV. SP129857 - ROSIMAR CRISTINA RUIZ); JOAO DE DEUS STRANO (ADV. SP129857 - ROSIMAR CRISTINA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002798-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312003022/2010 - WELLINGTON SOUZA DE MORAES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002986-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312003019/2010 - SUELI HONORINO NUNES (ADV. SP245462 - GUSTAVO FERRONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 10 de maio de 2010, para o mesmo horário anteriormente agendado. Intimem-se.

2006.63.12.000801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002975/2010 - PAULO FRANCISCO SOARES DE BARROS (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003733-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002976/2010 - ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO (ADV. SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003713-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002977/2010 - A M NOVAES CAMELO ME (ADV. SP210428 - PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LODI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC.).

2009.63.12.003627-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002978/2010 - J.A. PEDRETTI & CIA LTDA ME (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC.).

2009.63.12.003481-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002979/2010 - CARLOS CARMELINO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002469-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002980/2010 - JOSE APARECIDO FALLACI (ADV. SP083133 -

**VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.12.003127-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002981/2010 - IZAURA MORCELLI TINELLI (ADV. SP053238
- MARCIO
ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.12.002889-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002985/2010 - CIRLENE MARIA FRANCESCON DE
OLIVEIRA (ADV.
SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a necessidade de readequação
da pauta,
redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 03 de maio de 2010, para o
mesmo
horário anteriormente agendado. Intimem-se.**

**2009.63.12.003441-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002969/2010 - LUIZ SANTOS RAMIRES (ADV. SP224751 -
HELLEN
CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.12.003531-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002967/2010 - VERA LUCIA RACHAN STAFFA (ADV.
SP224751 -
HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.12.003299-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002970/2010 - MARIA VERNIZ JACYNTHO (ADV. SP208755 -
EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.12.002881-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002971/2010 - LUCINDA CARDOSO DA SILVA (ADV.
SP241326 - RUY
MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.12.002879-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002972/2010 - MARIA CREUZA ROSA DA SILVA (ADV.
SP241326 - RUY
MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.12.002789-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002973/2010 - JULIANA SIABE (ADV. SP122888 - LUIZ
OLAVO BRAGA
OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).**

**2009.63.12.003537-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002966/2010 - APARECIDO MACIEL (ADV. SP120077 -
VALDECIR
APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).**

2009.63.12.003495-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002968/2010 - LUZIMAR SANTANIN GREGORIO (ADV.) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 31 de maio de 2010, para o mesmo horário anteriormente agendado. Intimem-se.

2009.63.12.003561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003008/2010 - GONCALO NIVALDO RODRIGUES (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001978-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312003005/2010 - LUIZ CARLOS PINESSO DOS SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002853-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003006/2010 - LUCIA MARIA MUTTI GOMES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001742-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312003007/2010 - ANTONIO JOÃO FERREIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.000879-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312003012/2010 - JOSEFA ROMERO DE CAMARGO (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GABRIELE ESTEFANI DE CAMARGO (ADV./PROC.).

**2009.63.12.003291-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312003011/2010 - APRIGIO XAVIER MARTINS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 24 de maio de 2010, para o mesmo horário anteriormente agendado. Intimem-se.

2008.63.12.001921-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002997/2010 - SEBASTIAO CLEMENTE (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003283-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312003001/2010 - MARIA BENEDITA ARANTES FERNANDES (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001033-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002998/2010 - NEUSA NUNES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002643-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312003003/2010 - ZENITA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003445-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312003002/2010 - JOSE MARTINS VIEIRA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002667-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003004/2010 - VERGILIO ROMERO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 14 de maio de 2010, para o mesmo horário anteriormente agendado. Intimem-se.

2009.63.12.003538-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312003027/2010 - NATERCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP263101 - LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000955-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312003023/2010 - MARCOS ALESSANDRO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003124-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003028/2010 - ROZA SITTA MANTOVANI (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002878-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312003029/2010 - ANTONIA MERCEDES DEL BUE DE MATOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002862-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312003030/2010 - ANA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002860-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312003031/2010 - MARIA CONCEICAO MARTARELLO LOPES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002003-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312003025/2010 - ANDERSON OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 21 de maio de 2010, para o mesmo horário anteriormente agendado. Intimem-se.

2009.63.12.003550-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312003034/2010 - FLAVIALEIA ROCHA CUPIDO (ADV. SP190875 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR); SEBASTIAO DA ROCHA CUPIDO (ADV. SP190875 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR); RITA LIBERALE DA ROCHA CUPIDO (ADV. SP190875 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003544-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003035/2010 - LIDIA ROBLES FRANCELIM (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004050-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312003032/2010 - MARIA CELIA PEREIRA DOS SANTOS PRESSES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.002079-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312003038/2010 - ANDRE TIAGO ANDREGHETTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003471-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312003039/2010 - ANTONIA FARGONI DE OLIVEIRA (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003654-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312003033/2010 - JESSICA GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002850-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312003037/2010 - MARIA ALVES DE MENDONCA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 28 de maio de 2010, para o mesmo horário anteriormente agendado. Intimem-se.

2009.63.12.003234-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312003047/2010 - MARIA JOSE MISKULIN MENEGAZZI (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003560-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312003043/2010 - HELIO POMIM (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000792-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312003040/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS (ADV. SP219154 - ERICA BOGAS FRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001628-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312003044/2010 - EUFLAUSINA MARTINS CAVALIANI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003128-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312003046/2010 - MARIA PAVANELLI DE VITTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003130-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312003045/2010 - WESLEY DANILO GARCIA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 07 de junho de 2010, para o mesmo horário anteriormente agendado. Intimem-se.

2009.63.12.003230-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003057/2010 - MARIO CRISTIANO KIILL (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002851-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312003051/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES DAMIN (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003096-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312003052/2010 - ALICE GIROTTE GRAMMATICO (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003344-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312003056/2010 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE CAMARGO NOGUEIRA (ADV. SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003458-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312003054/2010 - ROSARIA SONSIN BERTOLINI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003228-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312003058/2010 - GESSI PIRES DE MELO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento destes autos para o dia 17 de maio de 2010, para o mesmo horário anteriormente agendado. Intimem-se.

2007.63.12.003115-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002987/2010 - ALICE ANACLETO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001448-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002989/2010 - MARIA SABINA MARQUES (ADV. SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003131-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002993/2010 - ROZA SITTA MANTOVANI (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003129-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002994/2010 - MARIA LUZIA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003545-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002991/2010 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001384-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002990/2010 - JOSE APARECIDO BONORA (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003612-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002663/2010 - LUIZ CARLOS ZANCHETTA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a mudança no agendamento do período de inspeção ordinária neste Juízo, alterado para os dias 09, 10 e 11.06.2010, bem como a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nestes autos para o dia 09.06.2010, e designo nova data para o dia 17 de

junho de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se.

2009.63.12.003460-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002669/2010 - LOURDES APARECIDA ALVES MORAES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a mudança no agendamento do período de inspeção ordinária neste Juízo, alterado para os dias 09, 10 e 11.06.2010, bem como a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nestes autos para o dia 09.06.2010, e designo nova data para o dia 17 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

2009.63.12.003728-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002662/2010 - MOACIR MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante a mudança no agendamento do período de inspeção ordinária neste Juízo, alterado para os dias 09, 10 e 11.06.2010, bem como a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nestes autos para o dia 09.06.2010, e designo nova data para o dia 17 de junho de 2010, às 15:45 horas. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000030

DECISÃO JEF

2009.63.12.003114-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002767/2010 - BRUNO CONTI DE ALVARENGA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a março de 1990 das contas poupanças n.º 7538-8 e n.º 6939-6, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.002785-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002905/2010 - JOSE EVANGELISTA MONTEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002987-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002907/2010 - RUBENS ANDREOTI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.12.000589-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002659/2010 - MARIA DO CARMO NICOLETTI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta poupança n.º 92325-7, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2006.63.12.001266-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001959/2010 - DIRCE KIYOMI HAYASHIDA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem.

Verifico que da petição inicial constam anexados extratos de conta vinculada de FGTS sob administração da instituição bancária Banco do Brasil S.A., assim, comprove o autor a transferência de numerário desta conta para a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, se em termos, intime-se a ré para, querendo, aditar sua contestação no prazo legal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados da conta poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.003115-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002766/2010 - WALDEMAR DE ALVARENGA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003399-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002769/2010 - JOSE GILBERTO SILVESTRINI (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2006.63.12.001272-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001962/2010 - JOSE ROBERTO CELEGUINI (ADV. SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem.

Verifico que da petição inicial constam anexados cópias da opção ao FGTS, referente ao contrato de trabalho com a Companhia Brasileira de Tratores (fls. 24), sob administração da instituição bancária Banco do Brasil S.A., assim, comprove o autor a transferência de numerário desta conta para a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, se em termos, intime-se a ré para, querendo, aditar sua contestação no prazo legal.

2006.63.12.001476-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002240/2010 - JOSE MALIMPENSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

Tendo em vista que não subsiste razão à CEF na alegação de litispendência com o processo n.º

2007.63.12.001604-7,

vez que este último feito encontra-se extinto sem resolução de mérito justamente em função da litispendência, determino a

Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas, o cumprimento da ordem expedida pelo Ofício n.º 230/2008, sob pena

de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, fixada com fundamento no art. 52,

inciso V, da Lei n.º 9.099/95, aplicável à hipótese por força do disposto no art. 1º da Lei n.º 10.259/2001. Intime-se a ré,

com urgência.

2009.63.12.001744-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002354/2010 - MARIA DAS DORES DE MORAIS AVELINO (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Afasto a possibilidade de prevenção vez que, apesar de coincidentes as partes, é distinta a causa de pedir.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela autarquia-

ré. Dê-se ciência à autora do laudo pericial, anexado, por igual prazo. Intime-se.

2009.63.12.003306-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002768/2010 - RONALDO BRAGA BORTOLINI (ADV. SP148429 -

CESAR AUGUSTO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a março de 1990 das

contas poupanças n.º 13101-6, n.º 13118-0, n.º 13133-4 e n.º 13167-9 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena

de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2006.63.12.000596-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002254/2010 - DAIANE DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP168981 - LUIZ

FERNANDO BIAZZETTI PREFEITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Determino a credora que forneça o número do CPF e do PIS/PASEP, do titular da conta vinculada do FGTS

objeto da lide, no prazo de 15(quinze) dias, a fim de que possa ser dado prosseguimento no cumprimento do julgado. No

silêncio, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo provisório. Intime-se.

2007.63.12.002477-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001441/2010 - ROGERIO AUGUSTO FILLA (ADV. SP174559 - JULIO

JULIANO BALDUCCI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI

ANGELI). Tendo em vista o decurso do prazo concedido pela sentença proferida para liquidação do julgado e pagamento dos valores devidos, determino a Caixa Econômica Federal que, no prazo de 48 horas, dê cumprimento da ordem expedida pelo Ofício n.º 230/2008, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, fixada com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei n.º 9.099/95, aplicável à hipótese por força do disposto no art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Intime-se a ré, com urgência.

2006.63.12.000677-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002249/2010 - LUIS CARLOS BOTIN (ADV. SP109435 - MARIA JOSE

EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

Na esfera dos procedimentos estabelecidos no rito dos Juizados Especiais Federais o levantamento dos depósitos judiciais

independem de expedição de alvará, devendo ser feitos nos termos estipulados pela Resolução n.º 80/2007 - COGE, nas

formas abaixo transcritas:

"Art. 1º. O levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos, na forma

do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, nos Postos de Atendimentos

Bancários da Caixa Econômica Federal localizados em qualquer forum da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais

Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante apresentação

de cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos.

Art. 2º. A parte autora poderá fazer o levantamento, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal

localizada na Seção Judiciária em que tramita o feito, mediante apresentação de documentos originais de identidade e

comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do levantamento.

Art. 3º. Os levantamentos por procuradores que não sejam advogados da causa somente poderão ser feitos com apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida, com indicação do número do Ofício Precatório ou da

Requisição de Pequeno Valor, ou número da conta judicial, no Posto de Atendimento Bancário do juizado ou, na sua

inexistência, na agência vinculada ao depósito judicial, devidamente autenticado pela Secretaria do Juizado Especial e

anexado aos autos eletrônicos.

§1º. O levantamento do depósito, previsto no caput deste artigo, somente poderá ser feito mediante autorização judicial.

§ 2º. Somente poderão figurar como representantes das partes os parentes por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistentes sociais identificados, representando a instituição

onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada."

Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento

dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de

trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.12.003004-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002910/2010 - IVANA REGINA OTAVIANO ANGELUCI RODRIGUES

(ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003162-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002911/2010 - ELISANDRA CRISTINA ZANETTI CHIARI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.003539-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002763/2010 - NEUSA FERREIRA DE LIMA PEDRO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.001088-4(sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.12.000275-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002727/2010 - JOSE PERUSSI (ADV. SP125615 - FABIO SPERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Acolho a regularização do polo ativo da presente demanda para incluir neste a Sra. Rita Parada Perussi, titular da conta poupança n.º 15908-0, um dos objetos da lide. Por conseguinte, intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, manifestar-se no prazo de 10(dez) dias. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão.

2006.63.12.001753-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002239/2010 - ALBERTO MAZZARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Tendo em vista que não subsiste razão à CEF no fundamento da relação de litispendência com o processo n.º 2007.63.12.001594-8, vez que extinto sem resolução de mérito, determino a Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas, o cumprimento da ordem expedida pelo Ofício n.º 230/2008, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, fixada com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei n.º 9.099/95, aplicável à hipótese por força do disposto no art. 1o da Lei n.º 10.259/2001. Intime-se a ré, com urgência.

2009.63.12.003116-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002765/2010 - VALENTIM CONTI NETO (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Emende a parte autora a inicial declinando de forma específica os períodos que pretende correção, bem como indicando a(s) conta(s) poupança(s) objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

Deverá ainda providenciar a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo indicado no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.12.002823-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002906/2010 - EDSON PEDRO CADEI (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE); EURIDES SENTANIN CADEI (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a

Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela

parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2009.63.12.003174-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002785/2010 - JOAO CELIO DE MORAES (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003182-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002786/2010 - MOACIR DOS SANTOS (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003178-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002787/2010 - CLAUDIO AZEVEDO (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003179-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002788/2010 - JAIR COSTA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003181-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002789/2010 - ARTHUR FREDERICO FERREIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003180-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002790/2010 - IVO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003176-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002791/2010 - NICOLINO ROQUE (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003175-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002792/2010 - ADAO MATOS DE SOUSA (ADV. SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2009.63.12.003690-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001209/2010 - APARECIDA DAS GRACAS DIOLINO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003634-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001215/2010 - JOSE CARLOS FELTRIN (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001218/2010 - EDILEUZA FRANDELINA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**2009.63.12.003500-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001219/2010 - CLEONICE OLEGARIO DORTA (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM *****

**2007.63.12.002575-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002724/2010 - ANTONIO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
Recebo a petição retro de 12/11/2009 como emenda à inicial e concedo à requerida novo prazo de 30(trinta) dias para, querendo, manifestar-se.
Sem prejuízo, deverá a Caixa Econômica Federal apresentar o extrato referente a junho de 1987 da conta poupança n.º 013.00274994-9, agência 0353, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.**

2008.63.12.003742-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312003050/2010 - ROBERTO VIVIANI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, bem como, havendo, informar o nome completo do co-titular das referidas contas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

**2009.63.12.003632-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002912/2010 - APARECIDA GARCIA DOS REIS (ADV. SP269850 - BRUNO GUARIGLIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1- Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2008.63.12.002720-7 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.
2- Complemente a parte autora os documentos anexados à petição inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, juntando comprovação da solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão. Nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade) do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação.
3- Após, se em termos, cite-se o INSS.
4-Intime-se.**

2007.63.12.002069-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002034/2010 - GONCALO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de processo com pedido de concessão do benefício de auxílio-doença. Analisando os documentos juntados aos autos, mais precisamente a consulta feita ao Sistema PLENUS, verifico que o autor após, ingressar com a ação judicial, obteve a concessão administrativa do benefício de auxílio-doença

NB

31/529.925.900-6 no período de 17/04/2008 até 18.08.2010. Assim, manifeste-se o autor, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.002988-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002908/2010 - MARIA LUIZA DE MORAES (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002990-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002909/2010 - ANTONIO MAZZOTTI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2009.63.12.003690-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002781/2010 - APARECIDA DAS GRACAS DIOLINO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em face do decidido anteriormente no processo n. 2008.63.12.004840-5 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253, I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial. Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.12.001264-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001958/2010 - MARIA APPARECIDA RECCO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); VALDEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); IRACEMA DAS DORES DE ALMEIDA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Verifica-se quanto ao autor "Espólio de João de Almeida", supostamente representado pela Sra. Iracema das Dores de Almeida (filha), Sra. Jandira do Carmo de Almeida (filha), Sr. Valdemar de Almeida (filho), Sr. Rivaldo de Almeida (filho), Sr. Joaquim de Almeida (filho), Sr. Paulo de Almeida (filho) e Sra. Maria Aparecida Recco (filha), a ausência de prova de sua constituição formal, com a nomeação de inventariante, único que detém a representação processual do espólio (art.12, V, CPC). Assim, determino a regularização da petição inicial para que a parte autora comprove a sua formalização, juntando a respectiva certidão de inventariante, devidamente atualizada,

comprovando quem é o correto representante do espólio. Na impossibilidade de cumprimento da determinação, esclareçam e requeiram os peticionantes em nome próprio, na condição de herdeiros necessários do falecido titular, nos

termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a

janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e de fevereiro de 1991, da conta de poupança n.º 0348.013.00039296-5, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

Após, se em termos, providencie a secretaria a regularização do cadastro eletrônico sistema deste juizado especial federal.

2009.63.12.003617-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002783/2010 - ANTONIO FILEMON GOMES FILHO (ADV. SP202712 -

ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em

face do decidido anteriormente no processo n. 2008.63.12.003134-0 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253,

I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, à conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.12.004475-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002268/2010 - FRANCISCO MENDES DE LIMA (ADV. SP223589 -

VANESSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Afasto a possibilidade de prevenção vez que, apesar de coincidentes as partes, são distintos os pedidos e as causas de pedir.

Apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos cálculos previdenciários de concessão do

benefício de auxílio-doença que deu origem à aposentadoria, bem como dos carnês de pagamento do benefício até a

data da conversão, nos termos do art.283 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do pagamento

efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido

no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão

para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.12.001898-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002199/2010 - OCTACILIO ALVAREZ (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001887-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002200/2010 - ARNALDO SUDERMANN (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001754-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002201/2010 - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001872-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002202/2010 - SHIRLEY RODRIGUES PAREDES LOPES (ADV.

SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001755-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002204/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001941-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002205/2010 - BENEDITO PEREIRA FERRAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.001364-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002207/2010 - HAROLDO RUSSI BORELLI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.000944-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002208/2010 - HONORIO QUITERIO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001008-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002209/2010 - ROMEU MUNETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.000941-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002210/2010 - ANA BORKOSKI VERDADEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001943-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002211/2010 - RUY DE CAMPOS TOLEDO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001752-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002212/2010 - CARLOS SORIGOTTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001452-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002213/2010 - LUZIA DOS SANTOS JACINTHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001451-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002214/2010 - MARIA GUSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001450-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002215/2010 - DEOLINDA MAANZINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001899-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002216/2010 - HAYDEE APARECIDA DE AQUINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO

**ALEXANDRE
FERRASSINI).**

2006.63.12.001446-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002217/2010 - MAGALI DE MATTOS NIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001437-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002218/2010 - MARIA MULLER TOCHIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001439-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002219/2010 - JOANA APARECIDA MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001436-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002220/2010 - JOAO CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001296-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002221/2010 - JOAO OGELIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001875-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002222/2010 - PAULO SERGIO PAREDES LOPES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001444-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002223/2010 - LUIZA ANTONIA ROCHIN MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001942-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002232/2010 - IVONETE JOAQUIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002254-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002549/2010 - CLORINDA SANCINETTI DE MATTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002241-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002550/2010 - DIRCE APARECIDA TAVONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002470-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002551/2010 - ALEXANDRE MORAES GASPAR (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002275-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002552/2010 - CLEMENTINA VITTORETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001944-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002553/2010 - MARCIA REGINA DE ANDRADE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001959-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002554/2010 - OSWALDO DI BUONO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002258-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002555/2010 - ROMEU BOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001951-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002556/2010 - DOLORES FERRO VOLANTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001958-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002557/2010 - JOSE LUIZ MATHIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001955-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002558/2010 - WALTER GONSALVES LACHICA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001953-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002559/2010 - ARNALDO RENATINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001949-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002560/2010 - ERNESTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001960-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002561/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002278-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002562/2010 - MARIA CONCEICAO MACEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001950-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002563/2010 - IZAAC CARDOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.000869-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002564/2010 - LUCY JULIANO DE CASTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001294-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002565/2010 - JOSE SANCHEZ DURAN (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001282-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002566/2010 - AURORA ALONSO FRAGALLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001293-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002567/2010 - MARIA SONIA DIAS COUVRE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002568/2010 - MARIA IGNEZ TEIXEIRA FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001290-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002569/2010 - ARI GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001283-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002570/2010 - LUIZA RODRIGUES CAPAROZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002274-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002571/2010 - JOSE COLIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001112-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002572/2010 - TAMARA HELENA SENO DE CAMPOS LEITE (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.003095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002573/2010 - JOSE LUIS MICALI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002262-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002574/2010 - JOSE SANCHES GUERREIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002273-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002575/2010 - NICOLA PAOLILLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002272-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002576/2010 - MARIA APARECIDA GIANVITORIO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002269-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002577/2010 - JURANDIR MAROLLA (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002264-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002578/2010 - JUDITE BRIGANTE (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA

SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002270-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002579/2010 - LAUREMBERG RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001281-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002580/2010 - GERALDO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

***** FIM *****

2009.63.12.002407-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002809/2010 - PAULO ALBERTO CORATO (ADV. SP241326 - RUY

MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias a respeito da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré.

2009.63.12.000441-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002808/2010 - NAIR DE GODOY MENEGATTO (ADV. SP182289 - RITA

DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que dê cabal cumprimento à decisão 326/2010, no

derradeiro prazo de 10(dez) dias, providenciando a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e

respectiva certidão de trânsito em julgado do processo n.º 2009.63.12.000440-6, indicado no Termo de Prevenção, para

comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2007.63.12.002474-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002780/2010 - YARA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP134085 - PAULO

LUIS ARRUDA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Manifeste-se a parte autora informando corretamente o número da conta poupança objeto da lide, no prazo de 10(dez)

dias, para o devido prosseguimento da execução. Intime-se.

2007.63.12.001049-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002348/2010 - ASSUNCAO DE FATIMA CORREA (ADV. SP120077 -

VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte a autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo

ofertada pela autarquia-ré. Intime-se.

2006.63.12.002391-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002850/2010 - MARIA AMELIA PASCHOAL ALVES (ADV. SP225144 -

THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, bem como a falta de

oposição por parte da Autarquia Ré, recebo a petição da parte autora a fim de que seja retificado o erro material na r.

sentença, fixando a DIP em setembro de 2007. Intimem-se as partes.

2010.63.12.000187-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002741/2010 - ANTONIO DONIZETTI DE LIMA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o requerido na petição anexada aos autos virtuais em 10.03.2010.

O autor deverá comparecer neste Juízo para a realização de perícia médica, no dia 03.05.2010 ÀS 11:00 horas. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.12.003144-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002106/2010 - MARINA PEDRO DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003138-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002111/2010 - JOSE DERCILIO DE SOUZA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003082-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002113/2010 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003320-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002179/2010 - SEBASTIAO CAMBI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003312-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002185/2010 - MARIA NAZARE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003595-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002646/2010 - JOSE MARCATO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003593-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002648/2010 - JOSE MAURO SCARPA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003592-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002642/2010 - DOMINGOS LOPES GARCIA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2007.63.12.004128-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002746/2010 - GIVALDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação do cônjuge do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91.

2007.63.12.004224-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002793/2010 - MARIA WILMA DALRI PERONTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.12.002088-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002745/2010 - ANTONIO LUIZ BORGES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da petição anexada aos virtuais pelo INSS, no dia 10.03.2010, designo o dia 03.05.2010 às 11:30 horas para a realização de perícia médica, nomeando perito o Dr. MÁRCIO GOMES, com prazo de 30 dias para entrega do laudo. Com a vinda do laudo pericial, manifestem-se as partes em 10 dias. Intimem-se.

2009.63.12.003183-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002739/2010 - EDNO ALVES DE FREITAS (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação da ex-companheira do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91.

2009.63.12.002336-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002667/2010 - ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante a mudança no agendamento do período de inspeção ordinária neste Juízo, alterado para os dias 09, 10 e 11.06.2010, bem como a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nestes autos para o dia 09.06.2010, e designo nova data para o dia 17 de junho de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.63.12.003515-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002730/2010 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 14:15 horas. Intimem-se.

2008.63.12.001761-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002732/2010 - MARIZILDA ALVES PEREIRA (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2010, às 15:30 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se.

2009.63.12.003634-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002782/2010 - JOSE CARLOS FELTRIN (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Manifestem-se as partes acerca da vinda do laudo pericial, no prazo de dez dias.

2-Manifeste-se o autor, no mesmo prazo, a respeito da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré.

3-Intimem-se.

2009.63.12.000061-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002772/2010 - APARECIDA LEIDE BONI DE CASTRO (ADV.); TEREZA BONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA BONI VIDAL (ADV.); ANTONINHO BONI (ADV.); VALDECIR BONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que dê cabal cumprimento à decisão n.º 3936/2009, no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.12.003418-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002666/2010 - JOSE FLAVIO GARBELOTTI (ADV. SP035684 - GERSON PETRUCELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Ante a mudança no agendamento do período de inspeção ordinária neste Juízo, alterado para os dias 09, 10 e 11.06.2010, bem como a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nestes autos para o dia 09.06.2010, e designo nova data para o dia 17 de junho de 2010, às 14:45 horas. Intimem-se.

2009.63.12.002089-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002668/2010 - TERESA APARECIDA AMERICO MARQUES (ADV. SP125615 - FABIO SPERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante a mudança no agendamento do período de inspeção ordinária neste Juízo, alterado para os dias 09, 10 e 11.06.2010, bem como a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nestes autos para o dia 09.06.2010, e designo nova data para o dia 17 de junho de 2010, às 15:15 horas. Intimem-se.

2009.63.12.000504-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002744/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que a parte autora anexou aos autos cópia da petição inicial do próprio processo, concedo derradeiro prazo de 10(dez) dias para que dê cabal cumprimento à decisão n.º 156/2010, providenciando a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo n.º 2009.63.12.000503-4, indicado no Termo de Prevenção, para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Dê-se ciência à autora do laudo pericial, anexado, por igual prazo. Intime-se.

2009.63.12.001339-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002351/2010 - LUIZ AUGUSTO BIASON ROSA (ADV. SP139397 -

MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001689-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002352/2010 - JOAO PAULO VIEIRA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.001268-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002350/2010 - EDIMARA CRISTINA BELINI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
***** FIM *****

2009.63.12.000588-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002660/2010 - ANTONIO JOSE MATIAS (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 26/11/2009.

2009.63.12.000502-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002807/2010 - IVONE LEME CORREA PORTO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que a parte autora anexou aos autos cópia da petição inicial do próprio processo, concedo derradeiro prazo de 10(dez) dias para que dê cabal cumprimento à decisão n.º 149/2010, providenciando a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo n.º 2009.63.12.000501-0, indicado no Termo de Prevenção, para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2007.63.12.003655-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002733/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE BRITO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2010, às 15:15 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se.

2009.63.12.003543-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002764/2010 - TEREZINHA TEODORO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da petição anexada aos autos virtuais em 02.02.2010, designo o dia 11.05.2010 às 9:20 horas para a realização de perícia médica, nomeando o Dr. MÁRCIO A. SILVA, para realização do laudo técnico, com prazo de 30 dias para sua elaboração.
Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.12.003273-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002956/2010 - MARIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Na esfera dos procedimentos estabelecidos no rito dos Juizados Especiais Federais, o levantamento dos depósitos

judiciais

independe de expedição de alvará, devendo ser feito nos termos estipulados pela Resolução n.º 80/2007 - COGE, nas formas abaixo transcritas:

"Art. 1º. O levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, nos Postos de Atendimento Bancários da Caixa Econômica Federal localizados em qualquer forum da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante apresentação de cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos.

Art. 2º. A parte autora poderá fazer o levantamento, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal localizada na Seção Judiciária em que tramita o feito, mediante apresentação de documentos originais de identidade e comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do levantamento.

Art. 3º. Os levantamentos por procuradores que não sejam advogados da causa somente poderão ser feitos com apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida, com indicação do número do Ofício Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor, ou número da conta judicial, no Posto de Atendimento Bancário do juizado ou, na sua inexistência, na agência vinculada ao depósito judicial, devidamente autenticado pela Secretaria do Juizado Especial e anexado aos autos eletrônicos.

§1º. O levantamento do depósito, previsto no caput deste artigo, somente poderá ser feito mediante autorização judicial.

§ 2º. Somente poderão figurar como representantes das partes os parentes por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistentes sociais identificados, representando a instituição

onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada."

Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na esfera dos procedimentos estabelecidos para os Juizados Especiais Federais, o levantamento dos depósitos judiciais independe de expedição de alvará, devendo ser feito nos termos estipulados pela Resolução n.º 80/2007 - COGE, nas formas abaixo transcritas:

"Art. 1º. O levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, nos Postos de Atendimento Bancários da Caixa Econômica Federal localizados em qualquer forum da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante apresentação

de cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos.

Art. 2º. A parte autora poderá fazer o levantamento, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal localizada na Seção Judiciária em que tramita o feito, mediante apresentação de documentos originais de identidade e comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do levantamento.

Art. 3º. Os levantamentos por procuradores que não sejam advogados da causa somente poderão ser feitos com apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida, com indicação do número do Ofício Precatório

ou da

Requisição de Pequeno Valor, ou número da conta judicial, no Posto de Atendimento Bancário do juizado ou, na sua

inexistência, na agência vinculada ao depósito judicial, devidamente autenticado pela Secretaria do Juizado Especial e anexado aos autos eletrônicos.

§1º. O levantamento do depósito, previsto no caput deste artigo, somente poderá ser feito mediante autorização judicial.

§ 2º. Somente poderão figurar como representantes das partes os parentes por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistentes sociais identificados, representando a instituição

onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada."

Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento

dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para extinção da execução.

2006.63.12.000259-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002954/2010 - CLERMEUSA MARTINELLI FILLIETTAZ (ADV. SP190994

- LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2007.63.12.003274-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002955/2010 - JOSE MARIO FACTOR (ADV. SP121140 - VARNEY

CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003272-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002957/2010 - ANTONIO CARLOS FERRO (ADV. SP121140 - VARNEY

CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002183-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002958/2010 - CELIA VILLA REAL DE SOUZA (ADV. SP204558 -

THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003267-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002959/2010 - ANESIA RINALDI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003259-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002960/2010 - JOSE CARLOS CARNIELLI (ADV. SP121140 - VARNEY

CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002567-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002961/2010 - DIVA NOBREGA SOARES DE SOUZA (ADV. SP121140 -

VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.003613-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002810/2010 - ANTONIO CARLOS CAPORASSI (ADV. SP086689 -

ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 13.10.2010 às 14:15 horas para a realização de audiência de instrução e

juízo.

Intime-se.

2006.63.12.000527-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312003061/2010 - LELIO NAOR LINDQUIST (ADV. SP213717 - JOÃO

MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo ofertada pela autarquia ré, no

prazo de 10

(dez) dias. Após, findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão.

2008.63.12.001390-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002729/2010 - CLAUDEMIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP105173 -

MARCOS ROBERTO TAVONI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se.

2009.63.12.003546-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002913/2010 - ANTONIO TEIXEIRA NETO (ADV. SP248935 - SCHEILA

CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Complemente a parte autora os documentos anexados à petição inicial, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, juntando comprovação da solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão. Nas ações previdenciárias

no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização da lide para atender à condição da ação

relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade) do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio

requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação.

Após, se em termos, cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do pagamento

efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido

no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão

para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.12.004222-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002916/2010 - VICTOR PAOLILLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004204-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002921/2010 - LOURDES DIAS DO PINHO GODOY (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DE FATIMA DOTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO

CARLOS DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); NEUSA DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO); LILIAN MARIA DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARCELO FAVARO

BATISTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004206-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002922/2010 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004199-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002923/2010 - MARIA APPARECIDA GUASTALDI DE CAMARGO (ADV.

SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

2007.63.12.004202-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002924/2010 - DIVA DE CARVALHO BLOTTA (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004200-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002925/2010 - EUNICE ZAMPIERI GARBUIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004219-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002926/2010 - NEUZA LOTUMOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003607-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002927/2010 - NEUSA APARECIDA BAGLIO FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004198-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002928/2010 - NEUSA APARECIDA MARMORATO BOTTA CORREA DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004197-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002929/2010 - FERNANDA CRISTINA PEDRESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000590-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002917/2010 - LUIZA MITIE ENDO MARUYAMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001033-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002918/2010 - ITAMAR PRANTERA DE TOLEDO (ADV. SP186452 - PEDRO LUIZ SALETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000260-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002919/2010 - NEUZA MARIA PEREZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000112-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002920/2010 - DOLORES SANCHES GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS).

2007.63.12.002936-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002930/2010 - EURIPES APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001673-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002931/2010 - CELINA APARECIDA DE CARVALHO STAMATO (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001967-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002932/2010 - LUIZA GUEDES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001966-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002933/2010 - ANTONIO LINDINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001970-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002934/2010 - FRANCISCO CORRERI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001991-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002935/2010 - NAIR BRANCO MATHIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001993-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002936/2010 - ANTONIO GERALDO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.001880-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002937/2010 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001946-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002938/2010 - CARLOS ROMEU MILANETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001948-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002939/2010 - EUNICE PEREIRA DE SOUZA SOARES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001947-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002940/2010 - IDINIR ITALO JANDUZZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001965-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002941/2010 - TERESA DE JESUS MIGALETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.001749-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002942/2010 - MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA SECARECHA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2006.63.12.000091-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002943/2010 - ATILIO AQUARELLI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO)

RAMOS DOS SANTOS).

2005.63.12.000862-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002944/2010 - HERMELINDA ESPOSITO VIEIRA LIGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.000513-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002945/2010 - ELZA GRADIM GUERESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2006.63.12.000129-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002946/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003081-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002947/2010 - JURANDIR MAROLLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003076-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002948/2010 - ROBERTO GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003079-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002949/2010 - NELSON CARLOS GALLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001292-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002950/2010 - JOSE VASILIAUSHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002686-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002951/2010 - DIVA DE CARVALHO BLOTTA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002313-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002952/2010 - RODRIGO LEONARDO SARTORI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003083-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002953/2010 - EVA HELENA GATTI DE MENDONCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.003419-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002665/2010 - JOSE FLAVIO GARBELOTTI (ADV. SP035684 - GERSON PETRUCELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Ante a mudança no agendamento do período de inspeção ordinária neste Juízo, alterado para os dias 09, 10 e 11.06.2010, bem como a necessidade de readequação da pauta, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nestes autos para o dia 09.06.2010, e designo nova data para o dia 17 de junho de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10

(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inocorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.12.003575-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002862/2010 - EDILEUZA FRANDELINA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003430-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002815/2010 - BENEDITO PEREIRA FERRAZ (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003428-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002816/2010 - ANGELO SABINO BATISTINI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003425-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002817/2010 - EDSON VARELLA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003424-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002818/2010 - PAULO SOUZA LIMA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003423-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002819/2010 - FRANCISCO APARECIDO BARBALHO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003338-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002822/2010 - GEODETE CORREA DE SOUZA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003245-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002824/2010 - DLAISE DA PENHA FELTRIN LADEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003241-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002825/2010 - LAFAIETE LOZANO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003240-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002826/2010 - ELZA MARIA PAGLIONI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).**

2009.63.12.003238-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002827/2010 - MARIA CRISTINA SORIANO ADAMI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003237-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002828/2010 - JOSE ANTONIO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003236-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002829/2010 - LIDIA CRUZ PINTO RISSO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003235-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002830/2010 - JOSE RISSO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003231-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002831/2010 - ALZIRA PIRES DORIA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003112-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002835/2010 - CELIA MARIA PORFIRIO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003095-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002837/2010 - GERVASIO PAVANETE (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003094-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002838/2010 - ALZIRO GRACIANO DA CRUZ (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO).

2009.63.12.003091-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002839/2010 - ANA MORENO DE SOUZA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003087-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002840/2010 - MARIA DE FATIMA ROMANO CASTILHO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003084-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002841/2010 - RUTE GONÇALVES SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ

OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003607-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002854/2010 - DERZINA PEREIRA MARIANO (ADV. SP122888 - LUIZ

OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003587-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002856/2010 - ILMA AVANCE DOS SANTOS (ADV. SP122888 - LUIZ

OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003586-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002857/2010 - APARECIDO ESTEFANO DALSSASO (ADV. SP122888 -

LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003584-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002858/2010 - LUZIA DE LOURDES GIANGIACOMO CLAUDINO (ADV.

SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003583-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002859/2010 - MATSUE MATSUOKA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO

BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003581-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002860/2010 - BENEDITA DE FATIMA XAVIER BRUSSEZ (ADV.

SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003580-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002861/2010 - ANTONIA VALLOTI DE SOUZA (ADV. SP122888 - LUIZ

OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003558-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002866/2010 - RUBENS GENOVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO

BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003556-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002868/2010 - ANDRE MANIERI (ADV. SP122288 - ANA MARIA

AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003554-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002869/2010 - ANGELINA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ

OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003553-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002870/2010 - RUBENS GENOVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003548-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002871/2010 - MARCILIO JOSE SIGOLI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003547-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002872/2010 - EDEMOQUE JOSE DE BRITO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003528-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002873/2010 - ELZO PENTEADO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003527-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002874/2010 - ELVIRA FATTORI GUATURA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003526-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002875/2010 - FRANCISCO TENCA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003520-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002876/2010 - FLAMINO DE BRITTO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003518-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002877/2010 - PEDRO MANIERI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003517-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002878/2010 - ERMES ALDRIGHI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003510-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002880/2010 - MOACYR GHISLOTTI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003508-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002881/2010 - DAVID BARRETO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003507-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002882/2010 - JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003506-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002883/2010 - SERGIO EUDOXIO CASTILHO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003466-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002884/2010 - MARIA LUCIA VIOTTO DA ROSA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003450-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002886/2010 - DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003449-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002887/2010 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003448-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002888/2010 - ISMAEL CRUZ (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003447-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002889/2010 - MANOEL LOURENCO BERANGER (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003446-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002890/2010 - ROSA MARIA DE SOUZA ARCHETTI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003431-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002894/2010 - MANOEL SOARES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003143-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002834/2010 - AGUIMAR RODRIGUES (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003557-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002867/2010 - ANGELINA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ

OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003451-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002885/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES FRANCO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003413-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002820/2010 - NORMA SUELY EMYGDIO DE FARIA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003383-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002821/2010 - NICOLA COLLOCA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003566-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002864/2010 - ARMANDO LOPES (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003513-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002879/2010 - MARIA SABINA MARQUES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003433-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002893/2010 - EUFROSINO DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003193-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002832/2010 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003191-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002833/2010 - AGDO HENRIQUE INFANTE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003104-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002836/2010 - IZAURA DELGADO BURILLO (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003604-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002855/2010 - ELIETE RODRIGUES ZANELLI LANZONI (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003570-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002863/2010 - ANTONIO CARLOS CANDIDO (ADV. SP101577 - BENITA

MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003565-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002865/2010 - JOSE ROSSI DA CUNHA (ADV. SP101577 - BENITA

MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003435-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002891/2010 - EMILIA GOMES FERRARI (ADV. SP122888 - LUIZ

OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003434-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002892/2010 - APARECIDO SIVIEIRO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO

BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2007.63.12.002100-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001691/2010 - MARIO FELTRIN (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO

GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Ante a divergência dos valores referentes à liquidação de sentença, determino a remessa dos autos eletrônicos à contadoria do Juizado Especial Federal para esclarecer se estão em conformidade com o julgado proferido.

Outrossim, suspendo o levantamento dos valores já depositados, até ulterior verificação do incidente de impugnação de liquidação do julgado. Ato contínuo, oficie-se a Caixa Econômica Federal para os termos do bloqueio de valores. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.12.002615-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6312002753/2010 - PAMELA DENISE SEMENSATO OLIVEIRA

(ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES); DENISE CARLA SEMENSATO (ADV. SP116698 - GERALDO

ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, considerando a extinção sem julgamento do mérito do processo 2000.61.15.001819-9, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de São Carlos, aparentemente entre as mesmas partes, com

o mesmo pedido e mesma causa de pedir, em princípio aquela digníssima Vara Federal seria competente para processar e

julgar a presente demanda, nos termos do artigo 253, II, do CPC. Entretanto, levando em conta a competência absoluta

deste JEF, nos termos do artigo 3ª, §3º da Lei 10.259/01, competência tal extraída do valor da causa, tenho por inoportuna a remessa destes autos à 2ª Vara Federal local, permanecendo o feito sob a competência deste JEF. No mais,

tendo em vista a ausência de intimação do advogado da autora, para se fazer presente em audiência, dou esta por prejudicada, designando nova audiência para o dia 20 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Providencie-se a intimação do

patrono da parte autora. Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000098

DECISÃO JEF

2005.63.15.001775-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315009350/2010 - IZABEL CHRISTINA FRANCO GALBIN (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pretende a parte autora medida

judicial tendente a compelir o réu ao desbloqueio de valores depositados em conta do benefício previdenciário do autor,

referente ao cumprimento de acórdão transitado em julgado que confirmou a sentença de 1ª Instância, determinando a

implantação de benefício enquanto a parte estivesse em processo de reabilitação profissional.

O desbloqueio dos valores devidos já foi autorizado por decisão judicial, mas o INSS alega que o autor efetuou contribuições no período de 12/2005 a 08/2009, além de ter recebido benefícios previdenciários no referido período.

Portanto requer a reconsideração da decisão judicial ou, alternativamente, o pagamento apenas referentes aos meses que

o autor não trabalhou e não recebeu benefício previdenciário.

Decido.

No presente caso, o INSS foi condenado a implantar processo de reabilitação profissional, restabelecendo o benefício de

auxílio-doença ao autor "até o prazo em que perdurar o processo de reabilitação profissional". Portanto, é devido ao autor

os valores de complemento positivo bloqueados decorrentes da reimplantação de seu benefício.

Ocorre que, observando-se as informações do sistema CNIS, verifica-se que, dentro do período devido (01/12/2005 a

31/08/2009) constam valores já pagos ao autor (montante de R\$ 7.119,06) e que, portanto, devem ser descontados para

se evitar um enriquecimento indevido.

Quanto a alegação do INSS de que o autor teria trabalhado no período, ressalto que as contribuições previdenciárias

recolhidas no período referem-se a contribuições sem vínculo empregatício (segurado autônomo) que, segundo informa o

autor, foram efetuadas apenas para que não se caracterizasse a perda da qualidade de segurado, uma vez que a sentença proferida nestes autos aguardava julgamento em 2ª Instância pela Turma Recursal de São Paulo.

Ademais, a

mera contribuição ao INSS não comprova o exercício de atividade laborativa ou mesmo a ausência de incapacidade.

Portanto, verifico que o valor bloqueado é devido ao autor, descontando-se unicamente o valor já recebido a título de

auxílio-doença.

Por todo o exposto, reformo parcialmente a decisão nº 6315013958/2009 e determino o desbloqueio dos valores de R\$

39.838,94 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) e de R\$ 962,00

(novecentos e

sessenta e dois reais), bloqueados no benefício previdenciário nº 537398513-5, no prazo improrrogável de 48 horas

(quarenta e oito horas), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), além das penalidades referentes à eventual

desobediência.

Intimem-se. Oficie-se

2008.63.15.011352-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315009559/2010 - BENJAMIM RIBEIRO (ADV. SP214650 - TATIANA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Decido:

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 23/03/2010, às 16h00min.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, emendar a inicial especificando expressamente quais os períodos controversos que porventura pretende ver averbados como efetivamente trabalhados em atividades rurais e, nos termos do caput do artigo 284 do Código de Processo Civil, a juntar a documentação indispensável à propositura da ação ou comprove a impossibilidade de obtê-los.
 - 2.1 Fica a parte autora intimada, ainda, a apresentar, no mesmo prazo acima assinalado cópia integral de suas CTPS's e ou carnês de contribuição.
3. Cumprida as determinações acima, redesigne-se nova data para audiência e cite-se, novamente, o INSS.
4. Transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - REPUBLICAÇÃO
EXPEDIENTE Nº 2010/6315000099

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2010 - REPUBLICAÇÃO

UNIDADE: SOROCABA

PROCESSO 2010.63.15.002899-3
AUTOR SELMA MARIA BEZERRA DA SILVA
RÉU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO AUTOR: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
CLASSE PROCESSO 1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO 2010.63.15.002901-8
AUTOR HERMINIA FERNANDES DA SILVA
RÉU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO AUTOR: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
CLASSE PROCESSO 1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO 2010.63.15.002943-2
AUTOR OLGA DE CARVALHO PIRES
RÉU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO RÉU: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
ADVOGADO AUTOR: SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO
CLASSE PROCESSO 1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO 2010.63.15.002959-6
AUTOR JOSUE DAVID PEREIRA
RÉU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO AUTOR: SP226305 - VILMA JACINTHO BRANDAO
CLASSE PROCESSO 1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA 19/05/2011 13:00:00

PROCESSO 2010.63.15.002960-2
AUTOR ANESIO CONTO
RÉU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO AUTOR: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
CLASSE PROCESSO 1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000468-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA ANDREA PAULISTA NO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000474-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARILTO CAITANO TANICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000475-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARILTO CAITANO TANICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249427 - AMÁLIA CECILIA RAMOS DE LIMA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SABINO PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO ETELVINO
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000443-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMAR ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000444-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000445-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DA SILVA FABRIS
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000446-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE DA SILVA FABRIS
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000448-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE DA SILVA FABRIS
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000449-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE DA SILVA FABRIS
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO DA SILVA FABRIS
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000451-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DA SILVA FABRIS

ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000452-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE DA SILVA FABRIS
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000453-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000454-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS DA SILVA FABRIS
ADVOGADO: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000455-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUVANICE DO CARMO PEDROZO CAMPOS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000457-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000458-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FREITAS EUGENIO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000459-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO HILARIO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000460-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGINIA GARGIONE DE GODOY
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000461-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEL COSTA BEZERRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000462-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABADIA PEREIRA MARTINS ANANIAS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000463-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000464-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000465-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MARCHI ARTHUR
ADVOGADO: SP270359 - GLORIA MARCY BASTOS FONZAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000466-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SACCO
ADVOGADO: SP270359 - GLORIA MARCY BASTOS FONZAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000476-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA AISSA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000477-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CEZARINO CARRENHO DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000500-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000501-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000469-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HOMENADE AQUINO FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000470-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DE SOUZA FRANCISCO

ADVOGADO: SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000471-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLORIA YOSHIKO SHIMIZU MOROOKA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000472-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA DE SOUSA MORBI

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000473-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000479-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OTILIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SP280106 - ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000480-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO PERASSA
ADVOGADO: SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000482-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LIGIA SIMONETTI LODI
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000483-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO SIMONETTI LODI
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000484-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE PINHEIRO LOIS CANHA
ADVOGADO: SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000485-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO FERNANDO BENTO BARBOSA
ADVOGADO: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000486-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MARCHI ARTHUR
ADVOGADO: SP270359 - GLORIA MARCY BASTOS FONZAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VILLAREAL ALVARADO
ADVOGADO: SP251793 - EDER DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000488-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VILLAREAL ALVARADO
ADVOGADO: SP251793 - EDER DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000489-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VILLAREAL ALVARADO
ADVOGADO: SP251793 - EDER DA SILVA OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI VENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000491-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA LUISA GARDIAL
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000492-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE GUEDES FONSECA
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000493-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO FEITOZA PINHEIRO
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000494-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO SOUZA DO ROSARIO
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINA GALIANO DOMINGUES
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000496-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000497-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO CANATA
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000498-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO CANATA
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000499-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCILIO FABRIS
ADVOGADO: SP147969 - CLEBER RODRIGUES MANAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000502-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000503-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA BARROSO
ADVOGADO: SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000504-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000505-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ARAUJO LIMA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DE MELLO JORGE
ADVOGADO: SP124749 - PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000507-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR MARCOS DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000508-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR LOPES DE MELLO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000509-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000510-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILDO ALVES ROCHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000511-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000512-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000513-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MOTTA DOMINGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPERIDIAO SIVIRINO DIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000515-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SOARES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000516-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEROSINA SANTOS DE MELLO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000517-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PARRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000518-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENAURO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000519-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO XAVIER DA CRUZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000520-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINIANO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000521-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LADEIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000522-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000524-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000525-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALMEIDA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000526-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSINO NARCISO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000527-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUZAINA MARIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000529-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE APARECIDO PORTIGO
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000530-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE PEDRO SANTOS
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ROCHA
ADVOGADO: SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000532-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAKAYUKI TANAKA
ADVOGADO: SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000533-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKAYUKI TANAKA
ADVOGADO: SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000534-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000535-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 60

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.19.000297-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM SANTINA PUERTA SCANFERLA
ADVOGADO: SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE
ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000044

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado. Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos, retornem os autos virtuais conclusos. Cumpra-se."

2008.63.16.003299-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001299/2010 - RICARDO VINICIUS DE SOUZA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA); REGINA CELIA DE SOUZA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003323-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001300/2010 - ELMER KIYOSHI GAJARDONI YAMAOKI (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002600-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001304/2010 - EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); CINTIA VILLELA RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); ANA DULCE RIBEIRO VILELA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); DANIEL ANDRADE VILELA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); CIBELE MENEZES RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002673-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001305/2010 - JOAO MARCELO ADONIS DA SILVA (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000150-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001338/2010 - INES NATALI MACEDO (ADV. SP181949 - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003104-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001339/2010 - ANDRE LUIS DE AZEVEDO AMORIM (ADV. SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003118-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001340/2010 - DEJANIRA BRAUS ZONTA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003134-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001341/2010 - EDSON SALVADOR VULCANO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003257-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001342/2010 - JOAO CARLOS COUTINHO CONTRUCCI (ADV. SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000079-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001343/2010 - MAURICIO MORAES SCARANELLO (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002576-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001345/2010 - IWATA SHISAYOSHI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002677-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001351/2010 - EMILIO BARBOSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002774-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001355/2010 - DIRCE COVRE (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003151-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001359/2010 - MASSARU NAKAGIMA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003018-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001365/2010 - EMERSON MORAES SCARANELLO (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003101-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001366/2010 - EDUARDO LUIS DE AZEVEDO AMORIM (ADV. SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003411-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001491/2010 - JOSE MARIA DE BARROS ARRUDA (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE
ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000045

DESPACHO JEF

2008.63.16.002502-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001190/2010 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP172889 -

EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Considerando as informações contidas na petição da parte autora, anexada ao processo em 13.02.2010, bem como o fato

de que até o presente momento não consta no processo qualquer comprovante acerca da implantação do benefício

auxílio-doença, determino seja oficiado ao Chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais do Instituto Nacional

do Seguro Social-INSS em Araçatuba para que efetue a imediata implantação do referido benefício em favor do(a) autor(a)

ou apresente documento demonstrativo de sua efetiva implantação, devendo comprovar a medida adotada no prazo de

15(quinze) dias.

Sem prejuízo da media acima, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo de 15(quinze) dias, informe se já efetuou

o levantamento da Requisição de Pequeno Valor-RPV expedida em seu favor.

Cumpra-se.

2008.63.16.002724-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001219/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA DE ALMEIDA (ADV.

SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.822-7, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003220-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001218/2010 - LUIZ CARLOS PERMAGNANI (ADV. SP199387 -

FERNANDO DE MELLO PARO); MARIA IZABEL FRAZILLE PERMAGNANI (ADV. SP199387 - FERNANDO DE MELLO

PARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.658-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001593-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001287/2010 - MARIA NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.
Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 10259/2001. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC). Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002391-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001199/2010 - VALDOMIRO LARA PAIA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002387-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001200/2010 - ONANCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002385-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001201/2010 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002361-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001202/2010 - APARECIDA SOLANGES CRIPPA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002359-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001203/2010 - APARECIDA FELIX DOS SANTOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Tendo em vista a petição de desistência do recurso interposto pelo INSS, em petição anexada aos autos eletrônicos em 12/02/2010, proceda a Secretaria a certificação do Trânsito em Julgado e a expedição dos valores apurados em sentença. Dê ciência às partes. Cumpra-se."

2008.63.16.002733-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001510/2010 - LUIZ PADOVAN (ADV. SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002853-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001530/2010 - MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002841-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001532/2010 - NILTA DIRCE DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002833-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001533/2010 - JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2008.63.16.002603-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001417/2010 - PASCHOAL MAZARIN (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010. Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.612-7, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003221-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001217/2010 - LUIZ CARLOS PERMAGNANI (ADV. SP199387 - FERNANDO DE MELLO PARO); MARIA IZABEL FRAZILLE PERMAGNANI (ADV. SP199387 - FERNANDO DE MELLO

PARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.659-3, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002273-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001431/2010 - VICTORIO BONINI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010, bem como para

eventual manifestação, no prazo de 15(quinze) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2009.63.16.001164-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001235/2010 - JOSE BOLOGNANI SOBRINHO (ADV.

SP109791 -

KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas, a ser realizada no dia

17 de março de 2010, às 14h10, perante o Juízo de Direito da Comarca de Bilac/SP.

Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Cumpra-se.

2008.63.16.002609-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001506/2010 - MAURO SERGIO MONTE VERDE (ADV. SP214130 -

JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 10.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.563-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Recebo o recurso interposto pela

Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez)

dias. Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000359-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001626/2010 - EDER MENEZES DA SILVA (ADV. SP259202 - LYCIO

ABIEZER MENEZES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001565-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001627/2010 - IRACEMA DE OLIVEIRA MAZARIN (ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001916-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001628/2010 - FILISMINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229709 -

VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001907-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001629/2010 - EDSON MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP097147 - LUIZ

SERGIO DE OLIVEIRA, SP131061 - ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001906-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001630/2010 - ZILDA SPEGIORIN (ADV. SP131061 - ALEXANDRE

SPIGIORIN LIMEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001572-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001631/2010 - ADELINA MILANEZI OLIVEIRA (ADV. SP155852 -

ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001569-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001632/2010 - EUGENIO RAFAEL BOCUTTI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001568-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001633/2010 - ELPIDIO JOSE BARBOSA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001567-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001634/2010 - EDNA APARECIDA MUNHOZ MAGALHAES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001566-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001635/2010 - ANIZ KAUS (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001564-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001636/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001563-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001637/2010 - MASSARU NAKAGIMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001562-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001638/2010 - MANOEL TEIXEIRA LIMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001561-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001639/2010 - LUZIA BURIOLA DA SILVA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001560-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001640/2010 - LEIDE DOS SANTOS LOPES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001559-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001641/2010 - JOSE VIEIRA CASSIANO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001558-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001642/2010 - JOSE PELOZI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001557-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001643/2010 - TOSHIO YOSHIDA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001555-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001644/2010 - ROSA TEZOLIN (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001554-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001645/2010 - JOSE ZACARIAS AFFONSO FILHO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001553-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001646/2010 - PEDRO BUCHI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001552-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001647/2010 - PAULO FRANCISCO MANTELLO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001551-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001648/2010 - NELSON HISSATO SUGUIMOTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001550-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001649/2010 - NELSON HISSATO SUGUIMOTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001549-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001650/2010 - ANA CAROLINA IVASSE RIBEIRO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001548-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001651/2010 - ALTAIR FIOROTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001547-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001652/2010 - JOSE ANTONIO TERUEL (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001653/2010 - FUMIKO YOSHIDA KOIKE (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001546-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001654/2010 - DAUD LAGE (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001545-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001655/2010 - PEDRO MARCHI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001544-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001656/2010 - JONAS GONCALVES DE LIMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001542-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001657/2010 - ANESIO APARECIDO BRONZATTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001379-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001658/2010 - CRISTINA KAYOKO HARA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001369-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001659/2010 - JOSE CANDIL MERLO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001226-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001660/2010 - ANTONIO HIROMI KARIYAMA (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001211-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001661/2010 - DIRCE MICHIKO ONOHARA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001057-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001662/2010 - MARIA HELENA DE MOURA FERRAZ ASMAN (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001017-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001663/2010 - LICA ONO HENNI (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); CECILIA YUKIE HENNI ROCHA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); CARLOS FUMIO HENMI (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); DARCY KAZUYO HENNI KANASHIRO (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); SUELI SEIKO HENMI (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000729-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001664/2010 - JAMIL QUEIROZ SANTOS (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000725-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001665/2010 - ANTONIO BOGO (ADV. SP262496 - FRANCISCO CARLOS CHIQUITO MAGOSTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000687-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001666/2010 - IKUKO KUDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000887-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001667/2010 - DAVID FERNANDES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000821-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001668/2010 - ANEDINA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); AURELINA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); ENEDINO GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001669/2010 - ALICE EMIKO SUGIMOTO (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000481-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001670/2010 - SIRLEY ORTEGA BATISTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000479-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001671/2010 - HENRIQUE BARBOSA (ADV. SP266838 - DIOGO ADAO CARRASCO VALVERDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000404-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001672/2010 - OLIVIO LAURETTO (ADV. SP109772 - JOAO CARLOS LAURETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000573-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001673/2010 - CLAUDETE GOMES VALIUKEVICIUS (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001424-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001691/2010 - CATARINA BRANDAO PORTO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2008.63.16.002611-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001505/2010 - EDGAR ANUNCIACAO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 10.03.2010. Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andrädina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.568-6, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Considerando que a parte autora já se manifestou sobre o laudo pericial, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado ao processo. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2009.63.16.001736-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001285/2010 - LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

**2009.63.16.001586-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001286/2010 - RHODE DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Em razão do trânsito em julgado, intime-se o INSS para que proceda a averbação do tempo de serviço nos termos fixados pela r. sentença, no prazo de 30 (trinta dias), devendo comprovar a medida adotada nos autos. Cumpra-se."

2008.63.16.002994-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001185/2010 - ISAIAS DA SILVA GABRIEL (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001172-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001180/2010 - ADEMAR SANTUCCI (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000896-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001182/2010 - DECIO MARIANO BARRETO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000646-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001183/2010 - CLAUDIR MILANI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000898-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001181/2010 - WALDOMIRO CASEMIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000028-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001184/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA GERALDO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.16.002715-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001220/2010 - MARIA NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.717-4, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003175-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001479/2010 - ANTONIA DALILA PERUZZO LONGO (ADV. SP214130

- JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384

- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa

Econômica Federal.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Havendo discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo Réu, remeta-se os autos virtuais à contadoria.

Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação ou havendo concordância da parte autora acerca dos cálculos,

retornem os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.16.002779-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001759/2010 - LUCIA HELENA VIANA (ADV. SP084539 - NOBUAKI

HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Considerando que a informação referente a revisão anteriormente efetuada no benefício originário da parte autora,

conforme apurado pela Contadoria Judicial, consta apenas dos sistemas do Instituto Réu, e ainda, que se constitui

potencialmente em fato impeditivo do direito alegado na inicial, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para

que, no prazo de 15(quinze) dias, forneça a este Juízo Certidão de Objeto e pé referente à ação que originou a revisão

apontada no parecer apresentado pela Contadoria Judicial.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.002265-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001730/2010 - WANDIR PAGLIUCA (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 15.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.603-8, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001223/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.564-3, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002268-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001425/2010 - SERGIO PIZZI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.551-1, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002830-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001692/2010 - LUIZ GALDINO (ADV. SP080405 - NELSON FLORENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado

em 28/09/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/8931.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2008.63.16.003181-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001264/2010 - PEDRO JAIME JANSER (ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 08.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.845-6, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001004-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001762/2010 - KIMIE MEIRI KUSSURA (ADV. SP243597 - RODRIGO

TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência e manifestação acerca da petição apresentada pela parte autora, bem

como para que, no termos do artigo 11, caput, da lei nº 10.259/2001, apresente, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos da conta poupança 0238.013.00170313-3, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março a agosto de 1990 e fevereiro e março de 1991, conforme pleiteado na inicial. Após, à conclusão. Cumpra-se.

2008.63.16.002850-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001531/2010 - EDSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Diante da concordância expressa da parte autora, dos valores apurados em sentença, em petição anexada aos autos eletrônicos em 13/02/2010.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença e a expedição de ofício requisitório. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002640-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001502/2010 - MARIA JACYNTHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 10.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.548-1, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002282-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001420/2010 - PEDRO NITATORI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.553-8, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002613-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001503/2010 - JOSE PELOZI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 10.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.567-8, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000323-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001563/2010 - ARNALDO GUELFÍ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WALTER GUELFÍ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WILSON CARLOS GUELFÍ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000279-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001565/2010 - SEBASTIAO OLINTO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001056-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001566/2010 - MARIA HELENA DE MOURA FERRAZ ASMAN (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000766-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001571/2010 - FABIO TAKASHI TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000761-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001572/2010 - MAURO YUKIO TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000502-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001577/2010 - ANTONIO HIROMI KARIYAMA (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000296-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001564/2010 - FLORENTINA COSTA VILELA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000710-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001568/2010 - LIODINA BUCU BATISTA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000817-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001570/2010 - FATIMA SOARES DA SILVA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000424-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001573/2010 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000554-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001575/2010 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000553-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001576/2010 - NERINA APARECIDA FELIPE GUDRIN (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002329-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001580/2010 - ODETE SANTOS GALANTE (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001045-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001678/2010 - AGNALDO DOS SANTOS (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001044-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001679/2010 - EDNEZ AVELAR GOMES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001680/2010 - MARIA ELIA LOPES TEIXEIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001042-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001681/2010 - VALDEREZ ALVES SOLIMAN RAMADAN DA OUD (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001038-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001682/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000890-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001683/2010 - NILZA MARIA SCHEANO DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000889-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001684/2010 - PEDRO GERALDO DA CRUZ FILHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000833-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001685/2010 - EMILIA SETSUKO DEHIRA WATANABE (ADV.

SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000733-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001686/2010 - LUZIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000482-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001687/2010 - BENEDITA DA CONCEICAO HELENO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000423-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001688/2010 - IVONE CORREIA GARCIA CARVALHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002904-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001689/2010 - DINA GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001039-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001567/2010 - CLEUZA BARONE (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001290-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001676/2010 - DARCI SERON (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA, SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000583-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001574/2010 - MAURICIO RIBEIRO (ADV. SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000972-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001675/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000663-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001569/2010 - INES APARECIDA BERNARDO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003092-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001578/2010 - BENEDITA GALDINO MODESTO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

2009.63.16.001886-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001368/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP119506 -

MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Tendo em vista a contradição da ação proposta e do pedido formulado no item 2 da petição inicial, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual o benefício pretendido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002272-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001423/2010 - GABRIEL POI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos. Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.558-9, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002980-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001760/2010 - WANDA FERREIRA CHRISTOVAM (ADV. SP259832 -

IVANA MORETTI HASSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA). intime-se a Caixa Econômica Federal, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca das informações e documentos apresentados pela autora.

Após, retornem os autos virtuais conclusos para sentença.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Considerando as informações

contidas na petição anexada ao processo em 22.10.2009, promova a Secretaria as devidas retificações da representação

processual da parte autora, conforme requerido. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, archive-se

Cumpra-se."

2008.63.16.002791-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001507/2010 - MARIETA ROSA PAVAN (ADV. SP251383 - THIAGO

CÍCERO SALLES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA).

2009.63.16.000597-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001527/2010 - SELMA YASKARA GONCALVES (ADV. SP251383 -

THIAGO CÍCERO SALLES COELHO, SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002792-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001535/2010 - MARIETA ROSA PAVAN (ADV. SP251383 - THIAGO

CÍCERO SALLES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Defiro os Benefícios da Assistência

Judiciária. Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-

razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001168-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001677/2010 - ELIANE AVELAR GOMES (ADV. SP121392 - SILVIO RONALDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003082-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001579/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001283-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001690/2010 - MARIA DE FATIMA GIMENES DA SILVA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2008.63.16.002599-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001418/2010 - ADENIR ANTONIO TOCCHIO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); APARECIDA SEBASTIANA PEDROSO TOCCHIO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); CLECIO TOCCHIO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); MARIA INEZ TOCCHIO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); IRENE TOCCHIO FERREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010. Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.593-7, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002271-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001424/2010 - MATILDE MEIADO REQUENA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.596-1, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002608-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001222/2010 - GUILHERMINA FIGUEIREDO DE POLI (ADV.

SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); CLEUSA URBANO DE POLI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); ALMIR JONAS DE POLI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); DIVA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); VALMIR BRAZ DE POLI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); DAVID CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); LAERCIO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); CLEONICE APARECIDA DE POLI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); JAIR ARI DE POLI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); JULIANA TAMAE MORISHITA DE POLI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); VANEIDE FATIMA DE POLI SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010. Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.594-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002295-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001419/2010 - ROBERTO SILVA GRASSI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); ALCINDA CONCEICAO BOLDRIM GRASSI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN); MARIA APARECIDA GRASSI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.592-9, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002401-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001226/2010 - PEDRO ADAIR DA SILVA RODRIGUES (ADV.

SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.854-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores

depositados.
Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se as partes para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado ao processo. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2009.63.16.001415-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001597/2010 - VERA LUCIA PRECINOTTI (ADV. SP105719 - ANA ELENA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001436-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001599/2010 - MIGUEL ANGELO NETO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001461-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001606/2010 - NILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA, SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001421-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001608/2010 - EVA NOGUEIRA DE SOUZA VENANCIO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001466-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001610/2010 - IVO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001465-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001612/2010 - ODETE CABREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000678-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001601/2010 - JOSE CLARO DA CRUZ (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001363-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001604/2010 - SERGIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

***** FIM *****

**2008.63.16.002276-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001421/2010 - RITA CORREA RAMOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010.**

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.559-7, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002705-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001221/2010 - HARUO ABE (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.836-7, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002612-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001504/2010 - CARMEM NOGUEIRA MONTE VERDE (ADV.

SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 10.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.566-0, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002275-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001422/2010 - ANESIO APARECIDO BRONZATTO (ADV. SP214130 -

JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 09.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.560-0, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002500-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001225/2010 - MOACIR LUIZ GONCALVES FILHO (ADV. SP186240 -

EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.692-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002604-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001224/2010 - PASCHOAL MAZARIN (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 05.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.588-0, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.003083-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001529/2010 - JOÃO DRUZIAN (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Tendo em vista a petição de desistência do recurso interposto pela parte autora, em petição anexada aos autos eletrônicos em 01/03/2010, proceda a Secretaria a certificação do Trânsito em Julgado e a expedição dos valores apurados em sentença.

Dê ciência às partes.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Recebo o recurso interposto pelo

INSS no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002920-3 - DESPACHO JEF Nr. 6316001588/2010 - ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP085481

- DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000947-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001592/2010 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP201432 -

LUCIANA TAVARES VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2009.63.16.000912-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001593/2010 - ADALGIZA MIGUEL DE FIGUEIREDO (ADV. SP156538

- JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000469-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001594/2010 - MARIA ESTELA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV.

SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000332-2 - DESPACHO JEF Nr. 6316001596/2010 - VERONICA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 -

FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000576-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001598/2010 - NEUSA CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000569-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001600/2010 - GERALDO MANGERIO NEVES (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002937-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001614/2010 - IVANILDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003084-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001603/2010 - SANTO MATARA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003068-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001605/2010 - ELZA MARIA SOARES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003056-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001607/2010 - ANTONIO SIRILO SOBRINHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002728-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001615/2010 - JOAQUIM BISPO GOMES (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001171-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001590/2010 - JOSE CARLOS GEAMARIQUELLI (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002579-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001616/2010 - CLAUDETE GONCALVES SILVA PEREIRA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002578-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001617/2010 - VILMA ALVES DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002314-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001618/2010 - MARIA MADALENA RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).**

2009.63.16.000987-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001591/2010 - MARCELO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000058-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001589/2010 - MARLENE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.000370-0 - DESPACHO JEF Nr. 6316001595/2010 - YOSHIKO INOUE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.003091-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001602/2010 - MARIA TEREZA BORTOLASSI OLGADO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002989-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001611/2010 - LAURINDA DE SOUZA LIMA ANGELO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002966-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001613/2010 - IZAURA GARCIA CORADINI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.002991-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001609/2010 - JONATHAN HENRIQUE PEREIRA ZAFALON (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
***** FIM *****

2008.63.16.002642-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001501/2010 - EVA MARIN FERREIRA SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); NILVA APARECIDA JESUS SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); RICARDO ALBERTO JESUS SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); SELMA ALVES MOIZES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 10.03.2010. Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradiana, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.549-0, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002263-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001731/2010 - WANDIR PAGLIUCA (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 15.03.2010.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial e do parecer da contadoria judicial anexados ao processo, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta

0280.005.613-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2010/6316000046

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.16.002342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001556/2010 - CECILIA MARTINS BRAZ

(ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. CECÍLIA MARTINS

BRAZ, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

2009.63.16.000673-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001558/2010 - LUZIA ZAFALON BIONDI

(ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. LUZIA

ZAFALON BIONDI, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.16.002590-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001740/2010 - MARIA APARECIDA DOS

SANTOS MONTEIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MARIA APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO, o benefício

assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente,

correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de 11/2009, com DIP em

01/12/2009, a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 03/11/2008 (DER/DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.322,88 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos),

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/11/2009 e acrescidas

de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das

cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora

referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou

de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a

data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme

determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF

nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês,

a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de

Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância

judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2010.63.16.000381-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001791/2010 - ALDO BUCHI (ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000382-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001793/2010 - ALDO BUCHI (ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2008.63.16.003057-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001557/2010 - MARIA HONORIO QUEIROZ DE CARVALHO (ADV. SP280911 - ANA RITA CARNEIRO BAPTISTA BARRETTO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. MARIA HONÓRIO QUEIROZ DE CARVALHO, o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.570.745-9), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de Dezembro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), a partir da data da cessação indevida do benefício, ou seja, em 29/08/2008 (DIB), com DIP em 01/01/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$8.647,29 (Oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas nem honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001525-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001729/2010 - SILVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à Silvino Pereira dos Santos, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de 11/2009, com DIP em 01/12/2009 a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 14/12/2007 (DER/DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.676,08 (onze mil seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01.11.2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000555-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001742/2010 - LAZARA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a LAZARA RODRIGUES DA SILVA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/12/2009, a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 27/01/2009 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.198,12 (cinco mil cento e noventa e oito reais e doze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/11/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos poucos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003064-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001741/2010 - REGINA GONCALVES

PEREIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à REGINA GONÇALVES PEREIRA, o benefício assistencial de

amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de novembro de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI)

apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/12/2009, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 13/11/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.142,89 (seis mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos),

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/11/2009 e acrescidas

de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

é idosa e sobrevive dos poucos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que

aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova

produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do

benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e

verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo

comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000309-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001779/2010 - MARIA DO CARMO

AYRES QUARESMA (ADV. SP157312 - FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR, SP088228 - JOSE RAPHAEL CICARELLI

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA). Posto isso,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de

correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80%, referente ao IPC

de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados

os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao

mês, desde a data do expurgo.

Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de

julho

de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação,

nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e

artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.002941-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316001230/2010 - CLARICE DA SILVA

GANDOLFO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. CLARICE DA SILVA GANDOLFO, o

benefício de aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com renda mensal atual

(RMA) de R\$465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) + R\$116,25 (Cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos - acréscimo de 25%), na competência de dezembro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI)

apurada no valor de R\$415,00 (Quatrocentos e quinze reais) + R\$103,75 (Cento e três reais e setenta e cinco centavos -

acréscimo de 25%), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 01/10/2008 (DIB), com DIP em 01/01/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$2.022,11 (Dois mil, vinte e dois reais e onze centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme

parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2009.63.16.001896-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001782/2010 - ANDRE MOLINA NETO (ADV. SP139955 - EDUARDO

CURY, SP168959 - ROBERTO RISTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de

2010 às 15:40 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as

testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de

cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor, no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme

certidão anexada aos presentes autos virtuais em 05/02/2010.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.001665-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001790/2010 - MARIA NAIR DE SOUSA CUSTODIO (ADV. SP084539

- NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010 às 13:00 horas.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer

ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Para tanto, expeça-se carta de

intimação para as testemunhas.

Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor, no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme

certidão anexada aos presentes autos virtuais em 15/01/2010.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2008.63.16.001929-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001797/2010 - EIKO SHIMAMURA MACHADO (ADV. SP189946 -

NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR); SANDRA MARA DIOGO (ADV./PROC.). Tendo em vista a petição anexada aos

13.04.2009, em que o INSS junta novos documentos aos presentes autos virtuais, inclusive documento que traz novo

endereço da Sra. Sandra Mara Diogo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, sem prejuízo, expeça-se carta precatória para citação da Sra. Sandra Mara Diogo no endereço mencionado na

petição supramencionada, em atenção ao princípio da economia e celeridade processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001815-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001789/2010 - APARECIDA FURLANETO RODRIGUES (ADV.

SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010 às 13:40

horas.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer

ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Para tanto, expeça-se carta de

intimação para as testemunhas.

Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor, no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme

certidão anexada aos presentes autos virtuais em 15/01/2010.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2010.63.16.000033-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001785/2010 - APARECIDA LOURDES MARALDI UCEDA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2010 às 13:40 horas.
Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Intime-se o INSS para apresentar contestação, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais em 03/02/2010. Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

2009.63.16.000608-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001783/2010 - MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2010 às 15:00 horas.
Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais em 22/01/2010. Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

2009.63.16.001816-7 - DESPACHO JEF Nr. 6316001788/2010 - DARCY ANGELINA ROSSI ZONTA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010 às 14:20 horas. Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Para tanto, expeça-se carta de intimação para as testemunhas.
Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais em 15/01/2010. Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

2008.63.16.001388-8 - DESPACHO JEF Nr. 6316001796/2010 - IRMA APARECIDA REAL (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADV./PROCURADOR): Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2010 às 13h40min.
Tendo em vista as petições anexadas aos presentes autos virtuais em 05.05.2009 e 11.05.2009, citem-se as menores

Thais Gomes de Oliveira, Daniela Gomes de Oliveira e Thamiris Gomes de Oliveira, filhas do segurado falecido, na pessoa de suas representantes legais, para que apresentem contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intimem-se as partes da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001817-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001787/2010 - NELSON ZONTA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2010 às 15:00 horas.

Em face de requerimento expresso, intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer

ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Para tanto, expeça-se carta de intimação para as testemunhas.

Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais em 15/01/2010.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.001911-1 - DESPACHO JEF Nr. 6316001781/2010 - NICOLA BATISTA GONCALVES (ADV. SP087443 -

CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2010 às 16:20 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais em 12/02/2010.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2009.63.16.001345-5 - DESPACHO JEF Nr. 6316001784/2010 - JOAO SILVAGUINI ZOTELLI (ADV. SP131395 -

HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2010 às 14:20 horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor, no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, tendo em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme

certidão anexada aos presentes autos virtuais em 15/01/2010.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2006.63.16.003999-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001795/2010 - ANESIO AUGUSTO COSTA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista que a implantação do benefício previdenciário trata-se de matéria

estranha à presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. para que, no prazo de 10 (dez) dias,

cumpra a sentença proferida neste feito, devendo comunicar este Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001882-9 - DESPACHO JEF Nr. 6316001805/2010 - ODILIA CAMARGO ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL

JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR). Chamo o feito a ordem.

Tendo em vista que a perícia médica foi designada equivocadamente para 15.10.2010, corrijo de ofício o erro material,

somente para alterar a data retro mencionada para o dia 15.04.2010, permanecendo no mais o teor do despacho proferido

aos 17.03.2010.

Recolha-se, independentemente de cumprimento, o Mandado de Intimação expedido.

Intimem-se. Anote-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002003-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001786/2010 - GENILIA PETRUCO INACIO (ADV. SP191632 -

FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2010 às 13:00

horas.

Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de

cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS para apresentar contestação, no prazo que transcorrer até a data da audiência

supramencionada, tendo

em vista que a autarquia ré já foi citada, conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais em 22/01/2010.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2005.63.16.001267-6 - DESPACHO JEF Nr. 6316001794/2010 - JOSE RUSSIAN FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e SP083710 JOÃO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Tendo em vista as petições da Caixa Econômica

Federal - CEF, anexadas aos presentes autos virtuais em 05.06.2009 e 18.06.2009, que informam a

impossibilidade de

cumprimento do julgado, ante a ausência de informações sobre a conta vinculada do FGTS, revogo a decisão proferida

aos 10.06.2009.

Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as petições acima mencionadas, bem como traga aos autos as informações necessárias para a localização da conta vinculada.

Defiro o pedido para fazer constar o nome do procurador Dr. João Dutra da Costa Neto - OAB/SP 83.710 nas publicações. Registre-se.

Quanto ao pedido de autorização para liberação do acesso a consulta on-line, esclareço que referido acesso se dará

apenas com o prévio cadastro de senha, que deverá ser realizado pessoalmente nas sedes do Juizado Especial Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002117-4 - DESPACHO JEF Nr. 6316001798/2010 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GAMA (ADV.

SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Tendo em vista o ofício anexado aos 15.07.2009, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.

Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2010 às 14h20min. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas pela parte autora, conforme requerido em petição anexada aos 25.06.2009.

Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.16.000427-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001769/2010 - FREDERICO BONI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA

BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

2010.63.16.000210-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316001541/2010 - MARIA MADALENA MENDONCA (ADV. SP119506 -

MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

18/03/2010, às 10 horas e 30 min., a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro

Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000036-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001232/2010 - EDNA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP189946 - NILTON

CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em relação ao processo nº 2008.63.16.002865-0, por se tratar de pedidos de concessão de benefícios distintos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010 às 13 horas e 40 minutos. Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de

cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000320-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001780/2010 - JOAO BRAS FERREIRA (ADV. SP151964 - ADRIANO

PEDROSO YAMAMOTO); EDNA MARLY LEITE BORELI FERREIRA (ADV. SP151964 - ADRIANO PEDROSO

YAMAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Inicialmente afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em

cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos das contas poupança

nº 43.035.641-8 e nº 52.414-5, referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 1990 e fevereiro e março de 1991,

conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Inicialmente, concedo à

parte autora

os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar

de pedidos distintos. Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias."

2010.63.16.000406-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316001771/2010 - DORIVAL MORAES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000092-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001374/2010 - EUNICE INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO, SP232963 - CLEONIL ARIVALDO LEONARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000149-2 - DECISÃO JEF Nr. 6316001560/2010 - MARIO LOPES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000150-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316001561/2010 - SEBASTIAO VIEIRA FRANCA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000280-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001703/2010 - LOURIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000279-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001704/2010 - JOAO BONFIETTI (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.000422-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316001772/2010 - JUDITE BRITO CARRENHO (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.16.002253-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316001747/2010 - CARLA BORGES BENEZ MESTRENER (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Trata-se de verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta

poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que

tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência

deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001.

Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e

requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa

Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Desse modo, em vista do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por corretos os cálculos apresentados

pela Entidade Ré, devendo sobre esses prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a

medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o levantamento dos referidos valores.

Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição

de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora ou ao seu advogado, este munido com a cópia da

procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.587-2.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze)

dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos virtuais à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002002-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316001751/2010 - EDNA APARECIDA MUNHOZ MAGALHAES (ADV.

SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA). Trata-se de verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o

saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição

ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência

deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001.

Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e

requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa

Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Desse modo, em vista do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por corretos os cálculos apresentados

pela Entidade Ré, devendo sobre esses prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a

medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o levantamento dos referidos valores.

Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição

de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora ou ao seu advogado, este munido com a cópia da

procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual

constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.522-8.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze)

dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos virtuais à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001879-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316001710/2010 - ELZA XAVIER DO NASCIMENTO GOMES (ADV.

SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Denis Alexander Nunes Dourado como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

08/04/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 19/04/2010, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito médico, bem como para permanecer no endereço supramencionado,

na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade

de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002001-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316001752/2010 - NORIO UCHIYAMA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de

verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança

da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido

efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência

deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei n° 10.259/2001.

Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e

requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa

Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Desse modo, em vista do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por corretos os cálculos apresentados

pela Entidade Ré, devendo sobre esses prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o levantamento dos referidos valores. Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.512-0. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado. Decorrido o prazo supra, retornem os autos virtuais à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002222-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316001749/2010 - ANDRE YOSHINORI SHIRANE (ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei n° 10.259/2001. Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos. Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo. Desse modo, em vista do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por corretos os cálculos apresentados pela Entidade Ré, devendo sobre esses prosseguir a presente ação. Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o levantamento dos referidos valores. Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.005.632-1. Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

**Decorrido o prazo supra, retornem os autos virtuais à conclusão.
Intime-se. Cumpra-se.**

2008.63.16.002264-6 - DECISÃO JEF Nr. 6316001744/2010 - WANDIR PAGLIUCA (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de

verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança

da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido

efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência

deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001.

Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e

requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa

Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequiundo.

Desse modo, em vista do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por corretos os cálculos apresentados

pela Entidade Ré, devendo sobre esses prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a

medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o levantamento dos referidos valores.

Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição

de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora ou ao seu advogado, este munido com a cópia da

procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.580-5.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze)

dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos virtuais à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000386-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316001288/2010 - JOSE BENTO BRANDAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, concedo à parte autora os

benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de pedido de

aplicação de juros progressivos no saldo de contas vinculadas de FGTS distintas.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.16.001885-4 - DECISÃO JEF Nr. 6316001711/2010 - APARECIDA DOS SANTOS LEO (ADV. SP119506 -

MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Denis Alexander Nunes Dourado como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

08/04/2010, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 07/04/2010, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito médico, bem como para permanecer no endereço supramencionado,

na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000276-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316001379/2010 - ROSANA MARQUES DE FREITAS (ADV. SP190335 -

SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia em virtude de se tratar de pedidos de salário-maternidade em razão do nascimento de filhos distintos.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

2008.63.16.002261-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001745/2010 - FISAO MORITA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de verificação do

cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001.

Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e

requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa

Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Desse modo, em vista do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por corretos os cálculos apresentados

pela Entidade Ré, devendo sobre esses prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a

medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o levantamento dos referidos

valores.

Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição

de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora ou ao seu advogado, este munido com a cópia da

procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.575-9.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze)

dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos virtuais à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.001543-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316001757/2010 - CARLOS PEDRO DA FONSECA (ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Da análise da petição inicial e documentos acostados à mesma, mormente da certidão de óbito, verifica-se que o Sr. Luiz

Pedro da Fonseca, por ocasião do falecimento era casado, bem como deixou outros filhos maiores e capazes.

Assim,

intime-se o autor, Sr. Carlos Pedro da Fonseca, para que regularize, no prazo de 15(quinze) dias, a representação dos

demais sucessores do Sr. Luiz Pedro da Fonseca, falecido em 24/06/2009, sob pena de indeferimento da exordial. Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2010.63.16.000213-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316001537/2010 - JOSE WALBER NOGUEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ

DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em relação ao processo nº 2005.63.16.002048-0, por se tratar de pedidos distintos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2010 às 13 horas e 40 minutos.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da

Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002003-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001750/2010 - VILMA NEGRI GARCIA (ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de

verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001.

Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e

requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa

Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Desse modo, em vista do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por corretos os cálculos apresentados

pela Entidade Ré, devendo sobre esses prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a

medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o levantamento dos referidos valores.

Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição

de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora ou ao seu advogado, este munido com a cópia da

procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.258-7.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze)

dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos virtuais à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.16.000115-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316001376/2010 - MASSAKA TAMURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de

correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se.

2010.63.16.000012-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001231/2010 - LUIZ PAULO STEVANIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, concedo à parte

autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de

pedidos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos. Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação. Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se."

2010.63.16.000254-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001700/2010 - MARINA RUZ REQUENA (ADV. SP020394 - ACIOLY PEREIRA, MT001406 - ADEMAR GABAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000245-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316001701/2010 - ADJAR GABAS DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

**2010.63.16.000244-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316001702/2010 - ADEMAR GABAS DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM *****

2008.63.16.002235-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001748/2010 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Trata-se de verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal. Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos. Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequiêdo. Desse modo, em vista do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por corretos os cálculos apresentados pela Entidade Ré, devendo sobre esses prosseguir a presente ação. Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o levantamento dos referidos valores. Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora ou ao seu advogado, este munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.863-4.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado. Decorrido o prazo supra, retornem os autos virtuais à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia por se tratar de pedidos distintos, quais sejam, atualização de conta e aplicação de juros progressivos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se.

2009.63.16.002028-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316001410/2010 - HENOCH RODRIGUES DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000030-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001411/2010 - JOAQUIM PEREIRA LIMA FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002113-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001412/2010 - MAURICIO PEREIRA CARDOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.000029-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316001414/2010 - PAULO CORREA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002070-8 - DECISÃO JEF Nr. 6316001415/2010 - GUMERCINDO BARBOSA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002069-1 - DECISÃO JEF Nr. 6316001416/2010 - GERSON JOSE VIEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.002045-9 - DECISÃO JEF Nr. 6316001555/2010 - RISIVALDO SALUSTIANO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

2010.63.16.000437-7 - DECISÃO JEF Nr. 6316001544/2010 - HELENA SUMIKA SANOMIYA OTSUKI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Inicialmente defiro os benefícios da assistência judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia em virtude de

se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária em cadernetas de poupança distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança

nº 0281.013.00001159-4, referentes aos meses abril, maio e junho de 1990, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.002254-3 - DECISÃO JEF Nr. 6316001746/2010 - JAMIL DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP214130 -

JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Trata-se de verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta

poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que

tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência

deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001.

Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, insurgiu-se a parte autora contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e

requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa

Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Desse modo, em vista do parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por corretos os cálculos apresentados

pela Entidade Ré, devendo sobre esses prosseguir a presente ação.

Verificado, assim, o valor que efetivamente deverá ser pago à parte autora por meio da presente ação, outra não é a

medida a ser adotada no presente momento processual senão a autorização para o levantamento dos referidos valores.

Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição

de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa

Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora ou ao seu advogado, este munido com a cópia da

procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem

poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.584-8.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua

Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 15 (quinze)

dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o prazo supra, retornem os autos virtuais à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.16.002009-5 - DECISÃO JEF Nr. 6316001413/2010 - PAULO WOLFARTH (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Inicialmente, concedo à parte autora os

benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de pedidos

distintos, quais sejam, atualização de conta e aplicação de juros progressivos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se.

2010.63.16.000148-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001766/2010 - DALIETE PEREIRA MANICOBA (ADV. SP283126 -

RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de restituição de Imposto de Renda incidente em

bases de

cálculo distintas.

Cite-se a União (P.F.N.) para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Expeça-se mandado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Araçatuba, unidade da Procuradoria da Fazenda

Nacional que oficiará perante este Juizado, nos termos do Ofício n° 888/2005-DIAP/PFN-SP.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2009.63.16.001888-0 - DECISÃO JEF Nr. 6316001709/2010 - EXPEDITO MENDES ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL

JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/05/2010, às

15:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 14/04/2010, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito médico, bem como para permanecer no endereço supramencionado,

na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da

remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de

cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias

de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade

de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000052

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos verifico que a CEF deixou de cumprir adequadamente ao depósito complementar.

Intime-se a Ré para que deposite a diferença entre o montante depositado e o cálculo da contadoria, conforme decisão expressa anteriormente proferida.

Prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, bem como da aplicação de multa diária por atraso, no valor de R\$ 100,00, a ser revertida em favor da parte autora.

2008.63.17.002550-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004134/2010 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP234889 - MANACEIS LIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004135/2010 - GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004577-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004136/2010 - EMILIO DIONIZIO DOS SANTOS (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.001172-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004137/2010 - PAULO LUCIANO CHIAROT (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003808-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004138/2010 - LEILA MARIA FERREIRA DINAPOLI (ADV. SP221861 - LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.002569-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004139/2010 - EDUARDO CARDOSO ROCHA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.001624-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004140/2010 - JOSE BONFIM CASTILHO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007453-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004141/2010 - MARIA DE FATIMA TAVARES GALDINO (ADV. SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA); SEBASTIAO GALDINO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007322-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004142/2010 - BROUZ SAMUEL BACHA (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007447-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004143/2010 - CARLOS FERNANDO MAIORANO (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007463-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004144/2010 - MARCIO LUCIANO LINS QUEIROZ (ADV. SP184448 - MICHELE ZIRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006103-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004145/2010 - HELIO MENDONCA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007446-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004146/2010 - PAULO JORGE TURAZZA (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006166-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004147/2010 - ALVIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006105-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317004148/2010 - LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA (ADV. SP231862 - ANDERSON SANTIAGO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006500-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004149/2010 - PETRONIO MARINHO DE ARAUJO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006094-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004150/2010 - ARMANDO KASSUMASSA NAGAI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007398-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004151/2010 - RODRIGO TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007399-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004154/2010 - SIMONE TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.000171-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004161/2010 - FRANCISCO RUBIO BASTIDA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004508-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004163/2010 - EMANOELA VANZELLA (ADV. SP180513 - FÁBIO ROBERTO PEREIRA); ALESSANDRA VANZELLA (ADV. SP180513 - FÁBIO ROBERTO PEREIRA); CLAUDIA VANZELLA (ADV. SP180513 - FÁBIO ROBERTO PEREIRA); FERNANDA RAMAZZINA VANZELLA (ADV. SP180513 - FÁBIO ROBERTO PEREIRA); ESPOLIO DE MANOEL VANZELLA (ADV. SP180513 - FÁBIO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006526-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004164/2010 - ALDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004165/2010 - JOAQUIM VIEGAS FERNANDES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003368-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004166/2010 - DENISE VANCINI (ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO, SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004353-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317004167/2010 - ROBERTO MIGUEL (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.001623-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004168/2010 - ISABEL CASTILHO BONFIM (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005323-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004169/2010 - YVONE VESPA CONTER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005204-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004170/2010 - MARIA DO CARMO MORA (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI); CAMILA CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI); ROSA MARIA MORA (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006501-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004171/2010 - OSVALDO GERSON FELISBERTO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.000180-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004172/2010 - JOAO ROBERTO DAL PINO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005540-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317004173/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005324-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004174/2010 - YOSHIYUKI MURAGAKI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003119-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004175/2010 - ANNIBAL RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); ANNAILDES RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005123-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004176/2010 - MARIA HELENA DO AMARAL CELLI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT); UMBELINA DO AMARAL CELLI (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005063-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004177/2010 - PATRICIA DE AGUIAR RODRIGUES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005064-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004178/2010 - ADALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005068-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004179/2010 - DEJANIRA DE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005069-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004180/2010 - DEJANIRA DE ALCANTARA PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003913-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317004181/2010 - ANTONIO FERREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005288-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004182/2010 - ZENAIDE MALENGO (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005218-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004183/2010 - JOSE CARLOS TURIBIO DA SILVA (ADV. SP238180 - MICHELLE ROCHA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007324-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317004184/2010 - APARECIDA PEREIRA ORFON (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005318-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317004185/2010 - VANDA DEBOSSAN MOREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009346-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317004186/2010 - JANDIRA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE); JOSE MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009397-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004187/2010 - ALEX MITSUO TACOSHI (ADV. SP184264 - ADRIANE HARUE DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009396-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004188/2010 - MARINA ASSUE TACOSHI (ADV. SP184264 - ADRIANE HARUE DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009371-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317004189/2010 - NADIEGE MARIA BRIGANTE (ADV. SP174767 - MARCELO ROBERTO CASIRADZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007462-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317004190/2010 - MARCIO LUCIANO LINS QUEIROZ (ADV. SP184448 - MICHELE ZIRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007326-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004191/2010 - DULCINEA APPARECIDA SUPPIONI NIETO (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS); DINO NIETO PORTOS (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.004216-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317004192/2010 - JOSE FORTUNATO PASTORE (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 1500/2010
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000039

DESPACHO JEF

2009.63.18.006499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002848/2010 - APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/07/2011 às 15:30 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2007.63.18.002225-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004737/2010 - VICENTE DE PAULA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a Agência da Previdência Social para que implante o benefício determinado através da RMA, informando este juízo.

Adimplida a determinação supra, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.006180-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004306/2010 - VICENTE DE CAMPOS MARTINS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006182-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004314/2010 - CLAUDIO BRANCALHAO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006057-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004316/2010 - NEUZA DE FATIMA OLIMPIO DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006056-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318004319/2010 - ODETE MARIA MALTA BARBOSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318004539/2010 - LOURIVAL MARCELINO LELAS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000443-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004551/2010 - ANA MARIA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005417-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004554/2010 - MARIA SANCHES MOLINA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006060-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004561/2010 - NIRALDO ELIAS DE MORAIS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000298-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318004562/2010 - MARIA LUCIA CALLEJON MATIAS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005527-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004544/2010 - LUIZ MARIO NUNES COELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006062-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318004307/2010 - NEUZA DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004308/2010 - DORACI APARECIDA QUERINA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006450-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004312/2010 - RITA HELENA RANHEL PIGNATTI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005741-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318004313/2010 - BRAZ RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005944-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004318/2010 - VALDETE DA COSTA CARVALHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005941-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318004320/2010 - LUCI DE FATIMA FONSECA REZENDE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005943-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318004324/2010 - NELSON MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005939-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318004326/2010 - BENEDITA DONIZETE MUNIZ (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000026-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318004541/2010 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000037-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004558/2010 - JOSE DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005565-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004567/2010 - MARIA REGINA LEITE (ADV. SP121914 - JOAO

VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005491-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004536/2010 - CARLOS APARECIDO FERREIRA (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005493-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318004537/2010 - LIBENS RODRIGUES MAIA (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005423-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318004569/2010 - ALLAN DOS SANTOS SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
***** FIM *****

2009.63.18.005608-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004350/2010 - LUCIA HELENA MENDES MALTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2011 às 16:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:
(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser liquidável, nos artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência. Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem

qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar

quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias

fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da

petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades

rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da

petição inicial.

Int.

2009.63.18.006561-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318002782/2010 - IVO MESADRI (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006561-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004715/2010 - IVO MESADRI (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.006058-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004386/2010 - LEONTINA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os exames solicitados pelo perito médico judicial.

2010.63.18.000619-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004347/2010 - SUELI DAS GRACAS OLIVEIRA MATOS (ADV. SP288304 - JULIO AUGUSTO FACHADA BIONDI, SP288406 - RAPHAEL LUIS PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito das preliminares argüidas pela CEF.

2010.63.18.000534-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004661/2010 - JORGE WATTFY (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se vistas as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a anexação do PA.

2010.63.18.000304-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318004680/2010 - CLOVIS DE OLIVEIRA FORMIGA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os exames solicitados pelo perito médico judicial.

2009.63.18.005790-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318002834/2010 - MAYKON ROBERTO DA SILVA SOUZA (ADV.

SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares arguidas pela CEF.

2009.63.18.006329-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318004390/2010 - APARECIDA DE LOURDES SOUZA ARAUJO (ADV. SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a perícia médica foi realizada a mais de 45 (quarenta e cinco) dias, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias entregue o laudo pericial ou a comunicação do que necessita para concluí-lo.

2009.63.18.006180-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001901/2010 - VICENTE DE CAMPOS MARTINS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006182-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001910/2010 - CLAUDIO BRANCALHAO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005941-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001858/2010 - LUCI DE FATIMA FONSECA REZENDE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005996-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001861/2010 - MARCIA REAL SUERO CUNHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005939-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001866/2010 - BENEDITA DONIZETE MUNIZ (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005944-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001868/2010 - VALDETE DA COSTA CARVALHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005943-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001877/2010 - NELSON MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006062-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001878/2010 - NEUZA DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP194657 -

**JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.006061-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001911/2010 - DORACI APARECIDA QUERINA DA SILVA
(ADV.**

**SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)**

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

**2010.63.18.000636-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004685/2010 - ELIANA APARECIDA NASCIMENTO
RAMOS (ADV.**

**SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)**

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o rpaoz de 30 (trinta) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tende em vista que o perito
engenheiro judicial foi
intimado a mais de 60 dias para elaborar o laudo, intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias,
entregue o
laudo de insalubridade.**

**2009.63.18.005515-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004618/2010 - GERALDO DONIZETE DE ARAUJO (ADV.
SP166964 -**

ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.005372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004612/2010 - MARCOS ANTONIO ALVES (ADV. SP209273 -
LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.005371-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318004613/2010 - MARIANO DOS SANTOS PEREIRA (ADV.
SP209273 -**

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.005370-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004615/2010 - IRINARDO MAIA DA SILVEIRA (ADV.
SP209273 -**

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.005530-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004628/2010 - LUIZ CARLOS ALQUALO (ADV. SP190205 -
FABRÍCIO**

**BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI
BACHUR,**

**SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI,
SP248061 -**

**CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO**

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.005535-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318004619/2010 - ANTONIO CARLOS MOLINA BERDU (ADV.
SP233462**

- JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2009.63.18.006301-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318004681/2010 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a agência do INSS para que, nonprazo de 10 (dez) dias, apresente os procedimentos administrativos em nome da parte autora.

2010.63.18.000389-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318002831/2010 - MARIA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 24 de março de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

2009.63.18.005604-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318004351/2010 - JOAO SABES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2011 às 15:30 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.006501-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002833/2010 - SEBASTIAO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;
- c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;
- d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;
- e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na

petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as

condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas

que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intimem-se.

2010.63.18.000549-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318004593/2010 - ADELMO PALHARES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000482-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318004597/2010 - PAULO ROBERTO SILVA BRAGA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000096-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318004600/2010 - MARLENE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000483-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004601/2010 - ANTONIO DECIO FERREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005667-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318002823/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000551-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004594/2010 - EURIPEDES SIQUEIRA CEZAR (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006491-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318004599/2010 - BERNADINO DA SILVA CAMARGOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006036-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004602/2010 - CARLOS ANTONIO ROSA (ADV. SP146523 - ALESSANDRA CRISTINA AIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.001840-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318004741/2010 - PAULO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o não comparecimento a perícia médica, designada para este feito.

2010.63.18.000673-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318004727/2010 - LUCINEI GONCALVES (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000634-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004330/2010 - ADRIANA APARECIDA QUINTILIANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE, SP274691 - MARINA ANGÉLICA SILVA BASSI MIYOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000651-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004331/2010 - JOANA DARC DE OLIVEIRA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2009.63.18.006321-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004688/2010 - OCLEZIA ALVES DA SILVA BECARI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível do CPF.

2010.63.18.000388-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318002832/2010 - ADRIANO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 02 de março de 2010, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

2008.63.18.003812-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004742/2010 - ONILDA MARIA JUBE (ADV. SP126846 - ANA MARIA NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício Requisitório de Pequeno Valor(RPV).

2009.63.18.006498-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318004719/2010 - JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2011 às 16:15 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de

intimação.

Intime-se.

2009.63.18.006242-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004721/2010 - ANTONIA MARIA DE MIRANDA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/09/2011 às 16:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2010.63.18.000543-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004686/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUSA NUNES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2630/2010.

2009.63.18.000222-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004758/2010 - KELLY CRISTINA DOS SANTOS TOMAZELLI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Providencie a parte autora a regularização de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, para expedição de RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito do comunicado da perita Assistente Social.

2009.63.18.005999-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004646/2010 - NAIR LOPES NOGUEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005984-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318004644/2010 - JANDIRA DE ANDRADE MOLINA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006282-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318004645/2010 - ANGELICA APARECIDA SOARES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2009.63.18.005996-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318004382/2010 - MARCIA REAL SUERO CUNHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 14 de abril de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01)..

2009.63.18.006545-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004389/2010 - ANA MARIA DE SOUSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a procuradoria do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito do pedido de desistência apresentado pela parte autora.

2009.63.18.006388-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318004673/2010 - HELENA CONCEICAO MOURO LOPES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 30 de abril de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja expedido RPV.

2008.63.18.003872-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318004761/2010 - ABADIA ILSA VICENTE ROCHA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**2008.63.18.002344-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318004760/2010 - DULCE HELENA DA SILVA MIGUEL (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intímem-se.

2010.63.18.000694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004583/2010 - CELIO MARCOLINO (ADV. SP246103 - FABIANO

**SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2010.63.18.000685-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318004584/2010 - LUZIA MARIA DOS REIS FERREIRA (ADV.
SP246103 -
FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2010.63.18.000686-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004585/2010 - ORLANDO BRENTINI FILHO (ADV.
SP246103 -
FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2010.63.18.000175-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004586/2010 - EVITON DE FREITAS (ADV. SP246103 -
FABIANO
SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2010.63.18.000434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318004587/2010 - ANGELA MARIA CARRIJO DE SOUZA
(ADV.
SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2010.63.18.000641-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004588/2010 - DULCE MARIA ANHEZINI (ADV. SP246103 -
FABIANO
SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2010.63.18.000640-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318004590/2010 - WANDERLEI MARTINS TRISTAO (ADV.
SP246103 -
FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2010.63.18.000644-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318004580/2010 - ERNESTO SANTOS VIEIRA (ADV. SP201448 -
MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

***** FIM *****

**2010.63.18.000018-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004385/2010 - WILSON FIGUEIREDO DA SILVA (ADV.
SP139376 -
FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora entregou os exames solicitados pelo perito,
intime-se o
perito médico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, entregue o Laudo médico pericial.**

**2009.63.18.006247-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002830/2010 - ANTONIO LINO BORGES (ADV. SP224851 -
BRUNO
AGUIAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL). Indefiro, intimação da parte autora para perícia compete ao advogado (art. 8º,
par. 1º, da Lei
10.259/01).**

Em ato contínuo, cancelo a perícia baixada equivocadamente do perito médico, tendo em vista que

o

autor não compareceu na mesma. Oficie-se ao NUFO para as providências necessárias.

Após tornem os autos conclusos para Sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a perícia médica foi realizada a mais de 30 (trinta) dias, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente o Laudo Pericial.

2009.63.18.006465-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318004359/2010 - FABIO ALVES RODRIGUES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000048-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318004362/2010 - APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000045-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318004364/2010 - GERCIO ANTONIETI (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000044-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318004365/2010 - GERALDO VERONEZ (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000043-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318004366/2010 - MARIA CECILIA BALDOINO DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000046-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318004367/2010 - OSVALDO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006471-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004371/2010 - MARIA ISABEL DA SILVA FELICE SIGISMUNDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000040-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318004372/2010 - LUZIA BERNADETE DOS REIS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006470-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318004373/2010 - VICENTE DE PAULO PASSOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006464-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004374/2010 - CONSUELO BARCELOS GARCIA E SILVA (ADV.

SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006473-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004375/2010 - RITA DE CASSIA BARROS FERREIRA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006570-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318004368/2010 - MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP112071 - BENTO MARCOS DE OLIVEIRA, SP164758 - FABIANA FRANCO MANREZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.006569-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318004369/2010 - NEIVA CRISTINA BOLELA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS, SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM *****

2009.63.18.006574-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318004732/2010 - MARIA APARECIDA ROMOALDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2011 às 14:00 horas.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;**
- b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;**
- c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;**
- d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;**

2010.63.18.000522-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318004579/2010 - CELIA DA COSTA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006490-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318004578/2010 - JAIR JUVENCIO DE CASTRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2009.63.18.005447-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318004678/2010 - VALNEI ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se o perito medico judicial para entregar o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a entrega dos exames pela parte autora.

DECISÃO JEF

2008.63.18.005130-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318004480/2010 - ANA DE LIMA ROMAO PEREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que o último vínculo da parte autora data de agosto de 2001 e a incapacidade foi estabelecida na data da perícia, em março de 2009, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2010, às 17:00h, ficando a parte autora desde já intimada a trazer em até três testemunhas ou informar a este juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão, se pretende que as testemunhas sejam intimadas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000158

DECISÃO JEF

2009.62.01.005410-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002492/2010 - LUCIMAR MARTINS BARBOZA (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN). Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo 2006.62.01.006774-1 refere-se a pedido diverso. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.
Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta no Juizado Especial de Sidrolândia-MS. Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a

competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de

eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos

Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única

destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de

eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar

ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados

pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores

superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação

utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente

federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2009.62.01.005421-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002475/2010 - SEBASTIAO MANOEL DA ROCHA (ADV. MS005238 -

URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.);

ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU

HAENDCHEN). Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o

CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica

de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 1ª Vara de Sidrolândia-MS.

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a

competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de

eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos

Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única

destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de

eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a

dar

ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados

pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores

superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação

utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente

federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Efetuando a consulta ao sistema processual pelo

nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À

Secretaria para

regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica

de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta no Juizado Especial de Sidrolândia-MS.

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a

competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de

eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da

demandas, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos

Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única

destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de

eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar

ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados

pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores

superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação

utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente

federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2009.62.01.005396-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002486/2010 - LUZIA GUARDIANA JAMAR (ADV. MS002464 - ROBERTO SOLIGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU

HAENDCHEN).

2009.62.01.005380-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002487/2010 - VILMA BUENO DE ANDRADE (ADV. MS011252

- GABRIELA ALÉM STRALIOTTO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL

- EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005378-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002488/2010 - TELMA MARIO ROMERO MACHADO (ADV. MS005238 -

URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.);

ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005376-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002489/2010 - EURICO ALVES DE SOUZA (ADV. MS011252 - GABRIELA ALÉM STRALIOTTO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

(ADV./PROC.); ENERSUL

- EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005422-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002493/2010 - ALBERTO FRISON (ADV. MS006377 - VITAL JOSE

SPIES) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA

ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005379-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002495/2010 - JULIA DE SOUZA SILVA (ADV. MS005238 - URIAS

RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL -

EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

*** FIM ***

2008.62.01.001932-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002494/2010 - ASSUNCAO ALEM SILVA MORAES (ADV. MS008201 -

ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Como se depreende da manifestação autoral juntada em 23-06-08, o auxílio-

doença possui natureza acidentária. Vale dizer: teve por fundamento doença profissional. Ora, é fato que a Justiça Federal

não tem competência para analisar tal pleito conforme, aliás, o preconizado no art.109, I, da CF/88. Assim, esse Juízo é

manifestamente incompetente para analisar o feito e para concessão de tutela antecipada. Diante desse quadro, há de ser

determinado o envio de cópia dos autos à Justiça Estadual e a cassação da liminar concedida, ante a incompetência

desse Juízo, informando-se, com urgência, o INSS. Com a remessa, arquivem-se, com a baixa necessária.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Efetuando a consulta ao sistema processual pelo

nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para

regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica

de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 7ª Vara Cível de Campo Grande.

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa,

declinou a competência para este Juizado Federal. Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito. Decido. Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande. Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide. Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido. Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda. Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual". Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2009.62.01.005417-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201002477/2010 - ANA KERLI HONORIO PEREIRA (ADV. MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005504-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002485/2010 - TDB RESTAURANTE DANCING BAR LTDA - EPP (ADV. MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005681-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002497/2010 - INSTITUIÇÃO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (ADV. MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, MS004363 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO, MS009498 - LUIZ AUGUSTO PINHEIRO LACERDA, MS008172 - ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO, MS008614 - ALESSANDRO KLIDZIO, MS010292 - JULIANO TANNUS, MS011660 - RENAN CESCO DE CAMPOS, MS009090 - LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES, MS015431 - RICARDO JOERKE) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN, MS008066 - REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA, MS009398 - RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE, MS010993 - CRISTIANE DIAS

**ARAKAKI,
MS012057 - EDSON MASSI VILLALVA JUNIOR, MS007089 - CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI,
MS005984 - DERLI
SOUZA DOS ANJOS DIAS, MS005124 - OTON JOSE N. MELLO, MS009987 - FABIO ROCHA, MS007682 -
LUIS
CLAUDIO ALVES PEREIRA).**
***** FIM *****

**2009.62.01.005412-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002491/2010 - JONAS JAIME RAMOS (ADV. MS005238 -
URIAS
RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.
); ENERSUL -
EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU
HAENDCHEN).**
Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e
nem
litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo 2009.62.01.000379-0 refere-se a pedido diverso. À
Secretaria
para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na
prevenção.
Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia
Elétrica
de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta no Juizado Especial de Sidrolândia-MS.
Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa,
declinou a
competência para este Juizado Federal.
Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou
não, de
eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.
Decido.
Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo
passivo da
demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de
Direitos
Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.
Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá
como única
destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos
patrimoniais de
eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a
dar
ensejo à sua integração à lide.
Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos
editados
pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em
valores
superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da
regulamentação
utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do
pedido.
Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente
demanda.
Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual
ente
federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".
Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

**2009.62.01.005394-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002490/2010 - ADALBERTO FEITOSA ARRAES (ADV.
MS005238 -
URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
(ADV./PROC.);
ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO
TADEU**

HAENDCHEN). Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto os processos 2002.60.84.000934-0, 2005.62.01.0014674-0 e 2006.62.01.001255-7 referem-se a pedidos diversos. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta no Juizado Especial de Sidrolândia-MS. Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal. Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito. Decido. Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande. Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a ensejo à sua integração à lide. Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido. Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda. Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual". Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 15ª Vara Cível de Campo Grande. Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal. Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito. Decido. Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2009.62.01.005377-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002496/2010 - ZELI FERNANDES DA SILVA (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC.).

2009.62.01.005679-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002498/2010 - ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV.); PEDRO JOSE SANTANA (ADV. MS012391 - LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, MS012931 - FERNANDA GARCEZ TRINDADE) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta no Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia. Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido. Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda. Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual". Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2009.62.01.005423-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002474/2010 - VICENTE RABERO (ADV. MS006377 - VITAL JOSE SPIES) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005419-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002476/2010 - DARIO VAREIRA JAMAR (ADV. MS002464 - ROBERTO SOLIGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005415-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002478/2010 - MAURICIO PEREIRA DA CRUZ (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005413-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002479/2010 - JUREMA APARECIDA BARDOSA DOS SANTOS (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005409-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002480/2010 - MOACYR LAGNI (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005407-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002481/2010 - EDILSON PAIAO GOMES (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

2009.62.01.005393-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002482/2010 - CARMO APARECIDO LEITE DE CARVALHO (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

(ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).
*** FIM ***

2004.60.84.007019-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002445/2010 - CAMILA DE PAIVA GIMENES (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA). Desta forma, conforme já determinado na decisão proferida em 28/08/2009, solicitem-se os atrasados por meio de precatório, uma vez que sendo a autora pessoa absolutamente incapaz, impossível se mostra a renúncia a qualquer direito, entendimento esse que se extrai dos arts. 198, I, 1749, II e 1.774, do Código Civil. Intimem-se.

2009.62.01.005405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002484/2010 - ANTONIA FERREIRA (ADV. MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN); AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.).

Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 1ª Vara de Sidrolândia-MS. Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal. Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito. Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande. Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide. Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido. Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda. Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual". Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2010.62.01.000037-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201000153/2010 - JOAO ROBERTO MILANEZ (ADV. MS011475 - ODILSON DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Outrossim, diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, evoluo

do posicionamento anteriormente defendido para reconhecer que o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Assim, emende a parte autora a inicial, em dez dias, a fim de adequar o valor da causa. Após, conclusos para o agendamento da perícia médica.

2010.62.01.001168-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201002451/2010 - SOLANGE MARIA KEMPFER LEMOS (ADV. GO029416 -

CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -

AGU); ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Ante o

exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para determinar que a União, o Estado do Mato

Grosso do Sul e o Município de Campo Grande forneçam à Autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o medicamento descrito na

receita de f. 17: "Enoxaparina 40 mg", na quantidade receitada e pelo prazo determinado para a duração do tratamento,

tudo sob a responsabilidade do médico Dr. Ernesto A. Figueiró Filho CRM 3485.

Cumpra observar que a medida antecipatória, via de regra, requer cumprimento em prazo exíguo, dada a sua natureza e

sob pena de tornar-se ineficaz. Entretanto, nestes casos específicos que tratam de fornecimento de medicamentos, a

dilatação do prazo para vinte dias (o que não impede o cumprimento em prazo menor), tem por fundamento o expediente

CLN nº 207/08/DC/DAF/SES/MS, de 05/03/08, da Secretaria de Estado de Saúde, onde há a informação de que, mesmo a aquisição direta dos medicamentos, com dispensa de licitação, exige prazo maior, diante da necessidade de

procedimento administrativo tendente à aquisição.

Outrossim, designo perícia médica para o dia:

1/06/2010; 13:30; GINECOLOGIA; HEBER FERREIRA DE SANTANA; RUA 13 DE JUNHO, 651 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se as partes da data da perícia, bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os seguintes do Juízo:

1. De qual moléstia ou lesão o periciado é portador? Desde quando? Em quais elementos de convicção se apóia essa conclusão?

2. O(s) medicamento(s) indicados nos autos ao periciado é(são) fornecido(s) pelo SUS? Caso contrário, existe(m) medicamento(s) similar(es) ou com o mesmo princípio ativo? Descrevê-los e dizer se são fornecidos pelo SUS.

3. Em caso negativo, ou seja, não havendo medicamento(s) similar(es) ou com o mesmo princípio ativo, existe algum outro

medicamento fornecido pelo SUS e que possua igual eficácia? Tal medicamento poderia ser administrado no caso do

periciado?

4. Qual a dosagem necessária do(s) medicamento(s) e o tempo previsto para o tratamento?

5. Qual a imprescindibilidade do(s) medicamento(s) na realização das atividades normais (habituais) do periciado?

Cumpra observar ao perito nomeado que o acesso aos quesitos deve dar-se por via do sistema.

Citem-se. Intimem-se.

2010.62.01.001164-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002446/2010 - ASSIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS011225 - MARCEL

MARQUES SANTOS, MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto

restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória consistente na

perícia judicial. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Designo data para a perícia médica:

4/05/2010 - 08:00 - MEDICINA DO TRABALHO - WALTER LUIZ CURTY

RUA MARECHAL RONDON,2088 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

10/05/2010 - 08:30 - ORTOPEDIA - JOSÉ TANNOUS

RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.001075-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002447/2010 - GABRIELLE LINS DIAS (ADV. MS011750 - MURILO

BARBOSA CESAR, MS011723 - KATIA MOROZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA (ADV./PROC. PROCURADORA FEDERAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto

restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no

caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Cite-se o INCRA (Superintendência Regional).

Sem prejuízo, tendo em vista o comprovante de residência juntado, apresente a autora declaração confirmando a localidade da moradia, no prazo de 10 dias.

2009.62.01.005453-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002483/2010 - PAULINO KOITI MATSUBARA (ADV. MS010371 -

ANTONIO MOURÃO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL -

EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN).

Efetuada a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem

litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo 2008.62.01.002719-3, refere-se a pedido diverso. À Secretaria

para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica

de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 7ª Vara Cível de Campo Grande..

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a

competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de

eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da

demandas, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos

Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única

destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de

eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar

ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados

pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores

superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação

utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente

federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2006.62.01.006378-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201002458/2010 - RUBENS FAUSTINO - ESPÓLIO (ADV. MS007566 -

MAURA GLORIA LANZONE); LAZARA ANA DE MOURA FAUSTINO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE);

VALDENICE FAUSTINO PERES (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); JANILDA FAUSTINO GASPARETO

(ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); DENILSON LUCAS FAUSTINO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA

LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem

litispêndência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência.

Vista aos herdeiros habilitados, pelo prazo de (prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca da proposta de acordo

formulada pelo INSS.

Após, conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.62.01.001162-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002460/2010 - CARLOS FLORENCIO MENDES BIGNARDI (ADV.

MS002158 - JOSE APARICIO M. DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo),

verifica-se não haver prevenção e nem litispêndência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

No presente caso, mostra-se necessária a realização de perícia médica, a fim de se verificar a incapacidade da parte

autora. Tendo em vista a enfermidade alegada pela parte autora e a inexistência de neurologista no quadro de peritos

deste Juizado, nomeio médico do Trabalho e designo, a seguinte perícia:

DIA: 17/05/2010 - às 14:00 hs - MEDICINA DO TRABALHO;

Dr. WALTER LUIZ CURTY;

RUA MARECHAL RONDON, 2088 - - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS)

Ficam as partes para manifestarem-se sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a

realização da perícia. Não havendo pedido de complementação da perícia, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.
Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.
Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal.
Intimem-se.

2010.62.01.001120-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002471/2010 - AGENOR DELGADO ARCO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso. Inicialmente impende esclarecer que, nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora analfabeta, necessária a procuração por instrumento público. Todavia, tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário. Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito:
- juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito;
- esclarecer o pedido, tendo em vista que, conforme carta de concessão anexada aos autos, sua aposentadoria foi concedida já na vigência da Lei n. 9.032/95 e não antes como narra a inicial.
Após, conclusos.
Intime-se.

2010.62.01.000037-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201002448/2010 - JOAO ROBERTO MILANEZ (ADV. MS011475 - ODILSON DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.
Designo a perícia médica a ser realizada por Médico do Trabalho, tendo em vista as diversas patologias indicadas na inicial:

10/05/2010 - 15:00 - MEDICINA DO TRABALHO - WALTER LUIZ CURTY
RUA MARECHAL RONDON, 2088 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se. Intimem-se.

2010.62.01.001127-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002449/2010 - ROBERTO DA SILVA PEREIRA (ADV. MS008919 - FABIO DE MELO FERAZ, MS002464 - ROBERTO SOLIGO) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN, MS005984 - DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS, MS009398 - RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE, MS012057 - EDSON MASSI VILLALVA JUNIOR). Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria

para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.
Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 15ª Vara Cível de Campo Grande.
Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal.
Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.
Decido.
Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.
Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide.
Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.
Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.
Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".
Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2010.62.01.001160-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002457/2010 - CARMEN EULINA IAPECHINO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Compulsando os processos indicados no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.
Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:
1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000159

DESPACHO JEF

2008.62.01.003966-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201002465/2010 - IRACI NESPOLI PRETEL (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia médica conforme constante das informações processuais. Intimem-se.

2009.62.01.003556-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002467/2010 - ITAMAR PEREIRA DO VALLE (ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo perícia médica a ser realizada conforme as informações constantes do andamento processual. Intimem-se.

2010.62.01.001118-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002500/2010 - IRACEMA CRISTALDO PEREIRA (ADV. MS008846 - LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à Secretaria o desarquivamento e digitalização dos autos indicados no Termo de Prevenção (anexo), a fim de viabilizar a análise da prevenção. Cumprinda a diligência acima, arquivem-se novamente os processos digitalizados e retornem os presentes autos conclusos para análise da prevenção.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000160

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: "Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual."

2009.62.01.002784-7 - DANIEL PASTORA DA CONCEICAO (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002792-6 - ADEMAR CAMILO DINIZ (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003059-7 - MARIA DA SILVA XIMENES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003061-5 - DORALICIA DIAS BARBOSA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003088-3 - ENILDA RODRIGUES DE GODOI (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003099-8 - ALEXANDRE BUCKER JUNIOR (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003105-0 - ADAO MARTINS BAZZANA (ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA e ADV. MS012441 - BRAZILICIA SUELY RODRIGUES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003499-2 - MOACIR DE PAULA CASTRO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003722-1 - CENIRA DA LUZ LANDIN (ADV. MS010985 - WILLIAN TAPIA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003893-6 - VALDENIR GONCALVES VIEIRA (ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003897-3 - DERCY RODRIGUES MARQUES (ADV. MS012279 - RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003969-2 - KATIA SUSY SERRA RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004180-7 - CARLOS LOPES DOS SANTOS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004284-8 - ANGELA MARIA CORREA DA SILVA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004292-7 - MARLENE DA CUNHA ALVES (ADV. MS002607 - NILSON COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004544-8 - JURANDIR DIAS DE SOUZA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004610-6 - ALESSANDRA DIAS SALAZAR (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004673-8 - LUIS CARLOS ALVES RODRIGUES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA e ADV. MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004871-1 - OZIAS OZORIO LINHARES (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005562-4 - AGUSTINHA BARRETO DE SOUZA (ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES e ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006074-7 - IVANI ARNAS SIQUEIRA LEITE (ADV. MS001186 - AILTON CABRAL DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.006080-2 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000126-5 - ELIZABETE DO ESPIRITO SANTOS FERNANDES (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000329-8 - ZORAIL FERREIRA DE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000331-6 - CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000349-3 - IVO BERTOL (ADV. MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000438-2 - MARIA AUGUSTA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS013054 - FABIA ZELINDA FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000814-4 - NATIVIDADE ALVES DA COSTA (ADV. MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000944-6 - MARIA DA GLORIA DE MATOS FERNANDES (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000161

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

2005.62.01.013587-0 - YOLANDA FRANCO DA MATA E OUTRO (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES); RAPHAEL FRANCO RIBEIRO DA MATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015182-6 - ANANIAS SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.005903-7 - LUIS RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.000273-1 - SANDRA ROSEMEIRI FRANCO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001579-8 - JULIO CESAR DA COSTA SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE

SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001829-5 - TEREZA VILHALVA TORRES (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005028-6 - MIGUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005078-0 - EDIMICIO EDUARDO DE SOUZA (ADV. MS004523B - SHENIA MARIA RENAUD VIDAL

BLUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000162

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intimação da parte autora para manifestar-se, em 05

(cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

2005.62.01.014520-6 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2006.62.01.006800-9 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002986-0 - ARISTIDES FERREIRA DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.001940-4 - ELDEMIR GUIMARÃES DOS SANTOS (ADV. MS012198 - BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS

e ADV. MS011486 - ALPHEU R. DE ALENCAR NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito e condeno a Caixa Econômica Federal à liberação do valor existente na conta

vinculada ao FGTS em nome da parte autora, ELDEMIR GUIMARÃES DOS SANTOS, no montante de R\$ 322,10

(trezentos e vinte e dois reais e dez centavos), conforme extratos dep. 23-25 da contestação.pdf.

Oficie-se, nesse sentido, à CEF, para que providencie os atos tendentes à retirada de tais valores, comprovando nos

autos, posteriormente, o saque.

Cadastre-se o novo patrono da parte autora nos autos.

Sem custas e honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

P.R.I.

2008.62.01.000635-9 - YRACEMA AVEIRO JACKS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-

SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

contra-razões ao recurso interposto.

2009.62.01.001225-0 - MARIA CAZUE UTINO UYEHARA (ADV. MS010362 - LUCIANE FERREIRA DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE

ACORDO APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO. Os presentes saem intimados.

2009.62.01.004921-1 - BARTOLOMEU ERROBIDART (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, VII, da Portaria nº 05/2010-

SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco)

quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo juízo.

2009.62.01.005816-9 - WEINER BONDARCZUK E OUTRO (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL);

EDWANER BONDARCZUK(ADV. MS006024-MARCELO MONTEIRO PADIAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

Compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário que veio por declínio de competência.

À Secretaria para dar baixa na prevenção.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de

mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que

acompanhada de

declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2009.62.01.005990-3 - CEZANO ROSA MORAES (ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI e ADV. PR020407

- LINCO KCZAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se a parte autora para aditar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito,

a fim de juntar comprovante de residência atualizado cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz

e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de

declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Após, retornem conclusos.

2010.62.01.000283-0 - JOÃO MEDEIROS DINIZ (ADV. MS004226 - IZABEL DE SOUZA e ADV. MS004621 - VERA

LUCIA KRUKI ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro a

antecipação dos efeitos da tutela, porquanto não restou demonstrado a existência de possibilidade de dano, visto que,

conforme CNIS anexado aos autos, o autor vem recebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 30/10/2007.

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;
Intime-se.

2005.62.01.007706-7 - ISNARD RAMÃO NOGUEIRA VIEDES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor do precatório.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000163

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de requisição de pagamento.

2005.62.01.015681-2 - EGIDIA MOREU (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.001866-3 - NEUZA BORGES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.002830-9 - VALDA CRISTINA DA CONCEIÇÃO PAIVA DA SILVA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002000-5 - OTACILIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002836-3 - JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.62.01.001306-6 - GILDETE MARIA DE JESUS GOULART (ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.000726-5 - SONIA MARIA GONCALVES MANTERO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000164

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. V, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela Seção de Cálculos Judiciais nos termos do acórdão proferido pela e. Superior Instância.

2003.60.84.004178-0 - ODENIR PEREIRA (ADV. MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.001896-8 - ANTONIO CLARET BUENO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.007284-7 - WANDERLEY MOURA FERREIRA (ADV. MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV.) :

2004.60.84.007921-0 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.60.84.008038-8 - ADALTO ANDRADE SILVA (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) :

2004.60.84.008055-8 - RICARDO FERREIRA (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) :

2004.60.84.008139-3 - MOACIR DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) :

2004.60.84.008148-4 - JOAO BATISTA ARCE (ADV. MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV.) :

2004.60.84.008152-6 - MIGUEL GENARO MONTANIA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2004.60.84.008263-4 - IZOLDA SIEGA MALACARNE (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.000033-2 - PAULO GERMANO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV.) :

2005.62.01.000488-0 - NILTON SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO (ADV.) :

2005.62.01.000792-2 - CARLOS ANTONIO URGUIZA (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO (ADV.)

:

2005.62.01.001589-0 - FREDIANO ORTIZ (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

:

2005.62.01.004025-1 - ANTONIO JORGE BATISTA DE FREITAS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.005610-6 - CLEOMAR CANHETE DE CAMPOS (ADV. MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.005614-3 - ALCEU JARA DIAS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO e ADV. MS007727 - ELAINE CRISTINA GUIMARAES FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.006834-0 - ALZEMIRO RUFINO DE MATOS (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.006841-8 - JOAO FERREIRA LEITE (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.012566-9 - ROBERTO ALMEIDA GONÇALVES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.013122-0 - SANDRA MARIA SANTOS SILVA COSTA (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.014230-8 - SERGIO ARI BAREA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.62.01.015041-0 - ERMINIO FARINHA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2005.62.01.015801-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002698-6 - ROBERTO BRANDÃO DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000165

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.002518-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002473/2010 - VIVIANE PAIVA DUARTE (ADV. MS011289 - VITOR HENRIQUE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PLEITO, haja vista que a parte autora não está inapta para o trabalho. Não há condenação em despesas processuais.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.004594-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002470/2010 - NEUSA TORO (ADV.

MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004012-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002472/2010 - MARGARIDA CORREA

ALVES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.004224-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002499/2010 - JOSE MARIANO DA SILVA

(ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2009.62.01.003684-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002459/2010 - REINALDO MIRANDA

(ADV. SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua a

parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das

Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal,

bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-

E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE

880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em

anexo, que faz parte integrante desta sentença. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei

1060/50.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55

da Lei nº 9.099/95).

Indefiro o pedido de retenção de honorários formulado pela advogada da parte autora, uma vez que o contrato de

prestação de serviços apresentado não preenche os requisitos para execução de título extrajudicial, estabelecido pelo art.

585, II, do CPC, notadamente no que tange a assinatura por duas testemunhas.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2006.62.01.007308-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002461/2010 - GICELDA CARLOS DA SILVA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para determinar que a União restitua a parte autora: 1) os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação; 2) os valores retidos a título FUSEX-SEGURO entre abril/2001 e julho/2002. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.006840-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002462/2010 - ADILSON SENNA DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para determinar que a União restitua a parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2009.62.01.004566-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002453/2010 - TEREZA SALES DE FREITAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada ao idoso, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93. Condeno-o

ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo 09-07-2009, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria deste Juizado que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial ao idoso no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Vista ao MPF. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.000848-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002454/2010 - NELSON VICENTE ALVES (ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez a partir de março de 2005. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 10.024,98 (DEZ MIL VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Deverão ser descontados os valores recebidos a partir de tal data a título de antecipação de tutela e/ou auxílio-doença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.001144-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002466/2010 - IRANI DIAS DE MATOS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

2010.62.01.001136-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002464/2010 - AGENOR FERNANDES

(ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 -

TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante

a ilegitimidade passiva quanto ao pedido de correção monetária da poupança retida em razão do Plano Collor I.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.